

MATO GROSSO (PROVINCIA) PRESIDENTE
(SILVA REIS)

RELATORIO ... 3 MAIO 1874

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

APRESENTADO

À

ASSEMBLEA LEGISLATIVA
PROVINCIAL.

DE

MATTO-GROSSO

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA 20.ª LEGISLATURA.

NO DIA 3 DE MAIO DE 1874

PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

O E. X. M. S. N. R. GENERAL DR. JOSE DE MIRANDA DA SILVA REIS.



GUIABA'

Impresso na TYP. da—Situação—de Souza Neves & C.ª

RUA 1.ª DE MARÇO N. 24.

Senhores Membros da Assemblia Legislativa Provincial

Pela segunda vez venho, com a maior satisfação, ao respeitavel recinto de vossas sessões, assistir á installação de vossos esperançosos trabalhos deste anno e relatar-vos o estado dos negocios publicos da Provincia, satisfazendo assim o preceito que me impõe o art. 8.º da lei n. 16 de 12 de Agosto de 1834.

Não tendo consideravelmente melhorado o estado financeiro da Provincia, e não havendo por isso sido possível attender-se convenientemente ás necessidades desta, pouco me é dado acrescentar ás informações prestadas em meu relatorio que ha um anno vos apresentei no acto de installar-se a 2.ª sessão da 19.ª Legislatura Provincial e ao qual n'este não posso deixar de reportar-me.

AUGUSTA FAMILIA IMPERIAL.

Acompanhando cordialmente o sentimento geral dos bons Brasileiros, eu me congratulo comvosco, senhores, por haver permittido a Divina Providencia que tenha felizmente continuado sem alteração a preciosa saúde de Suas Magestades Imperiaes e a das Augustas Pessoas de sua Imperial Familia.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Têm felizmente continuado sem alteração as boas relações do Imperio com as Republicas que o limitam por esta provincia, bem como com todos os demais Estados.

N'esta, como nas demais provincias do Imperio, reina a mais completa tranquillidade, e esta felicidade promette ser perduravel, á vista do espirito de ordem, amor ás Instituições e respeito ás Leis que tanto nobilitam o character e a indole dos filhos e mais habitantes desta importante Provincia.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Reportando-me ás considerações que, sobre este importante assumpto, tive a honra de apresentar-vos em meu relatório do anno passado, e que muito grato me é óra confirmar, cabe-me dizer-vos que os crimes, no decurso de 1873, commettidos na Provincia contra a vida ou propriedade, foram em geral por escravos ou pessoas de infima condição por sua falta de educação e instrucção.

Segundo as informações que de ttaes crimes tenho recebido, constam delles de:

| | |
|---------------------------------|----------|
| Homicidios..... | 21 |
| Tentativas de homicidio..... | 12 |
| Ferimentos graves..... | 2 |
| « leves..... | 14 |
| Roubos..... | 7 |
| Estellionato..... | 1 |
| Tentativas de estellionato..... | 1 |
| Furtos..... | 5 |
| Resistencia..... | 4 |
| Raptos..... | 3 |
| Tirada de presos..... | 2 |
| Fuga de ditos..... | 1 |
| Abuso de authoridade..... | 1 |
| Estupro..... | 1 |
| Offensas physicas..... | 2 |
| Injurias impressas..... | 1 |
| Falsidades..... | 2 |
| Asylo á desertores..... | 3 |
| Total..... | <hr/> 83 |

Contra os autores ou cúmplices d'estes como de todos os demais crimes perpetrados em annos anteriores, alguns da maior importancia social, tem

continuado a desenvolver o maior zelo e actividade o muito integro e incançavel Chefe de Policia, o intelligente, honrado e circumspecto Dr. José Marcellino de Araujo Ledo Vêga, que, apesar da escassez da força de que, para o serviço policial, dispõe e da falta de certos recursos com que luta nesta tão vasta Provincia, tem sempre desempenhado as funcções de seu espinhoso cargo, de maneira distincta e exemplar.

Pelo bem elaborado relatorio que ultimamente me apresentou este digno funcionario, e que, a este meu exiguo trabalho encontrareis annexo sob n. 1, melhor vereis, senhores, os importantes serviços que tem elle, no desempenho do seu cargo, prestado á Provincia, e que, por elles, como pela nobreza de character e inteira imparcialidade com que os ha prestado, bem merece os encomios daquelles que, como todos vós e eu, detestando o vicio e o crime, sabem distinguir e exaltar as virtudes civicas do funcionario publico, que faz do zeloso cumprimento de seus deveres uma segunda religião, que tem por idolos a Justiça e a Lei.

Pelo mesmo documento, para o qual peço vossa preciosa attenção e que, por minucioso, me dispensa de mais extensas e detalhadas informações sobre este ramo do serviço, conhecereis do grande numero de desertores e outros criminosos que ultimamente têm sido presos e assim retirados da impunidade em que alguns ha muitos annos viviam, uns, por ser talvez ignorada a sua condição de criminosos nos lugares em que habitavam, e outros por que eram acoutados e protegidos por individuos que, desgraçadamente, cegos a tudo quanto não aproveite a seus pequeninos interesses materiaes, n'elles encontravam trabalhadores forçadamente gratuitos para suas lavouras ou outras industrias, se não mesmo instrumentos de suas ruins paixões.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Sob a recta direcção do digno Chefe do qual acabo de fallar-vos no artigo antecedente, tem esta Repartição continuado a funcionar regularmente, apesar do insufficiente numero de seu pessoal e da escassez de recursos de que ella dispõe.

Não se tendo até esta data apresentado na Provincia o cidadão Luiz Marinho da Silva e Oliveira, que, por Decreto de 4 de Janeiro do anno passado, foi nomeado Secretario d'esta Repartição, e tendo a 21 de Outubro do mesmo anno sido, á seu pedido, exonerado do lugar de amanuense interno servindo interinamente de Secretario da mesma — Ernesto

Frederico de Oliveira, acha-se substituindo-o desde 28 do dito mez o cidadão Antonio Pereira Catilina da Silva.

Pelas razões constantes dos actos que passo a transcrever, conhecereis não sómente os motivos de conveniencia publica que me leváram a alterar a divisão policial em alguns municipios da Provincia, creando trez novas subdelegacias de policia, como os limites marcados á estas subdelegacias :

Acto.

« O General Presidente da Provincia, attendendo ao que ponderou-lhe
« o Dr. Chefe de Policia em officio n. 118 de 9 do corrente, sobre a neces-
« sidade da creação de um novo districto de policia na margem esquerda
« do rio S. Lourenço e lugares adjacentes, com a sua séde n'essa margem,
« afim de poder a respectiva autoridade não só syndicar de varios attenta-
« dos que já alli se têm dado em diversos pontos, como tambem evitar e
« prevenir outros que possam reproduzir-se; resolve crear effectivamente
« uma subdelegacia de policia n'aquelles lugares, com a denominação de
« S. Lourenço, a qual juntamente com as de Corumbá e Coxim ou S. José
« de Herculania, deve ficar sujeita á delegacia de policia da villa de Co-
« rumbá, cujo municipio acaba de ser restaurado; ficando para isso sómen-
« te alterados os limites da subdelegacia da dita villa de Corumbá, e sen-
« do os do novo districto os seguintes :

— « O rio Piquiry, pela margem esquerda, desde a barra do—Corren-
« tes—até sua confluencia com o S. Lourenço.
— « S. Lourenço abaixo, pela margem esquerda, até a sua fóz no rio
« Paraguay, comprehendendo a ilha do Sará.
— « Paraguay abaixo, pela margem esquerda, até a bocca superior do Pa-
« raguay-mirim, comprehendendo os Dourados, na margem direita do mes-
« mo Paraguay e territorio adjacente, entre as lagoas—Mandioré e Gahiba.
— « Paraguay-mirim, pela margem esquerda, até o braço do Taquary
« denominado—Corixo grande—, que desagua no dito Paraguay-mirim,
« abaixo da sua bocca superior.
— « Corixo grande acima, pela margem direita, até o Taquary.
— « Taquary acima, pela margem direita, desde o dito braço até o ponto
« por onde passa a linha divisória da Freguezia Herculania com a de San-
« ta Cruz de Corumbá.
— « A dita linha, pelo lado esquerdo, até a confluencia dos rios Piquiry
« e Correntes, fechando o perimetro.
— « Cumpra-se e communique-se».

Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 11 de
Agosto de 1873. — O Bacharel, *Jose de Miranda da Silva Reis.*

Acto.

—« O General Presidente da Provincia, á vista das ponderações que lho fez o Dr. Chefe de Policia em officio n. 24 de hontem datado, considerando que a excessiva distancia em que se acham n'esta Provincia as povoações do Rio Grande e Nioac das sédes das respectivas subdelegacias de policia á que pertencem, aquella, da subdelegacia da Freguezia da Chapada, do termo d'esta Capital, e esta, da de Miranda, assim como o vastissimo territorio que as cercam, não só retardam e enfraquecem a acção das competentes autoridades policiaes, como obsta mesmo que tão longe se estenda e pôssam essas autoridades providenciar convenientemente sobre as necessidades do serviço e factos occurrentes, ficando d'estarte muitos d'estes desconhecidos e impunes;

« Considerando mais que taes circumstancias tornam-se perniciosos elementos acoçoadores da reproducção dos crimes, cuja prevençao e repressão se fazem difficilimas, senão impossiveis, com grave detrimento da sociedade e da justiça publica; resolve crear duas subdelegacias de policia nas mesmas povoações, com as denominações que ellas conservam, comprehendendo ambas o territorio que d'ellas mais se avizinha, pertencentes ás subdelegacias da Freguezia da Chapada e do municipio de Miranda, assim subdivididas, segundo os limites que vão mencionados, constituindo o districto da subdelegacia de policia do Rio-Grande o 8.º do Termo d'esta capital, bem como o da subdelegacia de policia de Nioac o 2.º do municipio da villa de Miranda, sujeito igualmente á respectiva Delegacia, sendo 1.º o Districto da outra subdelegacia de policia d'essa Villa.

« Os limites da subdelegacia de policia do Rio Grande serão os seguintes:

—« O ribeirão dos Macacos, pela margem direita, até a sua confluencia com o Araguaya.

—« Araguaya acima, pela margem esquerda, até a fóz do rio Barreiros.

—« Barreiros acima, pela margem esquerda, até o seu principal afluente na margem direita, denominado—Diamantino ou das—Garças—.

—« Por este acima, pela margem esquerda, até as suas cabeceiras mais vizinhas das do Itiquira.

—« D'estas ultimas, uma recta ás do ribeirão dos Macacos.

« Os limites da subdelegacia de policia de Nioac serão os seguintes:

—« Da confluencia dos rios Miranda e Nioac, uma recta ao morro Azul, na margem esquerda do rio Aquidauana.

« Aquidatana acima, pela margem esquerda, até a sua mais alta orizem no lugar denominado — Pontinha, — no caminho para Camapuam.

—« Da Pontinha, uma recta ás cabeceiras do rio Sanguesuga.

—« Sanguesuga abaixo, pela margem direita, até o rio Pardo.

—« Rio Pardo abaixo, pela margem direita, até a sua fóz no Paraná.

—« Paraná abaixo, pela margem direita, até os limites do Imperio com a Republica do Paraguay.

—« D'este ponto, os mesmos limites, até o marco nas cabeceiras do rio

« Apa.

—« Das cabeceiras do rio Apa, uma recta ás do rio Miranda.

—« Rio Miranda abaixo, pela margem direita, até a sua confluencia com o Nioac.

—« Cumpra-se e communique-se.

« Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 11 de Março de 1874.—*Bacharel José de Miranda da Silva Reis.*

No pessoal da administração policial da Provincia deram-se as alterações que passo á mencionar:

—Por acto de 2 de Julho do anno proximo passado foi exonerado o capitão Antonio de Pinho e Azevedo do cargo de subdelegado de policia do 1.º districto desta capital e nomeado para exercer o referido cargo o cidadão Antonio Antunes Galvão Sobrinho, conforme propôz o Dr. Chefe de Policia.

—Por acto de 30 do mesmo mez, foi exonerado, à seu pedido, o Major José Vasco da Gama, do lugar de 1.º suppleate da subdelegacia de policia do 2.º Districto d'esta capital, e, sobre proposta do Dr. Chefe de Policia, nomeado para occupar o dito lugar o cidadão Francisco Rodrigues de Almeida. Por esse mesmo acto foi o Major Joaquim da Silva Albuquerque nomeado para occupar o lugar vago de 3.º suppleante da referida subdelegacia de policia.

—Por acto de 11 de Agosto do mesmo anno passado, e em virtude de proposta do Dr. Chefe de Policia, foram nomeados para o novo districto de policia do S. Lourenço, subdelegado o cidadão Pedro Gonçalves Coelho e 1.º, 2.º e 3.º supplentes d'este, os cidadãos Mancel Pedroso de Barros, José Dias de Barros Ferraz e Major José Caetano Metello.

—Por acto de 20 de Setembro do dito anno, foi exonerado o Capitão Caetano Maria Albernaz, a seu pedido, do lugar de subdelegado de policia do 2.º districto d'esta capital e nomeado, sobre proposta do Dr. Chefe de Policia, para occupar o dito lugar o 1.º suppleante da mesma subdelegacia Francisco Rodrigues de Almeida.

— Por acto de 30 do dito mez, e em virtude de representação feita pelo Dr. Chefe de Policia, foi exonerado o Capitão Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo do lugar de Delegado de Policia do Termo da cidade de Matto-Grosso, e nomeado, sobre proposta do mesmo Chefe, para occupar o dito lugar o Major João de Oliveira Mello.

— Por acto de 11 de Novembro do referido anno, foi nomeado, sobre proposta do Dr. Chefe de Policia, o cidadão Salomão Alves Ribeiro para exercer o cargo de Delegado de policia do Termo de Poconé.

— Por acto de 9 de Fevereiro do corrente anno, e sobre proposta do Dr. Chefe de Policia, foi nomeado o cidadão Francisco Sizenando Peixoto para occupar o lugar de 1.º supplente da subdelegacia do 2.º districto desta capital.

— Por acto de 19 do mesmo mez, declarando esta Presidencia sem effeito a nomeação que, em data de 6 de Dezembro de 1872, teve Polydoro Serafim de Oliveira para exercer o cargo de 3.º supplente da subdelegacia de policia do Districto de Miranda, por nunca ter elle prestado o devido juramento, nomeou, sobre proposta do Dr. Chefe de Policia, para occupar o dito cargo o cidadão João Luiz da Fonseca e Moraes.

— Por acto de 11 de Março ultimo, e em vista de propostas feitas pelo Dr. Chefe de Policia, foram nomeados os seguintes cidadãos para exercerem, nos novos Districtos de Policia de Nioac e do Rio Grande, os cargos na mesma data creados, de subdelegados e seus respectivos supplentes; a saber:

DISTRICTO DE NIOAC.

Subdelegado, Eduardo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.

1.º supplente, Joaquim da Silva Barreto.

2.º supplente, João Anastacio Monteiro de Mendonça.

3.º supplente, Ladisláo Marcondes de Oliveira Campos.

DISTRICTO DO RIO GRANDE.

Subdelegado, Manoel João de Miranda Sobrinho

1.º Supplente, Simeão Stellita Arraiano

2.º Supplente, Francisco Carvalho da Silveira

3.º Supplente, Estevão Alves do Nascimento.

Finalmente, por acto de 10 do mez proximo passado, foram exonerados dos cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes da Delegacia de Policia da Villa do Rozario do rio acima, Caetano Pinto da Silva, Jesuino Ferreira

da Silva e Manoel Pedroso de Barros; e bem assim dos cargos de 1.^o e 3.^o supplentes da subdelegacia da mesma villa, Manoel Benedicto da Silva e Joaquim da Silva Prado; e, sobre proposta do Dr. Chefe de Policia, nomeados para aquelles primeiros cargos, Polidoro da Silva Campos, Alferes Jordão Corrêa do Couto e André Ferreira de Almeida; e para os ultimos o Capitão João Augusto de Macedo e Amancio Craveiro de Sá.

No já citado Relatorio, annexo n. 1, encontrareis senhores, as demais informações, que, sobre o estado d'esta Repartição, vos poderia eu aqui consignar.

FORÇA POLICIAL.

A companhia de força policial de que dispõe a Provincia é, como sabeis, composta apenas de 2 officiaes e 60 praças de pret, pessoal, por extremamente diminuto, de todo insufficiente para o serviço que lhe é proprio. Acha se completa e tem continuado á bem servir.

E' tão exigua em numero esta força policial que, nem ao menos o serviço das rondas nocturnas nas ruas desta capital, poderia ella exclusivamente prestar em dias alternados, ainda que outros muitos não tivesse diariamente de prestar, visto como, sendo ainda mesmo feita cada ronda por uma só praça, tendo esta de policiar extenso districto, não pôde tal serviço occupar menos de 40 praças por noute, como actualmente acontece, sendo ella por isso, até n'esse serviço, auxiliada pela força de linha e pela da Guarda Nacional.

Pela escassez das rendas provinciaes, não tem ella podido estar sempre paga em dia, como actualmente está até fim de Março ultimo, tendo-se muitas vezes demorado por mais de dous mezes não somente os soldos, mas até as etapas vencidas. Isto equivale a dizer-se que, difficilmente mantida pelos cofres provinciaes esta pequena força, de modo algum pôde, á expensas dos mesmos cofres, ser augmentada.

Entretanto é inteiramente indispensavel ser ella consideravelmente elevada em numero, para que possa, como é necessario e muito convem, ter inteira execução na Provincia a Lei n. 2395 de 10 de Setembro do anno passado, e serem definitivamente dispensadas do serviço de policia, que impropriamente desempenhão, não somente a Guarda Nacional como a pouca força de linha existente na Provincia, e que é por seu turno insufficiente para a guarda dos estabelecimentos publicos e guarnição, ou ao menos para a simples occupação dos principaes pontos das extensas fronteiras do Imperio na Provincia situadas.

Felizmente o Governo Imperial, sempre desvelado pela boa marcha do serviço, tanto na Côrte como em todas as provincias do Imperio, acha-se disposto á auxiliar, nos termos da citada Lei, as provincias como esta em que, para elevar-se tanto quanto ao regular serviço seja indispensavel a sua força policial, não for bastante o producto do imposto pessoal e o dos emolumentos e sello das patentes da Guarda Nacional que nellas se arrecadar, como melhor vereis pela integra do seguinte Aviso Circular, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, e que devo trazer ao vosso conhecimento para, á vista d'elle e do que ora vos infôrmo, deliberardes como mais acertado entenderdes.

« Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro 31 de Dezembro
« de 1873.—Illm. e Exm. Snr.—A Lei n. 2395 de 10 de Setembro do
« corrente anno só permite chamar a serviço a Guarda Nacional, que
« não estiver sujeita ao regimem especial do Decreto n. 2029 de 18 de
« Novembro de 1857, nos cazos de guerra externa, rebellião, sedição
« ou insurreição, nos quaes se procederá nos termos do artigo 1.º §§ 2.º,
« 3.º e 4.º da referida Lei e na fôrma indicada na Lei de 19 de Setembro
« de 1850, segundo fôr o caso e a natureza do serviço para que tiver de
« ser convocada a Guarda Nacional.

« Cumpre pois que V. Exc. dispense desde ja do serviço ordinario de
« que tratão os arts. 2.º § 1.º e 86 da Lei de 19 de Setembro de 1850,
« a Guarda Nacional que n' elle estiver empregada, e bem assim que
« mande dissolver os destacamentos fornecidos por esta milicia em virtu-
« de do art. 87 § 1.º da dita Lei, para o serviço de guarnição, escoltas
« de dinheiros e effeitos publicos, ou para conducção de prezos, salvo si
« n'essa provincia fôr deficiente a força de linha ou de policia para tal
« mistôr, caso em que poderà ser auxiliada pela da Guarda Nacional,
« até um anno depois da promulgação da Lei de 10 de Setembro, se an-
« tes de findo este prazo não se tiver augmentado a força de linha da pro-
« vincia, ou esta não se houver apercebido com a força policial precisa
« para o serviço das escoltas e guarnições.

« Afim de que a recente Lei tenha prompta execução e a Guarda Na-
« cional fique dentro de pouco tempo isenta do serviço de policia, con-
« vêm que V. Ex. trate de completar o Corpo Policial dessa provincia, e
« chame a attenção d'Assembléa Provincial para a necessidade de augmen-
« ta-lo se elle fôr insufficiente, ou de crear uma guarda em cada muni-
« cipio ou em cada parochia, da maneira que mais conveniente parecer,

« para substituir a Guarda Nacional no serviço ordinario e de destaca-
« meuto nas povoações.

« O Governo Imperial abstem-se de indicar a forma porque deve ser
« substituida a força policial das provincias, visto como nesta materia
« obra n as Assembléas Provinciacs livremente. Não devo porém deixar
« de advertir a V. Ex. que a attribuição que tem as Assembléas Pro-
« vinciacs pelo art. 11 § 2.º do Acto addicional á Constituição do Im-
« perio de fixar sobre informação do Presidente da Provincia a força po-
« licial respectiva, não se limita á de legislar sobre a organização dos
« corpos policiaes com a natureza dos actuaes, mas estendo-se á de re-
« solver sobre a criação de guardas municipaes que, sob a denominação
« de policiaes e pedestres, têm existido em varias provincias por leis
« provinciacs ; e parece que na disposição do citado artigo do Acto addi-
« cional mais cogitaram os legisladores constituintes dessa guarda lo-
« cal, que é de mais facil alistamento, mais propria para o serviço de
« policia e a que melhor se pôde denominar — força policial — do que
« a de corpos organizados com apparato e disciplina militar á semelhan-
« ça dos do exercito.

« Para auxilio da despeza com o augmento da força policial d'essa
« provincia, fica-lhe destinado, nos termos do art. 2.º da lei de 10 de Se-
« tembro ulttmo, e na conformidade das ordens expeditas, o producto
« do imposto pessoal, e dos emolumentos e sello das patentes da Guarda
« Nacional que nella se arrecadar. Si com este auxilio e com o credito
« votado no orçamento das despezas provinciacs para clevar-se o corpo
« de policia ao seu estado completo, não fôr possível organizar-se a for-
« ça indispensavel para o serviço da policia, representará V. Ex. ao Go-
« verno Imperial sobre a quantia que faltar para occorrer ao excesso da
« despeza, justificando a proposta que houver de fazer com o augmento
« da força policial e demonstrando a deficiencia das rendas da provincia.
« á vista do seu orçamento para esse novo encargo, a fim de que o Poder
« Executivo solicite da Assembléa Geral mais efficazes subsidios.

« Da illustração e patriotismo de V. Ex.ª espera o Governo Imperial
« que V. Ex.ª empregue a maior solicitude em dar cumprimento á estas
« instrucções para execução da parte principal a Lei de 10 de Setembro
« do anno corrente, com que conseguir-se-ha eximir a Guarda Nacional
« de um serviço improprio de sua instituição e prover á policia das povoa-
« ções do modo mais commodo e mais perfeito. — Deus Guarde a V. Ex.ª —
« *Manoel Antonio Duarte de Azevedo.* — Snr. Presidente da Provincia de
« Matto-Grosso. — Cumpra-se e archive-se. Palacio do Governo de Mato-
« Grosso em Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1874. — *M. Reis.* »

Nas circumstancias especiaes em que, por extremamente vasta e pouco populosa, se acha esta importante Provincia, tendo os seus centros de população a tao grandes distancias entre si situados, muitos mesmo separados por mais de cem leguas dos que mais proximos lhes ficam, e não se encontrando em muitos d'elles pessoal idoneo para encarregar-se de bem fiscalisar a economia e disciplina das praças que forem incumbidas de sua policia, e sendo extremamente dispendioso que, por tal falta, cada um destacamento de pequena força seja commandado por um official de confiança tal que dispense a fiscalisação e direcção geral de um commandante de Corpo; penso que a organisação de um corpo militar de policia, segundo um plano o mais simples e economico que fôr possivel, é a que, por emquanto, mais convem dar aos individuos que, como até agóra, se alistarem para o serviço policial.

Convindo entretanto, para maior facilidade do alistamento e menos sacrificio dos que á tal serviço se prestam, que, sempre que fôr possivel, sejam os filhos ou habitantes das diversas localidades da Provincia que na força policial se alistarem, destacados de preferencia para os postos policiaes que em taes localidades existirem, ou nos pontos que mais proximos dellas ficarem, e nelles conservados emquanto, não obstante suas relações individuaes no lugar do destacamento, neste bem servirem.

Para occorrer-se, senão perfeitamente ao menos do modo mais economico possivel, ás mais urgentes necessidades do serviço policial da Provincia, são indispensaveis, alem dos respectivos e imprescindiveis officiaes, tresentas praças de pret, como passo a demonstrar:

NA CAPITAL. — Para alternarem, ao menos com 24 horas de fôlga, na guarda diaria da Cadêa publica, guarda que não póde ser composta de menos de 1 official inferior, 1 cabo e 15 soldados, são precisas Praças de pret 34

Para alternarem, ainda que somente com aquella fôlga, no serviço de rondas nocturnas..... » » » 80

Para ordenanças no corpo e aos Chefe e Delegado de policia..... » » » 4

Para conduzirem presos á prizão e d'ella á presença de diversas autoridades, diligencias policiaes ao interior da Provincia e para substituirem, nos diversos serviços em que se acharem, as praças que nelle enfermarem..... » » » 9

Para, ainda sómente com a referida fôlga, alternarem na guarda do respectivo quartel, 1 cabo e 3 soldados » » » 8

Para no quartel se acharem diariamente 10 praças de promptidão, e para diligencias na capital e suas immediações, e serviço do Jury, quando funcionando..... Praças de pret 20

NO INTERIOR.—Para manter-se um destacamento de 20 praças em cada uma das cidades de Poconé e de Matto-Grosso..... » » » 40

—Para manter-se um destacamento, a penas de 16 praças, em Villa-Maria e outros de igual numero de praças nas Villas de Sant'Anna do Paranyba, de Miranda, de Corumbá, do Rosario do rio acima e do Diamantino..... » » » 60

—Para um destacamento, apenas de 5 praças, em cada uma das nove Freguezias e Districtos de Subdelegacias de Policia da Provincia, não comprehendidos nas cidades e Villas supramencionadas e d'ellas situados a grandes distancias..... » » » 45

Total 300

Este numero de praças, sem duvida pequeno em relação ao serviço que deve prestar em tão vasta provincia, é entretanto bastante consideravel em attenção á despeza que com elle farão os cofres publicos; e para a sua regular fiscalisação e uniforme direcção do serviço, não pôde deixar de ser dirigido por um commandante, auxiliado pelos precisos officiaes, e de ser dividido em quatro companhias de 75 praças de pret cada uma, formando um corpo com a modesta e economica organisação que abaixo menciono, e cuja creação como seu especial Regulamento, muito convem que autoriseis á Presidencia para que, sem augmento da despeza provincial que actualmente com a força policial se faz, seja gradualmente levada á effeito á proporção que o forem permittindo os recursos que dos cofres geraes viérem em auxilio de tal despeza.

Deste corpo convirá não ser installada qualquer companhia, alem da 1.ª, sem que as companhias ja installadas tenha m, alem da força de seu estado completo, como praças á cada uma d'ellas addidas, pelo menos um terço de sua força, não se provendo os postos de estado maior do corpo senão no acto de installar-se a 2.ª companhia.

A organisação que penso melhor convir é a do seguinte:

PLANO

ESTADO-MAIOR.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Command.º com a graduação de major ou de tenente cor.º | 1 | } | 4 |
| Fiscal. Exercerá as respectivas funcções o capitão de companhia mais antigo, sempre que outro não designar o Presidente da Provincia..... | | | |
| Alferes ajudante..... | 1 | | |
| Dito Quartel-mestre..... | 1 | | |
| Dito Secretario..... | 1 | | |

ESTADO MENOR.

Sargento ajudante. Exercerá as suas funcções um dos 1.º sargentos das companhias

Dito Quartel-mestre. Idem

UMA COMPANHIA.

| | | | |
|-----------------------|----|---|----|
| Capitão..... | 1 | } | 3 |
| Tenente..... | 1 | | |
| Alferes..... | 1 | | |
| 1.º sargento..... | 1 | } | 75 |
| 2.º Dito..... | 1 | | |
| Furriel..... | 1 | } | 75 |
| Cabos d'Esquadra..... | 8 | | |
| Soldados..... | 63 | | |
| Corneta..... | 1 | | |
| | | — | 78 |

RECAPITULAÇÃO.

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Officiaes do Estado maior..... | 4 |
| Ditos das 4 companhias..... | 12 |
| Praças de pret das 4 companhias..... | 300 |
| | — |
| Total.... | 316 |

Quanto aos vencimentos, penso que ás praças de pret convirá abonar-se os de soldo e etapa, iguaes aos que actualmente vencem as da companhia existente, sendo porém contractadas as praças para servirem por quatro annos em vez de trez como actualmente, e que por isso é como mais equitativo, em vez de 400000 reis que para fardamento á cada uma d'ellas hoje se abona por trez annos, deverá este abono, elevado a 600000 reis, ser dado para quatro annos; fornecendo-se além d'isto um poncho ou capote de panno que, nas diligencias e

Outros serviços em tempos chuvosos, as abriguem das intemperies; ao Commandante e Officiaes, porom, penso que em vez de soldo, etapa e outros vencimentos que percebem es officiaes militares propriamente ditos, convirá que, pelo serviço que prestarem, alem das vantagens de aposentadoria por Lei concedidas aos demais empregados provinciaes, percebam ordenados e gratificações, podendo talvez ser adoptada a seguinte tabella :

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS OFFICIAES E PRAÇAS DO CORPO POLICIAL.

| CLASSIFICAÇÃO | MENSALMENTE | | DIARIAMENTE | | | TOTAL | ANNUALMENTE |
|---|-------------|--------------|-------------|-------|------------|----------|-------------|
| | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | SOLDO | ETAPA | FAZDAMENTO | | |
| | | | | | | | |
| Major ou Ten.º Cor.º Commandante | 100\$000 | 100\$000 | | | | 200\$000 | 2.400\$000 |
| Capitão servindo de Fiscal..... | 70\$000 | 100\$000 | | | | 170\$000 | 2.040\$000 |
| Alferees Ajudante..... | 50\$000 | 80\$000 | | | | 130\$000 | 1.560\$000 |
| Dito Quartel-mestre..... | 50\$000 | 80\$000 | | | | 130\$000 | 1.560\$000 |
| Dito Secretario..... | 50\$000 | 50\$000 | | | | 100\$000 | 1.200\$000 |
| Capitão de companhia..... | 70\$000 | 80\$000 | | | | 150\$000 | 1.800\$000 |
| Tenente..... | 60\$000 | 50\$000 | | | | 110\$000 | 1.320\$000 |
| Alferees..... | 50\$000 | 50\$000 | | | | 100\$000 | 1.200\$000 |
| 1.º Sargento servindo de Sargento Ajudante..... | 18000 | | \$700 | | \$052 | 18752 | 639\$480 |
| 1.º Sargento servindo de Quartel-mestre..... | 18000 | | \$700 | | \$052 | 18752 | 639\$480 |
| 1.º Sargento de companhia..... | 8900 | | \$700 | | \$052 | 18652 | 602\$980 |
| 1.º Sargento de companhia..... | 8800 | | \$700 | | \$052 | 18552 | 566\$480 |
| 2.º Dito de dita..... | 8750 | | \$700 | | \$052 | 18502 | 548\$230 |
| Forniel..... | 8700 | | \$700 | | \$052 | 18452 | 539\$980 |
| Cabo..... | 8600 | | \$700 | | \$052 | 18352 | 493\$480 |
| Soldado..... | 8600 | | \$700 | | \$052 | 18352 | 493\$480 |
| Corneta..... | 8600 | | \$700 | | \$052 | 18352 | 493\$480 |

A despesa com o corpo de que trato, inclusive a quota annual de fardamento de cada praça de pret, importa annualmente, estando elle completo, em 174:474\$000 réis, como se vê do seguinte

QUADRO DEMONSTRATIVO DA IMPORTANCIA ANNUAL DOS VENCIMENTOS DOS OFFICIAES E PRAÇAS DO CORPO POLICIAL EM SEO ESTADO COMPLETO.

| | |
|---|--------------------|
| 1 Major ou Tenente Coronel Commandante..... | 2:400\$000 |
| 1 Capitão servindo de fiscal..... | 2:040\$000 |
| 1 Alferes ajudante..... | 1:560\$000 |
| 1 Dito Quartel mestre..... | 1:560\$000 |
| 1 Dito Secretario..... | 1:200\$000 |
| 1 1.º Sargento servindo de Sargento ajudante..... | 639\$480 |
| 1 1.º Dito servindo de Quartel mestre..... | 638\$480 |
| 3 Capitães..... | 5:400\$000 |
| 4 Tenentes..... | 5:280\$000 |
| 4 Alferes..... | 4:800\$000 |
| 2 1.ª Sargentos..... | 1:205\$960 |
| 4 2.ª Ditos..... | 2:265\$920 |
| 4 Forries..... | 2:192\$920 |
| 32 Cabos de Esquadra..... | 16:954\$360 |
| 252 Soldados..... | 124:356\$960 |
| 4 Cornetas..... | 1:973\$920 |
| | Somma 174:474\$000 |

Deduzindo-se d'esta despesa a de 32:240\$000 réis que actualmente fazem os côfres Provinciaes com a força policial existente e que, posto que com muita difficuldade, poderão os mesmos côfres continuar a fazer, e bem assim a quantia de 1:188\$980 réis em que provavelmente importarão o producto do imposto pessoal e o dos emolumentos e sello das Patentes da Guarda Nacional, calculado como termo medio da renda de taes impostos arrecadada nos tres ultimos annos financeiros, vê-se que, na importancia de 141:046\$020 réis, é calculado o auxilio indispensavel a esta Provincia para que possa ella manter, do modo o mais economico possivel, a força strictamente precisa para o serviço imprescindivel da policia.

CULTO PUBLICO

Com quanto a deficiencia das rendas provinciaes não tenha permittido reparar-se o máo estado da maior parte dos Templos que, na Provin-

cia, servem de Igrejas matrizes, e mesmo concluir-se alguns que se acham ainda por acabar-se, e reconstruir-se outros que existem completamente arruinados; com quanto mesmo, por causa d'aquella deficiencia, não se tenha ao menos podido fornecer os ornamentos e alfaias de que muitos d'elles carecem; tem, graças ao zelo dos parochos e á piedade e devoção dos fieis, sido geralmente nas 16 freguezias da Provincia celebrado o Culto Divino, não com aquella magnificencia e esplendor que lhe é devido, mas com a possivel decencia e respeito.

Tendo infelizmente fallecido o Reverendo João Jacintho Prôta, que em principio do anno p. findo, assumira o cargo^o de vigaria interino da Freguezia de S. José de Herculania, á margem do rio Taquary, no municipio de Corumbá, achava-se até ultimamente sem parocho esta Freguezia, como a da Santissima Trindade da cidade de Matto-Grosso, visto como, por falta de sacerdotes, não as tinha podido prover o muito illustrado e piedoso Bispo d'esta Diocese o Exm. e Rvm. Snr. Doutor D. José Antonio dos Reis, que para aquella Freguezia acaba de nomear o sacerdote estrangeiro Reverendo José Alves Ferreira, nomeação que aprovei em 20 de Abril ultimo.

Para a Freguezia de N. Senhora do Carmo da Villa de Miranda, que, por falta de vigario, desde a invasão paraguaya, era interina e cumulativamente parochiada pelo Reverendo Vigario da Villa de Corumbá, servio-se S. Ex. Rvm. nomear ~~vigario~~ interino o sacerdote estrangeiro Reverendo Julião Urquia, e tendo eu approvado esta nomeação em 7 de Janeiro do anno corrente, acha-se elle no respectivo exercicio.

Approvei tambem, em 30 de Setembro do anno p. passado, a nomeação feita por S. Ex. Rvm. do sacerdote estrangeiro Reverendo Simão Moreira da Rocha, para exercer o cargo de Coadjutor da Freguezia da Sé Cathedral d'esta Capital.

Em 30 de Março ultimo ordenei que, ao Thesoureiro da Commissão incumbida da edificação da Igreja matriz da Villa de Corumbá, fosse entregue a quantia de 500\$000 réis consignada na Lei do orçamento vigente, para auxilio das mesmas obras, as quaes, por occasião de visital-as, em Janeiro d'este anno, verifiquei que, em relação aos poucos recursos que tem obtido a Commissão, acham-se bastante adiantadas, bem como que vão sendo feitas conforme os preceitos d'arte e com muita solidéz.

Mandei tambem entregar, em Dezembro do anno ultimo findo, á Confraria de Nossa Senhora do Rosario d'esta capital, a quantia de 300\$000 réis, que, para as obras da respectiva capella, consignou a Lei do orçamento para o referido anno.

Por conta da verba de 1:000\$000 réis consignada no § 9.º n. 10, do art. 2.º da Lei n. 19 de 4 de Julho do anno ultimo findo, mandei, em Dezembro passado, entregar ao Reverendo Conego Administrador do Cemiterio de Nossa Senhora da Piedade d'esta capital, conforme requisitou-mo S. Ex.ª Rvm.ª o Snr. Bispo Diocesano, a quantia de 706\$000 réis, para a aquisição e preparo de um terreno contiguo ao mesmo cemiterio, para n'elle serem sepultadas as pessoas acatholicas.

Em 3 de Outubro do anno passado ordenei que, ao Vigario da Freguezia de S. Gonçalo de Pedro 2.º, tambem nesta Capital, o Rvd.º Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, fôsse entregue, para ser applicada á conclusão das obras do Cemiterio da mesma Freguezia, a quantia de 500\$000 réis que, para a referida conclusão, autorisou a Lei n. 15 de 12 de Dezembro de 1872.

SAÚDE PÚBLICA

Continúa a ser lisongeiro o estado sanitario da Provincia.

No decurso do anno proximo passado predominaram as molestias do aparelho digestivo e respiratorio, revestindo ellas em geral um caracter de benignidade tal que, ainda uma vez, veio confirmar a idéa altamente lisongeira que faço do ameno clima, sob cuja salutar influencia vivem os habitantes d'esta vasta provincia.

A' alguns annos, à entrada e sahida da estação chuvôsa, reinavam as dysenterias e diversas affecções do aparelho respiratorio, molestias que, no numero dos individuos geralmente accommettidos e môrtos, simulavam uma constituição medica-epidémica; a sua cessação é um facto que sorprende em vista das irregularidades das estações e das variações atmosphéricas que se observára no decurso do anno findo.

Nos Districtos do Diamantino e Matto-Grosso, predomináram as febres intermitentes e outras affecções que tem sua origem nas emanções paludosas dos pantanos, lagoas e charcos que, na estação chuvosa e nas enchentes dos rios, se formam em suas immediações.

VACCINA.—A população d'esta Provincia, esquecida talvez das tristes e luctuôsas scenas de que fôra testemunha por occasião da invasão do terrivel flagello da variola, que a dizimou em 1867, continúa a mostrar-se indifferente ao preservativo da vaccina.

Pelo mappa-appenso ao relatorio do digno Inspector da Saúde publica e Commissario vaccinador o illustrado e muito zelozo Dr. José Antonio Murtinho, relatorio a este annexo sob n. 2, vereis o pequeno numero

dos vaccinados e vos havcis de convencer da criminosa indiferença que lavra por todas as classes da nossa sociedade em prevenir-se contra o flagello da variola. A' um tão condemnavel esquecimento e descuido da parte da população, não tem podido vencer a boa vontade e os esforços do Commissario vaccinader á quem, espontanea e desinteressadamente, tem acompanhado, no humanitario empenho de propagar a vaccinação, o cidadão Dr. Augusto Novis, digno por sem duvida de merecidos encomios pelos importantes serviços que tem prestado á humanidade.

SANTA CASA DE MISERICORDIA.

Sob a zelosa direcção de seu digno Provedor o prestimose e honrado cidadão Commendador Joaquim Gaudie Ley, continúa a Santa Casa de Misericordia a trabalhar no humanitario empenho de curar as chagas e minorar os soffrimentos dos infelizes que, açoitados pela desgraça e lançados no leito da dôr lhe estendem as mãos para receberem o soccorro da charidade !

Tão penoso e triste encargo continuou em o anno passado a Santa Casa a desempenhar com zelo notavel, rigorosa economia e inexcedivel dedicação.

Não desconheço as difficuldades com que lutou a sua meza administrativa, digna por sem duvida dos maiores encomios, para attender á todas as obrigações que lhe impõe o seu compromisso, em vista da deficiencia de suas rendas e da exigua subvenção que actualmente recebe do cofre da municipalidade.

Uma instituição como a de que óra trato, alem de agradavel aos olhos do Creador, é da maior utilidade a toda a sociedade, á quem por isso cõrre o dever de derramar sobre ella toda a sorte de favores e beneficios para fazel-a proseguir no exercicio da sublime virtude da charidade.

Se o estado precario do erario provincial não exigisse hoje imperiosamente a maior economia e uma prudente restricção nas despesas a fazer em todos os ramos do serviço publico, eu me animaria a pedir-vos, por conta d'elle, um obelo para, reunido á subvenção que actualmente lhe presta o cofre municipal, auxiliial-a no glorioso empenho de curar os enfermos póbres e soccorrer os infelizes que, sem ella, viriam á succumbir ao pezo do infurtunio e da miseria.

! HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.— Teve este pio estabelecimento em tratamento durante o anno findo, 128 doentes dos quaes, sahiram curados 88, mortos 18 e ficaram existindo 22.

As suas enfermarias acham-se modestamente preparadas com o material indispensavel ás necessidades do serviço.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO DOS LAZAROS—Estiveram em tratamento neste hospital 12 morpheticos, dos quaes apenas um falleceo.

Este estabelecimento, situado, como sabeis, a alguma distancia desta cidade, góza das precisas condições hygienicas e se presta regularmente aos fins de sua creação, embóra necessite o edificio em que funciona de alguns reparos e outras obras que na actualidade não pódem ser tomadas na devida consideração pela escassez das rendas da Santa Caza.

INSTRUÇÃO PUBLICA

E' a instrucção publica um assumpto para o qual devo, ainda uma vez, chamar a vossa esclarecida attenção: é elle de tanta transcendencia para o futuro do povo matto-grossense, que não me é dado duvidar dos vossos esforços e do vosso accurado estudo para eleva-lo á altura a que tem incontestavel direito entre os diversos ramos do publico serviço.

INSTRUÇÃO PRIMARIA—O regulamento organico, que em vossa ultima reunião vos dignasteis approvar com as modificações que, de accordo com minhas idéas, julgasteis necessarias, acha-se em execução desde o dia 4 de Julho do anno preterito, em que foi definitivamente promulgado, como Lei Provincial.

A sua promulgação e immediata execução é um facto que deve chamar sobre os seus confeccionadores as benções do povo, que, da fiel observancia de suas acertadas e bem pensadas disposições, muito tem a esperar.

Não obstante possuir actualmente a Provincia um regulamento organico, que a habilita á seguir *pari passu* os progressos que o importante ramo da instrucção publica tem alcançado no presente seculo, muito lhe falta ainda para que os sabios preceitos nelle consignados sejam uma realidade entre nós.

Traçae o plano de um edificio magestoso, consignaen nelle os preceitos da architectura para que seja um exemplo do bom gosto, da solidez e da harmonia de todos os seus compartimentos, não escrupulizeis porem a boa qualidade dos materiaes de que vos haveis de servir em sua construcção e, se alem d'isso incumbirdes a sua execução a mãos inhabeis nunca o vereis realisado, máo grado os vossos desejos e os esforços d' aquelles á quem commettesteis um igual trabalho.

E' para salvar de uma catastrophe semelhante o regulamento organico da Instrucção Publica que eu invoco a vossa attenção, appellando pa-

ra o vosso patriotismo, illustração e zêlo na realisação das idéas nelle consignadas, por que são ellas de imprescindível necessidade do povo matto-grossense que, vos constituindo seus mandatarios n'esta Assembléa, vos incumbio da honrosa tarefa de cuidar do seu bem estar no presente e no futuro.

Não basta ter uma boa lei, não basta sómente consignar em seu corpo idéas de subido alcance e de interesse publico, para que se possa confessar o cumprimento de um dever ; não : muito se faz mistér ainda. E' preciso fazel-a executar tão fielmente como nella se dispõe com acerto e sabedoria.

A escolha de um bom pessoal é a primeira questão á resolver, por que d'elle depende muito particularmente a sua realisação e rigorosa execução.

Seja-me licito dizer a verdade sem reбуço e declarar com toda a lealdade e franquesa á vós, representantes legitimos da Província, que, não poderemos ter instrucção publica em quanto não for convenientemente substituido o pessoal docente da grande maioria das nossas escolas. O magisterio é um sacerdocio, altamente elevado, para o qual se deve exigir inteira vocação, reconhecida moralidade e os conhecimentos litterarios indispensaveis para que possa elle produzir em sua santa missão fructos sahútares.

As escolas são os templos, onde os filhos dos ricos, como os dos pobres, e os dos sabios, como os dos ignorantes, vão buscar o alimento do espirito e receber em seus corações tenros e juvenis a semente da sã moral, da boa educação e do amor ao trabalho.

Sem o cabedal destes tres predicados, elles se apresentarão na sociedade para dar um triste testemunho do pouco cuidado e do pouco zelo em que fôra tida a sua educação na infancia.

E' nas escolas que nós devemos concentrar todos os nossos desvelos, preparando com sabia previzão a futura geração e com ella a futura grandeza do Paiz.

Em um só dia, em um só anno, não se cõlhem os fructos da arvore, cuja semente confiámos á fertilissimo torrão : os nossos cuidados devem presidir incessantemente á sua germinação e desenvolvimento.

Da observancia das disposições do actual regulamento organico da Instrucção Publica espéro eu ver em breve esta importante Província dotada de um professorado, digno de si e na altura de bem desempenhar as suas importantes funcções; assim continueis vós, obreiros incansaveis

do seu futuro progresso, á prodigalizar-lhe os meios, de que tanto ella necessita para vencer os obstaculos, que a cada passo se levantam para entorpecer-lhe a marcha.

Penso que não deve ser adiada para mais tarde a creação de uma escola normal, a respeito da qual, em meu relatório do anno passado, assim me exprimi : « Se o estado do erario publico provincial não se opposesse presentemente á que decretasseis novas despezas, eu vos proporia desde já a creação de uma escola normal, onde fossem receber a instrucção aquelles que se sentissem com vocação para o magisterio ; e neste caso poderiamos, em poucos annos, ter um pessoal não sómente com as precisas habilitações theoricas e praticas, mas com a reconhecida moralidade que dêve caracterisar aquelle que, collocado na cadeira de mestre, tem de ser o guia e o espelho da mocidade. »

Pois bem:— o estado financeiro da Provincia não tem melhorado consideravelmente, como demonstrarei mais adiante ; não sirva, porém, o máo estado das finanças de motivo para demorar por mais tempo a satisfação de uma tão palpitante necessidade.

A questão economica será perfeitamente resolvida se houverdes por bem supprimir por emquanto e até melhores condições financeiras da Provincia a cadeira de Portuguez, Latim, Francez, e Arithmetica, creada para a cidade de Poconé pela Lei Provincial n. 12 de 2 de Julho do anno passado, ainda não provida, e applicar as verbas votadas para esta e para a extincta escola de instrucção primaria do 2.º gráo de Villa Maria á creação de uma cadeira de Grammatica da lingua nacional e outra de Pedagogia, as quaes reunidas ás duas de Geographia e Historia e de Mathematicas elementares, annexas ao Seminario Episcopal, completarão o curso normal, que, com um regulamento especial, poderá ser dirigido pelo Inspector Geral das Aulas.

D'esta sorte, penso com o muito digno e zeloso Inspector Geral das Aulas n'esta Provincia, o erudito Protonotario Apostolico Reverendo Ernesto Camillo Barreto, que, deixa de ser onerosa a creação d'esta escola aos cofres provinciaes, muito embora equipareis, como parece de toda justiça e equidade, os vencimentos dos professores das cadeiras de Grammatica da lingua nacional e de Pedagogia, aos das cadeiras de Geographia e Historia e de Mathematicas elementares.

Sanae, senhores, por este ou por qualquer outro meio, que a vossa illustração e sabedoria vos ditar, esta falta de pessoal idóneo para o magisterio publico e tereis prestado um relevantissimo serviço aos vossos concidadãos.

Além da falta de pessoal para o professorado, luta a Provincia com a falta do material preciso nas escolas para a boa ordem e regularidade no ensino.

Pelo minucioso relatório do digno Inspector Geral das Aulas, anexo n. 3, vós vereis o pessimo estado de todas as escolas publicas da Provincia.

Ao seu testemunho insuspeito, devo acrescentar que, em minhas visitas ás da Capital, pude verificar o estado lamentavel á que infelizmente ellas attingiram.

Por falta de mezas e outros utensilios semelhantes, escreviam os alumnos sobre o peitoril das janellas e sobre pequenos e toscos bancos de madeira, que lhes serviam de assento, tomando para esse fim bizarras, inconvenientes e incommodas posições.

Para saciarem a sede, necessidade tão frequente n'este clima, lhes era permitido pelos professores trazer para a escola bilhas ou garrafas com agua ou sahir á rua em procura das fontes publicas; igual permissão lhes era concedida para satisfazerem outras necessidades naturaes.

Logo que tive conhecimento d'estas irregularidades providenciei de modo á fazer-las desaparecer e ordenei que uma carroça do serviço da Repartição da Policia levasse á todas as escolas da Capital, a agua necessaria para o gasto dos alumnos e á todas ellas mandei fornecer urnas com torneiras para guarda e conservação da agua, copos e bandeijas.

Exigindo o methodo adoptado no regimento interno, mobílias especiaes, compostas de móveis appropriados ao ensino, fiz preparar uma mobília completa, que já se acha em serviço na aula de instrucção primaria, dirigida pelo professor interino Manoel Teixeira Coelho, onde o proprio Inspector Geral se prestou a exercitar nos deveres pedagogicos a todos os professores publicos d'esta Capital e a alguns de fóra d'ella.

Este importante serviço, como o prestado na organização do Regimento interno, não podia, assim como todas as idéas uteis, deixar de encontrar vagas censuras, já d'aquelles que, sectarios da rotina, olham sempre mal todo o progresso e uteis innovações, já d'aquelles para quem é objecto de reparo e de maledicencia o verdadeiro merito, uma vez que este se revéle em individuos, seus desaffeiçãoos pessoases.

Felizmente porem, a injustiça com que por alguns tem sido considerados os bons serviços que á Instrucção Publica da Provincia vae prestando o digno funcionario, a quem me refiro, não o tem demovido e, estou certo não o demoverá de, no desempenho de seu cargo, continuar á coadjuvar-me, tão louvavel e efficazmente, como até agora tem feito.

A' semelhança da mobilia, de que acima vos fallo, tenho ja encomendado outras para serem opportunamente fornecidas ás aulas publicas desta capital e depois ás do interior da Provincia.

Para que estas mobílias possam bem preencher o fim a que são destinadas e para que por tanto, pôssa ser o ensino regularmente exercido, faz-se mistér que sejam ellas collocadas e dispóstas em salas sufficientemente espaçosas. Os poucos prédios que fornece presentemente a Provincia para o serviço da instrucção publica, alem de extremamente insufficientes em numero, são geralmente impróprios para os fins a que estão destinados, porque, com quanto mais vastos do que è bastante, são divididos em pequenos compartimentos proprios para habitação, mas não para o serviço das aulas.

No que foi preparado e mobiliado para o serviço da escola, de que acima vos tenho fallado, ficou dispensavel à este serviço uma grande parte que, podendo ser só por si uma casa de vivenda, conviria fôsse avaliada e vendida em hasta publica, applicando-se o seu producto ao melhoramento ou á acquisição de outros edificios nas precisas condições para serem exclusivamente consagrados aos exercicios das aulas.

O mesmo deverá acontecer, por suas excessivas proporções, ao prédio provincial em que, na rua do Barão de Melgaço, funciona a 3ª cadeira de instrucção primaria da parochia da Sé, podendo a parte excedente e dispensavel ser tambem vendida para auxiliar-se a imprescindivel despesa a fazer-se com a parte aproveitavel ao serviço d'esta escola.

REGIMENTO INTERNO.—O Reverendo Protonotario Ernesto Camillo Barreto confeccionou o Regimento interno das escolas, em obediencia ao disposto no § 12 do art. 114 do Regulamento organico, e por acto de 15 de Dezembro ultimo foi por esta Presidencia approved e mandado observar em todas as escolas publicas da Provincia.

A uniformidade, ordem e disciplina nos exercicios escolares era uma necessidade muito sensivel e que estava reclamando sérios cuidados d'aquelles á quem está confiado o bom e regular andamento do ensino publico.

Contristou-me profundamente ver a falta de methodo e a maneira irregular por que se ensinava geralmente nas escolas da Capital, sob as vistas immediatas do Governo: n'ellas observei, por eccasião das visitas que a todas fiz no decurso do anno proximo passado, que os meninos e meninas, em Arithmetica elementar, começavam por aprender à multiplicar sem terem a menór noção da operação de sommar: em doutrina christã limitavam-se á repetir quasi materialmente as orações da Cartilha e, o

que é mais de estranhar, incluído, como parte integrante d'ellas, as notas explicativas do editor.

Felizmente porem, é de supôr que, pela uniformidade do ensino exigida pelo regimento interno, desapareça o péssimo systema de obrigarem os professores os seus discipulos á repetição de palavras sem nexo e de um modo todo material, furtando-se assim ao rigoroso dever, que em consciencia lhes corria, de fazel-as calar pela comprehensão na juvenil intelligencia dos meninos confiados ás suas lições.

Para que o regimento interno tenha exacta e fiel execução em todas as escolas, faz-se mister, alem de mobílias especiaes, o fornecimento de livros, papel, penna, tinta e outros utensilios indispensaveis, para serem convenientemente repartidos pelos alumnos pobres, que frequentam, em quasi sua totalidade, as escolas publicas.

A verba de 1:000\$000 reis decretada para semelhante despeza é insufficiente, d'onde resultam os graves inconvenientes apontados pelo digno Inspector Geral das Aulas, na fiel e muito exacta exposição que faz do péssimo estado da instrucção publica nesta provincia.

As vantagens que ao professorado concedestes nas alterações que, em o anno passado, per occasião de approval-o, fizestes no regulamento actual da Instrucção Publica da Provincia, vão já produzindo alguns beneficios á mesma instrucção. Já algumas pessoas de provadas habilitações vão procurando na Provincia a carreira do magisterio publico.

Por se terem, em concurso, mostrado cabalmente habilitados nos conhecimentos actualmente exigidos pelo Regulamento para o professorato e por haverem satisfeito inteiramente todas as demais condições para aquelle cargo exigidas no mesmo Regulamento, tenho nomeado :

— Por titulo de 21 de Agosto do anno proximo passado, para a cadeira do ensino para o sexo masculino da villa do Diamantino o cidadão Luiz Felippe de Araujo, antigo e bem aproveitado estudante do Seminario Episcopal d'esta Capital.

— Por acto de 17 de Outubro do mesmo anno, para igual cadeira em Villa Maria, o cidadão Roberto Alves da Cunha que, como alumno interno, por espaço de cinco annos, de um dos principaes collegios do Rio de Janeiro, se habilitou.

— Pelo mesmo acto e para a cadeira de igual ensino, mas do sexo feminino, da Freguezia de Pedro 2.º nesta Capital, a D. Maria Justina da Gama, que reúne ás respeitaveis qualidades moraes, de que no exercicio vai dando provas, habilitações superiores ás exigidas pelo Regulamento e que, na caza paterna recobeo particularmente de abalizado professor.

Com os exiguos vencimentos de 600\$000 á 1:000\$000 reis annuaes, marcados na tabella que de accôrdo commigo alterastes por occasião de approvar o uovo Regulamento organico da Instrucção Publica, seria muito difficil, senão impossivel, obter-se professores habilitados que se consagrassem exclusivamente ao magisterio publico.

Os professores que, como interinos, continuam a reger as cadeiras ainda não definitivamente providas nesta Capital na fórma do novo regulamento, segundo sou informado, estudam accuradamente no intuito de habilitarem-se a preencher-as definitivamente mediante o indispensavel exame de habilitação o concurso, e assim auferirem as vantagens correspondentes aos professores effectivos.

No começo do corrente anno lectivo e por occasião de se começarem os exercicios pedagogicos de que acima vos tenho fallado, requereram exoneração, que lhes concedi, as professoras D. Maria José Gaudie de Albuquerque e D. Anna Josetti Salamonowsky, que provisoriamente regiam as duas escolas do ensino primario para o sexo feminino da Freguezia da Sé desta Capital. Postas em concurso as respectivas cadeiras, nenhuma senhora se inscreveo.

INSTRUCCÃO SECUNDARIA. — O Seminario Episcopal da Conceição continúa á ser o unico estabelecimento publico desta Provincia, onde se proporciona á mocidade o ensino da instrucção secundaria.

Alli funcionam as aulas de Geographia e Historia e de Mathematicas elementares, sustentadas pelos cofres provinciaes, além de outras que com estas completam o curso de preparatorios para o ensino superior do mesmo Seminario.

O Edificio d'este importante estabelecimento não está ainda concluido e para as obras de sua necessaria conclusão, tendo sido, por Avizo do Ministerio do Imperio de 22 de Setembro do anno proximo passado, autorizado o credito de 6:000\$000 reis, em 30 de Outubro seguinte ordenei á Thesouraria de Fazenda para que fosse posta à disposição do Exm.º e Revm.º Sr. Bispo Diocesano, para aquelle fim, a importancia do mencionado crédito.

O Governo Imperial deo uma inequivoca demonstração de sua solicitude e interesse pela propagação da instrucção creando commissões de exames geraes de preparatorios nas provincias, onde não ha Faculdades.

O Decreto n. 5429 de 2 de Outubro do anno proximo passado, novos e vastos horisontes descortina á mocidade estudiosa de todas as provincias do Imperio e a convida á seguir e abraçar a carreira litteraria e scien-

tifica de que, por uma mal entendida centralisação, se achava ella privada.

As vantagens que podem resultar da benefica e salutar providencia tomada pelo benemerito Gabinete 7 de Março no supracitado Decreto são intuitivas.

Quem de vós desconhecerá os penosos sacrificios á que se sujeitavam e grandes difficuldades que tinham a vencer os pais, zelosos na educação de seus filhos, para mandarem-nos a outras provincias na idade em que maior somma de cuidados e desvelos necessitavam elles ?

E quantas vocações perdidas, quantas intelligencias privilegiadas votadas ao ostracismo por penuria e carencia dos meios da fortuna, sempre caprichosa na distribuição dos seus favores ?

Annuncio-vos, senhores, que taes obstaculos e inconveniencia tem desaparecido: o campo é hoje livre a todas as legitimas aspirações da mocidade rica de talento e sequiosa de saber.

Em contribuição, porem, dos favores pelo Governo Imperial concedidos á mocidade, é necessario que os vossos esforços e os dos particulares am antes da instrucção, auxiliem e ajudem a acção do Governo, para que não tenhamos um dia de sentir os perniciosos effeitos da indiferença em uma questão que a todos vivamente interessa, como a da propagação e desenvolvimento da instrucção secundaria.

Traduzindo fielmente o pensamento do Governo Imperial, aqui transcrevo o primeiro periodo do Avizo n. 9851 de 18 de Outubro do anno proximo passado á esta Presidencia dirigido :—« O Decreto n. 5429 de « 2 do corrente mez, creando em todas as provincias commissões de examenes preparaterios validos para a matricula nos cursos superiores, faz es- « perar que a iniciativa particular e as Assembléas Legislativas Provinci- « aes se empenharão em desenvolver a instrucção secundaria tanto quanto « é preciso para que sejam aproveitados e mantidos os favores d'aquelle « acto. »

Finalmente, por Titulo Imperial de 24 de Dezembro ultimo, foi nomeado o Reverendo Protonotario Ernesto Camillo Barreto, Delegado do Inspector Geral dos Estudos na Côte.

No exercicio das importantes funcções deste honroso cargo, continuará elle a dar o mais publico e solemne testemunho do seu acrisolado amor as letras e de sua dedicação á mocidade matto-grossense.

Poderia, senhores, entrar em maiores desenvolvimentos sobre este importante ramo do serviço publico, o relatorio do digno Inspector Geral das Aulas, para o qual chamo a vossa attenção, dispensa-me d'este tra-

balho, mostrando o triste e lamentavel estado em que encontrei a instrucção publica da Provincia quando assumi a sua administração.

Não desanimemos ante as difficuldades que surgem medonhas; redobremos de esforços para tiral-a do anniquilamento e da morte á que seria forçosamente arrastada, se com mão segura não viesseis reanimar-lhe as forças.

Contaes, senhores, com o fraco contingente dos meus esforços no honroso e humanitario empenho de educar e instruir a mocidade.

GABINETE DE LEITURA

Muito me compraz annunciar-vos que, no dia 30 do mez ultimo findo, inaugurou-se nesta Capital o Gabinete de Leitura.

E' este um facto de tanto alcance futuro, que não déve passar despercebido: elle significa a realisação de uma idéa magnanima concebida em proveito do povo, á quem muito particularmente é consagrado.

N'aquelle recinto tem franco ingresso todos aquelles que, na leitura dos bons livros, tiverem a legitima e justa pretensão de enriquecer o espirito com todos os conhecimentos uteis, indispensaveis aos misteres da vida, qualquer que seja a jerarchia de suas posições sociaes.

Encarada por este lado a inauguração do Gabinete de Leitura, forçoso é confessar o merito e a importancia do serviço, que prestaram aquelles que trabalharam e se empenharam no seu definitivo estabelecimento.

A provincia de Matto-Grosso, se não póde na actualidade acompanhar no vôo as aguias brasileiras, suas irmãs, que procuram tocar á perfeição physica e moral, não se deixa com tudo entibiar e possuir de desanimo; não: com passos mal seguros ella fita os olhos no futuro e caminha para elle, indifferente ás urzes e aos espinhos que juncam a estrada que trilha.

Por todas as partes a propaganda da instrucção popular faz proselytos numerosos nesta Provincia; todos os homens de coração e intelligencia são scetarios d'ella e não se deixam exceder em dedicação e enthusiasmo. Os factos ahi estão para demonstrar esta verdade.

A idéa do estabelecimento de um gabinete de leitura era uma realidade e ao mesmo tempo uma aspiração geral.

Realisal-a pareceria impossivel á quem duvidasse dos sentimentos generosos e da efficaz coadjuvação d'aquelles que, compenetrados da sua proficuidade e vantagens, fossem chamados para auxiliar o Governo da Provincia em um tão louvavel empenho.

Não podendo, nem devendo deixar para mais tarde o estabelecimento do Gabinete de Leitura, projectado pelo meo antecessor, sob os melhores auspícios enprehendi semelhante trabalho incumbindo-o á uma commissão composta dos individuos constantes do meu acto de 11 de Dezembro do anno proximo passado que aqui transcrevo :

« Achando-se fóra da Provincia a mór parte dos membros da Commis-
« são nomeada por esta Presidencia á 16 de Outubro do anno proximo
« passado, para tratar da arrecadação e classificação dos livros offereci-
« dos para o Gabinete de Leitura que, de conformidade com o que dispõe
« o actual Regulamento organico da Instrucção Publica da Provincia, se
« tem de estabelecer nesta Capital; e sendo mistér levar-se a effeito a rea-
« lisação de uma ideia tão civilisadora e que tantos beneficios hade ne-
« cessariamente acarretar ao desenvolvimento moral d'esta Provincia ; o
« General Presidente da Provincia resolve nomear para recomprem
« aquella Commissão os seguintes membros : Tenente Coronel João de
« Souza Neves, 1.º Tenente d'Armada Antonio Joaquim Moreira Mar-
« ques, Doutor Antonio Gonçalves de Carvalho, Conego José Joaquim
« dos Santos Ferreira, Doutor Joaquim Januario dos Santos Pereira,
« Doutor Augusto Novis e Doutor Carlos José de Souza Nobre. A indi-
« cada Commissão promoverá tudo quanto dissér respeito á organização
« do Gabinete litterario, até o ponto de realisar-se sua installação, de-
« clarando á Presidencia o dia em que ella possa verificar-se. Cumpra-
« se e communique-se. Palacio do Governo da Provincia de Mato-Gros-
« so em Cuiabá, 11 de Dezembro de 1873. — O Baclarel *José de Miranda*
« da Silva Reis. »—

Não foi de balde que appellei para estes distinctos cidadãos, que, na difficil tarefa que lhes fóra confiada, não pouparam esforços, despesas e sacrificios para corresponderem á minha expectativa.

Destinando elles á compra de livros a quantia de 500\$000 réis que sómente, em vista da exiguidade dos cofres provinciaes, lhes mandei entregar por conta da de 1:200\$000 réis que, para as despesas da criação do dito Gabinete, autorisou a Lei Provincial n. 16 de 4 de Julho do anno passado, resolveram á expensas suas, repartidamente doárem ao mesmo gabinete as estantes, mezas, bancos e mais moveis a elle necessarios.

A tanto civismo e dedicação ao bem publico, um voto de louvôr e reconhecimento.

A commissão, tendo levado a effeito a inauguração do Gabinete de leitura, continúa todavia á envidar seus esforços para conseguir maior numero de volumes do que os actualmente existentes, por donativos par-

ticulares, e espéra receber dos mais afamados autores brazileiros as suas importantes obras.

Para a Europa fez ella encommenda de livros que, por conta da verba de 500\$000 reis que mandei pôr á sua disposição como um pequeno e exiguo donativo dos cofres da Provincia, devem ornar as suas estantes e enriquecer os catálogos dos livros pôstos actualmente á disposição do publico.

Obtido este *desideratum*, encerrará os seus trabalhos com a consciencia de haver cabalmente desempenhado a espinhosa taréfa que lhe confiei, e então passará á ficar effectivamente á cargo da Inspectoria Geral das Aulas da Provincia o Gabinete de Leitura.

Tomae, Senhores, sob a vossa egide protectora, este importante estabelecimento litterario e veláe pelo seu desenvolvimento.

FAZENDA PROVINCIAL

BALANÇOS E ORÇAMENTOS.—Apresentando-vos annexo á este, sob n. 4, o relatorio que, como Inspector da Thesouraria Provincial, me dirigio o activo, intelligente e muito zeloso capitão Benedicto José da Silva França, e com elle o balanço definitivo do anno financeiro de 1872, o provisorio do de 1873 e a synopse do 1.º trimestre do corrente anno, bem como o orçamento de accôrdo commigo calculado para o anno proximo vindouro, pouco me é dado accrescentar a quanto, sobre o critico estado financeiro da Provincia, tive a honra de dizer-vos no relatorio que, em o anno passado, submetti á vossa esclarecida consideração e ao qual óra me reporto.

Por aquelles documentos vereis que, sendo a receita orçada para o anno passado de reis 131:270\$241, e a arrecadação effectivamente feita por conta d'ella, até o fim do anno a que se refere o respectivo balanço provisorio, importando em reis 131:898\$955, demonstra o mesmo balanço provisorio um saldo de reis 4:334\$507, visto ter importado em reis 127:464\$448 a despeza effectuada e provisoriamente liquidada naquelle anno, para o qual foi orçada em reis 186:870\$082.

Como do mesmo balanço se demonstra, indispensavel foi exceder-se alguns dos créditos decretados no orçamento, já por insufficiencia d'estes nas respectivas verbas, ja por ter-se de pagar despezas realisadas com obras feitas anteriormente á minha administração. Estes augmentos forão veri-

ficados por meio de operações de credito, de que adiante tratarei.

Vereis tambem pelo referido documento que, principalmente por falta de numerario nos cofres provinciaes, deixou-se de realizar diversas despesas decretadas na não pequena importancia de 67:197\$603 reis, além de outras autorisadas em diversas verbas sem designação de quantia.

No orçamento proposto para o proximo vindouro anno de 1875, é calculada a despesa em 180:000\$000 reis.

Em relação á este orçamento, seja-me licito dizer-vos:— Se, como eu, entenderdes conveniente elevar-se os impostos de consumo sobre as bebidas alcoólicas vulgarmente denominadas *bebidas brancas*, que não foram fabricadas na Provincia, e muito reduzir taes impostos sobre as que effectivamente forem na Provincia fabricadas; e se concordardes na decretação de extremamente módicos direitos de exportação, não sómente sobre estes ultimos generos, como principalmente sobre o fumo, café, algodão e assucar, de produção da Provincia, tereis á meu vêr alliviado a nossa pequena industria agricula de um dos onus que a embarçam, e prestado a possivel animação ao desenvolvimento desta, como á fundação e progresso de grandes estabelecimentos de agricultura, que tanto devem concorrer para a futura riqueza da Provincia.

ACTIVO E PASSIVO.— Felizmente continúa a Provincia a não ter divida alguma passiva fundada; a sua divida activa, porém, apesar do muito que ultimamente se tem conseguido em sua cobrança, ainda é bastante elevada, pois monta da liquidada até o encerramento do balanço definitivo de 1872, a cobravel em 66:758\$685 reis, a duvidosa em 14:474\$259 reis e em 1:187\$705 reis a insolavel.

Tal era o atrazo da cobrança, nestes ultimos annos, apesar de ser ella tão necessaria em vista do decrescimento das rendas e consideravel augmento da despesa, que sómente se arrecadou em 1870 a quantia de reis 2:109\$580 e a de 11:523\$270 reis 1871.

Logo depois de assumir, no fim de Dezembro de 1872, a Administração da Provincia, despertou minha attenção a inactividade que havia nesta arrecadação; para actual-a fiz instantes recommendações á Procuradoria Fiscal da Fazenda Provincial e, em Maio seguinte, tratando deste assumpto, eu vos disse em meu relatorio: — « D'aquella data (1.º de Julho de 1872) até 31 de Março ultimo, sómente se tem realisado » a cobrança de 6:224\$836 reis, por conta da divida activa.

« Tenho recommendado mais zelo nesta cobrança e asseguro-vos que « este serviço hade marchar com a actividade que elle, por sua propria

« natureza, exige sempre e muito principalmente no actual estado dos cofres provinciaes. »

Com effeito, o probo e activo chefe de secção da Thesouraria Provincial João Bonifacio Monteiro a quem eu em 28 d'aquelle mesmo mez nomeei Procurador fiscal interino em substituição do cidadão José Joaquim Paula, tal zelo e solicitude tem desenvolvido que, tendo sómente em quatro mezes, por si e por seus agentes, arrecadado e recolhido ao cofre a elevada quantia de 19:485\$453 reis, como se vê do referido relatório da Inspectoria da sua repartição, fez elevar-se a arrecadação feita em todo o anno passado e no 1.º trimestre do corrente á cifra de 24:107\$566 reis.

Nesta tão vantajosa arrecadação, que só por si fez face á 6.ª parte da despesa effectivamente realisada no anno e que sem ella com gravame do serviço se não teria feito, a menos que um emprestimo tivesse a Provincia contrahido, apenas foi cobrada executivamente a pequena quantia de 704\$680 reis, sendo o mais arrecadado por meios amigaveis. Esta circumstancia bem deixa ver que, os devedores da Fazenda Provincial, em quasi sua totalidade, se não solviam seus debitos, era por que para isso não eram procurados.

A divida liquidada de Julho de 1872 em diante monta á 31:662\$123 reis, o que faz elevar-se a 82:420\$649 réis a totalidade da liquidação, apesar da activa cobrança ultimamente feita, como melhor vereis do officio, de 23 de Abril ultimo, do Inspector da Thesouraria, que ajunto ao seo citado relatório.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.—A' vista de representações que, pelo o Inspector da Thesouraria Provincial me foram apresentadas, acompanhadas das respectivas demonstrações, as quaes se vê do mencionado relatório do dito Inspector, resolvi, autorizado pelo art. 4.º da Lei n. 15 de 12 de Dezembro de 1872 e pelo art. 3.º § 1.º da Lei do orçamento vigente, abrir os seguintes creditos supplementares, que sujeito á vossa definitiva approvação:

—Por acto de 5 de Setembro do anno passado, um credito supplementar na importancia de 300\$000 reis para, no respectivo exercicio, occorrer á despesa de que trata o art. 1.º § 1.º n. 10 da Lei Provincial n. 11 de 6 de Dezembro de 1872.

Por acto de 28 de Outubro seguinte, um outro na importancia de 277\$209 réis, para occorrer ao pagamento, até o mez de Dezembro do dito anno, das despesas de que trata o § 4.º n. 6 do art. 2.º da Lei n. 15 de 12 de Dezembro de 1872.

— Por actos de 31 de Dezembro do mesmo anno passado, dous créditos supplementares, sendo o 1.º na importancia de 257\$940 réis, para occorrer ao pagamento das despezas de que tratam o art. 2.º § 4 n. 6 e art. 5.º da Lei n. 15 de 12 de Dezembro de 1872; e o 2.º na de 600\$000 réis, para occorrer ás despezas de que trata o § 2.º n. 12 do art. 2.º da mencionada Lei.

— Por acto de 28 de Janeiro do corrente anno, um na importancia de 470\$819 réis, sendo a quantia de 314\$419, para pagamento do sustento fornecido aos presos póbres n'esta Capital em o mez de Dezembro ultimo e a de 156\$400 réis, para pagamento de curativos de outros presos, tambem póbres, que baixaram ao Hospital da Santa Caza de Misericordia.

Trazendo ao meu conhecimento o Inspector da Thesouraria Provincial em officio de 22 de Novembro do anno ultimo, a differença de 1:00\$000 réis para menos, encontrada na verba votada na Lei do orçamento então em vigor para pagamento dos vencimentos dos empregados d'aquella Repartição, visto como, sendo tal despeza elevada á quantia de 10:300\$000, para ella fora sómente consignada a de 9:300\$000 réis, sem que a mesma Lei ou alguma outra decretasse alteração alguma no pessoal e vencimentos estabelecidos; e sendo esta differença sem duvida filha de engano havido na confecção da propósta do mesmo orçamento, em cuja organização se deixou de consultar a tabella annexa ao Regulamento de 31 Agosto de 1870, reformado pelo de 30 de Dezembro de 1871, actualmente em vigor, vindo assim a ficar supprimido o emprego de sollicitador creado por este Regulamento, o qual percebe a quantia de 500\$000 réis que, addicionada a que, por engano que tambem houve por occasião da passagem dos vencimentos de Thesoureiro e dos dous Chéfes de Secção, os do 1.º para 1:000\$000, em vez de 1:200\$000 réis, e os dos 2.º á 1:250\$000, em vez de 1:400\$000 réis; o que faz apparecer a differença de menos 500\$000 réis, differença esta que, com aquella prefaz justamente a somma de 1:000\$000 réis em questão; autorizei aquelle Inspector, conforme pedio-me no mesmo officio, a mandar, não sómente effectuar o pagamento ao sollicitador, como abonar os vencimentos dos demais empregados, na fórma por que os estavam elles antes percebendo, segundo a Lei que os arbitrou; isto até vossa definitiva approvação.

Requerendo-me em 19 de Fevereiro do corrente anno o Escrivão privativo do jury do Termo d'esta Capital José Jacintho de Carvalho que lhe mandasse pagar os vencimentos a que lhe dá direito a Lei Provincial n. 4 de 7 de Setembro de 1871, e conformando-se o Inspector da The

thesouraria Provincial com a informação do Juiz de Direito da Comarca, no sentido de ter o supplicante jus aos vencimentos requeridos. visto ter estado sem interrupção no exercicio de seu cargo, me ponderou que somente por meio de um crédito extraordinario poderia ter lugar o pagamento, visto para elle não haver crédito na Lei do orçamento vigente; estando, porém, prêtes a ter lugar a vossa presente reunião, nada resolvi, aguardando d'ella a deliberação que ditarem a vossa sabedoria e costumada justiça.

THESSOURARIA PROVINCIAL—Sob a direcção do digno Chefe, de que já acima vos failei, tem esta Repartição continuado á bem funcionar.

O mesmo chefe me informa que todos os seus empregados e, com especialidade, o Thesoureiro e o Procurador Fiscal, por sua boa conducta e pelo zelo e lealdade com que servem, têm bem merecido.

A escripturação, em geral, acha-se em dia.

Péde o mesmo Chefe o exame de sua Repartição por uma comissão vossa e d'entre vossos dignos membros nomeada: penso ser este pedido tão nobre e louvavel, quanto justo e conveniente seu deferimento; por quanto, não somente entendo que, em materia de fiscalisação dos dinheiros publicos, tem sempre inteira applicação o proverbio latino — *Quod abundant non nocet* —, como porque de um tal exame e consequentes melhoramentos no serviço da Repartição e de sua escripturação só bens se déve esperar.

Tendo, por despacho de 29 de Julho do anno passado, concedido 6 mezes de licença ao mencionado Chêfe d'esta Repartição, por acto da mesma data nomeei para interinamente substituil-o o cidadão Raymundo de Assiz Monteiro, que bem exerceo o cargo até reassumil-o o proprietario em 26 de Janeiro do corrente anno: e por ser aquelle cidadão irmão do mencionado Procurador Fiscal João Bonifacio Monteiro e por isso incompativeis no exercicio simultaneo de taes cargos na mesma repartição, bem sirvio o lugar de Procurador Fiscal durante aquella incompatibilidade, e para o qual o nomeei o cidadão João Maria de Souza.

RECEBEDORIA DO 1.º DISTRICTO DA CAPITAL.—Tem continuado a bem funcionar esta Repartição.

Segundo me informa o Inspector da Thesouraria a sua escripturação está em dia.

Seu digno chefe o Tenente Coronel honorario do Exereito João de Albuquerque e Silva tem sempre encontrado activa cooperação no respectivo escrivão Eufrosino Soares de Moraes.

COLLECTORIA DO 2.º DISTRICTO DA CAPITAL.—O honrado e muito préstimoso cidadão Tenente Coronel Ricardo Franco de Al.

Meida Serra, que á mais de 20 annos exercia o lugar de Collectór das rendas deste 2.º Districto da Capital, requereo-me em 7 de Fevereiro do corrente anno a aposentadoria que lhe garantio o art. 4.º da Lei n. 12 de 12 de Dezembro de 1872. Tendo em attenção as allegações do supplicante, seu máo estado de saude e as informações do Inspector e Procurador Fiscal da Thesouraria Provincial, por acto de 10 do mesmo mez de Fevereiro lhe concedi a requerida aposentadoria, que ora submetto á vossa definitiva approvação; e nomeei para interinamente substituil-o o cidadão Raimundo de Assiz Monteiro.

Esta Collectória tem funcionado regularmente.

A casa allugada em que, no porto d'esta capital, funciona, é por extremo acanhada e pouco decente: logo que possivel fór, convirá construir-se, para esta Repartição Provincial, um modesto porem apropriado edificio.

COLLECTORIAS DO INTERIOR.—No intuito de acautelar e tornar effectiva quanto possivel a cobrança das réndas provinciaes em diversos pontos da Provincia, tenho n'elles creado, por proposta do Inspector da Thesouraria, diversas agencias fiscaes; dos individuos porem, a quem tenho, para exerce-las nomeado, muitos não têm aceitado as nomeações, já pelo pouco rendimento que d'ellas pódem auferir, já mesmo instados por pessoas a quem, na localidade, não convem o estabelecimento de taes estações, para assim melhor se eximirem ao pagamento dos devidos impostos; como tudo melhor conhecereis do relatorio a que, neste, me tenho referido em relação á Fazenda Provincial.

LOTERIAS.

Pela Lei n. 9 de 12 de Outubro de 1871, foi concedido o producto liquido de seis loterias, a beneficio do elemento servil.

Os bilhetes da 1.ª d'estas loterias, foram postos á venda na Thesouraria Provincial e sob a responsabilidade do Thesoureiro d'esta Repartição o honrado Capitão Feliciano Pereira dos Guimarães, em Julho de 1872.

Em 2 de Outubro do mesmo anno, foi por meu illustre antecessor nomeado Thesoureiro das Loterias, o cidadão João Francisco da Rocha: limitando-se, porem, este a remover do cofre de depositos na Thesouraria Provincial, em que então se achava, para seu poder o producto da venda dos bilhetes até então realisada, na importancia de 3:145\$000 reis; enão tendo até Fevereiro do anno passado conseguido realizar a venda de um só bilhete, commigo concordou em pedir sua exoneração de tal cargo,

visto me declarar estar convencido da impossibilidade de extrahir-se a Loteria.

Concedendo-lhe no citado mez de Fevereiro a exoneração e determinando que de prompto voltasse ao cofre Provincial a quantia que d'elle tinha recebido, nomeei para continuar a servir de Thesoureiro das Loterias o mesmo Thesoureiro afiançado da Fazenda Provincial, que antes aquelle cargo exercia.

Nunca tendo nesta Provincia corrido uma loteria, sendo por isso nella pouco conhecido este legalizado jogo e sendo mesmo pouco animador o plano das referidas loterias, que, autorizado pela Lei Provincial n. 16 de 4 de Julho do anno passado, pretendo alterar logo que seja extrahida a 1.ª, cujos bilhetes actualmente se acham á venda, muito difficil tem sido, na verdade, a venda dos bilhetes, apesar dos esforços que, levados unicamente por conveniencias publicas, tem feito para auxiliar o actual Thesoureiro, diversos cidadãos distinctos e philanthropicas associações, e, especialmente entre aquelles, o digno Thesoureiro da Thesouraria de Fazenda Geral nesta Provincia, Capitão Francisco Leite de Pinho e Azevedo: todavia existiam á venda até estes ultimos dias, apenas 380 bilhetes, na importancia de 1:900\$000 reis, e sómente d'esta venda depende a definitiva extracção da dita 1.ª loteria.

Parecendo-me que, extrahida a 1.ª loteria e melhorado o plano das outras, facilmente encontrará animação a procura dos bilhetes d'estas ultimas, como das já concedidas e das que para o futuro houverdes de conceder em beneficio de instituições pias, ou outras que como estas mereçam vossa protecção, entendo ser de toda a conveniencia uma medida que torne possivel quanto antes correr a referida 1.ª loteria. Esta medida não póde ser por mim tomada sem vosso indispensavel concurso, e, entre outras que a vossa sabedoria ditar, lembro-me que poderá ella consistir, com pequeno e bem justificado sacrificio do cofre provincial, em distribuir-se gratuita e repartidamente o mencionado resto dos bilhetes ao fundo de emancipação do elemento servil, á Santa Casa de Misericordia d'esta Capital e ao Gabinete de leitura que na mesma Capital acaba de ser installado.

Estes pequenos donativos a estas tres importantes instituições, os quaes entretanto a sorte muito poderá elevar, não excluem quaesquer outros beneficios que, a elles, entendaes poder dispensar, como muito merecem.

OBRAS PÚBLICAS PROVINCIAES.

Reiterando quanto vos disse em meu relatório em o anno passado, sobre a necessidade que sente a Provincia de importantes obras, como sobre a impossibilidade de serem levadas a effeito em rasão da deficiencia dos cofres; passo à informar-vos á respeito das poucas, cuja necessidade pode ser attendida, em vista do limitado custo em que importáram, e das que, contractadas por administrações anteriores á actual, teve esta de mandar pagar o que, por conta d'ellas, se ficou devendo aos emprezeiros.

CADEIA PUBLICA DA CAPITAL.—Este importante edificio, como sabeis, havendo sido começado mediante um auxilio prestado pelos cofres geraes, nunca foi concluido e por isso cedo começou a arruinar-se a parte construida. Sua conclusão e reparos são orçados em mais de 20:000\$000 réis, e por não poder a Provincia actualmente despendar essa quantia, elle estará em breve destruido, se, em auxilio dos cofres provinciales, não viérem os da Fazenda Nacional que ás obras de tantas provincias têm subvencionado por muitos annos.

Tendo as ultimas chuvas feito desabar uma parte do muro de taipa que fecha o pateo externo d'este edificio, mandei reparal-o, e bem assim alguns estragos que existiam na parte do telhado correspondente ás prisões.

Com estes trabalhos, feitos sob as vistas do Director das obras militares, despendeo-se apenas a quantia de 295\$600 réis.

Tendo alguns presos forçado as grades de madeira de duas das portas de suas prisões e facilmente as destruido em razão do estado de ruina em que se achavam, mandei-as reconstruir no Arsenal de Guerra da Provincia, importando a reconstrução em 308\$000 réis.

EDIFICIO DA TRESOURARIA PROVINCIAL.—Com alguns reparos que, no telhado e na fachada d'este edificio, se tornavam indispensaveis á sua conservação e bem assim com a reconstrução de uma porta na Recebedoria d'esta Capital despendeo-se a quantia de 500\$000 réis.

PROPRIO PROVINCIAL DA RUA—CORONEL PEIXOTO.—No proprio provincial em que funcçiona a escola publica do ensino primario para o sexo masculino, de que é professor o cidadão Manoel Teixeira Coelho, fez-se algumas obras de asseio e reparação para n'elle poder-se pôr em pratica o methodo de ensino recentemente adoptado, no Regimento interno da Instrução Publica: com estas obras despendeo-se 300\$000 réis.

CADEIA DO LIVRAMENTO.—Pequenos concertos, na diminuta importância de 55\$700, foram feitos na cadeia da freguezia do Livramento como indispensaveis á segurança da mesma.

ESTRADAS E PONTES.—Em 18 de Novembro do anno proximo passado mandei pagar, á proporção que o fosse permittindo o estado dos cofres, a quantia de 10:000\$000 reis que devia ainda a Provincia a Antonio Gomes Pinheiro, por trabalhos que, no caminho para o Araguaya, e na importancia de 30:000\$000 reis, contractou um de meus predecessores.

Mandei tambem pagar em 18 de Setembro do mesmo anno passado á Antonio de Almeida Lara, pelas obras das pontes na estrada de Poconé, contractadas com meu antecessor, a quantia de 4:000\$000 reis, alem de igual quantia que por outros trabalhos na mesma estrada, igualmente contractados, lhe foi anteriormente paga.

Algumas outras quantias foram despendidas em auxilios, por Lei concedidos ás obras de diversas Igrejas e Cemiterios: d'ellas tenho já tratado sob a epigrapha—Culto Publico.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Nos termos da Lei Provincial n. 10 de 2 de Julho de 1873, contractei, em 22 do mesmo mez com o commendador Manoel Leite do Amaral Coutinho, por si e como procurador do Dr. Antonio Pereira Pinto Junior e João Pereira Darrigue Faro, a illuminação á gaz d'esta Capital.

No termo do contracto que, no annexo n. 6, offereço á vossa apreciação, ficou consignado o prazo de 30 mezes para conclusão de todas as obras e mais trabalhos preparatorios e definitivo estabelecimento da illuminação nas ruas e praças da parte da cidade designada pelo governo.

Tendo sobrevindo um incommodo grave de saude á esposa d'aquelle contractante e do qual infelizmente veio a succumbir, e vendo-se elle por isso, por alguns mezes privado de viajar para a Corte, afim de providenciar sobre a empresa contractada, requereo-me uma prorrogação d'aquelle prazo, a qual em 20 de Outubro do anno passado lhe concedi por espaço de tres mezes.

DIVERSAS EMPRESAS

BONDS.—Com o mencionado Commendador Manoel Leite do Amaral Coutinho, contractei em 4 de Julho do anno proximo passado, de conformidade com a Lei Provincial n. 5 de 7 de Outubro de 1871, o esta-

estabelecimento de uma linha de carros para condução de passageiros e transporte de cargas, tirados por animais sobre carris de ferro que serão assentes em diversas ruas e praças, entre o porto geral d'esta capital e a praça em frente ao Palacio do Governo.

Não tendo o empresario encontrado na Córte ou nos mercados dos Estados do Rio da Prata os carris de ferro e outros materiaes necessarios ao estabelecimento de sua empreza e tendo-os por isso mandado vir da Europa, requereo-me, e lhe concedi, em 20 de Abril findo, trez mezes de prorogação do referido prazo, tendo-lhe já anteriormente, em 20 de Outubro do anno ultimo, concedido igual prorogação pelo mesmo motivo que me levou a conceder-lhe a úcima mencionada em relação ao contracto para a illuminação á gaz da Capital.

A integra do contracto que encontrareis no citado annexo n. 6, me dispensa de, sobre este assumpto, occupar a vossa preciosa attenção com mais informações.

BARCA-PENDULO. — Havendo Luiz Monteiro de Aguiar, arrematante do imposto de passagem do rio Cuiabá, no porto geral d'esta capital e suas immediações, requerido contractar o estabelecimento de uma barca-pendulo no mesmo porto, mediante as vantagens e onus de que trata a Lei Provincial n. 4 de 18 de Junho do anno proximo findo, depois de com elle conferenciar e de assistir no referido porto ás experiencias feitas no intuito de reconhecer-se, como se reconheceo, a exequibilidade de tal melhoramento no serviço da passagem de rios, com elle effectivamente celebrei em 25 do mez proximo passado e nos termos da referida Lei o contracto, cuja cópia encontrareis no mencionado annexo n. 6, ao qual annexo vae junto o Regulamento que, na mesma data do contracto, promulguei para o serviço e policia na dita barca e nos seus pontos de embarque. Este Regulamento, como a tabella dos preços de transporte de passageiros, animais e cargas, sujeito á vossa definitiva approvação.

Na organização da tabella tomei por base o termo médio dos preços que, estipulados na tabella de 1864, actualmente se paga, conforme a época do anno em que são feitas as passagens, na morósa, acanhada e pouco decente barca de passagem, trabalhada á varas.

Sendo indifferente ao facil serviço da barca-pendulo o estado de enchente ordinaria ou vasante do rio e não havendo por isso razão para continuar a pagar-se uma taxa de passagem durante os cinco mezes de secça, e o duplo d'ella nos 7 mezes em que, no mesmo se demoram as maiores agoas, como estabeléce aquella tabella de 1864, entendi dever,

o calculado termo médio, ser adoptado na nova tabella para regular igualmente em todas as epochas do anno.

GUARDA NACIONAL

A briosa Guarda Nacional d'esta Provincia tem continuado a prestar, com o maior patriotismo e abnegação, os bons serviços que d'ella têm exigido as conveniencias publicas.

Seu distincto Commandante Superior o honrado e prestimoso Coronel Barão de Diamantino, auxiliado pelos dignos Commandantes e officialidade dos diversos Córpos, tem sido incançavel em manter n'esta importantissima força civica a boa ordem e disciplina que, sempre a tem distinguido, tanto durante a paz como nos calamitosos annos em que durou a guerra que o Imperio teve de sustentar contra o Governo da Republica do Paraguay, a qual n'esta briosa Provincia, não poucos triumphos das Armas Brasileiras deixou registrados no Ápa, em Coimbra, em Corumbá, no Alégre e tantos outros pontos em que o heroismo brasileiro conquistou immorredoura glória.

A lei n. 2395 de 10 de Setembro do anno passado, alterando a n. 602 de 19 de Setembro de 1850, e o Decreto n. 5542 de 3 de Fevereiro do corrente anno, expedido de conformidade com o art. 1.º § 12 d'aquella mesma Lei, alterando o de n. 2029 de 18 de Novembro de 1857, têm alliviado a Guarda Nacional do Imperio do oneroso serviço que, alem d'aquelle que é proprio de sua instituição, era frequentemente chamada a prestar, na falta de força de policia e de linha.

Não obstante estas salutaes disposições, em que os Altos Poderes do Estado bem tem demonstrado o justo desvelo que, com razão, lhe merece a distincta corporação da Guarda Nacional; não obstante ter eu conseguido substituir por praças de linha todas as praças da Guarda Nacional que á alguns annos se achavam em serviço da guarnição da cidade e districto militar de Mato-Grosso, na fronteira da Bolivia; acham-se ainda alguns officiaes e praças d'ella constituindo na Provincia um corpo destacado que, imperiósas circumstancias me forçaram a organizar, n'esta Capital, em 11 de Fevereiro do corrente anno e que felizmente espero em breve poder dissolver.

Os movimentos revoltózos que ultimamente se déram no interior da Republica do Paraguay e que fizéram conservar-se por alguns dias em armas e sempre vigilante a Divisão de nosso Exercito que, em apoio e protecção ao Governo legal da mesma Republica na sua capital conser-

Va o Governo Imperial, tornaram necessario, de conformidade com as ordens do mesmo Governo Imperial, descer de Corumbá para Assumpção o 2.º Batalhão de Artilharia de linha, afim de reforçar aquella Divisão, e para substituil-o, quanto possível, na guarnição de Corumbá e de toda a fronteira do Baixo-Paraguay, e não ficarem completamente paralyzadas as obras militares que n'ella se acham em construcção, forçoso me foi fazer logo seguir para Corumbá uma parte e, ainda conforme as ordens do Governo Imperial, preparar para tambem partir o restante do Batalhão de Infantaria de linha n. 21, que, como sabeis, fazia toda a guarnição e auxiliava a policia d'esta Capital e de diversos pontos do interior da Provincia, onde conservava imprescindiveis destacamentos que acabam de ser substituidos e reunidos ao Batalhão a que pertencem. Não podendo porem n'esta Capital ficar ao abandono os presos militares que, respondendo a processos, existem nas prisões dos respectivos quartéis, os existentes na Enfermaria militar, os civis recolhidos na Cadeia publica, os Arsenaes, Thesourarias e outros estabelecimentos publicos, bem como o serviço diario da policia, e nem devendo deixar de ser substituidos aquelles destacamentos de interior da Provincia; e sendo certo que, para serem diariamente chamados á taes serviços de guarnição e de policia, é inteiramente insufficiente o numero de guardas nacionaes residentes n'esta Capital e seus proximos suburbios, e não menos certo que, nos longiquos sertões, onde são indispensaveis os ditos destacamentos, nenhuma guarda nacional existe; não poderia eu deixar de organizar com praças de diversos corpos, tanto d'esta Capital, como das Freguezias do mesmo municipio, mas d'ella a algumas legoas situadas, e do de Poconé, e chamar a serviço de corpo destacado, como effectivamente fiz por acto de 11 de Fevereiro ultimo, os officiaes e guardas, em n. de 399, a que acima me refiro.

Relêva ainda notar, em relação a esta medida que tomei, não sem grande constrangimento em vista da Lei supracitada, que, sobre vigorar, em 11 de Fevereiro d'este anno para toda a Guarda Nacional do unico commando superior da Provincia, o regimen especial da citada Lei n. 2029, por não ser ainda então conhecido na mesma Provincia o Decreto n. 5542 de 3 do mesmo mez de Fevereiro, que o restringio aos municipios limitrophes com os Estados visinhos; accresce que, por ser quasi nulla a força policial da Provincia e consideravelmente se ter, como fica dito, diminuido a de linha, está esta Provincia exactamente no caso excepcional de que expressamente trata, no art. 1.º § 12, a referida nova Lei n. 2305 de 10 de Setembro do anno passado.

Para commandar o Corpo de que acabo de tratar, fôra injustiça não nomear, como nomeci o distincto Tenente Coronel Commandante do 1.º Batalhão da Guarda Nacional da Provincia João de Souza Neves, que com tanto zelo, probidade e intelligencia commandou o Corpo destacado que meu antecessor, forçado pelas conveniencias do serviço, havia organisado em 4 de Dezembro de 1872 e que, em 25 de Março do anno passado, dissolvi por terem cessado os motivos que determinaram sua organização; motivos até certo ponto bem semelhantes aos que actuaram para a minha referida deliberação de 11 de Fevereiro ultimo, principalmente tomada para fielmente, como devo, cumprir as ordens do Governo Imperial. Tendo porem hoje este distincto official de tomar parte nos vossos trabalhos, como um dos dignos representantes da Provincia, e achando-se ainda soffrendo de enfermidades consecutivas ás que contrahio em serviço militar na campanha do Paraguay e depois como Director interino da Colonia Militar de Itacayú nesta Provincia o digno major honorario do Exercite Jorge Maia de Oliveira Guimarães, que n'este corpo serve como Fiscal, acha-se interinamente no commando do Corpo o digno capitão d'elle e honorario do Exercite Enoch Baptista de Figueiredo.

Para cumprir as determinações do Governo Imperial, expedidas para execução do artigo 1.º § 8.º da ultima citada lei, ordenei em 29 de Novembro do anno proximo findo, ao Commando Superior da Guarda Nacional da Provincia, que nesta mandasse proceder á nova qualificação da mesma Guarda Nacional do serviço activo e da reserva, tendo-se em vista o disposto no § 6.º do artigo 1.º da mesma lei.

Marcado pelo referido commando superior o dia 3 de Fevereiro ultimo para a reunião extraordinaria dos conselhos de qualificação, attenta a necessidade de dar-se tempo a chegarem as ordens a todos os lugares da Provincia em que taes conselhos de qualificação se tinha de reunir, alguns dos quaes demoram á proximamente 200 leguas da Capital, não tenho ainda conhecimento de taes trabalhos, que sómente poderei obter depois de concluidos os dos conselhos de revista e vencidas as grandes e pouco viaveis distancias entre aquelles lugares e esta Capital.

Não pôsso pois, por estas rasões, informar-vos, como desejára, do numero de praças que compoem actualmente a força da Guarda Nacional activa da Provincia, a qual éra em Outubro do anno proximo passado; segundo o ultimo alistamento feito no mesmo, de 7:600 praças, como informou-me o referido commando superior.

MUNICIPALIDADES.

Pelos relatorios das Camaras municipaes que, como os balanços das respectivas receita e despesa em o anno passado, vos serão brevemente presentes, conhecereis das principaes necessidades dos municipios da Provincia.

Até o presente sômente tenho recebido taes documentos das Camaras da Capital, de Poconé, de Villa Maria, do Diamantino, do Rezario, e de Mato-Grosso.

O municipio de Miranda ainda até hoje não pode ser installado e não poderá sel-o brevemente, por se não ter ainda regularmente procedido a eleição de seus Vereadores e Juizes de Paz, como no presente relatorio vos informo na epigraphic—Elcições.

Muitas são as necessidades publicas nos diversos municipios da Provincia, para os quaes, na falta de sufficientes redditos proprios para as prover de remedio, recórrem as Camaras á vossa solicitude e patriotismo. Bem palpitantes e dignas de serem tomadas em consideração são muitas de taes necessidades; mas, como bem sabeis, não bastam para attendel-as os vossos e os meus bons desejos n'esse sentido traduzidos em Leis Provinciaes: é preciso indispensavelmente que os cófres da Provincia não vêdem absolutamente a Administração da satisfação de uzar das autorisações que lhe são, por taes Leis, conferidas ou na do orçamento decretadas.

Entre estas necessidades mencionarei algumas que, por mais urgentemente reclamadas, me parece deverem ser attendidas logo que, em vossa sabedoria, encontrando meios de elevar os réditos da Provincia, possam os cófres d'esta effectivamente comportar as despezas relativas áquellas como a outras necessidades publicas.

CAMARA MUNICIPAL DA CAPITAL. — A completa reparação e parcial reconstrucção do arruinado edificio que impropriamente sérve de Paço d'esta Camara, são na verdade de intuitiva necessidade; importarão porem estas obras em mais de 20:000\$000 reis, quantia que a Camara não pôde dispender, nem a Provincia supprir actualmente. O recurso de um emprestimo para occorrer-se à tal despesa é pela Camara lembrado em seu relatorio: em vossa sabedoria, resolveis á respeito como mais acertado e conveniente julgardes.

O concerto preciso á extensa e alta ponte sobre o rio Coxipó-mirim, á uma legua d'esta capital, me parece não dever ser adiado; visto como, devendo hoje importar em cerca de 2:000\$000, não se fará mais tarde

com menos de 20:000\$000 reis, como bem pondéra a mesma Camara em seu relatorio.

O abastecimento d'agoa potavel á população da Capital, cu pelo menos o melhor aproveitamento das poucas e pequenas fontes existentes e algum augmento a seus mananciaes, é medida tão util e necessaria, que sómente deve ser adiada em quanto absolutamente não for possível realisal-a, para que não continue o Povo á ver-se como até agóra, em certas épocas do anno, na penósa necessidade de prover-se d'agua nos leitos dos rios Cuiabá e Coxipó á meia e a uma legua do centro da cidade, como em seu relatorio infórma a referida Camara Municipal.

Os unicos trabalhos feitos n'estes ultimos annos em relação á agoas potaveis nesta capital, consistiram, como é n'ella notoriamente sabido e melhor vereis do relatorio da Camara municipal, no concerto da bica publica desde muitos annos estabelecida na praça do Rosario e na construcção de um chafariz na da Conceição, para o qual se fez passar, por meio de poucas braças de encanamento de barro, a agoa que de longa data offerencia ao publico uma modesta bica, na proxima esquina.

Tendo-se de prompto deteriorado o encanamento de barro, e consequentemente desde logo seccado o chafariz, que assim ficou reduzido a um monumento attestando a falta d'agoa potavel nesta capital, e achando-se d'este módo o publico privado da que desde muitos annos fruía, na referida modesta bica, muito curialmente permite a Camara Municipal, como diz em seu citado relatorio, que o Povo vá prover-se da agoa d'aquella fonte, no proprio poço junto a sua nascente (ólhos d'agoa), no lugar da antiga bica, o qual tendo sido construido de tijollos e coberto de telha, por occasião de fazer-se o mencionado chafariz, passou a denominar-se caixa d'agua.

Tendo a Camara a que me tenho referido, em officio de 4 de Fevereiro do anno passado, me demonstrado a insufficiencia da verba em seu orçamento destinada á illuminação da Cadeia publica desta Capital, para por ella ser levada a effeito a tão urgentemente necessaria collocação de quatro póstes de madeira sustentando lampeões na frente e angulos do fundo da mesma Cadeia, autorisei, para occorrer-se á tal despeza, um credito suplementar na importancia de 300\$000 reis, o que óra submetto á vossa definitiva approvação.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONE'. — A approvação de seu codi-go de posturas municipaes e a construcção de um cemiterio afim de que, de conformidade com a Lei n: 7 de 30 de Junho do anno passado, cês-se inteiramente a antiga pratica de se fazerem alli os enterramentos no

interior do unico Templo da cidade, contra os salutaes preceitos da hygiene, são as principaes necessidades do municipio, segundo o relatorio da respectiva Camara.

CAMARA MUNICIPAL DO DIAMANTINO—Além da tão necessaria reedificação da Igreja Matriz e dos reparos precisos na ponte sobre o ribeirão do Ouro, na Villa de Diamantino, orçados em 1:000\$000 reis, são também de urgente necessidade no seu municipio o concerto da ponte sobre o ribeirão—Amolar—, orçado em 600\$000 reis, e a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguay, orçada em 5:000\$000 reis.

CAMARA MUNICIPAL DO ROSARIO.—Segundo o relatorio desta Camara, e pelo que pude d'elle deprehender, a reparação do edificio que serve de Paço de suas sessões e a construcção de um cemiterio, são as principaes necessidades de seu Municipio.

CAMARA MUNICIPAL DE VILLA-MARIA. — Esta Camara menciona, como principaes necessidades de seu Municipio, o concerto do predio em que funciona e a construcção de uma nova Igreja Matriz na Villa.

ELEIÇÕES.

Tendo com a sessão ordinaria do anno passado terminado a 19.^a legislatura Provincial, convoquei por acto de 20 de Setembro do mesmo anno a nova e actual legislatura, marcando para a respectiva eleição o dia 31 de Janeiro do corrente anno. Effectivamente teve lugar no dia designado a referida eleição em todos os collegios da Provincia, á excepção do de Miranda, por não ter á Camara recentemente em exercicio no municipio de Corumbá, ao qual, em quanto não é installado, está reunido aquelle de Miranda, sido opportunamente presente a circular designando o referido dia.

Estas eleições foram felizmente feitas com toda a regularidade e, d'ellas tratando, eu me congratulo com a Provincia pela acertada escolha de seus dignos representantes e vos felicito, senhores, por haverdes merecido a honra de ser os seus escolhidos.

Tendo no meu relatorio em o anno passado vos dito haver eu, por acto de 11 de Março do mesmo anno, mandado proceder á nova eleição de eleitores da Freguezia da Guia, municipio desta capital, e para ella marcado o dia 6 do mez de Julho seguinte, cabe-me agora informar-

vos que effectivamente teve ella lugar no dito dia e que tendo, a meu ver, corrido regularmente o seu processo, aguarda-se a respeito a definitiva approvação do poder competente.

Foram definitivamente approvadas pelo Governo Imperial, como me foi communicado por Aviso do Ministerio do Imperio n. 9373 de 28 de Outubro do anno passado, por mim a 26 de Dezembro do mesmo anno recebido, as eleições para Vereadores e Juizes de Paz effectuadas, em Setembro de 1872, nas parochias da Sé e de Pedro 2.º nesta Capital, da Chapada, de Santo Antonio do rio abaixo e das Brotas, no municipio da mesma Capital, e das Freguezias das Villas de Corumbá, do Diamantino e do Santa Anna do Paranahyba; e annullada pelo mesmo Governo a da Parochia da Villa do Rosario.

Por acto de 3 do dito mez de Dezembro, designei a 1.º Dominga do mez de Março ultimo, para de novo se proceder á eleição de Vereadores e Juizes de Paz na referida Freguezia da Villa do Rosario.

Em 6 do mesmo mez de Março recebi um officio que me dirigiram em 1.º do dito mez os cidadãos Francisco Alves Corrêa, José Felipe de Magalhães, Polydoro da Silva Campos, Salomão Alves Corrêa e Leopoldino Ayres Augusto de Araujo, participando que, havendo o 4.º Juiz de Paz José Antunes Maciel, na falta dos trez primeiros, installado a meza parochial d'aquella Freguezia e logo depois, sob pretexto de terem alguns individuos lhe apresentado uma representação, na qual se dizia—não se ter na mesma Freguezia suspendido o recrutamento, deliberado adiar indefinidamente a eleição, sem entretanto constar por edital este adiamento nem, como lhe cumpria, ter para o proseguimento da eleição marcado outro dia; resolveram aquelles cidadãos, presididos pelo primeiro d'elles, como 4.º dos Juizes de Paz supplentes juramentados e ao dito Maciel immediato na ordem da votação, por impedimento dos supplentes mais votados, continuar, na fórma da Lei, a interrompida eleição.

Pouco depois recebi da meza parochial constituida pelos mencionados cinco cidadãos um officio datado de 2 do mesmo mez, no qual me communicavam haver, n'essa mesma data ás cinco horas da tarde, concluido a eleição e remettido a respectiva acta á Camara Municipal e ter sido essa acta recebida pelo mesmo José Antunes Maciel, que, ao exercicio de Presidente da mesma Camara, em que até o dia da eleição estivera, havia voltado logo que, como Juiz de Paz adiara a mesma eleição; fazendo-me n'esse seu officio a referida meza parochial varias considerações no sentido de demonstrar a falsidade dos motivos em que se baseou o

protésto ou representação que, ao adiamento da eleição resolvido pelo Juiz de Paz Maciel, servio de protexto.

Por officio assignado pelo dito Juiz de Paz José Antunes Maciel, officio que, somente a 9 do Março recebi, posto que datado do 1.º do mesmo mez, deu-me elle conhecimento do seu acto; asseverando, porem, que o adiamento da eleição fêra por elle resolvido, não indefinidamente, mas sim até o novo dia que á esta Presidencia pedia que designasse; que tinha feito affixar edital publicando o adiamento, e que o motivo que o levou a assim proceder quando começavam os trabalhos, foi uma representação que lhe fora apresentada contra a coacção em que se achavam os signatarios d'ella, em rasão de estarem n'aquella Villa recrutando duas escoltas, uma commandada por um cabo de esquadra de Policia e a outra por um official de Justiça.

Absolutamente nada, porem, me dizendo n'este seu officio sobre o proseguimento da eleição que ao começar adiou, e d'ella me não tendo a Camara Municipal, por elle presidida, remettido as respectivas actas até 16 do mesmo mez, n'esta ultima data ordenei á dita Camara que, com urgencia, me remetteste as cópias de taes actas, afim de que a Presidencia da Provincia podêsse, avaliando os motivos que dêram lugar ás mencionadas occurrencias, resolver na fórma da Lei.

Apezar da pequena distancia de 20 leguas a que d'esta Capital está a Villa do Rosario, somente depois de muita hesitação ou reluctancia da Camara em responder áquelle meu officio, recebi a 17 do mez proximo findo, com data de 10 do mesmo mez, o officio em que a dita Camara, remettendo-me as exigidas copias das actas, n'elle arrogando-se abusivamente a competencia de julgar da validade ou invalidade da eleição feita, e não obstante ter o Secretario da Camara, em virtude de despacho do respectivo presidente, de 4 do citado mez de Março, proferido sobre requerimento de parte, dado certidão (que tenho presente), daquellas actas, me declara não ter antes me remettido cópias dellas, por que considerava uma reunião illegal a mesa parochial que a tal eleição procedeo.

Não cabendo nos limites d'este Relatorio entrar na apreciação das causas que, infelizmente, dão logar ás occurrencias acima simplesmente mencionadas, limito-me a informar-vos que, pendendo esta questão, pela natureza do assumpto sobre que versa, de attento estudo e exames que, a organização do Relatorio que ora vos apresento me não deixou n'estes ultimos dias fazer, será ella o mais brevemente possivel por mim resolvida provisoriamente e de conformidade com as Leis e mais disposições em vigor.

Havendo-se ultimado a 30 de Agosto do anno proximo passado, conforme a esta Presidencia foi participado, os trabalhos do Conselho Municipal do recurso, para tomar conhecimento da qualificação de votantes da Freguesia da Villa de Miranda, de que tratei à pagina 13 de meu citado relatorio impresso, resolvi, por acto de 27 de Outubro do mesmo anno, designar a 2.^a Dominga do mez de Dezembro subsequente, para n'ella se proceder às eleições para Vereadores e Juizes de Paz naquella Freguezia.

Effectivamente foram ellas começadas no dia designado e terminadas a 17 do mesmo mez. Antes porem de haver eu recebido a cópia das respectivas actas, que mais tarde me foram entregues nesta capital, com officio da meza parochial datado de Miranda a 17 do dito mez de Dezembro, o capitão Luiz Generozo da Silva Albuquerque, distincto cidadão e subdelegado d'aquella parochia, procurando-me a 12 de Janeiro ultimo na villa de Corumbá, onde eu então me achava, declarou-me verbalmente que tinham as referidas eleições corrido com toda a regularidade, e a meza parochial, presidida pelo então Juiz de Paz de Corumbá José Joaquim de Souza Franco, publicado em edital o seu real resultado.

Representou-me entretanto que, apesar de ter reinado, tanto antes como depois de terminadas aquellas eleições, a maior harmonia entre elle recorrente, seus amigos, que como elle haviam n'ellas obtido maioria, o ex Juiz de Paz e toda a meza por elle presidida, visto serem todos correligionarios politicos, lhe constava que, no livro das actas, pelo dito ex Juiz de Paz trazido de Miranda para a Camara da Villa de Corumbá havia o mesmo Juiz, antes de partir de Miranda e de combinação com aquella meza, feito alterações, em virtude das quaes falsamente passava a vencida minoria a ser considerada com maioria de votos. — Inda mais: que tendo, para verificar a exatidão de tal facto, e proceder na defeza de seus direitos, requerido á Camara Municipal de Corumbá certidão da acta effectivamente lançada no livro competente, esta não podia deferir-lhe o requerimento, por que, exigindo ella do mencionado ex Juiz de Paz aquelle livro, lhe declarou este não o ter trazido de Miranda, d'onde a meza parochial o remetteria á Corumbá; asseverando-me entretanto o mesmo recorrente, ser publicamente sabido n'aquella Villa de Corumbá ter sido o dito livro trazido de Miranda pelo mencionado ex-Juiz e por elle entregue ao presidente da Camara do quatrienio findo, para rubricar algumas folhas que n'elle se achavam sem essa formalidade legal.

Declarando eu então ao queixoso que reduzisse á escripto e documentasse a sua representação para que eu houvesse de resolver como de direito fosse; assim o fez elle poucos dias depois nesta capital.

De pósse desta representação documentada e sendo eu oficialmente informado pela Camara Municipal de Corumbá, dignamente presidida pelo distincto cidadão Barão de Villa Maria, haver-lho, a 17 do mesmo mez de Janeiro, aquelle ex-Juiz de Paz entregado o livro em questão, e achar-se elle visivelmente falsificado; para provisoriamente resolver a approvação ou annullação d'aquellas eleições como fôr justo e consentaneo com a moralidade publica, e mandar proceder nos termos das leis criminaes contra o autor ou autores da falsidade, se esta effectivamente fôr provada, e aquelles reconhecidos; aguardo o resultado das inquerições a que mandei proceder pelo seguinte officio:

« N. 4—1.ª secção.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá 7 de Fevereiro de 1874. — Ill.º Sr. Incluso remetto a V. S. uma representação documentada em que o capitão Luiz Generoso da Silva Albuquerque, subdelegado da Villa de Miranda, se queixa de haver o Juiz de Paz da freguezia da Villa de Corumbá José Joaquim de Souza Franco, de combinação com os demais membros da meza parochial que, na freguezia da referida Villa de Miranda, presidio por occasião de n'ella proceder a eleição que, de 14 a 17 de Dezembro ultimo, teve lugar para Vereadores e Juizes de Paz, falsificado o livro das respectivas actas e n'elle substituido folhas e alterado o resultado real da eleição.

« Pelo tambem incluso officio, em original, da Camara Municipal de Corumbá, verá V. S. que affirma a mesma Camara ser real e muito visivel a alludida falsificação naquelle livro, o qual pela dita meza parochial á ella foi remettido.

« Convindo reconhecer-se se, infelizmente, tal falsificação existe e nesse cazo punir-se seus autores na fórma da Lei, e não devendo ser actualmente tal exame feito pelo Juiz Municipal de Corumbá, visto que, na falta do Juiz proprietario, era o Juize exercido até meião do mez proximo passado pelo mesmo Juiz de Paz denunciado, na qualidade de 2.º supplente, e o está sendo actualmente pelo 1.º supplente sobre quem, como é notoriamente sabido, tem manifesta influencia o denunciado Juiz de Paz e 2.º supplente do mesmo Juize; cumpre que V. S., ouvindo nesta Capital, onde se acha, o queixoso Capitão Luiz Generoso da Silva e Albuquerque e quem mais sobre o facto denunciado julgar conveniente ouvir, determine ao Delegado de Policia do referido Termo de Corumbá que, com o maior escrupulo, ~~proceda~~ no minucioso inquerito que V. S. abrir sobre o facto denunciado e proceda a rigoroso exame, com todas as formalidades legais, no supramencionado livro das

« actas que, para este fim, á elle será presente pela Camara Municipal de
« Corumbá, á qual neste sentido óra officio.

« O relatorio do exigido inquerito, acompanhado não sómente dos
« documentos que inclusos á V. S. remetto, como tambem do auto do
« exam: do mencionado livro e de todos os documentos e informações que
« podem ser obtidas para completo esclarecimento da verdade e satisfa-
« ção da justiça, se servirá V. S. enviar-me para ulterior procedimento
« d'este Governo. — Deus Guarde a V. S. — O Presidente, Bacharel *José*
« *de Miranda da Silva Reis*. — Snr. Doutor Chefe de Policia d'esta Pro-
« vincia. »

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.— Um grande e memoravel acontecimen-
to teve ant'-hontem lugar nesta Capital. Foi installado o Tribunal da Re-
lação, para esta Provincia creado pela Lei n. 2342 de 6 de Agosto do an-
no ultimo pretérito.

A criação de um tribunal de 2.^a instancia nesta Provincia tão distante
da Côte, ao Districto da Relação da qual até então pertencia, é sem duvi-
da um auspicioso e inestimavel factó que, largamente concorrendo para o
progresso d'esta importante Provincia, para sempre gravará nos corações
dos dignos Mato-grossenses a mais profunda gratidão aos Altos Poderes
do Estado, que—nelle, lhes outorgáram tão assignalado quanto mercedo e justo beneficio.

Não são somente, Senhores, a maior facilidade no uzo dos recursos le-
gaes e promptidão nos julgamentos em segunda instancia, as vantagens
que a citada Lei conferio á esta Provincia que, dotada pela natureza de
grandes riquezas em todos os seus reinos, de um clima saluberrimo, pos-
to que ardente, e de extensas regiões propicias ao estabelecimento das
melhores vias de communicação terrestres e fluviaes, não tem todavia,
por falta d'estas e de população e por seu grande afastamento do littoral
do Imperio, acompanhado as demais provincias na carreira do progresso
social, em que felizmente marcham. E' não menos estimavel que aquel-
les grandes beneficios para o augmento de civilização e prosperidade do
engrandecimento moral da Provincia, a aquisição de cavalheiros dota-
dos de elevada illustração e no habito de distribuirem justiça recta, af-
feitos á pratica do justo e do honesto, como certamente são os dignos
magistrados que, pelo Decreto de 6 de Novembro do anno passado, fo-
ram nomeados para o Tribunal da Relação d'esta Provincia.

São elles os meritissimos Dezembargadores :

Angelo Francisco Ramos. — Presidente do Tribunal.

Manoel Tertuliano Thomaz Henriques. — Procurador da Corôa.

Vicente Ferreira Gomes.

Francisco Gomes da Rocha.

Antonio de Souza Mendes Junior.

Por occasião da installação do Tribunal, não assumio o exercicio este ultimo mencionado de seus dignos membros, por não ter ainda chegado á esta Provincia.

Por igual motivo deixou tambem de assumir o emprego de Secretario do Tribunal, para o qual foi nomeado por Decreto de 13 de Dezembro do anno passado, o Dr. Antonio Pedro Monteiro de Souza.

—COMARCAS—Reiterando inteiramente quanto em meu Relatorio em o anno passado vos expendi, em relação ás 3 Comarcas que, até então formavam a divisão judiciaria da Provincia, e principalmente a respeito de quanto, sobre o pessoal d'ellas, conscienciosamente vos disse, passo a informar-vos das alterações n'ellas posteriormente occorridas.

Pela Lei Provincial n. 1 de 21 de Maio do anno proximo findo, que, alterando aquella divisão judiciaria, elevou a quatro as Comarcas da Provincia, passou á pertencer á Comarca de Cuyabá, que, como sabeis, se compunha dos Termos da Capital, Diamantino e Rosario (annexo ao antecedente), o termo de Poconé que, reunido ao de Villa Maria, pertencia á antiga 2.ª Comarca, actualmente denominada de S. Luiz de Villa Maria.

Por força, porem, do disposto no art. 1.º do Decreto n. 5458 de 7 de Novembro do anno passado, expedido para execução do Decreto Legislativo n. 2347 de 6 de Agosto do mesmo anno e na conformidade do art. 1.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e por verificar-se ant'hontem a condição mencionada no art. 5.º do mesmo Decreto n. 5458, acaba a referida Comarca de Cuyabá, na sua qualidade de Comarca da Capital da Provincia, de tornar-se comarca especial : e não podendo, portanto, ex-vi do citado Decreto, continuar a comprehender aquelles ou quaesquer outros Termos alem do da Capital, á vossa sabedoria incumbe resolver sobre a nova organização da mesma Comarca e destino que devam ter os Termos n'ella actualmente excedentes das condições legais.

Na Comarca de que acabo de tratar tem o seu illustrado e circumspecto Juiz de Direito, o meritissimo, Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, continuado a servir de modo á fazer honra á distincta classe á que pertence.

Na mesma Comarca tem sido incançavel no bom desempenho de seus arduos deveres o intelligente e zeloso Promotor Publico, cidadão João Maria do Souza,

Na de S. Luiz de Villa Maria tem servido com muito zelo, intelligença e actividade o respectivo Promotor Publico, Capitão Joaquim José Ferreira Souto.

Tendo, por Decreto de 2. de Agosto ultimo, sido removido para a nova Comarca de Santa Cruz de Corumbá que, por Decreto n. 5333 de 10 de Julho, antecedente, foi declarada de 1.ª entrância, o meritissimo Dr. Alfredo José Vieira que, como Juiz de Direito, servia na de Sant'Anna do Paranhya, assumio, em 19 de Fevereiro proximo, passado, o cargo para que foi removido; ficando assim, n'aquella data installada a referida Comarca de Santa Cruz de Corumbá, cujo esperançoso progresso encontrará sem duvida nas luzes e rectidão de seu actual Juiz de Direito, o mais activo e proveitoso auxiliar.

Em 20 do mesmo mez de Fevereiro assumio nesta ultima Comarca o cargo de Promotor Publico, para o qual foi por mim nomeado, o prestimoso cidadão Capitão Jacintho Pompéo de Camargo.

Em consequencia da referida remoção do Juiz de Direito da Comarca de Sant'Anna do Paranhya, nella exerce interinamente a respectiva vara o 1.º supplente do Juiz Municipal cidadão Manoel Garcia da Silveira, visto não ter ainda, que me conste, entrado no respectivo exercicio o Dr. Levindo Ferreira Lopes que, nomeado por Decreto de 24 de Setembro do anno proximo passado, por procuração prestou juramento a 26 de Novembro do dito anno, e estar ainda vago o lugar de Juiz Municipal d'este extenso Termo, unico da Comarca do mesmo nome.

Por acto de 3 de Fevereiro ultimo nomeei e acha-se no exercicio de Promotor Publico desta Comarca o muito intelligente e activo cidadão Justiniano Augusto de Salles Fleury.

TERMOS. — Nunca se tendo apresentado o Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, que, por decreto de 14 de Julho do anno proximo passado, foi nomeado Juiz Municipal do Termo desta Capital, foi a respectiva vara, até a nova classificação da Comarca, em virtude da qual ficou o seu lugar supprimido, com muito zelo e sollicitude bem exercida pelo respectivo 1.º supplente, o muito intelligente e honrado Commendador Henrique José Vieira que, em seus impedimentos, tem sido bem substituído pelos 2.º e 3.º supplentes, os dignos e não menos intelligentes e honestos cidadãos Salvador Pom péo de Barros Sobrinho e Tenente-coronel Celestino Corrêa da Costa.

Por acto de 11 de Dezembro ultimo e sobre proposta do Dr. Juiz de Direito da Comarca, nomeei para o lugar vago de Adjunto do Promotor Publico no Termo da Capital, o cidadão José Maria Curvo.

Para Adjunto do Promotor Publico da Comarca no Termo de Poconé, nomeei, por acto de 28 de Março do corrente anno e proposta do respectivo Juiz de Direito, o cidadão João Antonio Nunes da Cunha, em substituição ao Dr. Antonio Alves Ribeiro a quem, por se ter de mudar do Termo, concedi a exoneração que d'este cargo pedio.

Não tendo o Dr. Antonio Gonçalves de Almeida tomado pösse do cargo de Juiz Municipal e d' Orphãos do Termo de Villa-Maria, creado pelo Decreto n. 5350 de 23 de Julho de 1873, para que foi nomeado por Decreto de 23 de Agosto do mesmo anno, visto ter este ultimo Decreto sido declarado sem effeito por outro de 24 de Setembro do dito anno, foi para este cargo, á seu pedido, removido por Decreto de 24 de Janeiro ultimo, o Juiz Municipal do Termo de Poconé Dr. Manoel José Martinho, que neste ultimo mencionado Termo servia com intelligencia, zelo e honestidade.

Para 3.º supplente do Juiz Municipal deste mesmo Termo, nomeei, por acto de 11 de Novembro do anno findo, o cidadão Manoel Alves da Costa Garcia em substituição do cidadão Salomão Alves Ribeiro que, a seu pedido, exonerei do referido lugar.

No Termo de Corumbá, unico da Comarca do mesmo nome, não entrou ainda em exercicio do cargo de Juiz Municipal e d' Orphãos o Dr. Candido Cesar da Silva Leão, para elle nomeado por Decreto de 23 de Agosto de 1873.

OFFICIOS DE JUSTIÇA.—A' excepção do emprego de Escrivão de orphãos e ausentes do Termo d'esta Capital, que com muito zelo e probidade é exercido pelo digno cidadão Antonio José Zeferino Amarante e que nelle foi á alguns annos provido effectivamente, todos os Officios de justiça na Provincia são exercidos interinamente, não se tendo inscripto candidato algum para os concursos, em diversas occasiões para provimento d'elles annunciados por editaes na forma da Lei, como ainda recentemente acaba de acontecer à respeito dos dous lugares de Escrivão de appellações, creados na Relação d'esta Provincia pelo art. 8.º do Decreto n. 5457 de 6 de Novembro do anno ultimo.

FAZENDA NACIONAL.

THESOURARIA DE FAZENDA.— O serviço d'esta importante Repartição tem continuado a marchar com regularidade. Seu digno che-

fe, o honrado e intelligente Capitão Antonio Augusto Ramiro de Carvalho, tem nella sido bem auxiliado por alguns de seus empregados : o numero d'estes, porem, está áquem das necessidades do respectivo serviço.

Por decreto n. 5255 de 5 de Abril do anno passado, foi reorganizada esta Repartição, extinguindo-se nella a classe de chefes de Secção e creando-se a de Contador.

Exonerado, á seu pedido, o Bacharel José Joaquim Ramos Ferreira do emprego de Procurador Fiscal, foi nomeado por Decreto de 5 d'Abril do anno ultimo o Bacharel José Ricardo Pinheiro de Uilhôa Cintra, que, tomando pösse á 26 de Junho do mesmo anno, apenas entrado em exercicio pedio logo á esta Presidencia 3 mezes de licença e depois mais 6 para tratar de sua saúde; e seguindo para a Villa do Diamantino, alli, infelizmente, falleceu á 24 de Dezembro seguinte.

No impedimento do Bacharel Cintra, foi nomeado interinamente para substituil-o o Bacharel Luiz Alves da Silva Carvalho, que, com honestidade e muito zelo tem servido.

A Reccita geral da Provincia no exercicio de 1872 à 1873 consta do seguinte quadro :

| | |
|----------------------------|-------------|
| Importação..... | 54:244\$280 |
| Despacho maritimo..... | 262\$000 |
| Exportação..... | 387\$114 |
| Interior..... | 45:522\$181 |
| Extraordinaria..... | 14:742\$260 |
| Depositos..... | 16:297\$985 |
| Fundos de emancipação..... | 3:217\$150 |

134:672\$970

Movimento de fundos..... 2:873:285\$283

Total.. 3:007:958\$253

No 1.º semestre do exercicio de 1873 à 1874, foi a receita o que demonstra o seguinte quadro :

| | |
|---------------------------|-------------|
| Importação..... | 28:358\$318 |
| Despacho maritimo..... | 194\$500 |
| Exportação..... | 196\$700 |
| Interior..... | 21:791\$604 |
| Extraordinaria..... | 579\$720 |
| Fundo de emancipação..... | 346\$280 |
| Depositos..... | 7:692\$845 |

59:159\$967

| | |
|--------------------------|--------------|
| Transporte..... | 50:159\$967 |
| Movimento de fundos..... | 528:120\$853 |
| Total... | 587:280\$82 |

Despendeu a Provincia no exercicio de 1872 á 1873 a quantia de Réis 1:792:086\$035 á saber :

| | |
|---|----------------|
| Por conta do Ministerio do Imperio..... | 40:871\$530 |
| » » da Justiça..... | 26:260\$655 |
| » » da Marinha..... | 318:374\$428 |
| » » da Guerra..... | 1,193:762\$561 |
| » » da Fazenda..... | 203:062\$108 |
| » » da Agricultura, &..... | 5:148\$774 |
| Total... | 1,787:480\$056 |
| Movimento de fundos..... | 4:605\$979 |
| Total... | 1,792:086\$035 |

No 1.º semestre de 1873 á 1874 monta a sua despeza em 875:988\$883 reis, á saber :

| | |
|----------------------------------|--------------|
| Com o Ministerio do Imperio..... | 16:838\$687 |
| » » da Justiça..... | 9:361\$205 |
| » » da Marinha..... | 150:897\$054 |
| » » da Guerra..... | 419:262\$847 |
| » » da Fazenda..... | 37:124\$459 |
| » » da Agricultura, &..... | 1:893\$358 |
| Depositos..... | 10:190\$897 |

| | |
|--------------------------|--------------|
| Total... | 645:568\$507 |
| Movimento de fundos..... | 230:420\$376 |
| Total... | 875:988\$883 |

COLLECTORIAS.— Exonerado a seu peído o Collector das Rendas Geraes da Capital, o cidadão João Floriano de Souza Neves, foi nomeado para substitui-lo a 11 de Fevereiro ultimo, e o cidadão Joaquim José Rodrigues Calhão, que, active e intelligente como è, muito zelo vae desenvolvendo no exercicio do seu emprego.

Nestas Repartições, com excepção da da Capital, não tem o serviço corrido regularmente, já pela falta de pessoal habilitado, já pelas difficuldades da Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria.

Servem nas Collectorias do Matto-Grosso, do Diamantino, de Miranda e de Sant'Anna do Paranhya, os Agentes do Correio.

A da Villa do Rosario, creada pela decisão do Thesouro de 5 de Novembro de 1870, não foi ainda installada pelos motivos acima mencionados.

ALFANDEGA DE ALBUQUERQUE. — Esta Repartição continúa a ser dirigida pelo seu Inspector Major João Lopes Carneiro da Fontoura, com aquella intelligencia, zelo e probidade, que tanto tem sempre distinguido este digno cidadão no exercicio das funcções publicas que têm estado a seu cargo.

Os seus trabalhos correm regularmente.

Pela Lei n. 2348 de 25 de Agosto do anno passado, ficou o Governo Imperial autorizado para prorogar até mais cinco annos a disposição do art. 8.º da Lei n. 1325 de 19 de Setembro de 1866, que permitto a isenção de direitos de consumo e de exportação ás mercadorias que se despacharem nesta Provincia.

Actualmente ella se limita à cobrança dos direitos de armazenagem e expediente de capatazias.

No exercicio de 1872 á 1873 foi a sua receita da quantia de 60:478\$065 reis, como demonstra o seguinte quadro :

| | |
|----------------------------|-------------|
| Importação | 54:244\$280 |
| Despacho maritimo | 262\$900 |
| Exportação | 387\$114 |
| Interior | 5:454\$480 |
| Extraordinaria | 114\$191 |
| Fundo de emancipação | 16\$000 |

Total... 60:478\$065

Em virtude da ordem do Thesouro n. 26 de 6 de Agosto do anno passado, foi aberto na Thesouraria de Fazenda o concurso para preenchimento dos lugares vagos existentes nesta Alfandega. Tendo elle lugar nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro ultimo, foram nomeados interinamente, na forma do Regulamento n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870, os seguintes Empregados: Para 1.º Escripturnario o 2.º dito da mesma Alfandega, Randolpho Olegario de Figueiredo, e para 2.º Escripturnario o cidadão Frederico Simplicio Gualberto de Mattos.

REPARTIÇÃO DO CORREIO.

O honrado e intelligente cidadão Bento Ferreira de Mesquita, Administrador do Correio Geral nesta Provincia, tem continuado a desenvolver muito zelo no serviço a seu cargo ; fall écem-lhe porém ainda os meios

pecuniarios para poder melhorar este tão importante ramo do serviço publico.

Providencias semelhantes às que, como vos informei em meu anterior Relatorio, tomei em relação á nossa linha de communicação com a provincia de Goyaz, tenho tomado, tanto em relação ás que se achavam interrompidas, entre a Capital e as Villas de Sant'Anna do Paranahyba e Miranda e Freguezia de S. José de Herculania, no Taquary, como no sentido de tornar mais faccis e frequentes as communicações entre esta e as cidades de Poconè e de Mattogrosso e Villa Maria; providencias estas que constam dos officios que abaixo apresento á vossa apreciação :

—« N.º 5 — 2.ª Secção. — Palacio do Governo da Provincia de Mattogrosso em Cuiabá, 7 de Maio de 1873. — Convido ao bom andamento do serviço do Correio entre esta Capital e a Villa de Sant'Anna do Paranahyba, alterar a pratica até hoje seguida para este serviço, resolvo esta Presidencia estabelecer, d'ora em diante, a seguinte regra :

« As malas que, da Villa de Sant'Anna, forem expedidas com destino á esta Capital, serão dirigidas ao ponto colonial do Taquary, para o que, requisitará o agente do Correio d'aquella Villa ao Commandante do destacamento alli existente, a quem n'esta data se ordena que presete, as praças para isso precisas: este Commandante, tão logo receba as ditas malas, as remetterá para o destacamento de S. Lourenço e o destete directamente á sua Repartição.

« Vinte e quatro horas depois de realisada a entrega das malas n'esta Repartição, regressarão as praças que as tiverem trazido, conduzindo as que n'ella existirem com destino á supradita Villa e entregando-as no ponto de S. Lourenço, d'onde seguirão para o do Taquary e d'alli finalmente para Sant'Anna.

« Pelo que se acha dito vê-se que a antiga linha de correio, entre as Villas de Sant'Anna e a de Miranda, fica interrompida.

« Desejando, porem, esta Presidencia facilitar, quanto ser pôssa, os meios de communicação entre os dous pontos em questão, providenciou mais, recommendando ao commandante do nucleo colonial do Taquary que, sempre que acontecesse chegarem alli as malas de Sant'Anna, em occasião de proporcionar-se a remessa d'ellas por alguma embarcação que de sahida estivesse para Corumbá e á tempo de encontrar o Paquete em sua vinda para esta Capital, o fizesse de preferencia; que, porem, no caso contrario, as enviasse por terra.

« Ao commandante da Fronteira do Baixo Paraguay foi ordenado n'esta data que, immediatamente que pelo Paquete sahido d'esta Capital

« recebesse as malas destinadas á Sant'Anna, as fizesse conduzir, em uma
« montaria convenientemente tripulada, ao ponto do Taquary, sendo
« tambem o fim d'esta medida aproveitar ella á conducção das malas
« que, por ventura possa encontrar n'aquelle ponto, para Corumbá, á
« tempo de aproveitar a vinda do Paquete á esta Capital.

« Da litteral observancia do que fica expôsto, resultará inquestiona-
« velmente o conseguimento do fim que esta Presidencia tanto tem em
« vista ; isto é:— obter com a maxima possil facilidade e frequencia,
« as communicações officiaes e commerciaes entre esta Capital e a tão
« longinqua Villa de Sant'Anna do Paranabyba.

« Do reconhecido zelo de Vmc. pelo serviço publico, espera esta Pre-
« sidencia todas as providencias, por sua parte, necessarias á bôa exe-
« cução do que fica determinado.—Deus Guarde a Vmc.—O Presiden-
« te —Bacharel José de Miranda da Silva Reis.—Snr. Administrador
« do Correio. »—

— « 2.ª Secção—N. 6—Palacio do Governo de Mato-Grosso em Cuiabá
« há 3 de Outubro de 1873.—Sobre ser demasiadamente pesado o ser-
« viço que actualmente se faz da conducção das malas do Correio en-
« tre esta Capital e Villa Maria, com escala por Poconé, visto ser tal
« conducção mensalmente feita, em toda a extensão da viagem, pelas
« mesmas praças do exercito, as quaes assim, são actualmente obriga-
« das á percorrer seguidamente á pé e por máos caminhos mais de cem
« leguas de ida e volta ; acontece que não estão convenientemente re-
« guladas as datas da partida mensal das mesmas malas; por isso que,
« alem de ter lugar a partida das ditas malas uma só vez por mez,
« partem ellas muitos dias depois de chegar á esta Capital o Paquete
« a vapôr da linha entre a mesma Capital e o porto de Montevideo, que
« ordinariamente aqui apôrta de 24 a 27 de cada mez, tornando-se as-
« sim aqui por demais demorada não somente a correspondencia que
« o mesmo vapor conduz ou pôssa conduzir para Villa Maria e Poco-
« nè ou para Mato-Grosso, tanto da Corte e diversas provincias do Im-
« perio, como de outros pontos d'esta mesma Provincia ou de fóra do
« Imperio, senão tambem a que, em consequencia da recebida por este
« Governo pelo referido Paquete, pôssa ter elle de expedir de prompto
« para Villa Maria e cidade de Mato-Grosso. Accresce a estes incon-
« venientes que, expedidas d'aqui as malas no dia 5 de cada mez, co-
« mo o são actualmente, raras vezes poderão aquellas praças, por mais

« esforços que façam e demorando-se um dia somente em Villa Maria,
« aqui chegar á tempo de poder a correspondencia, que, para fóra
« d'esta Capital trouxerem, em resposta á que levarem, partir no va-
« por do mez seguinte á aquelle em que tiver aqui, pelo Paquete, che-
« gado a dita correspondencia por ellas levada aos referidos municipios.

« Para regularisar melhor este ramo do serviço publico, removendo
« os inconvenientes apontados e tornando mais frequentes e rapidas as
« communicações officiaes, commerciaes e particulares entre os menci-
« onados municipios e esta Capital, tenho, pois, resolvido :

« 1.º Que as malas com a correspondencia dirigida para Poconé, Vil-
« la Maria e Mato-Grosso, sejam duas vezes por mez remettidas da Ad-
« ministração geral do Correio n'esta Capital á agencia da mesma Re-
« partição na cidade de Poconé, tendo lugar estas remessas ao amanhe-
« cer dos dias 1 e 15 de cada mez, e sendo a conducção feita sómente
« até Poconé por praças da guarnição d'esta Capital.

« 2.º Que da agencia do Correio em Villa Maria partam ao amanhecer
« dos dias 12 e 28 de cada mez, conduzidas por praças da guarnição d'a-
« quella Villa até Poconé somente, as malas com a correspondencia di-
« rigida á dita Administração e á Poconé, sendo toda ella entrégue á
« agencia d'esta ultima cidade.

« 3.º Que, logo que tenham chegado á dita agencia de Poconé, pro-
« vavelmente nos dias 4 e 18 de cada mez, tanto as malas a ella dirigi-
« das d'esta Capital, como as procedentes de Villa Maria, sejam entre-
« gues ás respectivas praças conductoras, as malas destinadas aos lu-
« gares d'onde as mesmas praças tiverem sahido, e para 'os quaes, em
« seu regresso, as conduzirão, depois de terem em Poconé descansado
« pelo menos 24 horas.

« 4.º Finalmente que, devendo quanto ácima fica estabelecido come-
« çar a vigorar do 1.º do mez de Novembro proximo futuro em diante,
« haja Vmc. de tomar quanto antes as necessarias providencias n'este
« sentido, ficando prevenido de que ficam expedidas as necessarias or-
« dens para que, nos dias designados para partida de malas d'esta Capi-
« tal e de Villa Maria, se apresentem nas respectivas estações do Correio
« praças idoneas, para se occuparem de tão importante serviço.—Deus
« Guarde a Vmc.—O Presidente, Bacharel José de Miranda da Silva Re-
« is—Snr. Administrador do Correio.»—

« 1.ª Secção—N.º 40.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-
« Grosso, em Cuiabá, 25 de Agosto de 1873.—Illm. Snr. Convido que
« regularmente tenha lugar, por intermédio da agencia do Correio da

« villa de Corumbá, a correspondencia d'esse ponto e a da villa de Mi-
« randa, não sómente com a dita villa de Corumbá, como com esta Ca-
« pital; haja V. S. de providenciar afim de que o commandante do des-
« tacamento estacionado na mencionada villa de Miranda, faça expedir
« mensalmente uma parada, em uma montaria possante, bem tripolada
« com praças do mesmo destacamento, conduzindo as malas do correio
« e correspondencia de Nioac para a agencia do correio em Corumbá em
« dia certo de cada mez, o qual, de accordo com o agente do Correio.
« será por aquelle commandante fixado, e d'elle, por editaes do mesmo
« agente, prevenida a população d'esse municipio, de modo que chegue
« sempre a parada à Corumbá um ou dous dias antes de por aquelle pôr-
« to passar, em demanda do d'esta capital, o vapor da Empresa de nave-
« gação do Alto Paraguay, o que ordinariamente acontece a 17 ou 18 de
« cada mez.

« A mesma parada ordenará o Commandante do destacamento que se
« demore no referido porto de Corumbá até receber da respectiva agen-
« cia do correio as malas que d'esta Capital lhe fôrem, pelo mesmo va-
« por em seu regresso remettidas com destino á Miranda e Nioac, rece-
« bendo, para retirar-se d'aquelle porto, as ordens do coronel comman-
« dante da Fronteira do Baixo Paraguay.

« Informado V. S. pelo Commandante do dito destacamento de qual a
« data em que, mensalmente, houver elle concordado com o agente do
« Correio de Miranda, para a expedição mensal da referida parada, pro-
« videnciará de modo á que, com a precisa antecedencia, esteja em Mi-
« randa a correspondencia de Nioac, tanto para aquella Fronteira como
« para esta Capital; e bem assim, para que lhe seja promptamente remet-
« tida a correspondencia á Nioac dirigida.

« Espero que V. S. haja por muito recommendadas as ordens acima
« expressas. — Deus Guarde a V. S. — O Presidente, Bacharel José de
« Miranda da Silva Reis. — Snr. Tenente Coronel Commandante do Dis-
« tricto militar de Miranda. »

— « 2.ª Secção — N. 4 — Palacio do Governo da Provincia de Mato-
« Grosso em Cuyabá, 10 de Março de 1874 — Respondendo ao officio
« que Vmc. dirigio-me com data de hontem e sob n. 300, acompanha-
« do dos papeis a que o mesmo se refere, declaro a Vmc. que n'esta
« data foram dadas as necessarias ordens ao Commandante do Distri-
« cto militar de Villa-Maria, para que expeça nos dias 13 e 29 de ca-
« da mez para o ponto do Jaurú, as malas do Correio destinadas á Ci-
« dade e Districto militar de Mato-Grosso, e ao Commandante d'este ul-

« limo Districto, para expedir nos dias 9 e 24, tambem de cada mez,
« para o referido ponto do Jaurú, as do Correio da Cidade de Mato-Gros-
« so, dirigidas á esta Capital; devendo encontrar-se os portadores
« de Villa Maria e Mato Grosso no supradito ponto do Jaurú, d'onde,
« trocando as malas, voltarão para es pontos de suas partidas primitivas.
« — Deus Guardea Vmc. O Presidente, Bacharel *José de Miranda da*
« *Silva Reis*. — Snr. Administrador do Correio.»

ARSENAL DE MARINHA.

O Arsenal de Marinha que, no porto do Ladario se está fundando sob a intelligente e muito zelosa direcção do distincto Capitão de Fragata Manoel Ricardo da Cunha Couto, acha-se em via de construcção.

Por occasião de vizitar, em Janeiro ultimo, este estabelecimento, tive a satisfação de observar que suas importantes obras vão sendo feitas com esmerada solidez e conforme os preceitos d'arte, tendo sido projectadas com proficiencia por aquelle digno official, o qual activamente dirige sua construcção.

Por essa occasião, como ultimamente nesta capital, reconheci que a comissão de Fazenda incumbida de organizar o serviço de contabilidade, escripturação e fiscalisação d'aquelle estabelecimento e inventariar e classificar o material existente, tanto nelle como no antigo d'esta cidade, tem sido incançavel e louvavelmente minuciosa no bom desempenho do serviço que, por aquelle Ministerio, vantajosamente lhe foi confiado; demonstrando assim mais uma vez o 1.º Escriurario da Contadoria de Marinha, João José de Moraes Tavares, digno Chefe da dita Commissão, a intelligencia, zelo e solicitude com que costuma desempenhar as funcções publicas que lhe são commettidas.

Achando-se já naquelle novo estabelecimento funcionando as officinas de construcção e de machinas, resolveu o Ministerio da Marinha, por Aviso n. 754 de 25 de Abril do anno passado, que fosse quanto antes para elle transferido todo o pessoal e o material existente no Arsenal d'esta Capital e extincto este.

A carencia de meios de transporte não tem permitido que esta mudança se ache ja concluida; tendo entretanto ja seguido, alem do Corpo de Imperiaes Marinheiros, alguns operarios e muito material.

Neste serviço, como anteriormente a elle, tem activa e zelosamente servido o digno e probó capitão de fragata Joaquim Francisco Chaves, que interinamente substituiu na Inspectoria do Arsenal d'esta Capital o

muito illustrado, honrado e prestimoso Capitão de Mar e Guerra Antonio Claudio Soido.

Do commando da companhia de Aprendizizes Marinheiros, ainda unida a este Arsenal, foi ultimamente empossado o intelligente e honrado 1.º Tenente da Armada Antonio Joaquim Moreira Marques, que para exercel-o foi nomeado.

ARSENAL DE GUERRA

Ao que no meu citado Relatorio vos informei sobre este estabelecimento só me é dado agora accrescentar que tem elle continuado a funcionar regularmente sob a direcção interina do activo e muito zeloso Capitão Justiniano Candido da Cunha Barboza.

Para presidir o Conselho de compras d'este Arsenal, foi pelo Ministerio da Guerra approvada a nomeação que fiz do muito honrado e intelligente Tenente-Coronel graduado do Estado-Maior d'Artilharia, Benedicto Mariano de Campos, que tambem serve interinamente o lugar de Director das Obras Militares desta Capital.

OBRAS MILITARES.

As poucas existentes em andamento nesta Capital são — a construcção dos muros destinados a fechar o perimetro do Arsenal de Guerra e a de uma caza para a Repartição do Commando das Armas. Acham-se ambas actualmente paralygadas, por se terem esgotado os respectivos créditos.

As da Fronteira do Baixo Paraguay tem tido consideravel progresso sob a activa e muito zelosa direcção do muito intelligente e honrado Major Dr. Joaquim da Gama Lobo d'Eça, que tendo auxiliado o distincto Major Julio Anacleto Falcão da Fróta que, por ordem do Governo Imperial, as projectou e começou, passou a substituil-o por occasião de se retirar este da Provincia.

O Forte de Coimbra, que até Janeiro do corrente anno se conservava no estado de completa destruição a que o reduziram os invasores Paraguyos quando inesperadamente atacando-o em 1864, começaram a guerra que o Imperio com tanta gloria sustentou, acha-se já em parte reconstruido e armado, e espero que muito brevemente estarão concluidas suas obras e respectivo armamento.

N'estas obras tem desenvolvido a mais louvavel actividade e zelo, o muito honrado e intelligente Major Dr. Francisco Nunes da Cunha, que

Substituiu o não menos digno capitão Joaquim Pinto Guedes na commissão em que nesta Provincia se achava de coadjuvar o referido Major Joaquim da Gama Lobo d'Eça.

Tratando d'este assumpto fôra injustiça aqui não consignar que, para os importantes serviços, que nestas obras tem prestado os respectivos engenheiros, muito tem concorrido o valioso auxilio que tem elles sempre encontrado no zelo e dedicação ao serviço publico que sempre tem distinguido o bravo, intelligente e honrado Coronel Manoel de Almeida Gama Lobo d'Eça, digno commandante d'aquella Fronteira e do 2.º batalhão de artilharia a pé, cujas praças tem sido exclusivamente os operarios e serventes de tão importantes obras.

FABRICA DA POLVORA.

Acham-se concluidos os reparos dos edificios antigamente existentes na projectada Fabrica de Polvora do Coxipó, e diversos trabalhos e estudos preliminares á sua definitiva fundação.

Estão tambem já começados os edificios onde tem de funcionar as officinas.

Em todos estes trabalhos tem sido incançavel o muito intelligente e probo Engenheiro Carlos Theodoro José Hugueney, de quem já vos falei em outro Relatorio e cuja solicitude pelos serviços a seu cargo, como por quanto pôssa interessar o nosso Paiz em que elle se filhou, o tornam cada vez mais digno de confiança e consideração.

O Ministerio da Guerra consignou para os trabalhos d'este estabelecimento, no exercicio financeiro que se vaè terminar em o proximo futuro mez de Junho, a quantia de 9:000\$000 reis, e tem feito remetter para esta Provincia as machinas, aparelhos e diversos materiaes para o fabrico e serviço das respectivas officinas, que, por aquelle encarregado da fundação da Fabrica lhe tem sido pedidos, por intermedio desta Presidencia, que, compenetrada da grande vantagem e importancia de tal Estabelecimento n'esta Provincia, nada mais têm feito que secundar as vistas e acção do Governo Imperial e auxiliar quanto lhe é possivel os esforços do encarregado, afim de o levar a effeito.

Algumas d'aquellas machinas e aparelhos, por falta de sufficientes e apropriados meios de transporte, acham-se ainda nesta Capital e mesmo em Corumbá; serão todos, porem, brevemente conduzidos ao ponto de seu destino, durante a estação secca que óra começa e somente na qual, em vista da falta de uma estrada regular, poderão ser transporta-

das em viaturas de especial construcção, que se estão preparando com as condições essenciaes ao transporte de machinas ou aparelhos de enorme peso, como são, por exemplo as galgas.

FORÇA DE LINHA.

COMMANDO DAS ARMAS. — Esta Repartição, uma das mais trabalhosas da Provincia, pela disseminação em que, a grandes distancias se acham os corpos militares e seus destacamentos, postados tanto no interior da Provincia, como nas linhas de fronteiras do Imperio, das quaes a extensão na mesma Provincia se conta por centenas de léguas, tem funcionado com muita regularidade.

Seus empregados são poucos, porem, muito habéis, leaes e dedicados ao serviço.

DELEGACIA DO CIRURGIÃO MOR DO EXERCITO. — Continúa à testa desta Repartição, o illustrado cirurgião mór de Divisão reformado Dr. José Antonio Murinho que, nos relevantes serviços prestados ao Paiz em uma serie não interrompida de annos, se tem feito credor da consideração e elevado apreço do Governo, da estima de seus commandos e da veneração dos seus concidadãos.

A Enfermaria da guarnição militar d'esta cidade occupa ainda uma parte do edificio da Santa Caza de Mizericordia, por não ter as indispensaveis accomodações a caza, que, para esse fim, foi comprada pelo Ministerio da Guerra, sita na praça em frente ao Arsenal de Guerra.

O movimento dos doentes tratados nas enfermarias militares desta Provincia, consta do mappa, que sob n. 5 encontrareis annexo a este relatório.

AUDITORIA DE GUERRA. — Continúa, felizmente, a ser exercido o cargo de Auditor de Guerra da Provincia pelo Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Capital e dos Feitos da Fazenda, e a mostrar-se nas funcções d'aquelle cargo, como nós demais que exerce o magistrado exemplar, por sua escrupulosa integridade, illustrada intelligencia, actividade e circumspecção.

CORPOS DO EXERCITO. — Dos corpos de linha que existiam na Provincia, dos quaes vos fallei em meu Relatório em o anno passado, guarnecendo os lugares que então mencionei, seguiu para fóra da Provincia o 2.º batalhão de artilharia a pé, como ja vos informei tratando da Guarda Nacional.

A força dos actualmente existentes na Provincia é de 1:416 praças, segundo os ultimos mappas recebidos.

Seus dignos Chéfes, como em geral seus officiaes, tem sempre se esforçado por manter n'elles a disciplina, e o diminuto numero de factos da ordem d'aquelles que em toda parte sóem ter lugar nos povoados onde existem soldados, e principalmente em nosso Paiz, em razão da maneira por que ainda é, em grande parte, feito o preenchimento das fileiras do exercito, por falta de uma boa Lei de recrutamento, attesta não somente o zelo e solicitude que, na manutenção da disciplina tem empregado os commandantes e officiaes, como tambem a boa indole do soldado brasileiro.

Por ter fallecido em 22 do mez proximo passado o honrado Coronel José Felix Bandeira que, em Villa Maria, commandava o Batalhão n. 19 de Infantaria, acha-se interinamente commandando este Batalhão o respectivo major Francisco de Assiz Guimarães.

Tendo o não menos honrado Brigadeiro Graduado Domingos José da Costa Pereira sido ultimamente transferido para o Commando do Batalhão n. 20 de Infantaria, estacionado em Goyaz, acha-se interinamente substituindo-o no Batalhão n. 21 da mesma arma, que, nesta Capital, commandava, o respectivo Major Luiz José Ferreira.

VIAS DE COMMUNICAÇÃO

Uma das causas do atrazo desta Provincia, do pouco desenvolvimento de suas riquezas e da escassa facilitação do bem estar e de cultura intellectual a seus habitantes, provêm de sua extrema posição central, que a distancia de suas irmãs e torna morosas e difficeis as suas communicações com o littoral.

Quando não estava ainda garantida por tratados a navegação fluvial, e esta não se fazia ainda por vapôres, foi assumpto a que prestaram sèria attenção de alguns dos meus beneméritos antecessores, a abertura de vias de comunicação terréstres e mesmo mixtas, que mais em contacto nos pozéssem com algumas provincias do littoral, e principalmente com a Côte, ou o melhcramento das existentes.

Encetada a navegação a vapôr pelo rio Paraguay, aquelle importante assumpto foi, menos prudentemente, pôsto de lado: houve fiança talvez demasiada nas amigaveis disposições das Republicas do Prata ribeirinhas do Paraguay e Paraná, e não se curou de outro meio de transito senão d'esse feito atravez de paizes estrangeiros.

Hoje, felizmente, a amarga experiencia adquirida nos primeiros annos da ultima guerra, em que se viu esta heroica Provincia, quasi indefeza

e impossibilitada de receber promptos e successivos soccorros do Governo Geral, em risco de soffrer a lei de seus barbaros invasores, tem outra vez attrahido a attenção de todos e principalmente do mesmo Governo Geral, os meios de communicação exclusivamente pelo interior do Paiz.

O Decreto n. 4871 de 20 de Dezembro de 1871 concedeo aos Engenheiros Palm, Rebouças e outros, autorisação para explorações e estudos do traçado de uma estrada de ferro que, partindo de Antonina, pôrto da Provincia do Paraná, terá por ponto terminal n'esta a Villa de Miranda.

Uma turma de Engenheiros, commissionados pelos referidos concessionarios esteve em taes trabalhos no districto da mencionada villa, onde lhes mandei prestar todos os possiveis auxilios e sempre acompanhar, em quanto no territorio desta Provincia se acharam, por um official e algumas praças, para os proteger contra os insultos dos selvagens, que por ventura os viessem acommetter.

Não se pôde affirmar que o Governo Imperial tenha escolhido definitivamente essa direcção de uma via-ferrea que nos ponha em communicação com o littoral, pois uma commissão foi por elle nomeada e encarregada de estudar o prolongamento da estrada de ferro de S. Paulo, de S. João do Rio Claro á villa de Sant'Anna do Parahyba nesta Provincia.

O chefe dessa commissão esteve na dita villa e, tendo regressado para a Côrte, já apresentou o seu parecer opinando pela preferencia ao traço que indicou para esse prolongamento.

A Presidencia da Provincia de Minas Geracs, foi autorizada pela Lei Provincial n. 2048 de 3 de Dezembro do anno passado à contractar a construcção de uma estrada de ferro que ligará de Lavras, d'onde já è livre e desembaraçada a navegação do Rio Grande, ao ponto mais proximo da estrada de ferro de Pedro II. Ora, bem sabeis, senhores, que não è muito difficil subir do Rio Grande ao Parahyba, seu principal affluente e assim penetrar em terras desta Provincia.

Alem destes, ha outros projectos que, sendo realisados, muita vantagem trarão á Provincia ou ao menos a alguns de seus extensos districtos.

Por exemplo:—O Decreto n. 4509 de 20 d'Abril de 1870, como sabeis, concedeo ao coronel George E. Church privilegio por tempo de 50 annos, para a construcção de uma estrada de ferro entre dous pontos que mais vantojosos fossem, abaixo da Caxoeira de S. Antonio e acima da de Guajará-mirim, do Madeira e Guaporé. Esta estrada, cujos trabalhos pararam em razão de difficuldades encontradas pela companhia que a contractára, mas que parece, segundo as ultimas noticias, terem em breve de continuar, hade, quanto a esta Provincia, beneficiar principalmente ao districto da cidade de Matto-Grosso.

É de lamentar, senhores, que não possamos, senão iniciar alguma cousa em tão bello sentido por parte desta Provincia, ao menos auxiliar, de modo tão efficaz quanto desejaríamos, esses esforços do progresso que de nós se avizinha mais e mais.

NAVEGAÇÃO Á VAPOR.

As empresas, cujos navios a vapor na Provincia, sulcão os rios Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá, são ainda sómente as de que vos fallei em meu ultimo Relatorio. Seus serviços continuam a ser feitos com muita regularidade e pontualidade.

A que era propriedade da firma commercial — Conceição & C.ª, e cujos vapores navegavam entre esta Capital e o porto de Montevideo, incorporada a outra, constitue actualmente a Companhia Nacional de Navegação a Vapor, que faz o serviço de navegação, não sómente da mencionada linha entre esta Capital e Montevideo, como entre este ultimo porto e o do Rio de Janeiro.

Na gerencia d'aquella primeira linha, que mais immediatamente interessa o commercio da Provincia, continúa a servir, na nova Companhia, o illustrado e honrado Commendador Euzebio José Antunes.

ALTO-PARAGUAY.— Está verificado que o rio Paraguay, ainda acima da foz do S. Lourenço, é, não sómente navegavel por pequenos vapores, semelhantes aos que navegam o rio Cuyabá, até o ponto acima de Villa Maria, a que chegou em 1859 o vapor Alpha, como por canoas, senão mesmo por taes vapores, uma vez removidas certas difficuldades, até muito proximo da Villa do Alto Paraguay Diamantino.

O maior embaraço á essa navegação é a vizinhança dos indios denominados *Barbados*, que a hostilizam e a tornam assim extremamente perigosa. Esta Presidencia já teria mandado postar, em ponto conveniente, um destacamento para conter esses selvagens, se não fosse insufficiente a força de linha existente nesta Provincia, para attender a necessidades como esta e ao mesmo tempo ás da guarnição da Capital e de outros pontos, e policia e guarda das fronteiras.

A catechese poderia fazer mais nas margens do Alto Paraguay que um forte destacamento, e mais condiria com as recommendações humanitarias e generosas do Governo Imperial ; actualmente, porem, não tem a Presidencia á sua disposição um só Missionario para enviar-o áquellas margens e ainda a outros lugares onde o gentio assalta e carece com mais urgencia de receber as beneficicas lições do Evangelho e da civilização.

Este assumpto, que tanto interessa à decadente povonção do Diamantino, tem merecido a attenção desta Presidencia, que o proverá das medidas convenientes, logo que as possa empregar.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA

Tendo sido pelo Governo Imperial prorogada a licença do respectivo Secretario José Diniz Villas-bôas até o fim do anno proximo passado, consta ultimamente do *Diario Official* n. 11 de 13 de Janeiro do corrente anno, que o mesmo José Diniz Villas-bôas fôra nomeado 2.º Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em data de 31 de Dezembro ultimo ; podendo por conseguinte considerar-se vago o lugar de Secretario, que continúa a ser interinamente exercido com intelligencia, muita lealdade, inexcedivel zelo e actividade pelo Chefe da 1.ª Secção João Bueno de Sampaio.

Havendo-se dado vagas, depois do meu ultimo Relatorio, dos lugares de Official da 2.ª Secção e de Amanuense da 1.ª, foram ellas vantajosamente preenchidas na fórma do respectivo Regulamento, sendo providos nos mesmos lugares os cidadãos Capitão Enoch Baptista de Figueiredo e José Maria Velasco.

Está pois de novo completo o pessoal da Repartição, o qual não obstante ser insufficiente para expedição dos trabalhos que por ella correm, cumpre todavia satisfactoriamente com os seus deveres. Além d'este pessoal, continuam a auxiliar os trabalhos da Secretaria tres collaboradores, vencendo deus a gratificação mensal de 50\$900 reis e um a de 40\$000 reis.

O registro acha-se em dia.

O archivo desta Repartição, á vista do estado em que foi por mim encontrado ao assumir a Administração d'esta Provincia, apesar de mal accommodado em razão do pouco espaço e má construcção do compartimento para elle destinado, acha-se actualmente em muito melhor pé de organização, devido isto aos esforços de todos os empregados da mesma Repartição e á dedicação que, em geral, empregam no serviço publico. Continúa a mesma Secretaria a resentir-se da falta da necessaria mobilia ; falta esta, que ja foi por mim ponderada em o meu citado Relatorio.

O serviço executado do 1.º de Maio do anno passado á 30 de Abril ultimo, foi o seguinte :

| | |
|---|------|
| Actos e Portarias..... | 117 |
| Officios para o exterior e interior da Provincia..... | 3378 |

| | |
|--|-----|
| Titulos..... | 33 |
| Patentes..... | 54 |
| Apostillas..... | 13 |
| Termos de contracto..... | 4 |
| Idem de juramento..... | 12 |
| Leis provinciaes..... | 17 |
| Regulamentos..... | 2 |
| Registro de Ordens do Thesouro Nacional e de diversos Minis- terios | 95 |
| Registro de despachos..... | 780 |
| Editaes..... | 10 |

Alem de grande numero de cópias, relações, mappas, informações, certidões, registro de todo o expediente, extracto do mesmo para ser publicado pela imprensa &c.

CONCLUSÃO.

A vossa posição nestas cadeiras é bem difficil e espinhosa.

Se desejaes, nos arroubos de vosso patriotismo, introduzir na Provincia os melhoramentos de que é ella susceptivel, surge em vosso espirito a lembrança do triste estado de suas finanças.

Se desejaes curar dos seus interesses mais momentosos, que reclamam medidas urgentes, a mesma idéa, o mesmo pensamento vem dominar os patrioticos anhelos de vosso coração.

Por todas as partes surgem difficuldades.

Eu vos considéro, senhores, na posição embaraçosa do medico que conhece a marcha devastadora de uma molestia, que mina occulta e surdamente uma existencia, sem ter á seu alcance um só meio sequer á oppôr !

Ao medico experiente, os sentimentos de humanidade nada valem, quando a morte se approxima do seu enfermo: ao politico, o patriotismo e a dedicação á causa publica, são auxiliares preciosos e elementos de força para vencer e cortar as maiores difficuldades.

A Provincia tem os olhos fitos em vós. Trabalhae, Senhores, por dominar a crise financeira que lhe tolhe os passos, ou augmentando as fontes de suas rendas e melhorando a sua cobrança, ou decretando outras medidas, que o amor da patria e a vossa illustração vos suggerir.

Na posição em que me acho immerecidamente collocado na Provincia, só me inspira um pensamento:— Salva-a da crise que a ameaça e vellar pelos seus interesses presentes e futuros.

No decurso de vossos trabalhos, contae, Senhores, com minha fraca, mas franca e sincera coadjuvação, e que de prompto vos serão ministrados todos os esclarecimentos ou informações que, não comprehendidos neste meu incompleto trabalho, vos dignardes exigir, para que sejam tão fertes, quanto é de esperar-se de vós, os beneficios que a Provincia deve trazer esta vigesima Legislatura, da qual está aberta a 1.ª Sessão.

Cuyabá, 3 de Maio de 1874.

O Presidente,

B.ª José de Miranda da Silva Reis.

ERRATA.

—::—

| PAG. | LINH. | ERROS. | EMENDAS. |
|------|-------|--------------------------|------------------------------|
| 5 | 1 | Assemblêa | Assembléa |
| 6 | 35 | anterioes | anteriores |
| 11 | 22 | respecti vos | respectivos |
| 19 | 19 | 16:954\$360 | 16:959\$360 |
| 19 | 30 | 141:046\$020 | 141:045\$020 |
| 24 | 24 | jovenis | juvenis |
| 27 | 2 | publica | publica |
| 28 | 37 | no exercicio | no exercicio do magisterio |
| 34 | 30 | 11:523\$270 reis 1871 | 11:523\$270 réis em 1871 |
| 36 | 6 | mencionada | mencionada |
| 36 | 39 | Setembro | Outubro |
| 40 | 2 | onno | anno |
| 41 | 6 | 10:000\$000 | 5:000\$000 |
| 45 | 20 | Gaverno | Governo |
| 49 | 19 | partecipando | participando |
| 52 | 9 | inquerições | inquirições |
| 54 | 5 | Francisco Gomes da Rocha | Francisco Gonçalves da Rocha |
| 56 | 24 | Decrecto | Decreto |
| 59 | 36 | Cerreio | Correio |
| 60 | 6 | Paranahyba c | Paranahyba, |
| 61 | 8 | possil | possivel |
| 61 | 16 | N. 6 | N. 12 |

ANNEXO N. 1.

POLICIA.

*SECRETARIA DA POLICIA DA PROVINCIA DE MATTO-
GROSSO EM CUYABÁ, 27 DE ABRIL DE 1874.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.

Cabendo-me ainda a honra de apresentar à V. Ex.^a o relatório geral da repartição da policia, concernente ao ultimo anno proximo passado, não posso deixar de congratular-me com a Provincia pela continuação da administração de V. Ex.^a, que tão digna e sabiamente tem dirigido os seus destinos.

Oxalá seja ella duradoura, afim de que possa V. Ex.^a firmar a marcha que tem dado aos publicos negocios, e se consolidem no animo do povo os sãos principios que possui, á despeito dos quaes ainda predominão o egoismo e a indiferença pelos interesses geracs que nesta provincia se notão.

Desagradavel embóra essa verdade, forçoso è dizel-a, pois devido principalmente á esse indifferentismo pelo serviço publico que aqui tudo entorpece, sinto que não poderei ainda desta vez apresentar um trabalho tão completo como desejava e como convinha á Provincia, por falta das necessarias communicações de diversas autoridades policiaes, segundo lhes cumpria e tanto lhes hei recommendado.

Assim, pelas mesmas causas, que tão perniciosas são á Provincia, ainda nem a propria estatistica policial e penitenciaria dos annos de 1871 e 1872 foi possivel organisar-se, sem embargo de todo o empenho que tenho feito, como já em meu officio n. 151 de 25 de Outubro do anno proximo passado expuz à V. Ex.^a, o que só agora espero concluir, embóra com a maior imperfeição, por falta dos necessarios elementos e providencias requisitadas.

Apesar, porem, da defficiencia de dados, exporei o que tenho sabido, com as considerações que puder addicionar.

PREVENÇÃO E REPRESSÃO DOS CRIMES.

E' hoje infelizmente verdade intuitiva em todo o paiz, a qual está ao alcance de todos, sem carecer mais demonstração, que, se a prevenção dos crimes já era entre nós imperfeitissima, depois da ultima reforma judiciaria não só a mesma prevenção tornou-se quasi nulla, como a propria repressão soffreu consideravelmente.

N'esta Provincia, cujos recursos não comportão uma policia regular, serão aggravados estes males pela falta dos necessarios Juizados de Di-

reito. Todavia não só já em parte foi satisfeita essa necessidade com a criação da comarca de Corumbá, como também a criação da Relação d'esta Provincia veio por outro lado attenual-a, pondo mais ao alcance das partes o recurso contra injustas decisões.

Ainda faltão entretanto incentivos que chamem á esta Provincia maior numero de Juizes Municipaes, como convem, pois só conta um actualmente em Poconé, já removido para Villa-Maria.

Mes, não obstante as difficuldades com que luta a policia para a prevenção e repressão dos crimes, tenho envidado todos os esforços para que estas sejam as melhores possiveis.

Não permittindo, porem, a diminuta força policial, a qual nem para o serviço desta cidade é sufficiente, que conservasse destacamentos em varios pontos da Provincia, cujas necessidades aliás tanto es reclamão, apenas tem continuado os da Recebedoria das rendas provinciaes e povoação da ponte do Coxipé mirim, supprindo essa falta as escoltas que constantemente percorrem diversos lugares.

Todavia conta a policia nesta capital com o valioso auxilio do Batalhão 21 d' Infantaria, assim como em Corumbá do 2.º Batalhão de Artilharia á pé, em Nioak do 1.º Regimento de cavallaria e em Villa-Maria do 19º Batalhão de Infantaria, corpos estes que dão destacamentos para Itacayú, para o Rio Grande ou Araguaya, Barreiros, Sangrador-Grande e Ponte de Pedra na estrada de Goyaz. São Lourenço no caminho de Santa Anna do Paranahyba, Fecho dos Morros, Forte de Coimbra, Albuquerque, villas de Miranda e Santa Anna do Paranahyba, Colonia militar dos Dourados, Coxim, Corixa, Jaurú, Onças, cidade de Matto-Grosso, (districto militar), Ponte do rio Guaporé, passagem do rio Alegre, engenho denominado Bastos, São Vicente Ferrer, Santa Ignez, Casalvasco, Salina, São Luiz, Ramada, Forte do Principe da Beira, Itunamas e Pedras, a maior parte dos quaes com muito pequeno numero relativamente ás necessidades do serviço, pois sempre se achão também incompletos os mencionados corpos.

CONSIDERAÇÕES GERAES

O numero total dos crimes do anno proximo passado (mappa n. 1), que tem chegado ao meu conhecimento, é apparentemente maior que o dos ultimos vinte e dous annos anteriores (mappa n. 2) á contar de 1851, desde quando constão estatisticas approximadas nesta Repartição, mas

mesmo assim está ainda em manifesta desproporção com a população da provincia, devido á falta de communicações de diversas authoridades policiaes, tanto que elevando-se à 83 o numero dos crimes conhecidos, só 50 forão commettidos nesta capital e seus suburbios, sendo 35 propriamente nesta cidade e 15 nos suburbios, e que prova aquella asserção, bem como quanta vigilancia e actividade tem posto em pratica esta policia até onde tem podido estender a sua acção.

Portanto, semelhante augmento, longe de inspirar cuidados, só confiança deve inspirar, pois felizmente de todos os 83 crimes que constão, só por óra os authores de 9 continuão desconhecidos, sendo 2 roubos e 1 ferimento leve n'esta cidade, sem grande importancia, 1 pequeno roubo nos suburbios, 3 raptos no rio-manso, 1 tirada de prezos em Pocóne e 1 homicidio na Guia, alem do que, dos mesmos 83 crimes, só á respeito dos authores de 17 não foi possível ter-se procedimento judicial, que fó-rão os 9 mencionados, juntamente com 1 offensa physica leve, 3 ferimentos leves e 2 furtos n'esta cidade e 1 ferimento leve e 1 furto na povoação da ponte do Coxipó-merim, com quanto conhecidos os seus authores, por carecerem taes crimés de **queixa particular**: sobre os authores dos 66 crimes restantes forão tomadas as **necessarias providencias**, conforme a natureza de seus delictos, sendo presos a mór parte d'elles, alguns dos quaes já se livrarão, outros ainda se achão sujeitos á processo e outros em execução de sentença.

SEGURANÇA INTERNA E PUBLICA TRANQUILLIDADE

Continuarão inalteraveis n'esta Provincia, durante o ultimo anno próximo passado, a segurança interna e publica tranquillidade, dando-se apenas quatro resistencias, trez nesta cidade e uma em Corumbá, duas tiradas de presos em Poconé, sendo uma na propria cidade e outra no seu districto, e uma fuga de prezos nesta cidade, crimes esses que forão os seguintes:

RESISTENCIA

A' 19 de Março, Reinaldo Francisco de Montalvão, sendo intimado à prisão por haver tentado matar na rua do Conde d' Eu, nesta cidade ao argentino Angelo Ceballos com um tiro de espingarda, que o feriu levemente, resistiu a mesma prisão, ferindo tambem levemente á um cabo de policia, á quem tentou matar com um tiro de espingarda, que fálheu, occasião em que foi gravemente ferido por outro cabo com um tiro

de pistola, em defeza do seu companheiro; sendo preso e processado, foi pelo jury absolvido da tentativa contra Ceballos, cuja decisão pende de appellação do Juiz de Direito, ficando pronunciado pela resistencia e ferimento do cabo no art. 116, 1.ª parte, e 201 do Codigo Criminal.

A' 31 de Maio em Corumbá, dirigindo-se alta noite o inspector do 2.º quartelão, Joaquim Barboza de Alcantara, revestido de suas insignias e armado de um terçado, á caza do subdito portuguez José Luiz de Magalhães, onde havia com grande alarido um baile de prostitutas, para intimar ao dono da mesma casa, de ordem do Delegado, á que fizesse cessar a algazarra, foi o mesmo inspector desobedecido, espancado e ferido pelos alferes Henrique de Freitas Lima e Francelino de tal, que resistirão á ordem, os quaes fazião parte do indecente folguedo; e em seguida, tendo esse facto chegado ao conhecimento do Delegado e hindo este em pessoa repetir aquella ordem, foi injuriado e ameaçado com um revolver pelo mesmo Lima, o qual foi depois preso e processado.

A' 24 de Agosto á noite, o soldado de policia Luciano de Souza Villèla, estando de 1.ª patrulha na rua da Prainha, n'esta cidade, intimou á prisão ao corneta do batalhão 21 de infantaria, Benedicto José da Silva, que promovia desordem em uma bica proxima á ultima ponte d'essa rua, o qual resistiu-lhe accommettendo-o com uma faca, resultando do conflicto que então se deu, ficarem ambos levemente feridos. Foi preso o corneta e devidamente punido.

Na mesma noite de 24 de Agosto, depois de 9 horas, em a travessa da Camara, nesta cidade, tratando o Fiscal da Camara, seguido de duas praças de policia João José de Anchete e Epiphanio do Espirito Santo, de fazer fechar as casas de negocio, que contra a postura municipal se conservavão abertas até aquella hora, ao chegar á taverna do alferes reformado do exercito José Ponce Martins, intimou-o ao cumprimento d'aquella disposição, ao que este sem reluctancia obedeceu; porem o corneta do batalhão 21 de infantaria, Francisco Vieira Mourão, que ali se achava, oppoz-se ao mesmo cumprimento, pelo que, esgotados todos os meios conciliatorios, sendo intimado á prisão pelas referidas duas praças, resistiu tambem á esta, resultando do conflicto que então se deu, ficar levemente ferido o mesmo corneta, o qual foi preso e devidamente punido.

TIRADA DE PREZOS

A' 2 de Fevereiro, por occasião do recrutamento na cidade de Poconé, o Delegado de policia Virgínio Nunes Rondão, que então não se achava

em exercicio, mas sim o 2.º supplente, reassumiu o cargo e n'esse character poz em liberdade alguns recrutas recolhidos na Cadeia pelo Alferes recrutador Manoel José Elvas, os quaes não estavão á disposição da Delegacia, pelo que foi processado e demittido.

A' 10 de Junho, vindo condusido preso, remettido á esta capital pelo novo Delegado de policia dessa cidade de Poconé, o desertor Benedicto de Souza, ao chegarem com elle as duas praças que o escoltavão, Manoel José de Miranda e José Felix, entre o Tanque-grande e o sitio da Cutia, pertencentes ao mesmo districto de Poconé, sahirão da emboscada em que se achavão, quatro individuos armados, que tomãrão o preso, sem se haver ainda descoberto quaes fossem elles.

FUGA DE PRESOS.

A' 13 de Julho á tarde, sahindo á serviço da Cadeia publica d'esta cidade, os galés Francisco José do Monte e José Barbosa de Lima, que ahi se achavão recolhidos, acompanhados pelos soldados do batalhão 21 de infantaria, Malachias Ferreira da Costa, Antonio de Pinho, Firmino José Ferreira e Calistro José da Costa, que estavão de guarda na mesma Cadeia, e indo estes com os presos, até o lugar denominado «Goiabeira» nos suburbios da cidade, onde lhes permittirão que estivessem com Euphrasia Maria Virgem e Ignacia Maria da Conceição, ahi deixãrão por negligencia que elles se evadissem, ás 5 horas mais ou menos da tarde.

Depois de muitos esforços forão afinal encontrados pela policia os ditos galés, na manhã de 29 de Setembro, no ribeirão do Bravo, districto das Brotas, sendo então morto casualmente o galé Monte e capturado José Barbosa de Lima, o qual, na fórmula do art. 54 do codigo criminal, já foi pelo juizo competente condemnado á mais 2 annos e 8 mezes de galés, terça parte do tempo da sentença que cumpria.

Dos soldados delinquentes, trez logo se apresentãrão na sua guarda, faltando o de nome Calistro José da Costa, que foi depois capturado no districto da villa do Diamantino, e todos forão devidamente processados no seu fóro.

BOA ORDEM E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

O unico crime que consta contra a boa ordem e administração publica, foi o abuso de authoridade praticado na cidade de Poconé, á 2 de Fevereiro, pelo Delegado de policia Virginio Nunes Rondão, pondo em li-

berdade os recrutas que não estavam á sua disposição, como ja ficou mencionado, sendo logo mandado responsabilizar.

SEGURANÇA INDIVIDUAL

Os crimes contra a segurança individual forão os seguintes:

Ás 3 horas mais ou menos da madrugada de 3 de Janeiro, na rua do Lavapés, nesta cidade, o soldado do batalhão 19 de infantaria addido ao piquete, Agostinho Bispo Confessor, feriu mortalmente com uma faca ao soldado do batalhão 20 da mesma arma, João Verissimo Julião.

O delinquente foi immediatamente preso pela policia em um quarto de morada do soldado do mesmo batalhão 19, Honorato Lopes dos Reis, á rua da Boa Morte. Procedeu-se á corpo de delicto e foi o réo processado no seu fóro, chegando o offendido a restabelecer-se do ferimento que recebera.

Em dias do mesmo mez de Janeiro, sahindo da fazenda de Santo Antonio do Paraizo, pertencente á Joaquim José de Sant' Anna, districto da fregueria Herculania de São José do Taquary, em direcção á Provincia de Goyaz, Joaquim José de Azevedo, com sua senhora D. Carolina, um filho por nome José Ignacio, dous escravos Jacob e Gabriel e os camaradas Antonio Pedroso de Alvarenga, José da Cruz, José Pereira e Manoel Rodrigues, foi dias depois assassinado no sertão por estes trez ultimos camaradas, juntamente com sua mulher, seu filho e escravo Jacob, escapando Gabriel offendido por um delles com uma facada nas costas e o camarada Antonio Pedroso de Alvarenga, que os assassinos reterão em sua companhia. Voltando, porem, os trez facinorosos á fazenda de Santo Antonio do Paraizo, trazendo consigo ao camarada Alvarenga, em busca do escravo Gabriel para tambem o assassinarem, forão todos trez mortos em resistencia á prisão, por José Hypolito Lino, Antonio Rodrigues do Prado e os escravos Manoel e Luiz, que tratarão de os prender. Esses scelerados pretendião depois do assassinato do escravo Gabriel, que não chegãrão a consumir, fugir para Villa Maria e d'ahi para a Republica da Bolivia, havendo commettido essas mórtes para roubarem.

Mandou-se instaurar o competente inquerito contra Lino, Prado e os dous escravos, afim de se justificarem, dando-se outras providencias sobre bens deixados por Joaquim José de Azevedo.

A' 10 de Fevereiro, acima do lugar denominado Taipas, districto da Guia, Manoel Felipe Rodrigues espancou á Maria Escolastica da Con-

coição fazendo-lhe alguns ferimentos leves. Houve queixa da offendida, da qual perem desistiu.

A' 12, nesta Capital, o sentenciado da Cadeia publica, Candido José Barbosa, tentou matar ao seu companheiro de prisão também sentenciado, João Francisco Padilha, por alcunha « O cazaca, » fazendo-lhe varios ferimentos com um canivete. Procedeu-se á corpo de delicto e inquerito: sendo porem o réo julgado na reunião do jury de 2 de Julho, foi absolvido, cuja sentença se acha pendente por appellação do snr. Juiz de Direito.

A' 14, nesta cidade, Virgilio José da Silva espancou á Graciana Nobre Pereira, causando-lhe uma escuriação na cabeça. Procedeu-se á corpo de delicto, mas não houve processo por não ter sido o réo prezo em flagrante nem apresentar-se queixa da offendida.

No mesmo dia, na Fazenda do Recreio, do snr. Major José Caetano Metello, sita á margem do rio São Lourenço, José Lucio Alves Feitosa, matou em sua defeza ao indio da tribu Guató, João Victoriano, entregando-se no dia seguinte á prisão. O dito réo falleceu durante o processo, nesta cidade, em a Santa Casa da Misericordia, a 11 de Maio.

A' 15, no districto da Guia, no lugar denominado Cuivara foi gravemente ferido o soldado desertor do batalhão 21 de infantaria, Polycarpo Alves Barboza, o qual sendo conduzido pela policia, logo que se teve conhecimento, falleceu em caminho para esta cidade, no dia 22 do mesmo mez, em consequencia do ferimento recebido. O offensor, que se suppõe ter sido o soldado também desertor do batalhão 19 da mesma arma, Severino de tal, desapareceu após o crime, mas ainda não ficou verificado se elle foi com effeito o seu autor.

A' 22 no districto do Livramento, lugar denominado Piraporinha, Vicente Pereira Leite, conduzindo preso por fugido o seu escravo Jacintho, este tentou matal-o com um canivete que só o feriu, dando-lhe o senhor um tiro em sua defeza, do qual resultou ficar também ferido o escravo. Procedeu-se em ambos os competentes corpos de delicto — e sendo ambos processados, foi Leite absolvido pelo jury: Jacintho achá-se fugido e pronunciado no artigo 1.º, ultima parte, da lei de 10 de Junho de 1835.

A' 19 de Março nesta cidade, Reinaldo Francisco de Montalvão, commetteu as tentativas de morte e ferimento leve já mencionados, sendo a segunda d'aquellas tentativas e o ferimento, em resistencia á prisão que lhe foi intimada pela primeira tentativa, da qual foi absolvido pelo jury, appellando o juiz. Continúa preso pelos outros crimes, pelos quaes ficou pronunciado.

A' 1.º de Abril, às 8 horas mais ou menos da noite, foi morto com um tiro, nos suburbios d'esta cidade, lugar denominado Conceição, Benardino Ivo Pereira Guimarães, filho do zeloso inspector d'esse quartelão, José Pereira Guimarães, que, como guia de uma escolta incumbida da prisão de desertores e criminosos por essas immediações, havia sido mandado por seu pai bater no couro do desertor do 2.º batalhão de artilharia á pé, Manoel Mathias. Este sendo intimado á prisão resistiu disparando a arma, com que os esperava á porta de um rancho, sobre o guia, cuja munição impregnou-se no seu peito direito, causando-lhe a morte immediatamente. Ivo ao ver eminente o mal havia disparado a sua arma sobre o desertor, mas este sentindo-se levemente ferido sobre a coxa da perna esquerda, mais certamente desfechou-lhe o mortifero tiro. Francisco Xavier Professor, soldado de policia e que fazia parte da escolta, vendo Ivo morto e o desertor continuar apontando a mesma arma contra a escolta, suppondo a arma de dois canos e que o desertor fosse novamente disparal-a como parecia por haver tomado outra vez essa attitude, desfechou-lhe um tiro de garrucha que o alcançou no peito esquerdo, produzindo-lhe incontinenti a morte. Em seguida á tão lastimavel acontecimento, verificou-se que a arma do desertor era de um só cano, o que fora impossivel discriminar-se antes, em razão da escuridão da noite e achar-se o rancho de sua morada cercado de espesso taquaral, atravez do qual apenas se observava as diversas attitudes de hostilidade que tomava contra a escolta. Não cessarei de louvar o heroico procedimento que teve então José Pereira Guimarães, ancião de avançada idade, não só quando soube da morte de seu filho, mas tambem quando no dia seguinte se dava á sepultura o seu cadaver, pois em vez de succumbir ou abater-se com a perda irreparavel que acabava de soffrer, era o primeiro á consolar a sua familia, exhortando-a que não chorasse, pois seu filho havia morrido cumprindo o seu dever, servindo como bom cidadão á sua Nação. Exemplos d'estes são hoje raros, e por isso tanto mais apreciaveis se tornão : José Pereira Guimarães, communicando-me o resultado da deligencia, apenas accidentalmente mencionava a morte de seu filho, reiterando-me os offercimentos de seus serviços, pois que ainda tinha outros fillos que servissem ao seu paiz, uma vez que elle em razão de sua avançada idade, maior de 70 annos, já não o podia fazer pessoalmente !

O soldado Professor foi submettido á processo afim de justificar-se.

A' 28, ás 11 e 1/2 horas da manhã, Pedro Alves Ferreira dos Santos, por antonomasia— Pedro da mão queimada —, estabelecido com taverna á rua 27 de Dezembro, nesta cidade, hindo á casa de José Dias de Oli-

veira Campos, estabelecido tambem com taverna na mesma rua, ali assassinou com uma faca á Anna da Silva Evangelista, sua amazia que tinha sido, e em seguida feriu gravemente á Jeronymo Baptista da Costa e levemente á Joaquina Maria de Almeida, com o mesmo instrumento, sendo preso em flagrante pelo 1.º tabellião e escrivão do crime Antonio João de Souza, processado e condemnado a galés perpetuas, por cuja decisão protestou o réo por novo julgamento, que ainda não teve lugar.

No mesmo dia 28, nos suburbios desta cidade, lugar denominado Leonor, o escravo Joaquim, de Manoel Cardoso Pinfo, assassinou com um tiro de espingarda ao desertor que se suppõe do 19 batalhão de infantaria, Manoel de Sant'Anna, por haver este tentado contra a sua vida e a do seu senhor, que ficarão ambos levemente feridos. Foi preso Joaquim e processado, mas absolvido pelo jury.

Em fins do mesmo mez foi assassinado com um tiro de espingarda, na chacara do capitão Felix de Miranda Rodrigues, sita á margem do rio Coxipó-mirim, nos suburbios desta cidade, pelo escravo Manoel, do referido capitão, o feitor da mesma, Francisco Leonardo, cujo cadaver fôra encontrado no barranco do mesmo rio em Outubro, mez em que esse escravo confessou tel-o morto e ali enterrado o cadaver, como foi mostrar. Foi processado e condemnado a pena de morte, pela lei de 10 de Junho de 1835, art. 1.º, mas está suspensa a execução da pena, em virtude da petição de graça que dirigiu o réo ao Poder Moderador.

A' 7 de Maio, ás 2 horas da tarde, em uma das ruas mais publicas da cidade de Poconé, recebeu dous tiros de espingarda o capitão José Pinto Gomes, estando então Pinto Gomes em exercicio de juiz municipal, por substituição legal, como presidente da Camara, tiros que lhe forão dados pelo escravo Agostinho, à mandado de seu senhor José Simplicio da Costa Marques, conhecido por Minjú. Em razão deste facto, hindo eu immediatamente á essa cidade, segundo v. exc. recommendou-me, logo que d'elle teve conhecimento, pude colher em novo inquerito melhores provas contra o mandante e mandatario, do que as colligidas no primeiro que se havia feito, inquerito que logo remetti ao juizo competente, pelo qual tem seguido o processo, mas os réos ainda se achão occultos.

A' 8, ás 8 horas mais ou menos da noite, no lugar denominado São José, districto do Livramento, foi assassinado com um tiro de espingarda, cuja munição impregnou-se-lhe sobre o peito esquerdo, ao chegar á casa de sua residencia, vindo do campo, Francisco Feliciano do Figueiredo. Procedeu-se á corpo de delicto e por esta repartição se trata actualmente do inquerito contra os culpados, que parecem descubertos.

A' 30, às 7 horas da noite, no chafariz do Largo da Conceição, nesta cidade, o anspeçada da 4.^a companhia do batalhão 21 de infantaria, Agostinho do Nascimento, feriu com um canivete ao escravo Delfino, de João Carlos de Pinho. O ferimento foi levissimo, procedendo-se ao competente corpo de delicto, mas não houve processo por não apresentar queixa o senhor do escravo.

A' 28 de Junho, ás 7 1/2 horas da noite, vindo para esta cidade, de sua chacara sita nos suburbios á margem do rio Coxipó-mirim, o capitão Felix de Miranda Rodrigues, ao passar pelo ribeirão do Barbado, recebeu um tiro de chumbo grosso, disparado do matto que margeia a estrada, ferindo-o só levemente de solaes no abdomen parte da munição, sem que elle pudesse ver quem o havia atirado. Procedeu-se á corpo de delicto e proseguia-se nas indagações necessarias, quando em Outubro, o escravo Manoel do mesmo capitão, preso na cadeia por fugido, além do crime de morte que confessou á policia ter commettido contra o seu feitor Francisco Leonardo, tambem declarou ter sido o autor do tiro contra seu senhor — Está sendo processado.

A' 13 de Julho, ás 5 horas mais ou menos da tarde, no lugar denominado Goiabeira, suburbios desta cidade, forão espancadas e feridas Euphrasia Maria Virgem e Ignacia Maria da Conceição, bem como o soldado José Francisco de Barros, que em auxilio d'ellas appareceu, pelas quatro praças da guarda da cadeia, que havião sahido acompanhando os galés Francisco José do Monte e José Barboza de Lima, aos quaes por negligencia ahi deixárão evadir-se, como ficou mencionado, suppondo que as mulheres fossem conniventes na evasão. Os réos tambem forão devidamente processados no seu fóro pelo espancamento e ferimento do seu camarada ; quanto ás mulheres, não procederão contra os offensores.

A' 23, foi encontrado nos suburbios, em a chacara de Alexandre Rodrigues Coimbra, pouco acima do porto d'esta Cidade, o cadaver de um preto velho de nome João, liberto, que achava-se como camarada do mesmo Coimbra, apresentando diversos ferimentos feitos por instrumento cortante e contundente. Procedeu-se á exame e corpo de delicto, e descubriu-se ter sido assassinado com uma fouce, por Francisco Antonio do Nascimento, tambem camarada de Coimbra. Continúa o processo á que foi submettido o réo, o qual se acha preso.

Em dias d'esse mez, viajando juntos em uma canôa, Joaquim Rodrigues de Moraes e Gabriel José da Costa, pelo rio Cuyabá, appareceu afogado o segundo; abaixo do lugar denominado « Carandazinho », districto de Santo Antonio, com as mãos atadas, imputando-se este facto ao

primeiro. Procedo-se a inquerito pela delegacia de policia.

A' 2 de Agosto, no Pirahim, districto de S. Antonio do rio abaixo, Appollinario Dias da Silva assassinou á Manoel da Rosa. Não houve corpo de delicto, mas procedeu-se á inquerito pela respectiva subdelegacia de policia, o qual foi remettido ao juizo municipal.

Na noite de 2 para 3, no lugar denominado Sant'Anna, sitio de Felipe Carlos Antunes, districto do Livramento, um escravo deste por nome Pedro tentou matar com uma fouce á João Paulo de Medeiros Rondão, o qual ficou ferido na cabeça e no lado direito do rosto. Acha-se processado e preso o rão, o qual foi processado no art. 193 do codigo criminal, combinado com o art. 34 do mesmo codigo.

A' 4, ás 3 horas mais ou menos da tarde, no Mimoso, districto de Santo Antonio do rio abaixo, estando Leopoldina Maria de Souza á passeio em casa de Antonio de Arruda e Silva, ali appareceu Leopoldino Fernandes dos Reis e lançando mão de uma espingarda que encontrou na mesma casa, disparou contra aquella infeliz mulher que recebeu toda a munição sobre as ultimas costellas do lado esquerdo, succumbindo immediatamente. O delinquente foi processado e preso, sendo tambem condemnado, cuja sentença cumpriu.

A' 5, ás 7 horas da manhã, nesta cidade, Carolina de tal, amasia do cabo da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra, Porfirio Moreira Lima, feriu levemente á este com uma serra. Procedeu-se á corpo de delicto, mas não houve processo por depender de queixa particular, que não se apresentou.

A' 7 de Setembro á noite, em Villa-Maria, Gregorio Soares de Brito, feriu gravemente á Anna Crescencia, sua mulher, e Barbara Maria da Conceição, sua sogra, que deixou por mórtas evadindo-se. Foi processado e pronunciado, mas conserva-se refugiado.

A' 19, Thomaz Fernandes de Oliveira, no districto de Santo Antonio do rio abaixo, em o lugar chamado Morro-grande, commetteu o crime de offensas physicas na pessoa de Maria dos Santos, espancando-a com cacetete e cordas. Foi processado, sendo absolvido pelo jury.

A' 29, pela manhã, no ribeirão do Bravo, districto das Brotas, sendo encontrados pela policia, os galés Francisco José do Monte e José Barboza de Lima, que na tarde de 13 de Julho do mesmo anno se haviam evadido, succedeu que nessa occasião correndo a escolta no encalço dos ditos galés, que d'ella procuravão fugir logo que a avistãrão, tropeçou o guarda nacional João Evangelista de Amorim, que servia de guia á mesma escolta, em uma moita de cipós, e cahindo, bateu com a espingar-

da que tinha na mão em um péo que estava atravessado no caminho, o que fez disparar casualmente a arma, empurrando-a para a carga de chumbo sobre o galé Monte que mais atrazado seguiu a carreira, ferindo-o gravemente nas calcieiras, do que veio á fallecer no dia seguinte. Procedeu-se ás necessarias averiguações e foi o processo contra Amorim julgado improcedente.

A' 6 de Outubro, ás 4 horas mais ou menos da tarde, em a casa n. 1 da rua 11 de Julho, travando-se uma luta entre o Tenente do Batalhão 21 de Infantaria, João Braz da Silva Junior e o soldado da 8.ª companhia do mesmo Batalhão, Belarmino Francisco da Silva, que lhe servia de camarada, achando-se aquelle armado de uma espada e este de uma faca, resultou ficarem ambos levemente feridos, sendo o dito soldado logo preso pela policia. Procedeu-se aos competentes corpos de delicto, aos quaes deu-se o destino conveniente, sendo os réos militarmente processados.

A 2 de Novembro, no lugar denominado « Taipas », Districto da Guia, José Pereira da Costa em disputa com Tito Antunes Maciel deu-lhe uma cacetada sobre o rosto que o feriu. Tito em desaffronta deu-lhe algumas facadas, de que falleceu in continenti o aggressor, hindo o mesmo Tito entregar-se á prisão logo após o facto. Procedeu-se aos competentes corpos de delicto e está o réo sendo processado.

A' 6, ás 7 horas mais ou menos da noite, nos suburbios d'esta Cidade, lugar denominado Coxipó de ouro, foi ferido com um tiro de garrucha, João José Barbosa, ahí morador, por Antonio Athanasio e seu irmão Benedicto Pacheco, moradores do mesmo lugar, aquelle como author e este cumplice. Procedeu-se á corpo de delicto e os réos estão sendo processados, mas auscentes.

A' 20 ás mesmas horas, o escravo Pedro, de D. Augusta Delfina de Figueiredo, recebeu uma canivetada quando passava pela rua do Conde d'Eu, n'esta cidade, em frente á casa do estrangeiro Raveta, que fez-lhe leve ferimento. Procedeu-se á corpo de delicto: o delinquente evadiu-se immediatamente, e o offendido, por suspeitas attribuiu esse facto á dous aprendizes marinheiros, o que não ficou verificado.

A' 23, na povoação da ponte do Coxipó-merim, suburbios d'esta Cidade, o soldado de policia Luiz Gonzaga de Castro, ahí destacado, por occasião de atirar um passaro, um dos bagos da munição feriu levemente em uma perna á Jeronymo Rodrigues do Amaral, não havendo processo por não queixar-se o offendido.

A' 4 de Dezembro, ás 5 1/2 horas da tarde, Benedicta Maria da Conceição, moradora á rua do Areão, n'esta Cidade, feriu levemente com u-

na facha de ponta, n'essa rua, ao escravo Manoel Pedro, de D. Antonia Dias da Silva Prado, residente em serra abaixo. A delinquente foi presa em flagrante, e procedeu-se á corpo de delicto no offendido, achando-se Benedicta actualmente solta, por ter sido julgada a acção perempta pelo Jury.

A' 21. ás 9 horas mais ou menos da noite, Manoel Francisco Avelino, encarregado do deposito d'agua do chafariz do largo da Conceição, ao sair pelo portão do quintal onde móra, á rua do Coronel Peixoto, recebeu algumas pauladas, uma das quaes fez-lhe um ferimento leve no alto da cabeça. Procedeu-se á corpo de delicto no offendido, o qual não havia distinguido o delinquente, mas depois se soube ser o escravo Honorato, do Tenente Coronel João Gualberto de Mattos, ficando sem processo por falta de queixa da parte.

SEGURANÇA DA HONRA.

Os crimes conhecidos contra a segurança da honra, forão só os seguintes:

A' 20 de Março, n'esta cidade, Antonio Joaquim Pires, sob o pseudonimo « O morador do Limoeiro, » commetteu o crime de injurias impressas contra o Fiscal da Camara Municipal, publicando no periodico « O Liberal » n. 83 d'essa data, um artigo sob a epigraphe « Para o Fiscal da Camara lér, » no qual fazia-lhe imputações de defeitos, em rasão do seu officio. O offendido logo apresentou no dia seguinte a sua petição de queixa, e seguindo o processo seus termos foi annullado pelo Juizo de Direito, em gráo de appellação, por irregularidades encontradas, salvo o direito do autor para repetir a acção.

A' 3 de Maio no districto da Villa do Rosario, varios escravos fugidos que vivem reunidos no quilombo do rio-manso, n'esse Districto, assaltarão o sitio de Dulcia Galdina de Macedo, moradora á barra do mesmo rio, e raptarão, por violencia, trez filhas de uma sua aggregada, levando tambem uma de tenra idade, sem ter sido ainda possivel verificar-se quaes fossem os authores d'esse attentado.

Em Dezembro, em Corumbá, Cecilio da Silva Lima, estuprou barbaramente á uma menina de sete annos mais ou menos de idade, filha de João Muz de Almeida. Houve processo, mas não apparecendo as provas necessarias, foi julgado improcedente.

SEGURANÇA DA PROPRIEDADE

Os crimes contra a segurança da propriedade forão os seguintes:

A' 18 de Fevereiro, á noite, foi roubado na quantia de trezentos e se-

tenta e tantos mil reis, o capitão Antonio de Pinho e Azevedo, então subdelegado de Policia da freguesia da Sè d'esta capital, estabelecido com casa de negocio á rua do commandante Antonio Maria, esquina da travessa do Villas-bóas, n'esta cidade, tirando-se essa quantia de duas gavetas de uma pequena mesa da loja, cuja porta que deita para a travessa amanheceu aberta e quebrado o descanço da aldraba que a fecha por dentro, sendo essa a unica violencia encontrada. Procedeu-se á corpo de delicto, mas ainda não se verificou quem fosse o delinquente.

A' 20, na povoação da ponte do Coxipó mirim, suburbios d'esta cidade, Ignacio Fernandes furtou ao cidadão boliviano Eusebio de tal, ali morador, a quantia de cem mil reis, a qual foi encontrada escondida sob pedras junto á uma arvore na mesma paragem, sendo integralmente restituida á seu dono, o qual não quiz proceder contra o delinquente.

A' 26, o italiano Paulo Arata furtou ao Padre André Coary, da mesma nacionalidade, n'esta capital, a quantia de um conto de reis mais ou menos, o delinquente foi preso em flagrante e acha-se pronunciado no art. 257 do Codigo Criminal.

Na noite de 14 para 15 de Março foi roubada a quantia de 130\$350 reis, pertencente ás rendas municipaes, a qual se achava depositada em um pequeno cofre de madeira n'um dos quartos do edificio do Mercado do 1.º districto desta cidade, e bem assim uma broaca de farinha de milho que existia em um outro quarto do mesmo edificio e pertencia ao capitão José Leite Pereira Gomes. Procedeu-se á corpo de delicto e á 2 de Abril descobriu-se ser o autor do roubo o escravo Ignacio, de Antonio Thomé Ribeiro, havendo tambem indicios contra um tal Joaquim de Góes. O escravo foi processado e preso, e acha-se condemnado pelo jury no gráo medio do artigo 269 do codigo criminal, sentença da qual houve appellação, mas foi confirmada: trata-se de proceder contra o 2.º

A' 29, á noite, o mesmo escravo Ignacio furtou ao capitão Antonio Luiz Brandão Netto, nesta cidade, dez couros do deposito que tinha no largo do Ipyranga, junto ao corrego da Prainha, e no dia seguinte pela manhã os vendeu á Alberto Deslandres, que depois os restituiu á seu dono, não havendo processo por este facto, por falta de queixa.

A' 18 de Abril, ás 6 horas da tarde, nos suburbios desta cidade, em caminho para a fabrica de polvera do Coxipó, foi o servente della Fortunato de tal, o qual seguia com dous cargueiros, assaltado por tres individuos que o roubárão, no lugar denominado «Cruz,» resultando do conflicto que então se deu, sahir um delles ferido por Fortunato, levando os mesmos um lenço, um quaderno de compras do encarregado da fabrica

e uma carta. Fortunato não conheceu os ladrões, nem foi ainda possível descobri-los.

A' 5 de Maio, ás 5 horas da tarde, Maria Antonia da Silva, nesta cidade, com o fim de furtar um par de bichas de ouro, varios pequenos objectos tambem de ouro e um de prata, que adornavão o pescoço de uma menina de tres annos de idade, por nome Porcia, filha de Joaquina Maria da Silva moradora á rua 27 de Dezembro, subtrahiu-a da casa de sua mãe e com ella desapareceu, mas no dia seguinte foi encontrada, juntamente com a menor, faltando dos objectos de ouro de que se havia apropriado, cinco contas grandes de ouro. Não houve processo por falta de queixa da parte.

A' 11 á tarde, o major Antonio José Baptista Camacho soffreu nesta cidade um roubo que lhe fez o escravo Firmino, da senhora Maria Augusta de Azeredo, na casa de sua residencia á rua 1.º de Março; logo procedeu-se á corpo de delicto e foi processado e preso o delinquente, mas acha-se absolvido pelo jury, pendente essa decisão de appellação do juiz.

A' 16, o soldado do piquete de cavallaria, João Lourenço Deserto, commetteu o crime de roubo, na casa do cidadão Vicente Ferreira da Silva, nesta cidade. Foi processado e condemnado no gráo minimo do art. 269 combinado com a ultima parte do art. 272 do codigo criminal, pelo que está cumprindo sentença.

A' 19 de Junho á noite, Augusto Lopes Portella, Rufino Gomes Jardim e o soldado do batalhão 19 de infantaria, Antonio Pinheiro Bastos, subtrahirão da casa de Anna Luiza da Cruz, moradora á travessa do Costa Campos, nesta cidade, e arrombárão, uma canastra que continha, além de roupas e varios objectos de ouro e prata, a quantia de 150\$000 reis, pertencente á mesma Anna Luiza da Cruz. Forão todos tres processado e presos, e se achão condemnados nas penas do art. 269 combinado com a ultima parte do art. 272 do codigo criminal, gráo maximo.

A' 4 de Outubro, João Pedro Fernandes foi preso em flagrante, nesta cidade, por crime de furto de uma besta de propriedade do cidadão Joaquim Antonio Rodrigues. Respondeu á processo, que foi julgado improcedente.

A' 14, o capitão Antonio Luiz Brandão Netto, apresentára na delegacia de policia desta capital uma petição em que se queixava de achar-se falsificado um recibo da quantia de 378\$078 reis, por elle passado em uma obrigação de 5:000\$000 reis firmada por Pedro Fernandes Povoas, de quem é credor por essa quantia, constando a falsificação da emenda

d'aquella quantia pela de mais 3:000\$000 reis, obrigação essa bem como outras, que elle havia confiado á Candido Celestino da Silva para diligenciar-lhe as cobranças. Procedeu-se á exame no recibo, sendo reconhecida a falsificação por meio da qual se tentou commetter o estellionato; e prosegue-se nas diligencias legaes.

A' 17, João Gualberto Henriques, ex-praça de policia, passou uma ordem falsa, nesta cidade, que assignou com o nome do tenente Luiz Antonio Pulcherio, commandante da companhia á que elle pertencêra, e por esse meio obteve do negociante Marcos Rich um chale. Procedeu-se á inquerito, que foi remettido ao juizo municipal, conservando-se o réo ausente.

A' 19, foi roubado nesta cidade, na quantia de 70\$000 reis, o negociante tenente coronel Celestino Corrêa da Costa, morador na travessa da camara, esquina da rua de Antonio João, violentando o ladrão uma porta lateral do corredor da casa que vai ter á loja. Procedeu-se á corpo de delicto, mas ainda não foi descoberto o delinquente.

ASYLO A DESERTORES

Continúa em não pequena escala nesta provincia, a pratica do semelhante crime tão nocivo á sociedade, pois muitos individuos ainda ha, criadores e lavradores, que, esquecidos de seus deveres para com a mesma sociedade e levados pelo mesquinho interesse dos serviços dos desertores, os quaes á qualquer preço se sujeitão para não serem descobertos, não trepidão em receberem taes criminosos e os conservarem.

Tenho envidado todos os esforços para extirpar esse cancro social desta provincia, e com quanto não possa dizer que o haja conseguido completamente, pois era lei por muitos aqui desconhecida a de 18 de Setembro de 1851, que nunca esteve em execução, nem me consta que tivesse havido anteriormente processo algum por tal crime, previsto n'essa lei art. 1.º § 3.º, todavia tenho feito melhorar sensivelmente esse estado, não só activando a captura de desertores, como dos acoutadores, sem os quaes não serião as deserções tão frequentes, como tem sido nesta provincia, nem chegarião ao crescido numero que tem attingido.

Os crimes semelhantes, commettidos durante o anno proximo passado, dos quaes tenho tido conhecimento forão os seguintes:

A' 3 de Março nos suburbios desta cidade, lugar denominado « Barro Vermelho, » Lucio Gerio Bispo, ahi morador, foi preso por ter desertores consigo, os quaes forão na mesma occasião capturados em sua casa,

Procedeu-se ao competente inquerito, que foi remettido ao Juizo Municipal.

A' 7 de Maio, denunciou-se na Delegacia de Policia desta capital, Manoel Pedroso de Amorim, residente nos suburbios desta cidade, em o rio dos couros, por homisio á desertores. Procedeu-se á inquerito, que teve o devido destino.

A' 15 de Novembro foi remettido ao Juizo Municipal desta capital um inquerito á que precedi no correjo do Bebe-agua, districto do Livramento, contra José Mariano da Silva Campos, morador no lugar denominado « Bom-fim » no mesmo districto, por asylo dado ao desertor José Ignacio Gonçalves, do 2.º batalhão de artilharia á pé, o qual no dia 5 d' esse mez fôra capturado no referido lugar « Bom-fim, » sitio do mesmo José Mariano da Silva Campos, com quem ha mais de 10 annos vivia elle acoutado.

ADDITAMENTO AO RELATORIO DE 1873

No relatorio do anno proximo passado, em que se mencionavão os crimes do anno de 1872, indevidamente foi contado no numero dos 8 ferimentos havidos n'esse anno, 4 dos quaes forão graves e 4 leves, o ferimento grave que no dia 13 de Setembro recebeu nos suburbios d'esta cidade, o então inspector da povoação da ponte do Coxipó-mirim, Messias José Soares, por um tiro com que Manoel do Carmo o tentou matar, entretanto que não se mencionárão dous homicidios, uma offensa physica e um ferimento grave, já conhecidos que houverão nesse anno, os quaes forão os seguintes:

A' 13 de Junho, ás 3 horas mais ou menos da tarde, no lugar denominado « Matto-Grande » districto da Chapada, fez Vicente José Maria um ferimento grave com um canivete em Constantino Lopes de Faria, pelo que se acha pronunciado no art. 205 do código criminal desde 9 de Aril de 1873, porem refugiado.

A' 20 de Dezembro, no lugar denominado « Valinhos », districto da freguesia Herculania de São José do Taquary, Jeronymo Soares e José Ignacio assassinarão á Antonio Julio Ferreira. Procedeu-se á inquerito pelo respectivo subdelegado de Policia, que o remetteu ao Juizo Municipal da Capital, conservando-se refugiados os assassinos.

No mesmo anno o dito Jeronymo Soares assassinou no lugar denominado Bahús, districto de Sant'Anna do Paranahyba, á Antonio de tal, cortando n'essa occasião as orelhas de um boliviano, á quem tambem maltratára com esporadas pelo corpo. Aguardo ainda do subdelegado de

Sant'Anna as devidas communicações sobre o inquerito que deve haver procedido sobre estes crimes, pois consta-me que d'elles teve conhecimento pelo d'aquelle outro districto.

Embóra se deduzza, porem, do numero dos ferimentos do anno de 1872, o primeiro ferimento grave mencionado, de 13 de Setembro, todavia devendo incluir-se o outro de 13 de Junho, não soffre alteração o numero de ferimentos do mesmo anno de 1872.

Quanto aos dous homicidios e á offensa physica grave, que nesse anno houverão, vão agora incluídos no respectivo lugar do mappa n. 2.

DESCUBERTA DE CRIMES ANTERIORES E CRIMINOSOS.

Em Novembro ficarão descubertos os assassinos do tenente coronel Lauriano Xavier da Silva, que na noite de 19 de Março de 1872 havia sido assassinado nesta cidade, verificando-se terem sido Francisco de Souza Canavarro, seu sobrinho José de Souza Canavarro, conhecido por Cajuca, e um escravo Januario, que o finado havia comprado fugido, pertencente á herança de José de Oliveira Machado, conhecido por — Gato-grande—, depois de haver promovido, por parte do filho deste, uma acção contra a liberdade que ao mesmo escravo e outros dessa herança fôra indevidamente outorgada pela viuva do primeiro, mãe do segundo, acção que largos annos durou, voltando á final Januario e seus companheiros á escravidão. Esse escravo, porem, havia-se conservado fugido, acoutado pelos ditos Canavarros, no ribeirão do Carandá e córrego do Bebe-agua, districto do Livramento, onde elles moravão.

Tendo começado em principios de Outubro o inquerito que á esse respeito fiz, fui a 29 d' esse mez com o digno promotor publico da comarca da capital, snr. João Maria de Sousa, 1.º escrivão do crime Antonio João de Sousa, continuar nos referidos Carandá e Bebe-agua as indagações policiaes, regressando à 9 de Novembro, depois do que remetti á 13 de Dezembro o inquerito ao Juizo Municipal, como tive a honra de comunicar à v. exc. por meu officio n. 174 de 19 d'esse mez, em additamento ao de n. 163 de 24 de Novembro.

Em 19 do mesmo mez de Dezembro deu o snr. promotor publico a sua denuncia contra os assassinos, cuja formação da culpa corre os seus termos perante o juizo competente.

No mesmo mez de Novembro tive conhecimento, no Bebe-agua, que na noite de 25 de Dezembro de 1872, em o sitio do Bom fim, de José Mariano da Silva Campos, um seu aggregado de nome Antonio Pires, co-

nhecido por Antonio Congo, levára uma facada na mão direita, que lhe déra um escravo do tenente coronel Antonio Manoel da Silva Fontes, de nome João Leopoldino, dando-lhe aquelle um tiro de chumbo no peito direito. Ordenou-se em data de 11 d'aquelle mez de Novembro ao sub-delegado do Livramento para proceder á respeito.

A' 17 de Dezembro chegou ao conhecimento do sr. delegado de policia da capital, por intermedio do zeloso e digno inspector de quartairão do Morro-grande, Zeferino Antunes de Magalhães, que José Nunes de Siqueira no dia 25 de Dezembro de 1870, no mesmo lugar, em luta com Thomaz Fernandes de Oliveira, com quem brincava d'esse modo, caliu este sobre aquelle e dando-lhe com as nadegas fôrtes e violentos choques sobre as verilhas, resultou ficar o mesmo Siqueira bastante enfermo, vindo á fallecer quatro dias depois deitando sangue pela bocca, entre horriveis soffrimentos. Procede-se ao competente inquerito.

A' 28 do citado mez de Dezembro chegou mais ao conhecimento do mesmo delegado que havia dous annos mais ou menos que no rio Pirahim, districto de Santo Antonio, Joaquim Rodrigues de Moraes tinha assassinado ao escravo Caetano, de finado Bouret. Procede-se á inquerito.

Estes factos criminosos do Bom-fim, Morro-grande e Pirahim, crão ainda desconhecidos, razão pela qual não constão dos relatorios dos respectivos annos, mas vão agòra comprehendidos nos lugares correspondentes do mappa n. 2.

PRIZÃO DE CRIMINOSOS.

A' 15 de Fevereiro foi recolhido á cadeia desta cidade, João Pinto do Almeida, capturado á 13 no lugar denominado Matto-grande, districto da Guia, por achar-se pronunciado pelo juizo municipal desta capital, como incurso no art. 193 do codigo criminal pelo assassinato de Manoel dos Santos, perpetrado no dia 6 para 7 de Junho de 1871 no lugar denominado Corrego do Salgado, na dita freguezia.

A' 17 foi recolhido ao xadrez do corpo então destacado de guardas nacionaes, á disposição do commando das armas, o cabo da 1.ª companhia do 2.ª batalhão da mesma guarda, Antonio Pinto da Conceição, capturado no dia 13 de Fevereiro supradito e no mesmo lugar da freguezia da Guia, por haver ferido gravemente, no dia 11 de Novembro de 1866, nesta cidade, desertando em seguida, ao seu camarada José Vicira do Nascimento, que falleceu no hospital militar em consequencia dos ferimentos recebidos. Foi processado militarmente.

A' 25 de Maio foi preso no Barranco Vermelho, quatro leguas distante desta cidade, o desertor do 1.ª corpo destacado de guardas nacionaes,

Izidoro José Severino das Neves, verificando-se posteriormente que é também criminoso civil por achar-se pronunciado no art. 193 do código criminal.

A' 12 de Julho foi recolhido á cadeia desta cidade, "Antonio Rabello Pires (vulgo Torica) capturado á 10 na cidade de Poconé, por achar-se pronunciado pelo juizo municipal desta capital, como incurso no art. 257 do código criminal por crime de furto de gado.

A' 23 foi capturado no Mangabal districto ainda então de Corumbá, pelo respectivo subdelegado em exercicio, o criminoso por tentativa de homicidio Estaniisláo, conhecido por Laláo, um dos mandatarios de José Serafim de Borba contra as pessoas de Alexandre Rodrigues Coimbra e Pedro José Machado Fleury, conhecido por Pedro Maná á 20 de Setembro de 1872, na Bahía-verde, á margem do rio S. Lourenço.

A' 25 forão capturados no lugar denominado Raizama, districto da Villa do Diamantino, os criminosos de morte Antonio José Rodrigues e José Leite de Barros, réos de crimes antigos dessa natureza que haviam commettido, aquelle no districto da Villa do Rosario e este no mesmo do Diamantino ; seguindo os processos á que estavam sujeitos, foi o crime do primeiro julgado prescripto, e o segundo condemnado pelo respectivo jury, cuja sentença está cumprindo na cadeia desta cidade, por não offerer mais segurança alguma a da Villa do Diamantino.

A' 5 de Dezembro foi capturado na fazenda do tenente coronel Salvador da Costa Marques, lugar denominado « Vargem comprida » districto de Poconé, o galé José Gregorio da Silva, que havia mais de 18 annos tinha-se evadido do Arsenal de Guerra desta Provincia.

A' 9 foi recolhido á cadeia, capturado á 30 de Novembro no lugar denominado « Trez barras » duas leguas distante desta cidade, o galé evadido da Penitenciaria de S. Paulo, José de Sousa e Oliveira, aliás José Alves de Moraes, conforme communicou o Chefe de Policia dessa Provincia, á quem se officiára, declarando a mesma autoridade ser esse preso o proprio galé de lá evadido.

A' 16 foi capturado no lugar denominado « Tanque de Pedra » districto de Poconé, o escravo criminoso de morte Antonio Euzebio, que desde o anno de 1848 acha-se pronunciado pela subdelegacia do Diamantino, onde commetteo o crime e desde então desapareceu.

FACTOS E ACCIDENTES NOTAVEIS

FUGA DE PRESOS

A' 14 de Fevereiro pela manhã sahindo em serviço da cadeia d'esta

cidade onde se achava recolhido por fugido, o escravo Pedro, pertencente á herança de José Mineiro, de Villa Maria, acompanhado por dous guardas nacionaes do corpo então destacado, logrou evadir-se nos suburbios, lugar denominado « Limoeiro » abaixo da travessa de São Gonçalo.

A' 16 de Junho, evadiu-se da cadeia da Villa do Rosario, um desertor por nome José de tal, que á 2 do mesmo mez ali havia sido recolhido.

A' 22 á noite evadiu-se da cadeia da mesma Villa do Rosario o desertor Angelo Lopes Maria, que á 8 fôra capturado n'esse lugar e ali recolhido: foi depois novamente capturado.

A' 24 á noite, evadiu-se do xadrez da Enfermaria militar um soldado alienado, o qual foi logo capturado pela patrulha da travessa do Costa Campos que o entregou á uma escolta de praças da guarda da mesma Enfermaria que seguia no seu eucalço.

A' 13 de Julho á tarde, tendo sahido em serviço da cadeia desta cidade, os galés Francisco José do Monte e José Barbosa de Lima, que ali se achavão recolhidos, acompanhados por quatro praças da guarda da mesma cadeia, por negligencia destes evadirão-se nos suburbios ás 5 horas mais ou menos da tarde, lugar denominado « Goiabeira, » sendo encontrados na manhã de 29 de Setembro, no ribeirão do « Bravo » districto das Brotas, em cuja occasião foi o primeiro morto casualmente e capturado o segundo, a quem foi applicada a disposição do art. 54 do código criminal.

A' 30 de Setembro, evadirão-se da cadeia da Villa do Rosario o suspeito desertor Mancel Ignacio dos Anjos e o detento por vagabundo Lourenço de tal.

A' 15 de Novembro entre 10 e 12 horas da noite evadirão-se do xadrez da Santa Casa de Misericordia, onde se achavão em tratamento, o preso de justiça Theodoro José Pires e o simples detento Manoel Ricardo da Silva, arrombando a grade da prisão com uma serra.

DESASTRES

A' 26 de Julho á noite, nesta cidade, um escravo da herança do fallecido coronel Antonio Peixoto de Azevedo, estando demente subiu ao telhado da casa do major Francisco de Assiz Monteiro de Mendonça, d'onde atirou-se sobre a calçada do quintal, resultando da queda ficar bastante contuso.

A' 5 de Agosto, ás 7 horas da manhã, no Arsenal de Guerra, virando-se casualmente uma vasilha que se achava com agua em abulição, sof-

freu uma grande queimadura o operario do mesmo Arsenal Gregorio da Silva.

A' 6 ás mesmas horas, no porto desta cidade, á margem opposta do rio, o italiano João Marri foi victima de um tiro de espingarda, casualmente disparado, o qual o feriu levemente, quando o seu concidadão Miguel Aleam saltava da canôa em que hião, à mesma margem do rio, disparando n'esse movimento a arma que se achava na canôa.

A' 28 de Setembro, ás 8 horas mais ou menos da manhã, na rua 27 de Dezembro, n'esta Cidade, estando á brincarem com polvora o menor Felippe de Campos Camacho e os escravos tambem menores, Antonio de José Ignacio de Sousa, e Marcello, de Antonio José Zeferino Amarante, foi este ultimo victima de um ferimento no peito direito, occasionado por um canudo de ferro que aquelles havião enchido de polvora e lhe ateado fogo, resultando da explosão cravar-se o mesmo canudo no peito direito do dito menor, o qual veio á restabelccer-se do ferimento. Procedeu-se á corpo de delicto.

A' 7 de Outubro, ás 6 1/2 horas da tarde mais ou menos no porto desta cidade, por occasião de uma chuva, Maria Martha foi victima de um raio, que occasionou-lhe a morte immediatamente. Procedeu-se á corpo de delicto.

AGGRESSÕES DE INDIOS.

As que tem chegado ao conhecimento da policia são as seguintes :

A' 31 de Janeiro, no lugar denominado Itacolomy, sitio do cidadão Luiz Manoel Rodrigues, lugar este pertencente ao 1.º districto d'esta capital, os indios matárão com 3 flechadas à um seu camarada de nome Jacintho Nunes, no caminho da roça. Dias depois forão á morada do engenho do mesmo Rodrigues e ahi, ao meio dia, incendiárão um rancho de capim.

A' 22 de Fevereiro no 11.º quarteirão do districto de Santo Antonio do rio abaixo, os indios incendiárão as casas de morada dos individuos Caetano, João, Manoel e Custodia, proximos parentes do inspector do mesmo quarteirão, Antonio Gonçalves Dias.

A' 10 de Abril á noite no lugar denominado « Melgaço, » districto de Santo Antonio do rio abaixo, os indios lançarão fogo sobre as casas de Apollinario Soares e Antonio Gomes, ahi moradores, as quaes ficarião reduzidas à cinzas, por serem de palha, se não acudissem os outros moradores das immediações, dispartados pelo estampido de um tiro que deu Gomes, logo que presentiu os indios lançando o fogo : reunidos os ou-

tros moradores á Gomes perseguirão aos mesmos índios por terra e por agua, conseguindo matar alguns e a outros offender com tiros que desfechavão pelo rumo. Trez dias depois, sahindo Apollinario com alguns moradores á percorrer as proximidades até o morro da mesma paragem, encontráráo seus vestígios, porem deixando de seguir adiante, por ser pouca a gente, regressáráo á casa, onde á tarde do mesmo dia, presentindo pelos grunhidos de um capado a presença dos índios e dirigindo-se ao lugar de onde partião os gritos, encontráráo esforçando-se para conduzi-l-o, dous d'elles, um dos quaes foi então atirado e tomada a presa.

A' 19 no lugar denominado « Praia alta, » no rio Piquiry, districto da freguezia Herculania de São José do Taquary, os índios *Coroados* matáráo á flexadas, José Bernardo de Espírito Santo, de 14 annos de idade, filho de José Pedroso.

A' 23 de Setembro nas immedições do « Peixe de Couro, » doze leguas distante do destacamento de São Lourenço, districto de Santo Antonio do rio abaixo, tendo hido se lavarem em um córrego proximo da casa de José Pedroso de Alvarenga e Antonio da Silva Lima, dous filhos menores d'aquelle, que então se achava fóra de casa, e tres tambem menores deste, forão de subito atacados na lavagem pelos índios *Coroados*, que matáráo dous, levando dous outros consigo, e escapando sómente um, destruindo em seguida as roças, de onde subtrahirão toda a ferramenta que encontráráo

A' 11 de Novembro, na fazenda do Tamanduá, do propriedade do cidadão Augusto Corrêa da Costa, districto de Santo Antonio do rio abaixo, achando-se nos mattos visinhos de sua casa de vivenda, o cidadão José Marques de Fontes tirando madeiras em companhia de quatro camaradas, forão estes de surpresa atacados pelos índios, aos quaes conseguirão afugentar por meio das armas de fogo que trazião, ficando gravemente ferido com duas flechadas um dos camaradas de nome Manoel Theophilo da Costa.

ASPHYXIAS POR SUBMERSÃO.

A' 14 de Junho, ás 8 horas mais ou menos da noite, morrerão afogados no rio Cuiabá, pouco acima do porto desta cidadé, quando da chacara do capitão João Baptista de Almeida, á margem esquerda, atravessavão o rio em uma canoa para irem á um festejo na outra margem, Martinha Fernandes dos Reis, Joanna de Freitas Corrêa, Maria Eulalia Lopes, Maria Clara da Silva e José Felippe Sant'Iago, tendo sossobrado a

canôa, da qual saltára repentinamente uma taboa circular que tapava um buraco na pópa. Foram encontrados no dia seguinte os cadáveres de Joanna, Maria Lopes, Clara e José Felippe na caxocira de Miguel Pereira, faltando o de Martinha Fernandes dos Reis que se suppõe ser o que à 18 appareceu já mui decomposto no porto de Santo Antonio.

A' 15 de Agosto, ás duas horas mais ou menos da tarde, no porto desta cidade, junto a passagem denominada « Bocca do vallo, » o soldado do batalhão 21 de infantaria, Joaquim Dias da Rocha, entrando no rio para banhar-se, morreu afogado, cujo cadaver só appareceu no dia seguinte, procedendo-se ao competente corpo de delicto.

A' 19 morrerão afogados, em o lugar denominado « Caronal, » districto da freguezia Mercantania de S. José do Taquary, quando por elle viajavão, os camaradas Vicente e Cactano, que fazião parte da tripolação do seu patrão Manoel Machado da Cunha.

A' 19 d'Outubro, morrerão afogados no rio Taquary quando ás 6 horas da tarde d'esse dia o atravessavão em uma montaria, do porto em que estava estabelecido o cidadão Antonio Luiz da Silva e Albuquerque, em demanda da margem opposta do mesmo rio, o negociante do lugar, José Ribeiro Gomes de Azevedo e o seu camarada Luiz Alves da Cunha, conhecido por « Pica-páo, » que servia de remoiro, emborcando a canôa no meio do rio.

ACHADA DE CADAVERES

A' 10 de Janeiro foi encontrado em um quarto na rua do Lavapés, n' esta cidade, um cadaver em estado de putrefação que reconheceu-se ser de um preto liberto de avançada idade, por nome José, de Nação Nagô. Pelo corpo de delicto á que se procedeu, verificou-se ter sido a mórte natural.

A' 18 de Junho appareceu no porto de Santo Antonio do rio abaixo, o cadaver de uma mulher preta, em estado adiantado de putrefação, suppondo-se ser o de Martinha Fernandes dos Reis, que no dia 14 morrerá afogada pouco acima do porto desta cidade. Procedeu-se á corpo de delicto.

A' 4 de Dezembro á tarde appareceu no rio Cuiabá, em frente ao porto desta cidade, um cadaver em estado mui adiantado de putrefação ao ponto de decompor-se ao mais leve toque, verificando-se ser o de João de Souza Neves, camarada de Francisco Borges Pereira, que dous dias antes morrerá afogado pouco acima do porto, estando ébrio. Procedeu-se ao competente corpo de delicto.

A' 29 pela manhã encontrou-se em a projectada travessa que fica entre o theatro e a casa do Barão de Diamantino, o cadaver do cabo d'esquadra do batalhão 21 de infantaria, José de Oliveira Lima. Procedeu-se à corpo de delicto, verificando-se ter sido a causa uma congestão cerebral.

SUICIDIOS.

Só dous constão do anno proximo passado, que forão os seguintes :

A' 20 de Abril, ás 7 horas da manhã, no districto do Livramento Verissimo Paes Rodrigues suicidou-se com um tiro de garrucha que desfechou sobre a fonte direita. Procedeu-se à corpo de delicto, mas não ficaram verificadas as causas.

A' 16 de Maio, ás 5 horas da manhã, a escrava Emilia, de D. Gertrudes de Souza Neves, estando ebria, atirou-se à um pôço do quintal da casa em que mora a senhora, à rua 11 de Julho, onde falleceu. Procedeu-se á corpo de delicto.

TERMOS DE BEM VIVER.

Assignarão termos de bem viver n'esta repartição durante o anno proximo passado :

A' 3 de Fevereiro o soldado reformado do exercito Raymundo José da Silva e José Gregorio da Silva.

A' 10 de Junho a liberta Quitéria, escrava que foi da herança do commendador Luiz da Silva Prado.

A' 7 de Agosto Targinio Felismino da Silva.

PRISÕES CORRECCIONAES.

As prisões correccionaes que houverão durante o anno proximo passado, com distincção do sexo e condição, excluidas as dos desertores e criminosos, forão as seguintes :

| | |
|---------------|------------|
| Homens..... | 251 |
| Mulheres..... | 123 |
| Total.... | <u>374</u> |
| Livres..... | 225 |
| Escravos..... | 149 |
| Total.... | <u>374</u> |

Quanto ao sexo e motivo das prisões dos escravos, foram estas :

POR FUGA

| | |
|---------------|----|
| Homens..... | 29 |
| Mulheres..... | 19 |

POR MOTIVOS DIVERSOS

| | |
|---------------|----|
| Homens..... | 66 |
| Mulheres..... | 35 |

Total..... 149

PRISÃO DE DESERTORES.

Foam capturados 42 desertores pela policia durante o anno proximo passado, entre os quaes alguns figuram que ha muitos annos se achavam ausentes, sendo :

| | |
|---|----|
| Do exercito..... | 32 |
| Guarda nacional em tempo de guerra..... | 4 |
| Marinha..... | 3 |
| Voluntarios da patria..... | 2 |
| Policia..... | 1 |

Total.... 42

RECRUTAMENTO.

Poucos foram os recrutados feitos pela policia durante o ultimo anno, pois á 8 de Julho logo fiz suspender o recrutamento na Provincia, como suspenso ficou até o fim do anno, apurando-se até aquella data somente 15 que tiveram praça.

ADMINISTRAÇÃO POLICIAL

Achando-se restaurado pela lei provincial n. 7 de 7 de Outubro de 1871 o municipio da villa de Santa Cruz de Corumbá, foi em 23 de Janeiro do anno proximo passado, creada ahi uma delegacia de policia, para a qual foram nomeados, delegado, o cidadão Antonio Joaquim da Rocha, 1.º suppleto João Poupino Caldas, 2.º Randolpho Olegario de Figueiredo e 3.º Miguel Henriques de Carvalho, sendo tambem nomeados na mesma data subdelegado de policia d'essa villa, o cidadão Antonio Miguel da Costa Leite, em substituição de José Joaquim de Sousa Franco, que foi exonerado d'esse lugar que exercia, por ser incompativel com o de 3.º suppleto do Juizo Municipal da mesma villa, para o qual fora nomeado á 16.

Outro sim, demonstrando a experiencia a necessidade da creação de um novo districto de policia na margem esquerda do rio São Lourenço e lugares adjacentes, com a sua séde n'essa margem, afim de poder a respectiva authoridade não só syndicar de varios attentados que ja ali se tem dado em diversos pontos, como tambem evitar e prevenir outros que possam reproduzir-se, foi tambem creada á 11 d'Agosto uma subdelegacia de policia n'aquelles lugares, com a denominação de S. Lourenço, a qual juntamente com as de Corumbá e Coxim, ou Freguezia Herculania de S. José do Taquary, ficarão sujeitas á Delegacia de policia de Corumbá, alterados sómente para esse effeito os limites da subdelegacia d'essa Villa de Corumbá, sendo os do novo districto os seguintes:

O rio Piquiry, pela margem esquerda, desde a barra do Correntes até sua confluencia com o São Lourenço.

São Lourenço abaixo, pela margem esquerda, até a sua foz no Paraguay, comprehendendo a ilha do Sará.

Paraguay abaixo, pela margem esquerda, até a boca superior do Paraguay-mirim, comprehendendo os Dourados na margem direita do mesmo Paraguay e territorio adjacente, entre as lagoas Mandioré e Gabiba.

Paraguay-mirim, pela margem esquerda, até o braço do Taquary, denominado Corixo-Grande, que desagua no dito Paraguay-mirim, abaixo da sua boca superior.

Corixo-grande acima, pela margem direita, até o Taquary.

Taquary acima, pela margem direita, desde o dito braço até o ponto por onde passa a linha divisoria da freguezia Herculania com a de Santa Cruz de Corumbá.

A dita linha, pelo lado esquerdo, até a confluencia dos rios Piquiry e Correntes, fechando o perimetro.

Forão nomeados para essa subdelegacia, na mesma data de sua creação, subdelegado, o cidadão Pedro Gonçalves Coêlho, 1.º supplente Manoel Pedroso de Barros, 2.º José Dias de Barros Ferraz e 3.º Major José Caetano Metello.

Cumpro o grato dever de aproveitar esta oportunidade, para agradecer ao prestante cidadão, snr. Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada, o valioso auxilio que prestou-me, com suas luzes e conhecimentos especiaes que sobre esta provincia possui para organização d'esses limites que propuz e v. exc. se dignou approvar.

A' 10 de Fevereiro foi exonerado do cargo de Delegado de policia da cidade de Poconé, á bem do serviço publico, o cidadão Virgínio Nunes Rondão, pelos factos ja referidos, que por elle forão praticados á 2 d'esse

mez. Foi depois nomeado para substituí-lo, á 11 de Novembro, o cidadão Salomão Alves Ribeiro.

A' 17 de Março foi nomeado Delegado de policia do termo da villa do Rosario do rio acima, o capitão Estevão Alves Corrêa, em substituição de José Antunes Maciel, o qual obteve a demissão que pedira desse cargo que exercia.

A' 14 de Abril foram exonerados, à seu pedido, o tenente coronel honorario João de Albuquerque e Silva, e o cidadão Carlos Antunes Muniz, aquelle do cargo de Delegado de policia desta capital e este de 1.º supplente d'essa Delegacia, sendo na mesma data nomeado, Delegado da capital, o snr. capitão Joaquim José Rodrigues Calháo, e 1.º supplente, o 2.º, capitão José Joaquim Graciano de Pinna, para substituir ao qual foi nomeado o snr. tenente coronel Celestino Corrêa da Costa.

Não posso deixar passar este ensejo sem manifestar ao muito digno e distincto actual Delegado de policia da capital, snr. capitão Joaquim José Rodrigues Calháo, não só os maiores agradecimentos pelo effizax auxilio e coadjuvação que sempre me tem prestado, como tambem os maiores louvores pelos relevantes serviços que com tanta abnegação e verdadeiro patriotismo ha feito à causa publica no exercicio de seu oneroso cargo, desde 16 d' Abril do anno proximo passado que d'elle prestou juramento e o desempenha, quer na descuberta de crimes, recentes e antigos, quer na confecção de muitos inqueritos e em todos os ramos do serviço policial.

Dotado esse cidadão de esclarecida intelligencia e extraordinaria actividade, assim como de summo zelo e dedicação pelo serviço publico, tem sido incansavel em suas funcções.

A' 2 de Julho e 20 de Setembro foram exonerados, á seu pedido, os subdelegados de policia do 1.º e 2.º districto d'esta capital, capitães Antonio de Pinho e Azevedo e Caetano Maria Albarnaz, sendo nas mesmas datas nomeados, subdelegado de policia do 1.º districto, o cidadão Antonio Antunes Galvão Sobrinho, e do 2.º o cidadão Francisco Rodrigues de Almeida, o segundo dos quaes ja era 1.º supplente dessa subdelegacia, nomeado á 30 de Julho, em substituição do major José Vasco da Gama, que occupava esse lugar, o qual obtivera a exoneração que havia pedido.

Nessa data de 30 de Julho foi de novo nomeado 3.º supplente da subdelegacia de policia do 2.º districto desta capital, o cidadão Joaquim da Silva e Albuquerque, que perdêra esse lugar que occupava pela nomeação que accetára de major ajudante de ordens do commando superior da Guarda Nacional.

A' 30 de Setembro foi nomeado Delegado de policia da cidade de Matto Grosso, o major João de Oliveira Mello, em substituição do capitão Pedro Nunes Baptista Tamarindo, que exercia esse cargo, por haver seguido para a provincia de Goyaz.

Ficarão pois existindo no anno proximo passado, 9 Delegacias de policia na provincia, as da Capital, Corumbá, Miranda, Santa Anna do Paranahyba, Rosario, Diamantino, Poconé, Villa Maria e Matto-Grosso, com 17 subdelegacias, sendo 7 no municipio da capital, as da Sé, São Gonçalo de Pedro II, da Guia, Brotas, Chapada, Livramento e Santo Antonio do rio abaixo, as duas primeiras propriamente desta cidade, bem assim tres no municipio de Corumbá, a d' essa Villa, a do Coxim ou freguezia Herculania de S. José do Taquary e a do novo districto de São Lourenço juntamente com mais uma em cada um dos outros municipios de Miranda, Santa Anna, Rosario, Diamantino, Poconé, Villa Maria e Matto-Grosso.

Outrosim, sendo aqui geralmente defeituosa a divisão dos quarteirões, por conterem quasi sempre demasiada extenção territorial, assim como excessivo numero de habitações, com grave detrimento do serviço publico, pois d'esse modo nunca pódem os respectivos inspectores bem cumprir os seus deveres, quando o art. 18 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 estabelece que cada subdelegado terá o numero de inspectores de quarteirão que admittir o districto, sendo o minimo das habitações que deve conter cada quarteirão, fixado em 25 pelo art. 63 § 3.º do mesmo regulamento, por isso recommendando ao actual snr. Delegado de policia da capital que fizesse proceder á nova divisão dos quarteirões de todos os districtos do seu termo, conforme as citadas disposições, depois de muitos esforços já tem elle finalmente quasi concluido esse importante trabalho, dependendo a parte concernente à esta cidade, quanto á nomenclatura de muitas ruas e lugares que se conservão sem denominações ou que apenas se conhecem pelas que o povo lhes tem dado, da ill.^{ma} Camara Municipal, á qual já requisitei essas denominações, afim de ser publicada a divisão feita, com os novos nomes que lhe approuver dar.

Espero poder ainda conseguir melhor divisão dos quarteirões de todos os districtos dos outros termos, pois quanto maior fôr o numero dos inspectores, mais vigilancia poder-se-ha sempre exercer, o que torna-se de toda a vantagem e utilidade publica, maximé nesta provincia, cuja população tão derramada se acha em tão vasto territorio e onde faltão tan-

tos recursos não sô pecuniarios como do pessoal necessario para muitas diligencias policiaes e outros serviços.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Além da viagem que fiz em 12 de Setembro de 1872 á Villa do Rosario, mais duas fiz no anno proximo passado, a primeira das quaes á 12 de Maio á cidade de Poconé e a segunda á 29 de Outubro ao ribeirão do Carandá e córrego do Bebe-agua, no districto do Livramento, ambas pelos motivos já conhecidos, ficando de ambas essas vezes o snr. Delegado da capital encarregado do expediente desta repartição.

Por Decreto de 4 de Janeiro do anno proximo passado foi nomeado Escripturario, servindo de secretario desta repartição, o cidadão Luiz Marinho da Silva e Oliveira, sendo por Aviso de 30 de Julho do mesmo anno prorogado por mais 4 mezes o praso dentro do qual devia ter entrado em exercicio, depois do que, por Aviso de 26 de Novembro d'esse anno, foi ainda ampliado esse praso por mais 3 mezes, nova prorrogação esta que tambem já se findou á 4 do mez proximo passado, sem voltar o nomeado á esta provincia, da qual se retirou á 5 de Janeiro do ultimo anno, para tomar posse do seu cargo, que assim se acha vago, continuando desde 28 de Agosto de 1872 á ser interinamente exercido.

A' 28 de Maio foi exonerado do cargo de amanuense interno desta repartição, o cidadão José Joaquim de Albuquerque e Silva, e nomeado interinamente para exercel-o, o cidadão João Amancio da Fonseca, que á 28 de Agosto foi á seu pedido tambem exonerado.

A' 17 de Setembro foi interinamente nomeado amanuense interno, o cidadão Gabriel Nunes Nogueira.

A' 21 de Outubro forão exonerados á seu pedido os amanuenses internos Ernesto Frederico de Oliveira e José Augusto Pompêo, o primeiro dos quaes exercia interinamente as funcções de Escripturario, servindo de secretario desta repartição, sendo então designado para substituil-o nesse cargo, o amanuense interino Gabriel Nunes Nogueira, que na mesma data entrou em exercicio.

A' 28 desse mez forão nomeados amanuenses internos effectivos desta repartição, o cidadão Antonio Pereira Catilina da Silva e o interino Gabriel Nunes Nogueira, sendo nessa data designado o primeiro para exercer interinamente as funcções de escripturario, servindo de secretario, por haver o segundo pedido dispensa deste cargo : assim, foi ainda na mesma data interinamente nomeado amanuense interno, o cidadão Fre-

derico Adolpho Josetti, para servir no impedimento do que passou a exercer as funcções de escripturario, servindo de secretario.

A aquisição que tive a felicidade de fazer do sr. Antonio Pereira Cutilina da Silva para secretario interino desta repartição, foi a mais brilhante possivel, pois à intelligencia e conhecimentos que o distinguem, reune muito zelo e dedicação pelo serviço publico, assim como a maior probidade e circumspecção, continuando a desempenhar as funcções de seu cargo, desde 31 de Outubro que entra em exercicio, com a maior distincção.

Compõe-se pois presentemente o pessoal desta repartição, do mesmo secretario interino, do amanuense interno Gabriel Nunes Nogueira e do interino Frederico Adolpho Josetti, ambos os quaes, muito folgo em dizel-o, tem cumprido satisfactoriamente os seus deveres, do amanuense externo ha pouco nomeado, João Antunes da Cunha, que exerce suas funcções em Corumbá, e do porteiro Manoel Antonio da Silva Xavier.

Por decreto n. 5423 de 28 de Outubro do anno proximo passado, forão afinal augmentados os vencimentós dos empregados das Secretarias de policia do Imperio, sendo para esta Secretaria os mesmos que para as do Espirito Santo, Paraná, Piauhy, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Sergipe, Amazonas e Goyaz, cujos empregados são tambem os mesmos com a differença de ter a de Sergipe um thesoureiro e não terem as duas ultimas o amanuense externo.

Com effeito foi esse um grande serviço prestado pelo Governo Imperial, pois era uma necessidade ha muito reclamada pelo serviço publico.

Devo entretanto ponderar que o numero dos empregados desta repartição já è completamente insufficiente para as necessidades do serviço policial desta Provincia, attento o movimento que tem adquerido.

Assim, torna-se indispensavel o augmento de mais um amanuense interno para esta Secretaria, como tem as das Alagoas, Ceará, Pará, Parahyba e São Paulo, pois nenhuma dessas será por certo mais trabalhosa do que a desta Provincia, que sem duvida excede nesse sentido ás Secretarias daquellas oito Provincias primeiramente citadas, ás quaes continuou igualada, como pelo decreto n. 1898 de 21 de Fevereiro de 1857 se achava, ficando portanto esta secretaria, com um official servindo de secretario, 4 amanuenses, um dos quaes externo, e um porteiro servindo de continuo, com os vencimentos da respectiva tabella, embóra se não creasse o lugar de thesoureiro, cujas funcções nenhum inconveniente haveria que accumulasse o official.

Basta attender-se á posição topographica desta provincia, longinqua

e afastada do centro do Imperio, assim como ao vastissimo territorio de que é dotada, povoada por tão disseminada população, ao mesmo tempo que se limita com paizes estrangeiros, sem dispor dos recursos necessarios, para reconhecer-se que se acha em condições mais onerosas do que qualquer das oito ultimas que ficão mencionadas.

Em quanto, porem, não for possivel tal augmento, que aliás mesmo assim mal suppriria as necessidades do serviço, urge que ao menos o Governo Imperial se digne authorisar a nomeação de um collaborader, com a gratificação conveniente, mas não tirada dos descontos realisados nos vencimentos dos empregados da repartição, segundo dispõe o Aviso circular de 8 de Fevereiro do anno proximo passado, os quaes são insufficientes, pois com o crescido expediente diario d'esta repartição, apesar dos esforços dos actuaes empregados, nunca é possivel ficarem completamente em dia, como convêm, muitos livros e registros que ja encontrei alguns annos atrazados, nem organizarem-se outros que são indispensaveis.

Quanto á verba secreta d'esta repartição, apenas de 600\$000 reis annuaes, é tão insignificante que por certo não comportaria que d'ella se tirasse nenhuma gratificação para collaboradores, como prohibe o citado Aviso, e talvez por essa impossibilidade não ha exemplo de assim se haver feito nesta Provincia, sendo certo que nem para as necessidades mais urgentes do serviço puramente reservado chega, tanto assim que por meu reservado n. 16 de 24 de Novembro do anno proximo passado, que ainda não teve solução do Governo Imperial, já requisitei não só o augmento effectivo da verba pelo menos ao duplo, como tambem o da do presente exercicio.

A verba para expediente apenas de 400\$000 reis, ja se tem tornado tambem insufficiente, devendo por tanto ser igualmente elevada pelo menos á quantia de 600\$000 annuaes.

Outro sim, com quanto não tenha esta repartição pelo Regulamento que a rege de 30 de Setembro de 1858, medicos seus privativos, com o estipendio necessario, todavia exigindo as necessidades do serviço o concurso d'esses funcionarios, ha mais de 10 annos que exercem gratuitamente esses lugares, os snrs. doutores Augusto Novis e João Adolphe Josetti, depois do fallecimento do doutor José Augusto Barbosa de Oliveira, que fora até então o unico.

Augmentando-se, porem, com o tempo, as exigencias do serviço, maximé em virtude das disposições dos capitulos 4.º e 5.º do Regulamento para os Cemiterios Publicos, de 28 de Junho de 1864, tem se tornado as-

raz penoso esse encargo, convindo que sejam marcados vencimentos convenientes para taes lugares.

Não obstante, tem esses dous facultativos prestado durante esse longo periodo os melhores serviços no exercicio de suas funcções, tão onerosas e gratuitas, cumprindo-me declarar que tenho sempre encontrado tambem nos outros seus collegas, os snrs. doutores Carlos José de Souza Nobre, Joaquim Janeiro dos Santos Pereira e Dormevil José dos Santos Malhado, todo o auxilio e coadjuvação, não só no impedimento de qualquer dos primeiros, como em todos os casos que tem esta repartição carecido de suas luzes e bons officios, pelo que não só aos referidos medicos da policia, como á estes, com inteira satisfação devo render os maiores agradecimentos e louvores por seus serviços prestados á sociedade e á humanidade desvalida.

Continuão esta secretaria e o quartel da força policial, na casa n. 13 da rua 11 de Julho, em frente á ladeira do Rosario, occupando a secretaria o sobrado e o quartel os baixos, por não se haver ainda encontrado melhor casa em melhor localidade, cujos commodos satisfizessem convenientemente á esta repartição e ao mesmo quartel, pois todo o predio, aliás antigo, já se acha carecendo de serios reparos, que o proprietario não tem feito, alem do que, não só está a secretaria mal accommodada no sobrado, como ainda peor o quartel nos baixos, onde faltão commodos para as diversas prisões mais indispensaveis, como uma privativa da companhia, e outras que guardassem as devidas distincções do sexo e motivos, accrescendo a circumstancia que em vez de estar esta repartição e o quartel no centro da cidade, como devião e convinha ao serviço, achão-se em uma extremidade, quasi em um arrabalde, pagando a thesouraria de fazenda 540\$000 reis annuaes pelo sobrado e a thesouraria provincial 480\$000 reis tambem annuaes pelos baixos.

Seria de toda a conveniencia que se tratasse de adquirir alguma casa propria, no centro da cidade, com os commodos necessarios para ahi se estabelecerem definitivamente esta repartição e o quartel da força policial.

Os moveis desta secretaria, que são antiquissimos, já se achão pela maior parte inserviveis, assim como o unico reposteiro que resta, está completamente estragado, pelo que não só carece quanto antes esta repartição de novos moveis, como de cinco reposteiros pelo menos.

FORÇA POLICIAL

Consta ainda da mesma companhia de infantaria, creada pela lei provincial n. 26 de 9 de Julho de 1870, a qual continúa a reger-se

pelo regulamento de 5 de Dezembro de 1871, sendo o proprio estado completo sempre insufficiente às necessidades do serviço, mas avista da lei geral n. 2395 de 10 de Setembro do anno proximo passado, que alterou a de n. 502 de 19 de Setembro de 1850 sobre a guarda nacional do Imperio, terá sem duvida de ser augmentada e passar por nova organização a força policial da provincia, que è actualmente diminutissima, como demonstra o mappa junto sob n. 3, pois que o art. 2.º daquella lei, de 10 de Setembro manda destinar o producto do imposto pessoal e do sello e emplumentos das patentes da guarda nacional arrecadado nas provincias, para auxilio da despeza com a força policial de cada uma dellas.

Será então conveniente oportunidade para estabelecerem-se as modificações que a experiencia tem aconselhado, já elevando-se principalmente o prazo do primeiro engajamento, de 3 á 5 annos pelo menos, já cercando-se de mais garantias as praças que tiverem baixa depois de haverem bem servido durante alguns annos, conforme o tempo de serviço, ou que no mesmo serviço da policia se inutilisarem, assim como igualando-se os vencimentos dos officiaes da força policial aos do exercito, dando-se ao Chefe de Policia mais acção do que tem pelo regulamento de 5 de Dezembro de 1871 sobre a força policial, como convem, reformando-se varias disposições da penalidade actual e fazendo-se os mais melhoramentos que suggerir o estado.

Outro sim, convem sobre modo que seja elevado pelo menos á 6 o numero de animaes para o serviço da policia, com as competentes forragens e arreios necessarios.

Reporto-me quanto ao mais que poderia dizer sobre a força policial, ao que ja em meu relatorio geral de 24 de Abril do anno proximo passado tive occasião de expor.

Cumpre-me todavia accrescentar que desde a organização d'essa força, creada pela primeira lei provincial citada, tem exercido o seu commando com a maior distincção, o snr. tenente Luiz Antonio Pulcherio, o qual cada vez mais digno se tem tornado de todos os louvores pelos relevantes serviços prestados, sempre incansavel no exercicio de suas funcções, que tem desempenhado com summo zelo, dedicacção e actividade. A'elle devo o mais efficaz auxilio e coadjuvação, já na descoberta de importantes crimes e criminosos, como na dos assassinos do tenente coronel Lauriano Xavier da Silva, já em todos os ramos do serviço policial.

O snr. alferes da companhia, Zacharias José Gonçalves, é tambem

digno de menção, pois não tem deixado de envidar esforços pelo publico serviço.

Em geral, porem, forçoso é dizer que muito deve a provincia á força policial, pois sendo ella em tão limitado numero, como tem sido, apenas composta de 2 officiaes, um 1.º e dois 2.º sargentos, 6 cabos, 50 praças e 1 corneta, lugar que tem estado quasi sempre vago, entretanto é incontestavel, que ha desempenhado cabalmente a sua missão.

POLICIA DA CAPITAL E INTERIOR

A policia desta cidade continúa á ser feita pelo mesmo modo já referido em meu relatorio geral do anno proximo passado, sendo presentemente auxiliadas as praças da companhia da força policial não só pelas do batalhão n. 21 de infantaria, como tambem pelos guardas do actual corpo destacado de guardas nacionaes, em a policia nocturna, não havendo patrulhas durante o dia por falta de pessoal, salvo em certos dias e determinados lugares, ou occasiões extraordinarias.

Sendo, porem, mui variavel o numero das praças de policia que todas as noites fazem a policia da cidade, em rasão de muitos outros serviços em que são tambem empregadas, ao que accresce que são auxiliadas somente por 20 praças de linha ou guardas nacionaes no 1.º districto e 14 no 2.º, por não ser possivel mais, d'ahi resulta que não só muitos lugares da cidade ficão sempre sem patrulhas, bem como que por mais vigilancia que tenham as patrulhas distribuidas, em os lugares que lhes são marcados, muitas occurrencias podem escapar-lhes, pois nunca podem ser essas patrulhas senão de uma só praça para cada lugar, os quaes são pela maior parte extensissimos.

Se o augmento da força policial puder ser feito como convem, cessará por certo então esse mal que por ora subsiste.

As patrulhas do 1.º districto da cidade continuão á ser distribuidas no quartel da força policial, mas as do 2.º districto são distribuidas em a guarda do Arsenal de Guerra.

Outro sim, em lugar dos 2 officiaes militares que auxiliavão o serviço das rondas nocturnas da cidade, um no 1.º e outro no 2.º districto, só um agora presta esse valioso concurso, especialmente no 2.º districto, visto achar-se assaz reduzido o seu numero,

Continúa desde 1.º de Novembro de 1872 o uzo das lanternas furta-fogo, sempre com o maior aproveitamento.

Quanto á policia dos mais lugares da provincia, comprehendendo as diligencias que são precisas, é feita na cidade de Matto-Grosso, Villas Maria, de Corumbá, Miranda e Santa Anna do Paranahyba, assim como nas povoações do Coxim, Rio Grande e Nioac, pelas praças de linha que ali se achão, mas na cidade de Poconé, nas villas do Rozario do rio acima e Diamantino, nas povoações da Guia, Brotas, Chapada, Livramento e Santo Antonio do rio abaixo, do mesmo modo que no novo districto de São Lourenço, lugares estes nos quaes não ha força alguma, apenas é supprida pelos Inspectores de quarteirão e guardas nacionaes.

Tem havido ultimamente um pequeno destacamento de policia na cidade de Poconé, mas provisorio, que tem de ser retirado.

CADEIAS

Achão-se no mais lastimoso estado quasi todas as cadeias da Provincia, as quaes são em numero de 10 em os lugares seguintes, Capital, Diamantino, Villa Maria, Matto-Grosso, Poconé, Santa Anna do Paranahyba, Rosario, Chapada, Santo Antonio e Livramento, carecendo ellas pela maior parte de serios reparos, sem offerecerem mais segurança alguma.

Não ha cadeias na Guia, Brotas, Corumbá, São Lourenço, Taquary, Miranda, Rio Grande e Nioac.

Accresce que os Decretos numeros 240 de 5 de Novembro de 1842 e 2832 de 9 de Outubro de 1861 só marcarão ordenados para os carcereiros das seis primeiras Cadeias mencionadas e para o da cadeia de Miranda, depois demolida com a invasão paraguaya, sendo 300\$000 reis annuaes para o da Capital, 100\$000 reis para os do Diamantino, Villa Maria, Poconé, Miranda e Santa Anna, e 80\$000 reis para o de Matto-Grosso, faltando marcar-se para os carcereiros das cadeias do Rosario, Chapada, Santo Antonio e Livramento.

Convém, porém, que sejam elevados esses exiguos vencimentos, como aliás parece pretender fazel-o o Govérno Imperial, pelo Avizo circular do Ministerio da Justiça, de 17 de Setembro do anno proximo passado, mandando organizar o quadro dos carcereiros desta provincia, com circunstanciada informação sobre o ordenado que lhes deva ser abonado, de modo que nenhum venha à ter menos de 120\$000 reis nem mais de 300\$

reis, conforme a importancia e riqueza dos lugares, entretanto são ainda insufficientes os limites marcados, pois o augmento que dentro d'elles se fizer pouco poderá melhorar as condições dos carcereiros da provincia, sobre tudo do da capital, o qual embora fique com maior ordenado do que os outros, como ja tem, alem de alguns emolumentos e 360\$ reis annuaes pelos cofres provinciaes, em compensação tem tambem muito maiores despezas de subsistencia, maior trabalho e responsabilidade do que todos.

Por ora, só com summa difficuldade se tem achado carcereiros para as Cadeias da Capital, Diamantino, Villa Maria, Santa Anna e Matto-Grosso, faltando ainda para as de Poconê e Miranda, por não se encontrar quem queira servir esse emprego com o ordenado que tem.

Já em meu relatorio geral do anno proximo passado alguma coisa disse sobre as Cadeias da Provincia, mas não obstante, e alem da minuciosa exposição que d'ellas fez o meu antecessor em seu relatorio de principios do anno anterior, de 1872, acrescentarei ainda este anno varias considerações que são indispensaveis.

CAPITAL

A Cadeia desta capital, situada em a espaçosa praça do Riachuelo, tendo em sua frente um dos principaes edificios, como o Arsenal de guerra da Provincia, pelo plano delineado por v. exc. tem de ser em seu genero a primeira de toda a provincia.

Infelizmente, porem, não só não foi terminada a edificação d'este importante estabelecimento, cuja frente ficou alterada, mas tambem a propria parte concluida, cujos compartimentos ha 12 annos servem para as prisões, já demanda promptos concertos, e quiçá venha breve á necessitar de reedificação, se tão logo não se attender aos seus palpitantes reclamos.

Urge entretanto a conclusão da obra, sendo um dos motivos de facil intuição, o que resalta do lastimoso quadro que offerecem as outras Cadeias da provincia, pois acanhados em sua totalidade, insalubres, faltos de accommodações e sobre-tudo de segurança, como são os edificios que desta natureza possui a Provincia, naturalmente terão de ser remettidos dos outros termos para este, como já o tem sido, réos sentenciados, para cujo cumprimento de sentença seja necessario um edificio que reuna todas as condições indispensaveis, principalmente a de segurança.

Todavia, em quanto não for possivel a conclusão definitiva do edificio,

é no menos de toda a urgencia que se fação já os concertos indispensaveis na parte concluida.

Cumprindo-me informar não só sobre o que se faz preciso para os concertos da parte concluida, como igualmente para a conclusão da obra, tenho a honra de apresentar por cópia o orçamento parcial e geral, organizado pelo distincto snr. Major Luiz Francisco Henriques, o qual vai junto sob n. 4, afim de que, conforme o permittirem os cófres provinciaes, seião destinados os fundos necessarios para esses concertos calculados em 6:517\$035 reis ou para a mesma conclusão calculada em 21:642\$882 reis.

Outro sim, mostrando a experiencia quanto éra inconveniente conservar-se ás escuras, maximè nas noites chuvosas, o exterior do edificio, solicitei a collocação de duas luzes na frente do mesmo, e outras duas na retaguarda, á certa distancia dos angulos formados pela parede dos fundos e pelas lateraes, de modo à cada uma destas luzes projectarem seus raios sobre as duas faces que aos lados ficão, o que se fez, achando-se desde o dia 16 de Dezembro do anno proximo passado, em que assim se effectuou, collocados quatro lampeões nos indicados lugares, tendo corrido essa despeza e correndo a do costeamento com luzes para os mesmos, por conta da Camara Municipal.

A' 20 de Fevereiro tendo sido exonerado Joaquim José Cardozo Arinos, á seu pedido, do cargo de carcereiro da Cadeia Publica desta capital, foi n'essa mesma data nomeado João Antonio Luiz Galvão.

A' 26 de Junho tendo obtido Galvão, um mez de licença, para tratar de sua saude, foi à 27 do mesmo mez, data em que entrou elle no gozo da licença, nomeado para substituil-o interinamente, Joaquim José Cardoso Arinos, que á 31 de Julho o foi effectivamente, por haver sido aquelle demittido por conveniencia do serviço publico.

A' 23 de Julho foi á seu pedido exonerado do cargo de Professor de instrucção primaria e religiosa da Cadeia d'esta capital, o cidadão Salustio de Souza Gouvêa Portugal, e á 14 de Agosto approvada a nomeação que fez o Inspector Geral dos estudos, para reger interinamente essa cadeira, do cidadão Camillo Senechal Goffredo, o qual sendo depois transferido para a 4.ª cadeira de primeiras lettras, ultimamente creada n'esta freguesia da Sé, ficou desde então vaga aquella da Cadeia.

Quanto á alimentação dos presos pobres da mesma cadeia desta capital, por acto de 22 de Agosto ficou à 31 desse mez rescindido o contracto feito com o cidadão Ricardo Ribeiro Dutra para fornecimento da alimentação desses presos, passando desde 1.º de Setembro em diante á ser feita

pelo rancho das praças das companhias dos aprendizes artífices e operários militares do arsenal de guerra, com muito maior vantagem, pois em vez de terem uma unica alimentação por dia, tem hoje não só as duas rações recomendadas pelos artigos 157 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 e 51 do regulamento especial da cadeia, de 15 de Junho de 1843, como tambem mais uma ração de matto simples, para ceia, sem outro augmento de despeza para a provincia do que a insignificante quantia de 50 reis por dia para cada preso.

Foi este por certo um grande melhoramento feito por v. exc.

O movimento da cadeia publica desta capital durante o anno proximo passado foi o seguinte :

| | |
|---------------|------------------------|
| Existião..... | 49 |
| Entrarão..... | 162 |
| | Total..... |
| | 211 |
| Sahirão..... | 173 |
| | Ficárão existindo..... |
| | 38 |

Estes que ficárão existindo até o fim do anno, forão os que constão do mappa junto sob n. 5, organizado pela ordem chronologica das entradas dos presos, conforme as suas diversas classes.

VILLA DO DIAMANTINO.

E' pouco salubre esta cadeia, em razão da humidade que llic communica o terreno dos fundos, o qual, alem de llic ser superior, tem nas proximidades uma lagôa. Para melhora-la seria conveniente fazer-se o rebaixamento do mesmo terreno e um esgoto para as aguas estagnadas, cujo encanamento vá ter ao « ribeirão de oure » que corre á pouca distancia em frente do edificio.

Necessita ella de outros concertos, como no telhado, cujos caibros estão podres, paredes, janellas e portas, concertos estes que já em Agosto de 1871 forão orçados na quantia de 600\$000 reis, sendo tal presentemente o seu estado que ainda no ultimo anno foi, dessa villa remettido um sentenciado para esta capital, afim de cumprir a sentença na cadeia desta cidade por não offerecer mais segurança alguma a da mesma villa.

O meu antecessor mandou crear dous livros para essa cadeia, sendo um para entrada e sahida dos presos, e outro para assentamento dos que fallecerem, em ordem á poder-se conhecer o movimento das prisões, mas não consta ainda esse movimento.

A' 22 de Julho de 1857 foi nomeado carcereiro dessa cadeia Innocencio Ferreira de Lemos.

VILLA MARIA.

Tem a cadeia dessa villa uma de suas paredes rachada, que ameaça abater-se, e necessita alem disso de outros concertos, como novos ladrilhos nas salas e de rebocar e cair-se interior e exteriormente. Em Junho de 1871 havião-se orçado na quantia de 400\$000 reis esses concertos, não incluídas as novas ferragens de que carecião as janelas e o reparo da parede, cuja ruina manifestou-se em Outubro de 1872, muito depois da quelle orçamento.

A' 19 de Novembro de 1868 foi nomeado Camillo de Lelis, carcereiro dessa cadeia.

CIDADE DE POCONE.

Foi reparada a cadeia dessa cidade no anno de 1872, com o que despendeu a provincia 4:000\$000 reis, mas infelizmente não se empregando meios que impedissem a continuação dos morcegos que a infestavão, por isso tem estes continuado em quantidade tão elevada e extraordinaria que ja deteriora-se sensivelmente.

Se não fôra isso seria ella uma das melhores cadeias do interior da provincia, pois é assaz segura e de solida construcção, está bem collocada em a praça principal da cidade e tem os commodos precisos em relação ás necessidades do lugar, mas são tão innumerous os morcegos que torna-se essa cadeia quazi inhabitavel.

VILLA DO ROSARIO.

Apezar dos ultimos concertos feitos nessa cadeia, em o anno proxima-mente findo, no valor de 400\$000 reis, todavia pouco melhorou ella, pois segundo me consta continua no mesmo mão estado em que a deixei no anno anterior de 1872, quando fui à essa villa, sem offerecer segurança alguma.

Assim não só as portas das prisões como tambem as proprias fechaduras se achão arruinadas, o que tem proporcionado a evasão á diversos presos.

FREGUEZIA DA CHAPADA.

Já não se presta á prisão alguma a cadeia dessa freguezia, em razão do seu estado de ruinas, pelo que sendo ultimamente orçados os concertos de que carece, montou esse orçamento na quantia de 1:238\$000 reis,

não incluídas as despesas indispensáveis com tinta e óleo para as portas e janelas.

Muito foígo, porém, em declarar que o prestante cidadão, sr. commendador João José de Siqueira, digno subdelegado de policia da mesma freguezia compromette-se a dar toda a obra prompta, recebendo unicamente a quantia de 500\$000 reis para auxilio desses concertos, alem da qual fará á sua custa todas as despesas que excederem dessa quantia e da orçada para conclusão da obra, com as tintas e óleo, ou o mais que for preciso.

Realmente è este um generoso offerecimento que convem ser aproveitado, destinando-se para esse fim a mencionada quantia, como na lei do orçamento provincial de 1872 se havia feito, e pela minha parte desde já muito louvo e agradeço tão nobre acto do sr. commendador João José de Siqueira.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Em Agosto de 1871 forão orçados na quantia de 1:000\$000 reis os concertos de que carecia essa cadeia, os quaes ainda não se tendo feito, ter-se-ha por certo aggravado o estado de ruina da mesma cadeia.

FREGUEZIA DO LIVRAMENTO

Acha-se em soffrivel estado a cadeia dessa freguezia, pois ainda no anno proximo passado fizeram-se nella alguns concertos, os quaes montarão na quantia de 55\$700 reis, inclusive a factura de uma cancella para a varanda da frente, no valer de 10\$000 reis, sendo delles incumbido Antonio José Mendes.

CIDADE DE MATTO-GROSSO

Carece de grandes reparos a cadeia dessa cidade, para a qual em 24 de Setembro do anno proximo passado, foi effectivamente nomeado carcereiro, Justino do Rosario, que desde Fevereiro do mesmo anno exercia interinamente esse cargo, em substituição de Manoel da Costa Lima, que havia fallecido.

VILLA DE SANTA ANNA DO PARANAHYBA.

O estado da cadeia dessa villa, exige igualmente muitos concertos, que ainda não forão feitos, comquanto a lei do orçamento provincial do anno de 1872 houvesse consignado para elles a quantia de 600\$000 reis.

A 21 de Março de 1866 foi nomeado carcereiro, Manoel Dias dos Santos.

VILLA DE CORUMBÁ.

Tem servido de cadeia nessa villa, uma prisão militar que, em 15 de Fevereiro do anno proximo passado, foi posta á disposição do Delegado de policia, pelo commandante da fronteira do Baixo-Paraguay, mas embora de pedra, é, alem de mal edificada, tão baixa essa prisão, que os presos pôdem de um salto agarrar-se aos caibros do telhado e por ali sair, como já aconteceu quando nella existião presos militares.

Demais, constando ella de um pequeno quarto com capacidade apenas para 10 pessoas, não se presta a uma divisão para os dous sexos, como tanto convem e torna-se indispensavel.

Assim, em quanto não for possível construir-se ali uma cadeia, informa o Delegado de policia que mais conveniente seria alugar-se uma casa construida de pedra que nessa villa possui o cidadão Miguel Paes de Barros, a qual, feitas algumas despezas indispensaveis com grades de ferro para as janellas e portas, proporcionará uma boa prisão civil, composta, como ella é, de dois salões na frente, divididos por um corredor.

FREGUEZIA HERCULANIA DO TAQUARY.

Existe apenas um rancho de palha nessa localidade, onde estão aquarteladas as praças do destacamento, servindo um dos compartimentos para as prisões civis.

VILLA DE MIRANDA.

Suppre igualmente a falta de cadeia nessa villa o calabouço do quartel militar, onde são recolhidos os presos civis, á requisição da respectiva authority.

INSPECÇÃO DE NAVIOS E PASSAGEIROS.

Continúa esse serviço a ser feito pelo amanuense externo desta repartição, na Villa de Corumbá, regulando-se pelas instrucções de 19 de Junho de 1858, alem do que são tambem visitados pelo subdelegado do 2.º districto desta capital, os navios que chegam ao porto desta cidade.

ENTRADAS E SAIDAS DE ESTRANGEIROS

O movimento conhecido de entradas e saídas de estrangeiros durante o anno proximo passado, foi o que consta dos mappas juntos sob n. 6 e 7, faltando o dos mezes de Novembro e Dezembro, que ainda não foi remettido de Corumbá.

Não obstante essa falta vê-se que continúa muito limitado esse movimento, avultando sempre o numero dos italianos entrados, depois dos quaes só forão em maior numero os paraguayos, mas quasi todos aquelles e estes sem officio, pois sendo o total dos entrados 110, entretanto 36 forão italianos e 24 paraguayos, sendo sem officio 88.

Felizmente, porem, foi menor o numero dos estrangeiros que sahirão, os quaes só montárão á 69, ficando por tanto uma differença de 41 em favor da provincia, alem do que dos 69 sahidos, 55 forão sem officio, todos solteiros, mostrando a experiencia que são mais permanentes os já casados que trazem suas familias ou aquelles que aqui se casão.

Todavia cumpre notar-se que todo o movimento conhecido tem sido unicamente pelos portos fluviaes da provincia, pois por falta dos dados necessarios fica sempre desconhecido o movimento de entradas e salidas de estrangeiros entre esta provincia e as republicas visinhas do Paraguay e Bolivia, assim como entre esta e as outras provincias do imperio, estando esse que pretendo fazer melhorar por todos os meios que puder empregar.

CONCLUSÃO.

Sinto, Exm.º Snr. , não haver podido, pelos motivos ja assignalados, apresentar um relatório geral mais completo, como desejara, sobre a repartição da policia desta provincia, durante o ultimo anno proximo passado, que immerecidamente tem continuado á meu cargo.

Mas, se sobrão-me os desejos de bem corresponder á confiança com que V. Exc. e o Governo Imperial se tem dignado honrar-me, não ignora igualmente V. Exc. quantos recursos aqui faltão.

Assim, espero que V. Exc. se digne desculpar-me as faltas que encontrar neste deficiente trabalho.

Deus Guarde á V. Exc.

Illm.º e Exm.º Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis, Dignissimo Presidente da Provincia.

O Chefe de Policia,
José Marcellino de Arayjo Ledo Vega.

N. 1.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS CRIMES, FACTOS E ACCIDENTES NOTAVEIS DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO, DURANTE O ANNO DE 1873.

| CRIMES | LOCALIDADES | | | | | | | | | | Total | | |
|-------------------------------|-------------|-----------|--------|------------|------------|------|---------|-------------|--------|---------|-------|-------------|---------|
| | Capital | Suburbios | Brotas | S. Antonio | Livramento | Guia | Rosario | Villa Maria | Poconé | Corumbá | | S. Lourenço | Taquary |
| Resistencia | 3 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 4 |
| Tirada de presos | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 |
| Fuga de presos | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Abuso de authoridade..... | . | 5 | 1 | 3 | 1 | 2 | . | . | . | . | . | . | 21 |
| Homicidio..... | 1 | 5 | 1 | 3 | 1 | 2 | . | . | . | . | . | . | 21 |
| Tentativa de homicidio..... | 3 | 2 | . | . | 3 | . | . | 2 | . | . | . | . | 12 |
| Ferimentos graves..... | 2 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 |
| Ferimentos leves..... | 9 | 4 | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | 14 |
| Offensas physicas graves..... | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Offensas physicas leves..... | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Estupro | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | 1 |
| Rapto..... | . | . | . | . | . | . | 3 | . | . | . | . | . | 3 |
| Injurias impressas..... | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Roubo..... | 6 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 7 |
| Furto..... | 4 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 5 |
| Falsidade | 2 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 |
| Stellionato..... | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Tentativa de stellionato..... | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Asylo á desertores..... | . | 2 | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | 3 |
| | 35 | 15 | 1 | 4 | 5 | 3 | 3 | 2 | 4 | 2 | 1 | 8 | 83 |

| FACTOS E ACCIDENTES NOTAVEIS | Capital | | Suburbios | | S. Antonio | | Livramento | | Guia | | Rosario | | Villa Maria | | Poconé | | Corumbá | | S. Lourenço | | Taquary | | Total | |
|------------------------------|---------|---------|-----------|---------|------------|---------|------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | Capital | Rosario | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary | Capital | Taquary |
| Fuga de presos | 6 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 |
| Desastres | 5 | | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 |
| Aggressões do indios | | | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 |
| Asphyxias por submersão | | | 6 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 |
| Achada de cadaveres | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Suicidios | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Total | 37 | | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 4 |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 25 de Abril de 1874.

O Secretario interino,
Antonio Pereira Catilina da Silva.

N. 2.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS CRIMES COMMETTIDOS NA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO, DESDE O ANNO DE 1851 Á 1872.

| CRIMES | ANNOS. | | | | | | | | | | | | | | | | | Total | | | | | | | |
|--|--------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|-----|----|
| | 1851 | 1852 | 1853 | 1854 | 1855 | 1856 | 1857 | 1858 | 1859 | 1860 | 1861 | 1862 | 1863 | 1864 | 1865 | 1866 | 1867 | | 1868 | 1869 | 1870 | 1871 | 1872 | | |
| Sedição..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | |
| Resistencia..... | . | . | . | 1 | . | 1 | . | . | . | 1 | . | 3 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | 2 | 8 | |
| Tirada de presos..... | . | . | . | 1 | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 3 | |
| Fug. de presos..... | 3 | . | . | . | 2 | 4 | . | 9 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 1 | 2 | 1 | . | 9 | 2 | . | . | . | 48 | |
| Desobediencia..... | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | |
| Prevaricação..... | . | . | . | . | . | . | . | 2 | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 3 | |
| Suborno..... | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | |
| Falsidade..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | 2 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 3 | |
| Perjurio..... | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 | |
| Peculato..... | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | |
| Moeda falsa..... | . | . | . | . | 1 | 3 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 4 | |
| Reducção de pessoa livre à escravidão..... | . | 1 | . | 1 | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 3 | |
| Homicidio..... | 10 | 9 | 14 | 11 | 19 | 17 | 12 | 10 | 8 | 13 | 17 | 16 | 16 | 6 | 9 | 10 | 3 | 11 | 5 | 6 | 24 | 9 | . | 257 | |
| Tentativa de homicidio..... | 2 | 1 | 4 | 3 | 3 | . | 1 | 1 | 1 | 4 | 7 | 6 | 2 | 4 | 3 | 5 | 1 | 3 | 3 | 1 | 4 | 10 | . | 69 | |
| Infanticidio..... | . | . | . | 1 | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | 3 | |
| Ferimentos graves..... | 7 | 1 | 3 | 5 | 5 | . | . | 10 | 1 | 6 | 10 | 11 | 6 | 8 | 1 | 4 | 1 | 1 | 2 | . | 5 | 4 | . | 91 | |
| Ferimentos leves..... | 14 | . | 4 | 3 | 2 | . | . | 10 | 9 | 10 | 20 | 20 | 11 | 8 | 2 | 8 | 2 | 6 | 3 | 4 | 7 | 5 | . | 148 | |
| Offensas physicas graves..... | . | . | . | 5 | 5 | 3 | 7 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 21 |
| Offensas physicas leves..... | . | 1 | . | . | 5 | 20 | 12 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 38 |
| Ameaças..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 |
| Entrada em casa alheia de noite..... | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Estupro..... | . | . | 1 | 1 | . | 1 | . | . | . | 2 | 1 | 1 | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | 1 | . | . | 9 |
| Rapto..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 1 |
| Tentativa de rapto..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Calumnia..... | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Injurias..... | . | 1 | . | . | . | 1 | . | . | . | 2 | 2 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | 8 |
| Furto..... | 7 | 1 | 6 | 5 | 9 | 7 | 1 | 24 | 13 | 21 | 12 | . | 1 | 2 | . | 5 | 1 | . | 7 | 4 | 3 | 9 | . | 138 | |
| Tentativa de furto..... | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Stellionato..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 | 1 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | 5 |
| Damno..... | . | . | . | . | . | . | . | 2 | . | . | 2 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 5 |
| Roubo..... | 1 | 2 | 2 | 6 | 5 | 3 | . | 4 | 4 | 4 | 3 | 4 | 1 | 4 | . | 9 | 1 | 2 | 7 | 1 | 3 | 5 | . | 71 | |
| Tentativa de roubo..... | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | 2 | . | . | . | . | . | . | . | 7 |
| Ajuntamentos illicitos..... | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| Uso de armas defesas..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 1 |
| | 44 | 17 | 35 | 43 | 57 | 61 | 33 | 74 | 42 | 69 | 80 | 72 | 44 | 33 | 16 | 44 | 13 | 23 | 38 | 18 | 51 | 50 | . | 957 | |

Secretaria da Policia em Cuyabá, 25 de Abril de 1874.

O Secretario interino,
Antonio Pereira Catilina da Silva.

N. 3.

PROVINCIA DE MATTO-GROSSO.

COMPANHIA DA FORÇA POLICIAL.

FORÇA CREADA PELA LEI PROVINCIAL N. 26 DE 9 DE
JULHO DE 1870.

| | | |
|------------|---------------------|----|
| OFFICIAES | Tenente commandante | 1 |
| | Alferes | 1 |
| INFERIORES | 1.º Sargento | 1 |
| | 2.º Sargentos | 2 |
| CABOS | | 6 |
| Soldados | | 50 |
| Corneta | | 1 |
| Somma | | 62 |

MAPPA DA FORÇA ACTUAL DA COMPANHIA

| | | | | | | | | |
|--|---------|---------|--------------|---------------|-------|----------|---------|-------|
| Quartel em Cuiabà 20 de Abril de 1874. | OFF.º | | INF.º | | Cabos | Soldados | Corneta | Total |
| | Tenente | Alferes | 1.º sargento | 2.º Sargentos | | | | |
| Estado effectivo | 1 | 1 | 1 | 2 | 6 | 50 | 1 | 61 |
| Falta completar | — | — | — | — | — | — | 1 | 1 |
| Estado completo | 1 | 1 | 1 | 2 | 6 | 50 | 1 | 62 |

Na lei Provincial n. 15 de 12 de Dezembro de 1872 art. 1.º §7.º.—Força policial, votou-se, Rs. 33:232\$500

A saber :

- | | |
|---|-------------|
| 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret..... | 32:352\$500 |
| 2.º Alugueis de casa para o quartel | 480\$000 |
| 3.º Expediente, luzes e eventuaes | 400\$000 |

Reis 33:232\$500

Luiz Antonio Pulcherio
Tenente Commandante.

ORÇAMENTO PARCIAL E GERAL PARA AS OBRAS DA CADERA DE CUYABA.

ORÇAMENTO da despesa a fazer-se com os concertos do Edifício da Cadeira publica desta cidade, na parte já concluida

| MATERIAES. | | | |
|---|------|----------|------------|
| Aréa para reboco de 314 ^m , 60 c quadrados de parede, arradas..... | 628 | 1\$500 | 942\$000 |
| Cal para caição e reboco de 314 ^m , 60 ^m quadrados de parede, litros..... | 9036 | 80 | 722\$880 |
| Taboas de 2. ^m 04 sob, 0,22 ^m de largura, para assoalho..... | 600 | 2\$500 | 1:500\$000 |
| Pedras para lagado, de 0,44 ^m quadrados..... | 475 | 2\$ | 950\$000 |
| Tijolos de ladrilho de 0,22 ^m quadrados, para tijolamento de 164. ^m quadrados..... | 3450 | 80 | 276\$000 |
| Soleira de madeira para uma porta, em substituição a outra, de 0,22 c quadrados de grossura sob 2 ^m de comprimento..... | 1 | 3\$ | 3\$000 |
| Taboas para uma porta de 2. ^m 64 ^m sob 1. ^m 32 c de largura..... | 7 | 2\$500 | 17\$500 |
| Pranchões para uma porta de grade, e ferro de parapeto de uma janella de 2. ^m 86 de comprimento sob 0,33 ^m de largura e 0,11 ^m de espessura..... | 12 | 6\$ | 72\$000 |
| Grades de ferro de 2. ^m 20 ^m de altura sob 1. ^m e 10 de largura para janellas..... | 10 | 50\$ | 500\$000 |
| Vidraças de 2. ^m 20 c de altura, sob 1. ^m 10 c de largura, promptas..... | 10 | 40\$ | 400\$000 |
| Uma trave de madeira, de 4. ^m 84 c de comprimento, sob 0,22 quadrados de grossura | 1 | 15\$ | 15\$000 |
| Somma..... | | | 5:398\$380 |
| MÃO D'OBRA. | | | |
| Dous pedreiros em 24 dias á..... | 5\$ | 240\$000 | |
| Quatro serventes em 16 dias á..... | 2\$ | 128\$000 | |
| Cinco carpinteiros em 25 dias á..... | 4\$ | 500\$000 | 868\$000 |
| Eventuaes..... | | | 250\$655 |
| Somma..... | | | 6:517\$035 |

ORÇAMENTO do material e mão d'obra a depender-se com a conclusão do Edifício da Cadeira publica d'esta cidade.

| MATERIAES | | | |
|---|--------|------------|-------------|
| Adobes para 439 ^m cubicos de parede..... | 39:000 | 40\$ | 1:560\$000 |
| Barro para 439. ^m cubicos de parede, carradas..... | 439 | 1:500 | 658\$500 |
| Cal para o alicerce, litros..... | 2:412 | 60 | 144\$720 |
| Pedra para o dito, de 88. ^m cubicos, carradas..... | 339 | 2:500 | 847\$500 |
| Aréa para reboco de 439. ^m quadrados de parede, carradas..... | 352 | 1:500 | 528\$000 |
| Cal para reboco e caição de 439. ^m quadrados, litros..... | 63:216 | 60 | 3:792\$960 |
| Portadas de porta inclusive madeira e mão d'obra..... | 10 | 50\$ | 500\$000 |
| Ditas de janella inclusive madeira e mão d'obra..... | 10 | 40\$ | 400\$000 |
| Folhas de porta inclusive madeira, mão d'obra e ferragens..... | 15 | 47\$ | 705\$000 |
| Ditas de janella inclusive madeira, mão d'obra e ferragens..... | 4 | 35\$ | 140\$000 |
| Telha para o complemento de toda a mourisca exterior, inclusive alguns concertos do telhado, tendo a mourisca 57. ^m 20 c de extensão..... | 2:000 | 80 | 160\$000 |
| Vigotes de piuma para a confecção de 62 cachorros de 5. ^m 5 c sob 0,22 c..... | 6 | 10\$ | 60\$000 |
| Pedra para calçamento da face direita interior do edificio: bem como da face direita exterior, e fundos que tem 74. ^m quadrados, carradas..... | 185 | 2:500 | 462\$500 |
| Taboas para o assoalho da capella, enfermaria das mulheres, sacristia, e mais dependencias da mesma enfermaria..... | 154 | 2:500 | 385\$000 |
| Somma..... | | | 10:344\$180 |
| MÃO D'OBRA. | | | |
| Quatro pedreiros em 150 dias á..... | 3\$ | 1:800\$000 | |
| Oito serventes em 150 dias á..... | 2\$ | 2:400\$000 | 4:200\$000 |
| Eventuaes..... | | | 581\$667 |
| Somma..... | | | 15:125\$847 |

RECAPITULAÇÃO.

| | |
|-----------------|-------------|
| Materiaes..... | 5:398\$380 |
| Mão d'obra..... | 10:344\$180 |
| Eventuaes..... | 868\$000 |
| | 4:200\$000 |
| | 250\$655 |
| | 581\$667 |
| Somma..... | 21:642\$882 |

Cuiabá 18 de Abril de 1874.

(Assignado) Luiz Francisco Henriques.
Major reformado do Exercito.

Está conforme. — Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso, em Cuiabá 25 de Abril de 1874.

O Secretario interino,

Antonio Pereira Catilina da Silva

MAPPA NOMINAL DOS PRESOS EXISTENTES NA CADEIA DA CAPITAL DA PROVINCIA DE MATTO GROSSO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1873.

| NUMEROS | NOMES | CRIMES | ENTRADA NA CADÊA | | | A' DISPOSIÇÃO DE QUEM | QUANDO COMEÇOU A CUMPRIR SENTENÇA. | | | OBSERVAÇÕES. |
|---------|--|------------------------|------------------|-----------|------|-----------------------|------------------------------------|-----------|------|--|
| | | | DIA | MEZ | ANNO | | DIA | MEZ | ANNO | |
| 1 | José Ferreira Calabago..... | Homicidio | 14 | Outubro | 1862 | Juizo das execuções | 14 | Outubro | 1862 | Sentenciado á 12 annos de prisão. |
| 2 | Manoel Ignacio..... | » | 1 | Agosto | 1868 | Idem | | | | Galês perpetuas. (Está paralytico, na Santa Casa da Misericordia). |
| 3 | Antonio Benedicto Cesario..... | » | 31 | Janeiro | 1870 | » | 5 | Dezembro | 1870 | Sentenciado á 14 annos de prisão simples. |
| 4 | Joaquim Rodrigues Fontes..... | » | 15 | » | 1871 | » | 15 | Janeiro | 1871 | » á 14 annos 3 e meio mezes de prisão simples e multa. |
| 5 | João Pereira Pinto..... | » | 8 | Setembro | » | » | 30 | Setembro | 1872 | » á 7 annos de prisão simples. |
| 6 | Manoel Antonio Nogueira..... | » | 6 | Fevereiro | 1872 | » | 13 | Agosto | » | » á prisão perpetua. |
| 7 | José Francisco da Silva Pimentel..... | Furto | 16 | Abril | » | » | 1 | Outubro | » | » á 2 annos 5 mezes e 5 dias de prisão simples. |
| 8 | João Francisco da Costa..... | Homicidio | 6 | Maió | » | » | | | | » á prisão perpetua. |
| 9 | Claro José da Gama..... | « | 4 | Agosto | » | » | 8 | Fevereiro | 1873 | » á 14 annos de prisão simples. |
| 10 | Manoel do Carmo do Nascimento..... | Tentativa de homicidio | 13 | Setembro | » | » | 19 | Dezembro | » | » á 1 anno e 2 mezes de prisão simples e multa. |
| 11 | Aureliano, escravo do coronel José Joaquim de Carvalho..... | Homicidio | 27 | » | » | » | 31 | » | » | » á 50 açoites e ferro ao pescoço por 6 mezas. |
| 12 | João Manoel de Lemos..... | « | 1 | Outubro | » | » | 12 | Fevereiro | » | » á 7 annos de prisão simples. |
| 13 | Ignacio, escravo de Antonio Thomè Ribeiro..... | Roubo | 2 | Abril | 1873 | Juizo de Direito | | | | » á 4 annos e meio de galês e multa de 12 e meio (appellou). |
| 14 | Pedro Alves Ferreira dos Santos..... | Homicidio | 28 | » | » | Idem | | | | » á galês perpetuas. Protestou por novo julgamento. |
| 15 | Augusto Lopes Portella..... | Roubo | 30 | Junho | » | Juizo das execuções | 22 | Novembro | 1873 | » á 8 annos de galês e multa de 20 por cento. |
| 16 | Rufino Gomes Jardim..... | « | » | » | » | Idem | » | » | » | » á 8 annos de galês e multa de 20 por cento. |
| 17 | Leopoldino Fernandes dos Reis..... | Homicidio | 8 | Agosto | » | Idem | 19 | Dezembro | » | » á 1 mez de prisão simples e multa correspondente. |
| 18 | Antonio Pinheiro Bastos..... | Roubo | 9 | Outubro | » | Idem | 22 | Novembro | » | » á 8 annos de galês e multa de 20 por cento. |
| 19 | Manoel, escravo do capitão Felix de Miranda Rodrigues..... | Homicidio | 24 | » | » | Juizo de Direito | | | | » á morte. |
| 20 | José Leite de Barros..... | « | » | Novembro | » | Juizo das Execuções | | | | Remettido da Villa do Diamantino, cuja sentença ainda não consta. |
| 21 | Caetano, escravo da herança de João Nunes Bueno do Prado..... | Homicidio | 27 | Abril | 1871 | Juizo Municipal | | | | Indiciado |
| 22 | José cabra, escravo de Custodio da Silva Rondon..... | « | 6 | Agosto | » | Idem | | | | » |
| 23 | Francisco Ferreira Domingos..... | « | 16 | » | » | » | | | | » |
| 24 | José Gordo..... | « | 9 | Dezembro | 1872 | » | | | | » |
| 25 | Paulo Arata..... | Furto | 27 | Fevereiro | 1873 | » | | | | » |
| 26 | Reinaldo Francisco de Montalvão..... | Resistencia | 19 | Março | » | » | | | | » |
| 27 | Francisco Antonio do Nascimento..... | Homicidio | 3 | Setembro | » | » | | | | » |
| 28 | Pedro, escravo de Felipe Carlos Antunes..... | Tentativa de homicidio | 27 | » | » | » | | | | » |
| 29 | Tito Antunes Maciel..... | Homicidio | 5 | Novembro | » | » | | | | » |
| 30 | Thomaz Fernandes de Oliveira..... | Offensas phy. graves | 14 | » | » | » | | | | » |
| 31 | Joaquim Rodrigues de Moraes..... | Homicidio | 9 | Dezembro | » | » | | | | » |
| 32 | Benedicta Maria da Conceição..... | Ferimento leve | » | » | » | » | | | | » |
| 33 | Eudoxia, escrava de D. Simão de tal..... | | 16 | Dezembro | 1872 | Juizo Municipal | | | | Detenta por fugida |
| 34 | José Basilio, escravo de João Teixeira de tal..... | | 27 | Maió | 1873 | Chefe de Policia | | | | » |
| 35 | Benedicta, escrava de D. Mariana Lourença Ramos..... | | 5 | Outubro | » | Idem | | | | » |
| 36 | Januario, escravo da herança do ten. coronel Lauriano Xavier da Silva..... | | 28 | » | » | » | | | | » |
| 37 | José Alves de Moraes..... | | 9 | Dezembro | » | » | | | | » galé evadido da Penitenciaría de S. Paulo |
| 38 | Antonio Eusebio, escravo..... | | 29 | » | » | » | | | | fugido e suspeito criminoso de morte. |

Cuyabá, 1.º de Janeiro de 1874.

O Carcereiro,
Joaquim José Cardoso Arinos.

N. 6.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS ESTRANGEIROS ENTRADOS NA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO, DURANTE O ANNO DE 1873.

| MEZES | NACIONALIDADES | | | | | | | | | | SEXO | | ESTADO | | | PROFISSÃO | | | Total | | | |
|---------------|---------------------|--------|--------|----------|----------|------------|----------|--------|-----------|----------|-----------|---------|--------|--------|----------|-----------|-------|----------|-------|-----------|-----------|-------------|
| | Republica Argentina | Italia | França | Hespanha | Paraguay | Inglaterra | Oriental | Suecia | Dinamarca | Portugal | Allemanha | Bolivia | Total | Homens | Mulheres | Casado | Viuvo | Solteiro | | Commercio | Industria | Sem officio |
| Janeiro | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 7 | 6 | 1 | 3 | . | 4 | 3 | . | 4 | 7 |
| Fevereiro.. | . | . | 2 | 2 | 3 | . | . | . | . | . | . | . | 7 | 5 | 2 | 2 | . | 5 | 1 | . | 6 | 7 |
| Março..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 9 | 8 | 1 | 1 | . | 8 | 1 | . | 8 | 9 |
| Abril..... | . | 2 | . | . | 1 | 1 | 3 | . | . | . | . | 7 | 5 | 2 | 2 | . | 5 | 1 | . | 6 | 7 | |
| Maió..... | . | 1 | . | . | 5 | . | 1 | 1 | 1 | 1 | . | 9 | 8 | 1 | 1 | . | 8 | 1 | . | 8 | 9 | |
| Junho..... | . | 4 | . | 1 | 6 | . | 5 | . | 2 | 3 | . | 21 | 15 | 6 | 3 | . | 18 | 7 | . | 14 | 21 | |
| Julho..... | . | 6 | . | . | 2 | 2 | 1 | . | 2 | 4 | . | 17 | 15 | 2 | 2 | . | 15 | 1 | . | 16 | 17 | |
| Agosto..... | . | 2 | . | . | 1 | 5 | . | . | . | . | 1 | 9 | 8 | 1 | . | 9 | 9 | 1 | . | 8 | 9 | |
| Setembro.. | 1 | 17 | . | 3 | 4 | . | . | . | 4 | . | 2 | 31 | 28 | 3 | 6 | . | 25 | 5 | . | 26 | 31 | |
| Outubro... | . | 4 | . | 1 | 2 | 1 | . | . | 1 | . | . | 9 | 8 | 1 | 1 | . | 8 | 3 | . | 6 | 9 | |
| Novembro. | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Dezembro. | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Somma..... | 1 | 36 | 2 | 7 | 24 | 9 | 9 | 1 | 1 | 10 | 7 | 3 | 110 | 93 | 17 | 18 | 92 | 22 | 88 | 110 | 110 | |
| Somma geral | | | | | | | | | | | | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | | | | | |

Secretaria da Policia em Cuiabá, 25 de Abril de 1874.

O Secretario interino,

Antonio Pereira Catilina da Silva.

N. 7.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS ESTRANGEIROS SAHIDOS DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO.
DURANTE O ANNO DE 1873.

| MEZES | NACIONALIDADES | | | | | | | | | | | | | SEXO | | ESTADO | | | PROFISSÃO | | | | | | | |
|-------------|----------------|---------|--------|----------|--------------|-----------|----------|---------|--------|----------|------------|--------|---------|-----------|---------|--------|--------|----------|-----------|-------|----------|-----------|-----------|-------|-------------|-------|
| | Portugal | Austria | Italia | Paraguay | Rep. Argent. | Allemanha | Oriental | Bolivia | França | Hespanha | Inglaterra | Suecia | Noruega | Dinamarca | Belgica | Total | Homens | Mulheres | Casado | Viuvo | Solteiro | Commercio | Industria | Artes | Sen officio | Total |
| Janeiro... | 1 | 2 | 1 | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 5 | 5 | . | 1 | . | 4 | . | . | . | . | 5 | 5 |
| Fevereiro. | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Março.... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Abril..... | . | . | 1 | . | 1 | . | . | . | . | . | . | . | . | . | 2 | 2 | . | . | . | 2 | 1 | . | . | . | 1 | 2 |
| Maió..... | . | . | 2 | 2 | . | 1 | . | 3 | 1 | 1 | . | . | . | . | 10 | 10 | . | 6 | . | 4 | 5 | . | . | . | 5 | 10 |
| Junho..... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Julho..... | 1 | 1 | 4 | 7 | . | . | 2 | 1 | . | 1 | 1 | 1 | . | . | 19 | 12 | 7 | 4 | . | 15 | 4 | 1 | . | 14 | 19 | |
| Agosto.... | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Setembro. | . | . | 2 | 4 | 1 | . | . | . | . | 5 | 1 | . | 1 | 1 | 15 | 10 | 5 | 1 | . | 14 | 3 | . | . | 12 | 15 | |
| Outubro... | . | . | 7 | 6 | 1 | 2 | 1 | 1 | . | . | . | . | . | . | 18 | 17 | 1 | 2 | . | 16 | . | . | . | 18 | 18 | |
| Novembro. | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Dezembro. | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . | . |
| Somma.... | 2 | 3 | 17 | 20 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4 | 1 | 7 | 2 | 1 | 1 | 69 | 56 | 13 | 14 | 55 | 13 | 1 | . | 55 | . | 69 | |
| Somma geral | | | | | | | | | | | | | | | 69 | 69 | | 69 | | | 69 | | | 69 | | |

Secretaria da Policia em Cuiabá, 25 de Abril de 1874.

O Secretario interino,

Antonio Pereira Catilina da Silva.

ANNEXO N. 2.

SAUDE PUBLICA.

Illm.º e Exm.º Snr.

Cabendo-me o dever de apresentar á v. exc. annualmente o relatorio do estado sanitario desta Provincia passo a faze-lo, congratulando-me com v. exc. pelo feliz estado de saude de que gozou e gozão os habitantes desta Capital, e dos demais pontos da mesma Provincia ao correr do anno proxivamente findo até a presente data. Devemos agradecer a Divina Providencia tão precioso beneficio; por que se a saude não é o primeiro dos bens terrestres; tambem não é o segundo.

Depois do ultimo relatorio que tive a honra de apresentar a v. exc. não tivemos alteração na saude publica, apesar da irregularidade da estação chuvosa, digna de particular attenção, facto este só devido à benignidade do clima. De ha annos a esta parte desaparecerão as enfermidades periodicas das vias aerias que se apresentavão em grande escaia, e as vezes até com character epidemico, na entrada das agôas, e as dysenterias, posto que benignas no fim dellas. Essas mesmas que então havião tomado um character grave, e que fizeram bastantes victimas, hoje de todo estão acabadas.

Quando acima disse que só á benignidade do clima deviamos o gozo do bom estado sanitario, que fruimos, não avancei um principio falso; e para proval-o basta lançar as vistas para nossas ruas, para os matadouros particulares de gado, os depositos de lixo, á criação de porcos nos quintaes, os esgotos, as aguas extagnadas e outras muitas causas que seria longo enumeral-as. Tenho por mais de uma vez apontado em meos relatorios anteriores a necessidade de remover essas causas de insalubridade, e como a repetição em materias desta ordem não prejudicam, antes as vezes constituem o unico meio de alcançar-se alguma cousa, seja-me permittido recordal-as. Quem attende um pouco para o que se observa nos suburbios desta cidade, não pôde deixar de contristar-se vendo a existencia de pantanos e outros focos de infecção, que por não serem aterrados dão a esses lugares uma atmcsphera mais ou menos prejudicial á seos habitantes, a qual ou mais cedo ou mais tarde faz pagar com a saude e até com a vida a sua imprevidencia.

Convicto como estou de que esta Municipalidade não recusará hoje na adopção de medidas de tanto alcance para o melhoramento sanitario desta Capital, resolvendo sobre os lugares por onde devem começar os aterros é de esperar que em época não remota se iniciem esses trabalhos, indispensaveis ao melhoramento municipal de tanta magnitude.

O asseio e limpeza desta cidade não é um beneficio inferior aos aterros dos pantanos de que acabei de fallar. He este incontestavelmente

Um dos mais difficéis e importantes problemas da hygiene municipal, cuja resolução deve merecer a mais escrupulosa attenção das municipalidades, pelas vantagens que à salubridade de um paiz póde trazer a sua execução.

Não desconhecendo que algumas das medidas lembradas reclamão não pequenas quantias para serem levadas a effeito, e tempo mais ou menos longo, não posso deixar de insistir sobre adopção mais ou menos prompta de algumas, cuja execução seja mais facil e menos dispendiosa; porque desta maneira do menos iremos para o mais, e assim marchando teremos no fim de um tempo dado alguma couza feita a favor de um ramo tão importante como é a hygiene publica.

Tenho em outros relatorios reclamado pela adopção de medidas de grande interesse relativos ao estado sanitario d'esta Provincia, que para não repetil-as refiro-me ao que nelles disse, e insisto pelo complemento d'ellas.

Depois das breves reflexões que acabei de fazer sobre o nosso estado sanitario, passarei a tratar de ramo não menos importante como seja a vaccina.

He pessimo o estado de atrazo em que se acha aqui a vaccinação, e é doloroso dizel-o que esta população, deslembrada do que se passou aqui em 1867, não procura como o devia fazer e a prudencia aconselha o preservativo da variola.

Apesar dos esforços por mim empregados, óra pedindo, óra ameaçando pouco ou nada consigo. Só fórtes meios coercitivos poderião conseguir resultado satisfactorio, obrigando os paes e tutores das creanças, a pezar seo, a receberem o beneficio da descoberta de Jenner.

Para diversos pontos da Provincia tenho ultimamente remettido, puz vaccinico aos Vigarios das diversas Freguezias, e á pessôas de mais intelligencia d'esses lugares, aos Commandantes dos Corpos e Districtos e aos Cirurgiões encarregados das Enfermarias militares.

Ainda não tive participação do resultado da inoculação do puz vaccinico naquelles lugares.

Aguardo o resultado para de novo remetter nova vaccina se for preciso.

Se me é licito fazer um juizo antecipado, sobre o bom ou máo resultado d'aquella remessa, direi que — pouco ou nada se conseguirá, a julgar pelo que se dá nesta capital, aonde existem meios coercitivos mais fortes, e onde as respectivas autoridades podem impôr multas com mais brevidade, e suas ordens serem executadas com promptidão, e quazi nada de regular se tem podido alcançar.

Deus Guarde a V. Ex.ª — Cuiabá, 10 de Abril de 1874.

Illm.º e Exm.º Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis, Presidente e Commandante das Armas.

Dr. José Antonio Murtinho.
Inspector de Saúde Publica,

PROVINCIA DE MATTO-GROSSO.

MAPPA da vacinação praticada nos paços da Camara Municipal desta Cidade, e nos diversos pontos da Provincia; e pelo sr. Dr. Augusto Novis, em sua casa, em todo o anno de 1873, até o fim de Março do corrente anno.

| SEXOS | CONDIÇÃO | | Total | OBSERVAÇÕES. |
|-----------|----------|----------|-------|---|
| | LIVRES | ESCRAVOS | | |
| Masculino | 251 | 66 | 317 | No n.º dos vaccinados nesta capital pelo commissario vaccinador, e pelos particulares nos diversos pontos da Provincia, só vão incluídos os que tiverão vaccina regular. Forão vaccinados pelo snr. Dr. Augusto Novis 248 ; tiverão vaccina regular 230; sem resultado 5, e 13 que não forão observados. |
| Feminino | 188 | 27 | 215 | |
| Somma... | 439 | 93 | 532 | |

Cuiabá, 15 de Abril de 1874.

Dr. José Antonio Murtinho,
Commissario vaccinador.

ANNEXO N. 3.

INSTRUÇÃO PÚBLICA.

*INSPECTORIA GERAL DOS ESTUDOS DA PROVINCIA
DE MATO-GROSSO.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr.

Venho hoje, em cumprimento ao preceito do § 23 do art. 114 do regulamento organico de 4 de Julho do anno preterito, apresentar a v. exc. o relatorio da instrucção primaria e secundaria publica e particular da provincia no anno que acaba de expirar.

Antes, porem, de entrar em materia, rogo a v. exc. se digne desculpar as lacunas, que neste trabalho encontrar, e bem assim a demora havida na apresentação d'elle, occasionada por motivos alheios à minha vontade.

Nomeado em 13 de Outubro de 1872, para o honroso cargo que occupo, á 27 do mesmo mez e anno tive de deixar o exercicio d'elle para ir tomar assento na camara temporaria, onde os trabalhos legislativos me detiverão até 15 de Setembro seguinte.

De volta da Côrte, aqui cheguei à 26 de Outubro ultimo, e reassumí o exercicio á 29 do referido mez.

Já então o anno lectivo estava proximo de sua conclusão.

Alheio, pois, á todo o movimento da repartição de instrucção publica no decurso de Janeiro á Outubro, cumpria-me estudar a marcha e desenvolvimento d'ella durante todo o periodo de minha ausencia, e este estudo pedia tempo mais longo do que aquelle que mediava entre 29 de Outubro á 31 de Dezembro.

Alem disso, não limitando-se a esta capital os trabalhos da repartição e o movimento da instrucção publica e particular, sem auxilio das informações dos inspectores parochiaes me era impossivel preparar o trabalho, que devia offerecer a consideração de v. exc., até o ultimo dia do anno passado ; tanto mais, quandourgia a necessidade de organizar o regimento interno das escolas, afim de fazel-as entrar no anno seguinte no methodo estabelecido pelo regulamento organico.

Com quanto, até o presente, não tenha podido obter todos os esclarecimentos que exigí das inspectorias parochiaes, todavia para não demorar mais o dever, que me impõe a lei, passo a expôr a v. exc. o movimento operado na repartição da instrucção publica da provincia com os dados que pude obter, e as idéas que me suggerirão no curto periodo do exercicio do cargo de inspector geral.

Direi a verdade toda inteira, exporei o enfermo com todas as suas chagas, afim de que a cura, em vez de proveitosa, lhe não seja nociva.

É lamentavel, exem. sur., o estado deste ramo do serviço publico entre nós qualquer que seja o lado pelo qual o encaremos.

Começarei a contemplal-o pela parte material.

EDIFICIOS ESCOLARES:

É bastante conhecida a influencia que exercem na instrucção publica os edificios apropriados á escolas ou á estabelecimentos de educação.

A falta d'elles não só prejudica uma grande parte das questões do ensino, como a hygiene, o ensino obrigatorio, à educação physica e o methodo, e torna-se um dos maiores obstaculos à marcha e desenvolvimento da mesma instrucção.

Pois bem, vejamos o que temos, e conheceremos o que somos.

Das vinte e sete escolas de instrucção publica primaria subvencionadas pela provincia, inclusive a de musica, apenas tres funcção em proprios provinciaes, as demais em casas particulares, sem disposições adaptadas ao ensino, acanhadissimas na maior parte, não convenientemente equidistantes, e todas ellas sem as proporções hygienicas e pedagogicas.

Dos tres predios provinciaes, de que acima tratei, em que funcção nesta capital as escolas do sexo masculino, um somente é compativel com o methodo estabelecido pelo regulamento organico de 4 de Julho.

Para chegar a este resultado, pedi e obtive de v. exc. autorisação para mandar fazer os reparos de que necessitava desde 1872, despendendo-se a quantia de trescentos mil reis.

Os outros dois, sitos, um, na rua do Barão de Melgaço, e outro na do Rosario, alem de não terem as accomodações precisas, estão por tal fórma deteriorados, que mais conviria alheal-os para com os productos construir-se outras, que reparal-os.

Alem do grande salão em que funciona a escola da rua do Coronel Peixoto, o proprio provincial comprehende uma casa, que serve de residencia ao professor, completamente independente da repartição da escola.

O producto da alheação dessa propriedade, já tambem demasiadamente estragada, daria, porsem duvida, um capital sufficiente para construcção ou aquisição de outra em logar e em circumstancias mais convenientes e apropriadas á uma escola, ou á repartição de instrucção publica, servindo ao mesmo tempo para sede do gabinete de leitura e secretaria da inspectoría geral dos estudos.

Pelo regulamento organico da instrucção publica, que começou a ter

execução provisória em 17 de Setembro de 1872 e que foi approved pela lei n. 15 de 4 de Julho preterito, obrigou-se a provincia a dar aos professores do ensino primario da capital casas com accommodações para aulas e a pagar o valor mensal d'aquellas que para tal fim fossem alugadas em quanto não as tivesse proprias.

A restricção feita aos professores da capital pareceo-me, alem de pouco harmonica com os principios da justiça distributiva, menos convinha-vel aos interesses da propria instrucção nas localidades que forão excluidas das importantes vantagens que os edificios apropriados à escolas trazem ao ensino, tauto mais, quando, sendo a tabella dos vencimentos dos professores de 2.^a e 3.^a classe mais restricta que a dos de 1.^a, a expensas daquelles tem de correr a despeza com os predios em que funcionem as respectivas escolas.

Parce de intuição que, em tal caso, o professor attenda mais a commodidade do preço do aluguel da propriedade, do que às condições della em relação ao que se exige para as funcções escolares, combinadas com a hygiene, educação e o methodo.

Nesta capital funcção cinco escolas em proprias alugados, todos elles sem proporções á systema algum de ensino. O acanhamento dos compartimentos faz com que nem ao menos os professores possuão ter debaixo de suas vistas immediatas todos os alumnos, e daqui a impossibilidade de inspecional-os durante as horas do estudo.

Procurci remover esse inconveniente, assaz prejudicial ao ensino; porrem, encontrei-me com obstaculos mais serios ainda: falta de outros edificios, que melhores proporções offerecessem; repugnancia dos proprietarios á dar-lhes fórmias convenientes; e as exorbitantes quantias, que exigião, para fazel-o.

Alem d'isso, obrigando-se a provincia pelo regulamento organico approved pela lei n. 15 de 4 de Julho, a pagar o valor mensal do predio alugado para escolas nesta capital, a leis de orçamento de 1873, bem como a de 1874 consignão apenas 1:000\$000 reis como gratificação, para alugueis de casa aos mesmos professores, que não morarem em proprias provinciaes, na razão de 200\$000 reis á cada um.

Destas considerações resulta, que a desharmonia e o desequilibrio entre a lei n. 15 de 4 de Julho de 1873 e os numeros 6 do §4.^o das leis de orçamento dos exercicios findo e vigente, perturbem não só a acquisição de predios mais adaptados ao ensino, como a conservação das escolas em lugares mais ou menos convenientes à população.

E' impossivel obter-se nesta capital predios nas condições indispensaveis á escola pela quantia de 16\$666 reis mensaes.

Quando assumi o exercicio da inspectoría funcionavão 4 escolas publicas em casas alugadas, sendo o menor aluguel de 25\$000 reis e o maximo de 40\$000 reis mensaes.

Em 3 de Fevereiro ultimo, com grande esforço, pude conseguir do capitão João da Costa Teixeira, procurador do cidadão Ricardo Alves Bastos, um predio sito na rua do Barão de Melgaço pela quantia de 20\$000 reis mensaes de aluguel, pelo praso de um anno, para nelle installar-se a 4.ª cadeira de instrucção primaria do sexo masculino desta parochia da Sé.

Nas demais cidades, villas e freguezias os alugueis dos predios pôdem ser mais modicos ; porem as condições relativas ás escolas não pôdem ser mais vantajosas que ás dos que temos alugados nesta capital.

Na minha humilde opinão as escolas são repartições publicas e muito convem dotal-as de edificios apropriados aos fins a que são destinadas.

Apparece aqui a questão economica, é verdade ; porem alem de que Nação alguma achou ainda demasiada a cifra, quando bem gasta, com a instrucção popular, é certo que a despeza com a dotação do ensino é um emprestimo com juros que se a capitalisção, é a semente lançada a terra que retribue cento por um; porque, na phrase de um distincto escriptor portuguez, a instrucção popular cria um grande capital financeiro no desenvolvimento dos espiritos.

Adoptado o alvitre de que tratei, relativo aos proprios provinciaes em que funcção as tres escolas publicas desta capital, restarão cinco na carencia de casas regulares.

Para chegarmos á uma solução satisfatoria do problema lembrarei o seguinte :

A provincia despende annualmente em alugueis de casas (aliás prejudiciaes à instrucção) para escolas, acima de 1:200\$000 reis: supponho que tomando ella 20:000\$000 reis por emprestimo á 6 por .% ao anno e applicando-os na construcção de cinco salões nas condições daquelles que actualmente funciona a primeira escola de instrucção primaria da capital o resultado da operação seria, quer pelo lado economico, quer pelo da instrucção, mais vantajoso.

Assim realisaria ella, sem maior despeza, uma das medidas mais salutaras á instrucção ; economisaria não pequena somma com o estrago que costumão produzir nas mobílias as constantes e repetidas mudanças das escolas de uns para os outros predios ; como attenderia melhor a localisção das mesmas escolas e ao aproveitamento das despezas feitas com ellas.

Se a mesma disposição se applicar para prover as das freguezias, vil-
las e cidades, creio que o augmento da despeza com os juros do capital
indispensavel para dotar a provincia de edificios proprios para o ensino
primario não excederá a 3:600\$000 reis.

A questão da casa da escola liga-se intimamente a das mobílias ; pas-
sareia a tratar destas.

MOBILIAS.

A mobília está para a escola como o material para a obra, e para com
o professor como o instrumento para o artista.

Della depende em grande parte, a questão do methodo e do bom regi-
men e disciplina da mesma escola.

Sem esse poderoso auxiliar, nullifica-se o progresso e desenvolvimen-
to da instrucção.

Vejamos, pois, o que são nossas escolas nesse genero, e ellas nos di-
rão quanto valem.

Em geral os bancos fornecidos para assento dos alumnos, bem como
as mezas ou carteiras para a secção de escripta, são insufficientissimos,
e escolas ha, para não dizer a maior parte dellas, em que nem mezas
nem carteiras existem para os exercicios dessa secção, e daqui o espe-
taculo triste, que envergonharia a qualquer visitante de nossas esco-
las, ver os meninos e meninas de todas ellas, na hora de escrever, agru-
parem-se, uns sobre a pequena meza dos professores e professoras, ou-
tros nos parapeitos das janellas, e outros finalmente nos bancos de as-
sento com os joelhos em terra !

Cada alumno não póde occupar menos de 0^m,50 de espaço para assen-
to, e de 0^m,66 na secção de escripta; pois bem, confrontando-se estes
algarismos com a descripção que passarei a fazer da mobília existente em
cada uma das escolas da provincia e com o numero de alumnos nellas
matriculados, facilmente se comprehenderá o estado lamentavel da ins-
trucção primaria entre nós.

MOBILIAS DAS ESCOLAS PUBLICAS.

Primeira cadeira de instrucção primaria desta capital.

A mobília desta escola consistia em dez bancos para assento de 2, ^m22
cada um total 22, ^m22, duas carteiras ou escriptas de 2, ^m22 cada uma,
total 4, ^m44 ; uma mesa de 1, ^m5 total 1, ^m5; uma vasilha para agua, dous
copos de vidro, uma vasilha para deposito de agua servida, uma bandeija
pequena.

No anno de 1872, quando a escola tinha 149 alumnos matriculados, e mais um banco emprestado do Seminario Episcopal, o professor exprimiu-se assim em seu relatorio :

« A escola tem 132 palmos de banco para assento de seus alumnos, os « quaes acho insufficientes, pois que, tomando a 12 pollegadas por alum-
« no, vem a dar commodo para 88, ficando 61 em pé, ainda mesmo que
« não estejam de castigo.

« Para a secção de escripta, existem tres mesas, uma quadrada e duas
« oblongas, as quaes só permitem trabalho á 14 alumnos, e posto que
« só revesem, gastando cada turma 60 minutos, acabão-se as 6 horas le-
« ctivas tendo apenas 84 podido cumprir com as suas obrigações ».

Isto dizia o professor em 1872, quando o exercicio lectivo durava seis horas.

Em 1873 esta escola foi frequentada por 96 alumnos, com a mobilia acima descripta.

Dividindo-se, pois, os 22,™22 de assento por 0,™50, numero do espaço que deve comprehender cada alumno, veremos que a escola só podia fornecer assento á 44 alumnos ficando 56 de pé !

Divididos os 4,™44 das classes de escripta por 66, tambem chegaremos a evidencia de que, apenas 7 alumnos poderião escrever e ajuda quando se revesassem em turmas, tocando á cada uma o espaço de uma hora, nas cinco horas lectivas terião 35 apromptado suas escriptas, perdendo 61 diariamente o exercicio dellas !

MOBILIA DA 2.ª CADEIRA DO SEXO MASCULINO DESTA CAPITAL. — Uma vasilha para agua, dous côpos de vidro, uma bandeija, uma vasilha para deposito d'agua servida; para assento, treze bancos de dous à tres metros cada um; duas mesas, sendo uma de dous e outra de um metro.

Sendo o numero dos matriculados 123, vê-se que os bancos, ainda tomados todos na extensão de trez metros, só podião fornecer assento á 78 alumnos, ficando de pé 45. Ainda feitos os exercicios de escripta na mesa do Professor, não poderia esta admittir mais de 3 alumnos por lado, total 9, que, multiplicados por 5 horas de trabalho revesado, daria no fim das horas lectivas, 45 alumnos, deixando 78 de escrever por falta de tempo e de lugar.

MOBILIA DA 3.ª ESCOLA DO SEXO MASCULINO DESTA CAPITAL. — Um relógio, uma vasilha d'agua, dous copos, uma vasilha para aguas servidas, uma cadeira de braço, nove bancos de assento de 2,™05 de comprimento, total 18,™45, quatro carteiras ou escrivatinhas de 2,™3 de comprimento; duas mezas, sendo uma de 1,™62 de comprimento e outra de 0™84. O

numero dos matriculados foi de 46. Os bancos só podião fornecer assento à 36 ficando 10 de pé.

A secção de escripta só podia admittir 14, que multiplicados por 5 horas lectivas, em que se revesassem as turmas, daria o exercicio completo da secção para todos os alumnos.

MOBILIA DA 1.ª CADEIRA DO SEXO FEMININO D'ESTA CAPITAL. — Huma vasilha para agua, dous copos, uma vazilha para aguas servidas, uma bandeija dous cadeiras de palhinha, duas mesas, sendo uma de 1.ª 62 e outra de 0.ª 94 de comprimento, cinco bancos de assento de 858 centimetros de comprimento, na totalidade, quatro escrivaninhas de 2.ª 05 de comprimento, total 820 centimetros. O numero de meninas matriculadas foi de 91 os 858 centimetros de extensão dos bancos só podião dar assento á 17 meninas, ficando 74 de pé

Os 820 centimetros das escrivaninhas só podião fornecer espaço á 12 alumnas, que ainda revezando-se, de hora em hora, durante as 5 de exercicios lectivas, apenas 60 cumpririão com o dever da escripta, deixando de satisfazel-o 31.

MOBILIA DA 2.ª ESCOLA DO SEXO FEMININO DESTA CAPITAL. — Uma mesa de 1.ª 1 de comprimento, uma cadeira de braço, uma vasilha para agua, dous cópos, quatro bancos de 2.ª 2 de comprimento, 2 carteiras de 2.ª 2 de comprimento.

Foi a unica escola, cuja mobilia pode satisfazer as neccssidades do ensino por centar a matricula apenas 7 alumnas.

MOBILIA DA ESCOLA DO SEXO MASCULINO DA FREGUEZIA DE PEDRO II. — Uma tina para agua, uma caixa de folha de fiandres para agua, um copo de vidro, dous ditos de folha, uma bandeija, uma escarradeira, uma cadeira de braço, uma mesa de 1.ª de comprimento, trez bancos de assento de 1.ª 98 de comprimento total 5.ª 94, trez escrivaninhas de 1.ª 98 de comprimento total 5.ª 94.

O numero dos matriculados foi de 71.

Vê-se pois que a mobilia só podia offerecer assento à 12 alumnos, ficando 59 de pé; e que as carteiras de escriptas não admittião a escrever mais de 9, que revesando-se, durante as 5 horas lectivas, darião lugar á 45, ficando 26 sem exercicio de escripta diariamente.

No Relatorio apresentado pelo respectivo Professor diz elle o seguinte:

« E' de urgentissima necessidade, para o bom desempenho do ensino, « que augmente-se o numero dos bancos, por quanto são tão insufficientes os que existem, que acontece que uns cuidem de suas materias para deixarem os lugares aos outros, resultando disto terminarem-se as « horas lectivas ficando alguns sem cumprir os seus deveres ».

MOBILIA DA ESCOLA DO SEXO FEMININO DE PEDRO II. — Uma vasilha para agua, uma mesa de 1,^m de comprimento, tres bancos de assento de 220 centimetros cada um, total 660; dous ditos inserviveis de 220 centimetros.

O numero das alumnas foi de 31.

Devidos os 660 centimetros de espaço para assento por 50 para cada alumna, vê-se que apenas a escola podia dar accommodação á 13 meninas, ficando 18 de pé.

Nesta escola não ha mobilia propria para as meninas escreverem, e a não fazerem este exercicio nos bancos de assento com os joelhos em terra, deixarão de fazel-o diariamente.

A mesa da Professora com 100 centimetros apenas accomodaria mal á 2 meninas, e revesando-se durante as 5 horas, quando muito, 10 escreverião, deixando de o fazer 21.

MOBILIA DA ESCOLA DE SANTO ANTONIO. — Quatro bancos de assento de 220 centimetros total 880 centimetros; uma mesa de 1,^m de comprimento, em pessimo estado. Nesta escola ou os alumnos hão de escrever sobre os bancos de assento com os joelhos em terra, ou se hade preterir a secção de escripta.

Os 880 centimetros de assento apenas apertadamente accomodarão 18 alumnos, devendo ficar em pé 42, por que o numero dos matriculados é de 60.

MOBILIA DA ESCOLA DO SEXO MASCULINO DA FREGUEZIA DA GUIA. — Uma meza pequena de madeira em pessimo estado, quasi inservivel, um banco quasi inservivel, de 220 centimetros.

Nesta escola os alumnos escrevem sobre o banco de assento com os joelhos em terra. O banco de assento apenas offerece accommodação apertadamente á 5, ficando 16 de pé: porque o numero dos matriculados é de 21.

MOBILIA DA ESCOLA DA CHAPADA. — Uma mesa de cedro de 1,^m quasi inutilisada, tres bancos de assento de 220 centimetros; dous ditos de encosto de 220 centimetros, uma cadeira inutilisada.

Nesta escola não ha escrivaninhas, as escriptas são feitas sobre os bancos de assento, ficando os alumnos com os joelhos em terra.

Os bancos de assento, com quanto em pessimo estado, tem espaço para accomodar aos 25 alumnos, que conta a escola.

MOBILIA DA ESCOLA DO LIVRAMENTO. — Duas cadeiras, uma de palhinha e outra de sola, inserviveis, dous bancos de 220 centimetros cada um, qua-

si inscrivíveis, tres ditos em bom estado de 220 centímetros de cumprimento; uma mesa de 200 centímetros de cumprimento.

Nesta escola também não ha escrivaniñas, a meza do Professor offerece commodos para 8 alumnos; os mais escrevem sobre os bancos do assento com os joelhos em terra.

Os trez bancos de assento acomodão apenas 16 alumnos, ficando de pé 50.

MOBILIA DA ESCOLA DAS BROTAS.—Uma mesa de 1,^m 36 de cumprimento, trez bancos de 2,^m 29 de cumprimento, total 687 centímetros.

Nesta escola os alumnos escrevem sobre os bancos com os joelhos em terra.

Os 687 centímetros de bancos de assento apenas dão acomodação restricta á 18 alumnos, ficando de pé 38, por contar a matricula 56.

MOBILIA DA ESCOLA DO ROSARIO.—Uma mesa de 0,^m 88 de cumprimento, tres bancos de 2,^m 32 de cumprimento; total 696 centímetros.

Nesta escola os alumnos escrevem também sobre os bancos de assento com os joelhos em terra.

Os trez bancos de assento com 696 centímetros acanhadamente dão commodo á 16 alumnos, ficando de pé 44, por ser o numero dos matriculados 60.

MOBILIA DA ESCOLA DE POCONÈ.—Uma mesa de 2,^m 2 de cumprimento, sete bancos de assento de 2,^m 32: total 1,624 centímetros.

Os 1,624 centímetros de extensão dos bancos de assento apenas podem dar acomodação á 32 alumnos, ficando 59 de pé. Os meninos escrevem sobre os bancos de assento com os joelhos em terra, sendo ainda assim insufficientissimo o espaço para que, revesando-se no periodo de 5 horas á 14 por turma, possam todos preencher o trabalho da escripta.

MOBILIA DA ESCOLA DO DIAMANTINO.—Uma mesa de 1,^m de cumprimento, dous bancos pequenos de assento.

O Inspector parochial do Diamantino tratando sobre a mobilia desta escola diz o seguinte:

« A mobilia que possui a escola publica d'esta Villa, não excede a « uma mesa pequena e dous bancos para assento; tanto que, para que « podesse ella funcionar, o Professor respectivo emprestou, logo que « entrou em exercicio, uma mesa grande para os alumnos escreverem, e « dous bancos para assento.»

O numero dos alumnos matriculados, entretanto, não foi alem de 20.

MOBILIA DA ESCOLA DE CORUMBÁ. — Nada sei relativamente á escola de Corumbá. Desde que o Professor é pago de seus vencimentos pela Collectoria dessa Villa que a Inspectoria Geral não recebe d'ali um mappa dos alumnos.

Em officio circular exige do respectivo Inspector parochial informações relativas á mobilia e & porem até hoje não me forão ministradas.

MOBILIA DA ESCOLA DE MIRANDA. — Ignoro igualmente qual seja o numero e qualidade de mobílias da escola de Miranda, de cujo Inspector parochial, tambem, até o presente, não tive resposta de um só officio dos que lhe tem sido dirigidos.

A julgar por um officio que me enviou o respectivo Professor, creio que não está em melhores circumstancias do que as outras.

No referido officio diz aquelle Professor.

« Aproveito a opportunidade para communicar a v. exc. que o estado actual desta escola é muito desanimador ao seu Professor, por não poder bem desempenhar a sua missão; porque a falta de mobílias e utensis torna-se prejudicial aos alumnos e especialmente aos pobres, que deixão muitos dias de escrever por falta de tinta, papel, pennas, bem como de ler, por defficiencia de livros, não obstante os pedidos e reclamações que tenho feito por vezes. »

Este topico explica bem o estado da instrucção naquella localidade, distribuida por 29 alumnos todos pobres, segundo os mappas.

MOBILIA DA ESCOLA DE S. JOSÉ DE HERCULANIA. — Tres bancos de assento de 1.^o 52 cada um, total 456 centimetros, uma mesa de 2.^o 31 de cumprimento; total 231 centimetros, uma dita de 1.^o 32 de cumprimento, duas cadeiras de jacarandá com assento de palhinha.

Os bancos apenas podem dar acommodação á 21 alumnos; a meza porem, não a fornecerá á mais de 6, sendo 2 em cada uma das faces precisando revesar-se o exercicio da escripta, durante 3 horas das 5 lectivas, para que os 18 alumnos que conta, satisfação todos a esse dever.

MOBILIA DAS ESCOLAS DO SEXO MASCULINO E FEMININO DE SANTA ANNA DO PARANAHYBA. — Nada consta nesta repartição das escolas d'essa Villa.

Diversos officios tenho dirigido ao Inspector parochial, porem, até o presente, ainda não obtive resposta alguma.

MOBILIA DA ESCOLA DE MATO-GROSSO. — Da Inspectoria parochial de Mato-Grosso tambem uão recebi ainda os esclarecimentos que pedi á respeito; mas é muito provavel que a escola d'essa localidade não esteja em melhores circumstancias que as outras.

MOBILIA DA ESCOLA EXTINGTA DO 2.^o GRÁO DE VILLA MARIA. — Esta escola funcionou sempre com mobilia emprestada.

Quando se extinguiu solicitei do Inspector parochial que arrecadasse a que existisse e a applicasse a outra escola, e a resposta que obtive foi :

« Nenhuma mobilia arrecadei porque a existente pertencia ao Professor. »

Entretanto o numero de alumnos subia á 53.

MOBILIA DA ESCOLA DO SEXO MASCULINO DE VILLA MARIA — INTITULADA DO 1.º GRÃO. — Trez bancos de assento de 2,º 2 de comprimento, total 600 centimetros.

O Inspector parochial em officio de 11 de Dezembro do anno proximo passado assim se exprime tratando destas escolas :

« A aula dirigida pelo sr. Roberto Alves da Cunha, tem tres bancos pertencentes a escola. A aula do sr. Izidoro Gomes de Lima tem 6 bancos baixos e 2 altos que são pertencentes ao mesmo Professor.

« Aproveito a oportunidade para declarar a v. exc. que ambas as escolas precisão de tudo; porque a mobilia que ha é impropria: os bancos parecem antes feitos para trabalho de carpintaria do que para crianças se assentarem; as crianças escrevem sobre os bancos com os joelhos no chão: não ha mesas, nem carteiras, nem cadeiras. & »

20 alumnos frequentão esta escola.

MOBILIA DA ESCOLA DO SEXO FEMININO DE VILLA MARIA. — Nenhuma existe.

Penso que a Professora D. Paula Mariana da Cunha e Fonseca, antes de abandonar o magisterio, fornecia ás 20 alumnas, que tinha, as mobílias de sua propriedade.

MOBILIA DA ESCOLA DA CADEIA PUBLICA DESTA CAPITAL. — Resando os mappa mensaes 16 alumnos nenhuma mobilia entretanto possuia a escola.

Parece-me de pouca utilidade a conservação da escola da Cadeia publica, por não ser uma casa propriamente de detenção, ou penitenciaria, com regimen interno.

Creio que será mais proficuo á instrucção e vantajoso á população suprimir-se esta em proveito de outra escola do sexo masculino na Parochia de Pedro II, aproveitando-se assim maior numero de crianças, que existem analphabetas na margem direita do rio Cuiabá.

UTENSILIOS.

Si a falta de edificios apropriados para as aulas, bem como a de mobílias, influem directamente na marcha e progresso das escolas de instrucção primaria, a dos utensilios para o estudo das materias do ensino, concorre para que se nullifiquem todos os sacrificios pecuniarios, que faz a provincia, com este ramo do serviço publico.

O livro, o papel, a tinta, a penna, e & estão para com o alumno, em relação a aprendizagem, como o instrumento para o artista.

Exigir do pinter um quadro, e tirar-lhe o pincel, é pretender o impossível.

Ninguem jamais edificou sem ter materiaes para a construcção.

Pois bem, lancemos um rapido olhar para o estado a que tem sido votada, a tal respeito, a nossa instrucção primaria, e conheceremos o mal que lhe temos causado, a troco de uma economia que desperdiça, de uma poupança que esbanja, de uma avareza que mata, no meio da prodigalidade.

Despendamos annualmente com a instrucção publica 30 ou 40 contos de reis, creemos escolas por todas as parochias, entreguemos-lhes Professores habilitadissimos, reunamos em torno d'elles os que devem aprender a lêr, a escrever e contar, em grande ou pequeno numero; porem neguemos-lhes os livros para a leitura, o papel, a penna e a tinta para a escripta, e teremos sacrificado todo o nosso cuidado, toda a despesa decretada.

A nenhum observador, ainda mesmo desattento, passará desapercibida a desproporção excessiva entre a verba decretada pelos nossos organamentos para os obreiros da instrucção publica e a dos materiaes destinados ás escolas.

Emquanto aquella sobe á 25:560:000 reis, a das mobílias e compendios limita-se a 1:000:000, e a outro tanto a das gratificações para alugueis de casas aos Professores somente desta capital, aos quaes a mesma Provincia obrigou-se a pagar o valor mensal da casa alugada para escola.

Em geral frequentão as nossas escolas alumnos pobres, que devem ser suppridos pela provincia.

Os mappas de todas as escolas, remettidos á Inspectoria geral, assim o dizem.

Parece que ou não existem ricos e abastados, que tenham filhos, ou se existem, não mandão seos filhos ás escolas.

Os Professores, os Inspectores parochiaes, clamão instante e constantemente pela falta de mobílias, e ainda mais, pela de utensilios para seus alumnos, e esta Inspectoria vê-se na contingencia de crusar os braços, ante a deficiencia de verba, para occorrer á necessidades tão palpitantes e momentosas,

Deixarei aqui consignadas algumas reclamações de Inspectores parochiaes sobre as questões de utensilios.

Em officio de 11 de Dezembro, diz o Inspector parochial de Villa Maria:

« O methodo de ensino empregado pelo Professorado d'esta Villa é « pessimo, e eu o tenho tolerado pela falta de recursos; quasi que le- « vão todo o tempo a ensinar por manuscriptos. Aproveito a occasião « para pedir a v. exc. para uzo das escolas, 50 cartas de a b c e nume- « ro igual de livros de leitura; por que só assim poderemos fazer com « que os Professores principiem a leccionar aos meninos a letra redon- « da. »

O da Chapada diz que, sem o fornecimento dos compendios e mais artigos indispensaveis ao ensino, não pôde a escola ter desenvolvimento.

« Ha 2 annos que a escola não recebe fornecimento para os alum- « nos pobres, que a frequentão, não obstante ter-se feito os necessarios « pedidos

O de Matto-Grosso refere que o unico embaraço que encontra na applicação do ensino, é a falta dos compendios, mobílias e utensilios.

Em fim de toda parte da Provincia Professores e Inspectores parochiaes, clamão, pedem, instão, opportuna e importunamente, pelo supprimento de mobílias e de utensilios para as suas escolas, na maior parte povoadas de alumnos pobres, sem poderem ser attendidos, attenta a exiguidade de verba para tal fim.

Sem os elementos, que mencionei, não comprehendo que ordem possam dar os Professores ás suas escolas.

Sem casas adaptadas, sem mobílias, sem materiaes para aprender e ensinar a lêr, escrever e contar, a escola é, e será sempre, uma irrisão; entretanto, é forçoso confessar que, é este o estado em que infelizmente jaseam as nossas escolas de instrucção primaria.

ORGANISAÇÃO LITTERARIA

Não obstante o Regulamento, que reformou as escolas entre nós, ellas continuarão a ter na pratica o systema antigo. Limitarão-se a leitura, a escripta, contas e cathecismo: más a uma leitura imperfeita na fôrma e na comprehensão, á uma escripta incorrecta, quanto a grammatica e orthographia, a papaguear o cathecismo sem consciencia da

belleza moral de seus preceitos, e a simples pratica das quatro primeiras operações de arithmetica, sem dar a conhecer, ao menos, os usos e applicações das mesmas operações.

Os principios de grammatica, os de historia, de geographia, as noções de arithmetica, sua pratica, até as proporções, e o systema de pesos e medidas, ajuda não passarão do preceito regulamentar ao ensino.

Apenas entrei no exercicio do cargo, tratei de percorrer as escolas d' esta capital em companhia de v. exc. e dos cidadãos, Deuter Augusto Novis, conego José Joaquim dos Santos Ferreira e capitão João Roberto da Cunha Bacellar, afim de examinar os alumnos d'ellas e conhecer o estado de instrucção de cada um.

Nenhum alumno ou alumna foi encontrado provector, ainda mesmo nas materias exigidas pelo antigo Regulamento.

Pelo contrario, a commissão examinadora mandou voltar á 1.^a classe de arithmetica e doutrina alumnos que se disião de 4.^a classe.

Na villa do Rosario do rio acima forão examinados 5 alumnos, dos quaes dous forão dados por promptos e trez reprovados.

Na freguezia de Santo Antonio do rio abaixo tambem forão examinados e dados por promptos cinco.

Em virtude, porem, das provas escriptas, que me forão remettidas pelos respectivos Inspectores parochiacs. e de não comprehenderem os exames as materias exigidas pelo artigo 9.^o do Regulamento, mandei declarar aos ditos Inspectores, que taes exames não podião ser acceptos, como de proveccão, e que devião os examinados continuar a frequentar as escolas até que se mostrassem provectoros na grammatica e & e mais habilitados na escripta.

Entendo que, si o ensino deve ser um sacerdocio, o julgamento de capacidade deve ser uma verdade.

A mentira, que nunca foi uma virtude, cumpre que seja banida especialmente da educação e da instrucção.

Representar o que é pelo que não è, e vice versa, em materia de instrucção, è prejudicar ao individuo a quem se dá, com uma bulla falsa, o diploma de capacidade, e á sociedade que o acredita em virtude d' esse titulo.

Clama-se, e muito, contra qualquer rigor nos exames, mas, entre nós, elles peccão mais pela brandura e pelas condescendencias; e quando assim não fosse, entendo que o julgamento de habilitação não é um acto de mizericordia e de complacencia; mais de rigorosa justiça, e a justiça nunca é offendida que não involva o dever de reparação.

SYSTEMA DE ENSINO.

Ainda não pude comprehender qual o methodo de ensino applicado às nossas escolas.

Todos os professores referem-se ao do regulamento de 1854, porém não declinão o nome que tenha, se individual, se mutuo ou simultaneo.

Pelo que vi e presenciei o systema não é nenhum dos methodos mencionados, é não ter systema.

A variedade e não a uniformidade rege as escolas.

Cada qual ensinando pelo modo por que aprendeo, e cada um aprendendo pelo que mais lhe convem.

Nenhuma ordem na distribuição do tempo, nenhuma ordem nas matérias do ensino.

As secções de leitura, de escripta, de arithmetica e de doutrina, em vez de se succederem, tornão-se simultaneas, estes escrevem em quanto aquelles resão, leem uns em quanto outros se occupão em fazer as contas.

Ainda não é tudo; a variedade invade até os compendios e os modelos de aprendizagem; cada qual leva para a escola o livro que mais lhe apetece, ou que primeiro encontra e muitas vezes tiras de jornaes. A cartilha, em geral, tem sido o mestre de leitura, das classes mais adiantadas.

ALUMNOS

Ao terminar o anno de 1873 existião matriculados nas escolas publicas de instrucção primaria, subvencionadas pela provincia, o numero de 1:085 alumnos, distribuidos assim:

1.ª Escola da parochia da Sé, para o sexo masculino, matriculados 96 frequentes 89.

2.ª Escola, matriculados 123, frequentes 120.

3.ª Escola, matriculados 46, frequentes 41.

1.ª Escola do sexo feminino, matriculadas 91, frequentes 80.

2.ª Escola, matriculados 7 e frequentes 7.

PAROCHIA DE S. GONÇALO. — Escola do sexo masculino, matriculados 71, frequentes 69.

Escola da Cadeia publica, matriculados e frequentes 16.

Escola do sexo feminino, matriculados 31, frequentes 29.

SANTO ANTONIO. — Escola do sexo masculino, matriculados 60, frequentes 58.

NOSSA SENHORA DA GUIA. — Escola do sexo masculino, matriculados 21, frequentes 21.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.—Escola do sexo masculino, matriculados 66, frequentes 58.

NOSSA SENHORA DAS DROTAS.—Escola do sexo masculino, matriculados 56, frequentes 56.

SANTA ANNA DA CHAPADA. — Escola do sexo masculino, matriculados 25, frequentes 25.

CIDADE DE MATTO-GROSSO. — Escola do sexo masculino, matriculados 36, frequentes, 30.

CIDADE DE POCONÊ.—Escola do sexo masculino, matriculados 91, frequentes, 66.

VILLA DO DIAMANTINO.—Escola do sexo masculino, matriculados 20, frequentes 17.

VILLA DO ROSARIO DO RIO ACIMA. — Escola do sexo masculino, matriculados 60, frequentes 30.

SÃO LUIZ DE VILLA MARIA. — Escola do 1.º grão do sexo masculino, matriculados 20, frequentes 17.

Escola do sexo feminino, vaga.

VILLA DE MIRANDA.—Escola do sexo masculino, matriculados 29, frequentes 29.

VILLA DE CORUMBÁ.—Escola do sexo masculino, matriculados 49, frequentes 49.

PAROCHIA DE S. JOSÉ DE HERCULANIA.—Escola do sexo masculino, matriculados 18, frequentes 18.

VILLA DE SANT'ANNA DO PARANAHYBA.—Escola do sexo masculino, vaga.
Escola do sexo feminino, vaga.

Somma o numero dos alumnos matriculados nas escolas publicas 1085

Somma o numero dos frequentes 959

Diferença 126

Divididos por sexos

Do sexo masculino, matriculados 956

Ditos frequentes 834

Diferença 122

Do sexo feminino, matriculadas 129

Dito frequentes 116

Diferença 13

ESCOLAS PARTICULARES.

Funcionarão em toda a provincia no anno findo 13 escolas de instrucção primaria particulares do sexo masculino e 2 do feminino, distribuidas pelas seguintes localidades:

DO SEXO MASCULINO

| | | |
|----------------------------------|----|---------|
| 4 nesta capital com | 57 | alumnos |
| 1 no Livramento com | 20 | » |
| 1 em Santo Antonio com | 11 | » |
| 1 na Guia com | 3 | » |
| 1 no Diamantino com | 42 | » |
| 3 no Rosario com | 28 | » |
| 1 no Poconê com | 21 | » |
| 1 em Villa Maria com | 5 | » |

DO SEXO FEMININO.

| | | |
|--------------------------------|----|---|
| 2 em Villa Maria com | 18 | » |
|--------------------------------|----|---|

| | |
|-------|------------|
| Total | <u>205</u> |
|-------|------------|

Se adicionarem-se aos alumnos das escolas publicas, subvencionadas pela provincia, os 83 alumnos do Arsenal de Guerra, os 62 do Arsenal de Marinha e os 205 das escolas particulares o total dos que receberão no anno findo instrucção primaria é de 1435.

A saber:

| | |
|---|--------------|
| Do sexo masculino | 1:288 |
| Do sexo feminino | 147 |
| No anno de 1872 receberão instrucção primaria nas escolas subvencionadas pela provincia 1:176 alumnos e nas escolas particulares 60, a saber: | |
| Nas escolas publicas do sexo masculino | 1005 |
| Nas particulares | 60 |
| Nas escolas publicas do sexo feminino | 171 |
| Total | <u>1:236</u> |

Comparados os dous algarismos, vê-se que houve uma differença para mais, em 1873 de 199 alumnos sobre o anno de 1872, differença porém, que se reduziria à 45 somente, se por ventura no mappa de 1872 estivessem incluidos os 145 alumnos dos dous arsenaes de guerra e marinha.

A população da provincia é calculada com probabilidade em cincoenta mil almas.

O numero dos alumnos que receberam instrução primaria em 1873 foi de 1:435.

Confrontados os dous algarismos, vê-se que este está para aquelle na razão de 1 para 35.

A despeza feita com a instrução primaria, salvo o curso nocturno, foi de reis 23:000\$000.

O numero dos alumnos matriculados nas escolas subvencionadas pela provincia é de 1:065.

Comparados os dous algarismos, vê-se que cada alumno custou a provincia quasi 22\$000 reis.

E se despesando o numero das matriculas, tomar-se o da frequencia cada alumno está por 24\$210 reis.

Não tenho base para calcular o numero de meninos que estão fóra das nossas escolas em toda a provincia, mas a julgar pelos dados da parochia da Sé, onde o numero de escolas é maior, e onde a instrução está mais diffundida, o resultado é lamentavel.

Segundo o censo, ultimamente feito, existem nesta parochia 1,165 crianças no caso de receber instrução.

Sendo, porem, o numero dos matriculados, no anno findo, nas escolas publicas e particulares, o de 414, é claro que existem fóra das matriculas 760 meninos, só nesta freguezia.

Alem da tristeza que causa o diminuto numero de alumnos, a irregularidade da freguezia, e o pouco aproveitamento proveniente das causas que mencionarei, a vadiação dos alumnos e a negligencia dos educadores vem aggravar mais o mal.

Os professores clamão instante e constantemente contra as irregularissimas frequencias; mas, alem de bradarem no deserto, ainda são responsabilizados injustamente pelos educadores pelo pouco aproveitamento de seus educandos.

Rasão d'isto é o pouco apreço que se dá à instrução pelo desconhecimento de suas vantagens.

Em 1872, quando o antecessor de v. exc. creou nesta capital dous cursos nocturnos com aulas de instrução secundaria, na qualidade de Inspector geral dos Estudos, em officio de 16 de Outubro, pedi a criação de escolas primarias nesta e na parochia de S. Gonçalo em favor da classe operaria.

Attendido o pedido, forão, creadas duas escolas primarias, uma na parochia da Sé e outra na de S. Gonçalo de Pedro II.

Instituição tão útil, porem, e proveitosa, aos que pelos labores da vida não podem, durante o dia, curar da alimentação do espirito, foi abandonada pelos proprios a quem interessava.

Nenhum alumno matriculou-se nesses escolas de instrucção primaria.

Não se diga que estavamos, neste ramo, como em genebra, onde um vogal da sociedade helvetica, querendo experimentar o seu methodo de ensino para adultos, procurando por toda a cidade adultos analphabetos, não encontrou senão um, e esse mesmo não era Suíço: mas italiano.

Pelos apontamentos estatisticos, que me foram fornecidos, a população desta parochia é de 8,751 habitantes.

Destes :

Homens..... 4:241

Mulheres..... 4:510

Destes

Livres..... 7:348

Escravos..... 1:403

Sabem lêr..... 2:554

Não sabem lêr..... 6:197

Ainda descontados d'este ultimo algarismo o dos escravos, restarão 4,794 individuos de condição livre analphabetos.

Para 4,794 analphabetos seriam precisas 80 escolas á 60 alumnos cada uma; mas tal é a repugancia ao aprender que a unica creada não foi frequentada.

E' esta, ao meu ver, a prova mais energica da necessidade da instrucção obrigatoria, já consignada no artigo 3.º do Regulamento organico.

Na educação da mocidade de hoje está toda ventura da sociedade futura.

A lei, que vela sobre todos os interesses dos menores, não deve ser indifferente à este que tambem lhe interessa de perto.

O segredo da preponderancia da Allemanha, da felicidade da Suissa está na escola Allemã e na escola Suissa.

Na Prussia todo o menino é obrigado a frequentar as escolas desde que attinge a idade de 7 annos, e della não póde retirar-se antes de 14, e o legislador previne os meios de assegurar a frequencia e assiduidade dos alumnos, punindo os paes negligentes com castigos mais ou menos severos desde a reprimenda até a prisão, e por ultimo com a nomeação de um tutor adhc, que substitua o pae degenerado.

Na Baviéra a sahida da escola antes dos 12 annos é prohibida; e o casamento mesmo é vedado aos que não sabem lêr.

No Connecticut os que não sabem lêr são privados de direito eleitoral. E' a esse rigor no ensino que a maior parte do continente europeu deve hoje o progresso da educação intellectual dos seus povos.

CADEIRAS VAGAS.

Ao assumir a Inspectoria geral encontrei vagas as cadeiras do sexo feminino da villa de S. Luiz de Villa Maria e a do sexo masculino de Santa Anna do Paranahyba, aquella por abandono da respectiva professora D. Paula Mariana da Cunha e Fonseca e esta por exoneração dada pelo antecessor de v. exc., ao professor interino Theotônio Calixto de Moraes Latta. Postas a concurso, á 23 de Dezembro, pelo prazo de 60 dias, e nenhum candidato apresentando-se, forão novamente declarados em concurso á 22 de Fevereiro do anno corrente, pelo mesmo prazo de 60 dias, conjunctamente com a do sexo feminino da mesma villa de Santa Anna, que se acha abandonada pela Professora interina D Albina de Moraes Latta.

Ultimamente vagarão as duas cadeiras do sexo feminino da freguezia da Sé em consequencia da exoneração que pedirão e obtiverão as professoras interinas, D. Maria José Gaudie de Albuquerque e D. Anna Josetti Salamonowsky.

A' 22 de Fevereiro mandei declarar em concurso as mencionadas cadeiras, para as quaes não apresentarão pretendentes dentro do prazo annuciado.

Tambem mandei declarar em concurso, por 30 dias, a contar de 27 de Fevereiro a 3.ª cadeira do sexo masculino da freguezia da Sé, regida pelo professor interino Egydio Angelo Bueno Mamorè, de conformidade com o despacho de v. exc. proferido á 24 do mesmo mez no requerimento do mencionado professor.

Esteve tambem em concurso desde 14 de Dezembro ultimo a 4.ª cadeira do sexo masculino da freguezia da Sé para a qual, por acto de v. exc. de 24 de Janeiro, foi transferido o professor interino da Cadeira publica Camillo Senechal Goffredo.

NOMEAÇÕES.

Fizerão-se as seguintes:

Do cidadão Miguel Angelo de Oliveira Pinto, para inspector parochial da freguezia de Santo Antonio por acto de 11 de Janeiro de 1873.

Do Deutor Augusto Novis, para interinamente servir o cargo de inspector geral dos estudos, por acto de 7 de Maio de de 1873.

De José Bento da Silva Graça para professor interino da cadeira de instrucção primaria do sexo masculino da parochia de S. José de Herculania por acto de 12 de Maio de 1873.

Do tenente Rogaciano Monteiro de Lima, para servir o cargo de inspector parochial da freguezia de S José de Herculania por acto de 14 de Maio de 1873.

Do cidadão Camillo Senechal Goffredo para professor interino da escola da Cadeia publica desta capital por acto de 14 de Agosto de 1873.

De Luiz Felipe de Arango para professor effectivo da escola da Villa de Diamantino por acto de 21 de Agosto de 1873.

De D. Maria Justina da Gama para professora effectiva da 2.ª cadeira do sexo feminino da freguezia da Sé por acto de 17 de Outubro de 1873.

De Roberto Alves da Cunha para professor effectivo da escola do sexo masculino de São Luiz de Villa Maria por acto de 20 de Outubro de 1873.

Do Reverendo vigario Francisco de Salles Souza Fleury para o cargo de inspector parochial da Villa de Santa Anna do Paranahyba por acto de 19 de Março de 1874.

EXONERAÇÕES.

Tiverão lugar as seguintes:

De José da Silva Lemes, a seu pedido, de professor da escola de 1.º grão de S. Luiz de Villa Maria, por acto de 1.º de Abril de 1873.

De João Emiliano Peixoto do Amarante, a seu pedido, de lente de escripturação mercantil por partidas dobradas do curso nocturno, por acto de 19 de Março de 1873.

De Salustio Gouvea de Sousa Portugal, a seu pedido, de professor interino da escola da Cadeia publica, por acto de 23 de Julho de 1873.

De D. Maria José Gaudie de Albuquerque, a seu pedido, de professora interina da 1.ª cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da parochia da Sé, por despacho de 17 de Fevereiro do corrente anno.

De D. Anna Josetti Salamonowsky, a seu pedido, de professora interina da 2.ª cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da parochia da Sé por despacho de 19 de Fevereiro do anno corrente.

Do cidadão Joaquim Leal Garcia, do cargo de inspector parochial da villa de Sant'Anna do Paranahyba, por acto de 19 de Março de 1873.

SUPRESSÃO.

Da cadeira do 2.º grão de S. Luiz de Villa Maria á 7 de Dezembro de 1873.

JUBILAÇÕES.

Forão jubilados durante o anno findo os seguintes:

Professor Manoel Sergio da Costa, por acto de 3 de Abril.

Professora D. Anna Brasilia de Almeida Louzada, por acto de 2 de Agosto.

TRANSFERENCIAS.

Derão-se durante o anno findo as seguintes:

De D. Maria Justina da Gama, da 2.ª cadeira do sexo feminino da parochia da Sé, para a do mesmo sexo na freguezia de S. Gonçalo de Pedro II, por acto de 20 de Outubro, á seu pedido.

De D. Anna Josetti Salomonowsky, da cadeira do sexo feminino da parochia de S. Gonçalo de Pedro II, para a 2.ª do mesmo sexo da freguezia da Sé, a seu pedido, por acto de 20 de Outubro.

Do cidadão Camillo Senechal Goffredo, da escola da cadeira publica para a 4.ª cadeira do sexo masculino da parochia da Sé, por acto de 24 de Janeiro do corrente anno.

PROFESSORES.

O professor é o representante da primeira instituição social, seu officio é um verdadeiro sacerdocio em prol da missão que recebe das familias. Cumpre, pois, que, alem da moralidade, tenha elle a instrucção necessaria para transmittir ao alumno.

Não è tudo; pouco fará se a instrucção for desacompanhada do methodo, se a pedagogia pratica, ao menos não vier em soccorro do seu saber.

Em geral, entre nós, o professorado não está na altura de desempenhar bem a sua missão educadora.

Não tem as habilitações precisas ao magisterio, como reconheceo v. exc. no curto espaço de 4 mezes de administração, e expôz no relatorio com que abriu a sessão legislativa provincial de 1873.

E' forçoso, porem, confessar que, si elles reflectem o character da instrucção publica do passado no presente, não a elles, porem a outros, deve ser lançada a conta de um tal estado.

A enfermidade não é de hoje, ja é chronica, e não tem sido combatida.

O meu zeloso e intelligente antecessor, o commendador Joaquim Gaudie Ley, em seus relatorios de 24 de Março de 1857 e 13 de Abril de 1858, comprehendeo, e bem, a necessidade que tinhamos de preparar

pessoal para o professorato, e, neste sentido, propois que a provincia, a expensas suas, mandasse um de seus professores à côrte, ou á capital da Bahia, instruir-se convenientemente, com obrigação de vir praticar aqui o então afamado systema de—Castilho—.

Sua idéa não foi redusida a facto; ficou o enfermo sem cura, e a enfermidade avultou de mais em mais.

Os aprendizes da escola do lêr, do escrever e contar, até as 4 operações, sem methodo e sem systema, escalarão as cadeiras de instrucção primaria, e a mocidade actual ainda está sorvendo o leite contaminado pelo virus da insipiencia, e hade transmittil-o, assim impuro, aos seus renovos, se lhe retardarem os meios de prompto e radical curativo.

Ao meu ver, esse meio é pôr em execucao, quanto antes, a ultima parte do artigo 11 do Regulamento organico da instrucção publica, isto é, tornar a escola normal um facto e não só uma promessa.

Mas, si é certo que o professorado entre nós, não corresponde a missão que lhe está confiada, como convem, tambem não é menos exacto que, nas condições em que a provincia o tem conservado, e conserva, seria um milagre se correspondesse.

O que não é compativel com as luzes do seculo, com os progressos da civilisação, é sustentar a co-existencia do bom e do máo; o commercio adultero da escola da rasão.

« Si pretendemos perpetuar a escola tradicional, então restituamos, na phrase do snr. D. Antonio da Costa, aos mestres de primeiras letras o rabicho magestoso e o escarneo das gerações, mas se queremos que ella seja o que deve ser, façamos dos professores os sacerdotes da religião educativa; proporcionemos-lhes os meios de aprender, abramos-lhes uma carreira digna d'elles, do magisterio, que occupão, e da sociedade • do seculo em que vivem. »

INSPECÇÕES.

A questão das inspecções das escolas è objecto de serios estudos em todas as nações cultas. Entre nós são ellas feitas por inspectores parochiaes, nomeados pela presidencia sobre proposta do Inspector geral dos Estudos, que é o centro da repartição da instrucção primaria e secundaria da provincia.

Cada parochia tem um inspector e um substituto.

O inspector da parochia da Sé é o substituto nato do Inspector geral.

Todas as freguezias estão providas d'estes funcionarios; faltando ape-

nas serem nomeados substitutos para as de Poconè, Matto-Grosso, Corumbà, Santa Anna do Paranahyba e S. José de Herculania.

Em geral cumprirão elles com os deveres que lhe são inherentes.

Duas alterações apenas derão-se no anno findo no pessoal destes funcionarios; a saber: a nomeação do capitão Miguel Angelo de Oliveira Pinto, para substituir na freguezia de Santo Antonio do rio abaixo o cidadão Antonio Eugenio de Miranda Bulhões, que pediu e obteve exoneração do cargo e a nomeação do cidadão Dr. Luiz Terencio Carvalho para substituto do inspector parochial de Villa Maria.

Não tendo recebido, desde Novembro do anno findo até o mez proximo passado, resposta de um só dos meos officios ao inspector parochial de Sant'Anna do Paranahyba, e considerando que talvez, seja a cauza não residir o cidadão na séde da dita villa, tomei o expediente de propôr a v. exc. a nomeação do Reverendo vigario Francisco de Salles de Souza Fleury, para o dito cargo.

SUBSTITUIÇÕES.

Durante o anno findo derão-se as seguintes :

Do Inspector Geral dos Estudos pelo inspector parochial da freguezia da Sè o reverendo conego João Leocadio da Rocha, de 3 de Janeiro a 6 de Maio.

Do Doutor Augusto Novis em substituição ao reverendo conego inspector parochial de 7 de Maio á 28 de Outubro.

Do inspector parochial de Villa Maria Francisco Pinto de Arruda, pelo substituto Doutor Luiz Terencio de Carvalho.

Do inspector parochial da Chapada, reverendo conego Joaquim de Sousa Caldas pelo respectivo substituto commendador João José de Siqueira.

Do inspector parochial das Brotas reverendo frei Antonio de Molineto pelo respectivo substituto Francisco Corrêa de Moraes.

Do inspector parochial de Santo Antonio do rio abaixo pelo respectivo substituto reverendo vigario José Ignacio Seixas de Britto.

REGULAMENTO ORGANICO.

O illustrado antecessor de v. exc. para reorganisar a instrucção primaria, autorizado pelo corpo legislativo, promulgou em 17 de Setembro de 1872 o novo regulamento organico, que foi posto em vigôr.

Em 4 de Julho do anno passado a patriotica Assembléa Provincial o approvou com as ligeiras modificações, que v. exc. annotou-lhe.

Não é estranho, exm. snr. que uma reforma encontre sempre difficuldades na execução.

E' porem, insufficiente ainda o tempo para avaliarmos os seus productos, bem como para conhecermos aprofundadamente as alterações que convenhão fazer-se; tanto mais quando agora é que começa a ter real execução.

As escolas primarias entre nós limitavão-se ao ensino da leitura, escripta, doutrina e contabilidade pratica das quatro operações da arithmetica.

O regulamento organico, ampliando as materias do ensino, exigio mais grammatica da lingua nacional, elementos de geographia e historia especialmente a do Brazil, arithmetica até proporções e systema de pesos e medidas em uso no imperio.

Contra este accrescimo nas materias do ensino, grande celeuma tem levantado os amigos da escola historica, e uma barreira surda se tem pretendido collocar diante da escola do progresso.

Para responder aos clamores dos que julgão excessivas as materias pelo Regulamento organico as nossas escolas de instrucção primaria, basta compendiar aqui a organização dessas mesmas escolas em algumas das principaes nações cultas.

Na Prussia a escola primaria do primeiro grão comprehende, alem de educação religiosa, leitura, escripta e calculo, o canto, a lingua allemã, os elementos de geometria, de desenho, de chimica, de physica, de historia geral e da Prussiana, arithmetica pratica e a gymnastica na maior extensão; os trabalhos manuaes os mais simples; instrucções sobre o trabalho do campo, segundo as industrias de cada provincia.

Na Suissa, alem da leitura, escripta e calculo, a escola primaria tem por objecto a lingua do cantão, explicações de tratados de historia, hygiene, historia natural, escripturação commercial, geographia, historia da Suissa, agricultura, contabilidade agricola, instrucção politica e civil, gymnastica.

Na Suecia a escola primaria comprehende a religião, leitura, escripta, calculo, geographia, historia, historia natural, musica, desenho, gymnastica.

Na Italia as escolas primarias do 1.º grão não se limitão ao ensino religioso e moral, a leitura, escripta e calculo, comprehendem tambem o systema metrico e a lingua italiana, deixando ao 2.º grão o ensino da caligraphia, grammatica, escripturação, geographia elementar, historia nacional, elementos das sciencias physicas e naturaes applicadas aos

principaes uzos da vida, elementos da geometria, e desenho linear para o sexo masculino, e para o feminino os labores proprios.

Na Austria fazem objecto da escola primaria a s seguintes materias: religião, lingua materna, arithmetica, escripta, elementos de geographia e historia, sobre tudo patria, historia natural, rudimentos de geometria.

Para as meninas, prendas e economia domestica.

Na França, alem da instrucção moral e religiosa, leitura, escripta, elementos da lingua franceza, systema de pesos e medidas, a escola primaria tem por dever o ensino da arithmetica applicada, dos elementos de historia e geographia, das noções das sciencias physicas e de historia natural applicaveis aos uzos da vida; instruções elementares de agricultura, hygiene e nivelamento, desenho linear, canto e gymnastica.

Na Belgica ao ensinamento da leitura, escripta, contabilidade, religião e moral, une-se o da arithmetica applicada, da historia geral e pratica, estudo da lingua flamenga, elementos de physica e chimica e da historia natural, principios de agricultura, canto e gymnastica.

Em Portugal mesmo, as escolas primarias do 1.º gráo não se limitão a ensinar à lèr, escrever e contar e a doutrina christã; abrangem tambem os principios geraes de moral e civilidade, exercicios grammaticaes, principios de chorographia e historia portugueza.

Na minha humilde opinião, o Regulamento organico de nossas escolas primarias não exigio cousa alguma de mais, pelo contrario, foi parco no pedido, porque temeo, com as forças do orçamento, não poder ir alem.

Ninguem desconhece hoje a importancia da gymnastica, como parte da educação, pela influencia immediata que ella exerce na saude e no desenvolvimento phisico dos individuos.

O homem não é só um ser intellectual e moral, é tambem um ente physico; logo, a escola, que o tem de educar, deve curar não só da sua intelligencia e do seu coração, mas tambem do seu corpo; não deve educar meio homem, porem o homem todo.

Daqui a necessidade da applicação da gymnastica ás escolas primarias; porque só pela triplice educação poderá ella desempenhar sua missão civilisadora.

ESCOLA NORMAL.

A' questão da organização das escolas prendem-se outras de não menor importancia.

Entre muitas, a somma a das escolas normaes.

A falta, que sentimos, de pessoal habilitado para o professorado, me faz julgar indispensavel e urgente a creação de uma escola normal nesta capital, ou antes, a prompta execução da ultima parte do artigo 11 do novo regulamento organico. « Sem escolas normaes onde se habilitem individuos para exercer o magisterio, diz um distincto escriptor portuguez, não pôde haver professorado, do mesmo modo que não podem existir fructos sem arvore, nem arvore sem raiz.

« Não consta, continúa o mesmo escriptor, não consta que houvesse advogado legitimo sem se formar em direito, engenheiro sem cursar engenharia, medico sem o estudo da medicina, e até nos proprios officios, alfaiate ou sapateiro, sem dar os annos á justa aprendizagem.

« A regencia educativa não podia, pois, ser excepção á esta lei universal. »

Não é lisongeiro o estado financeiro da provincia, é verdade; mas, para prevenir a questão economica, proporei um meio, que nos levará ao fim desejado, sem maior sacrificio das nossas rendas, e antes com alguma economia.

Este meio è, supprimir-se a cadeira mixta de portuguez, latim, francez e arithmetica, creada pela Ley n. 12 de 2 de Julho do anno preterito, e applicar-se as verbas desta, e da extincta escola de instrucção primaria do 2.º grão de São Luiz de Villa Maria, à creação de uma cadeira de grammatica da lingua nacional e de outra de methodos ou pedagogia, para formar-se com as duas de geographia e historia e de mathematicas elementares, unidas ao Seminario Episcopal, o curso normal para habilitação de professores.

Equiparando-se os vencimentos dos professores de grammatica da lingua nacional e de pedagogia aos dos de geographia e mathematicas, teremos uma despeza de 2,400\$000 reis, que tirada da de 1,800\$000 do da cadeira mixta de Poconé e de 800\$000 da extincta de 2.º grão de Villa Maria, ainda deixará um saldo de 200\$000 reis em favor do cofre provincial.

CREAÇÃO DA 4.ª ESCOLA DE INSTRUÇÃO PRIMARIA DA PAROCHIA DA SÉ.

Sendo absolutamente impossivel trabalhar o professor da 2.ª escola de instrucção primaria desta parochia com 123 alumnos matriculados e 120 frequentes, e tendo o da 1.ª 96 e o da 3.ª 46, na fórmula do Regulamento organico, artigo 8, expuz a v. exc. a necessidade da creação de mais uma cadeira nesta parochia para instrucção primaria do sexo masculino.

Por acto de 5 de Dezembro v. exc. dignou-se attender a minha proposta, creando a referida cadeira.

Folgo de annunciar que, sendo ella installada á 3 de Fevereiro ultimo com 39 alumnos, acha-se hoje com 61, tendo a 1.^a 66, a 2.^a 60 e a 3.^a 61.

CADEIRA DE MUSICA.

A cadeira de musica no anno findo funcionou com 9 alumnos, mas em compensação o professor distribuio a instrucção primaria á 23 alumnos pobres. No corrente anno conta já a dita escola de musica 25 discipulos.

CONSELHO LITTERARIO.

O conselho litterario teve sua primeira sessão à 11 de Dezembro do anno proximo passado.

O fim da reunião foi consultar sobre o regimento interno e sobre a escolha de compendios para servir de modelos nas secções de leitura e doutrina. Quanto ao regimento, depois de examinado, conveio o conselho que devia ser apresentado a approvação de v. exc., e quanto aos modelos de leitura e doutrina, escolheo os seguintes que tambem forão approvados por v. exc., a saber: a grammatica da infancia pelo conego Dr. Fernandes Pinheiro, o novo expositor portuguez por Lacerda, a cartilha do Abbade Pimentel e a historia biblica pelo exm. e revm. snr. D. Antonio de Macedo Costa, Bispo do Pará.

REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS.

Em cumprimento da disposição do § 12 do artigo 114 do Regulamento organico, organizei e Regimento interno das escolas que, approvado em 15 de Dezembro ultimo por v. exc., foi posto em execução.

No Regimento distribui as materias do ensino primario, exigidas pelo artigo 9.^o do Regulamento em secções; dividi estas em classes, conforme o adiantamento dos alumnos em cada uma das respectivas materias e distribui o exercicio de cada secção pelas 5 horas lectivas diarias.

Achão-se todas as escolas, bem como todas as inspectorias parochiaes e Membros do conselho litterario, providos de exemplares do Regulamento Organico e Regimento interno das escolas.

METHODO SIMULTANEO.

Não tenho necessidade de encarecer o methodo simultaneo, applicado ao ensino primario, elle já está julgado pelas nações mais adiantadas e pelos nossos mais distinctos professores e pedagogistas.

Folgo, entretanto, de annunciar a v. exc. que exigido pelo Regulamento organico, já está elle admittido e em execução entre nós na 1.ª cadeira de instrucção primaria da parochia da Sé, regida pelo cidadão Manoel Teixeira Coêlho, e se não em todas as escolas desta capital, isto é somente devido à falta de cazas e das mobílias e utensilios indispensaveis ao systema.

Em Janeiro ensaiei este methodo na escola do professor Manoel Teixeira Coelho, indo pessoalmente dar os exercicios na dita aula por mais de 15 dias.

Cumpre-me não deixar de mencionar aqui o gosto, a dedicação e esforços empregados por este professor para estabelecer este systema em sua escola, e o muito que me tem coadjuvado na realisação da reforma.

Todos os professores desta capital e o de Villa Maria assistirão os exercicios pedagogicos, e si os não poderão desenvolver ainda em suas respectivas escolas, é isso devido ao que deixei referido.

MOBILIAS E UTENSILIOS.

A mobilia da escola do professor Manoel Teixeira Coêlho custou reis 1,812\$000.

O orçamento consigna annualmente a quantia de um conto de reis para mobílias e utensilios para as escolas de instrucção primaria.

A insufficiencia desta verba faz com que nem uma nem outra cousa possam ser attendidas convenientemente.

No anno preterito aproveitou-se, por conta desta verba, a quantia de 221\$840 reis, para compra de 200 exemplares de cada uma das obras escolhidas pelo conselho litterario para modelo das secções de leitura e de doutrina, na importancia de 900\$000 reis, devendo correr o excedente por conta do exercicio corrente na importancia de Rs. 678\$166.

No corrente anno, já o primeiro pedido de utensilios para 132 alumnos pobres, que frequentavão as 4 escolas do sexo masculino da parochia da Sé, e as duas do sexo masculino e feminino de São Gonçalo de Pedro II, absorveo e excedeo a verba na quantia de reis 38\$126, sem que todavia fosse completo o fornecimento pedido, debaixo da mais restricta economia.

Entretanto, cumpre notar que, alem de ter subido o numero dos alumnos pobres á 161 nas seis referidas escolas, nem as de fóra da capital forão ainda fornecidas de utensilios, nem os duzentos exemplares mandados vir da côrte poderão chegar para as necessidades das escolas d'esta capital, e nem tão pouco forão ainda escolhidos os auteros por on-

de se devão estudar os principios geracs de geographia, de historia, bem como os de arithmetica, e os classicos portuguezes para as 7.^a e 8.^a classes de leitura, e analyse de grammatica da lingua nacional.

E' de absoluta necessidade a decretação de uma verba especial para mobiliar as escolas das duas parochias da Sé e São Gonçalo, e uma authorisação para serem empregadas em beneficio das outras escolas as sobras realisadas annualmente na dotação da instrucção publica.

Convem igualmente separar-se a verba para mobilia, da verba para utensilios, que deve ser elevada á 2,400\$000 reis dividida em dous artigos; a saber: livros e utensilios, para as escolas, e utensilios para os alumnos pobres.

INSTRUCÇÃO PUBLICA SECUNDARIA.

A instrucção publica secundaria entre nós está toda concentrada no Seminario Episcopal.

Funcionarão naquelle estabelecimento as seguintes cadeiras :

| | |
|---|---|
| Grammatica da lingua latina | 1 |
| Grammatica da lingua franceza. | 1 |
| Philosophia racional e moral. | 1 |
| Rhetorica e eloquencia sagrada. | 1 |
| Theologia Moral. | 1 |
| Historia ecclesiastica e sagrada. | 1 |
| Instituições Canonicas. | 1 |
| Liturgia e canto. | 1 |
| Theologia dogmatica. | 1 |
| Theologia exegetica | 1 |
| Geographia e Historia. | 1 |
| Mathematicas elementares | 1 |

Destas, as nove primeiras forão creadas pelo Governo Imperial e são subvencionadas pelo cofre geral; a 10.^a é de instituição do exm. Bispo Diocesano, e as duas ultimas, creadas pela Assembléa provincial e mandadas unir ao Seminario Episcopal.

Matricularão-se nestas diversas aulas, no anno findo, 57 alumnos; a saber: em Latim 34, em Erancez 11, em Theologia moral 3, em Historia sagrada e Ecclesiastica 3, em Geographia e Historia 5, em Mathematicas 1.

Alem d'estas existem mais uma cadeira publica de portuguez, francez e arithmetica creada pela lei n. 12 de 2 de Julho do anno proximo passado na cidade de Poconé, que até o presente não foi provida, e que ma

parece inexequível a sua provisão, e as cadeiras dos cursos nocturnos das parochias da Sé e de S. Gonçalo de Pedro II, que estiverão sem exercicio durante o anno findo.

O mappa n. 1 mostra quaes essas cadeiras e os professores para ellas nomeados.

INSTRUÇÃO SECUNDARIA PARTICULAR.

No anno que expirou a instrução secundaria particular limitou-se a duas aulas de latin, nesta capital, frequentadas, uma por 12 alumnos e outra por 4, e a uma aula de francez com um só alumno.

Para o sexo feminino a instrução secundaria foi nulla.

Foi este, csm. snr., o estado em que encontrei a instrução publica ao assumir o cargo de Inspector geral dos estudos.

Não carreguei as cores no quadro da instrução primaria, dei o que ella merecia, apresentando-a tal qual é.

Convem, tiral-a do estado anomalo, em que jaz, se queremos que seja a mãe verdadeira da educação nacional.

Sem casas apropriadas, sem mobilias; difficiente de utensilios, ainda dotada de habilissimos professores, não poderá marchar, e muito menos progredir.

Sem uniformidade, sem methodo, sem systema, nunca passará do que é e do que tem sido.

Sem escolas normaes, sem estimulo, sem carreira, o professorado habilitado será um impossivel; salvo, se o milagre o tornar uma realidade, mas o milagre é um facto sobrenatural, e não devemos esperar que Deos venha derogar as leis constantes da natureza para dar aos nossos professores o que outergou aos Apostolos da Divina Religião — a sciencia infuza.

OBSERVAÇÕES GERAES.

Parece de bom conselho restringir as ferias das escolas, em bem da mesma instrução e acabar com os feriados das quintas feiras.

Pelo novo regulamento as ferias maiores, que erão dadas á 13 de Dezembro e terminavão á 7 de Janeiro, e as da Semana Santa, que só se extendião da Dominga de Ramos a de Paschoa, forão ampliadas, aquellas de 7 de Dezembro á 19 de Janeiro, e esta até a Paschoeia.

A experiencia tem demonstrado que nos dias subsequentes aos santificados ou feriados, não só é menor o numero das frequencias nas escolas,

como que nesses dias as lições e os exercicios escolares são mais ou menos perdidos para os poucos alumnos que comparecem.

A redução de duas a uma só sessão lectiva diaria deixa já bastante tempo de descanso aos alumnos e aos mestres, para se dispensar o feriado das quintas feiras.

A multiplicidade de serviço na repartição da instrucção publica não me permittio ainda tratar da reorganisação do respectivo archivo.

E' esta uma das necessidades mais palpitantes d'este ramo do serviço publico. Farei por levar-o a effeito, tão logo me seja possivel.

Não annexarei a este relatorio, na fórma do disposto no § 21 do artigo 114 do Regulamento, a tabella das mobílias e utensilios, que cada escola deve ter, com declaração do valôr provavel e duração dos objectos porque delles tratão os artigos 110, 111, 112, 113, 115 do mesmo Regulamento e 67 do Regimento interno, cujo valôr provavel calculo em setecentos mil reis, e o tempo de sua duração em dez annos.

O mappa n. 2 mostra as escolas primarias e secundarias publicas e particulares que funcionarão na provincia no anno findo, e o numero de alumnos matriculados.

O mappa n. 3 mostra o nome dos Professores das escolas publicas de instrucção primaria e secundaria, suas nomeações e vencimentos e o de n. 5 o pessoal das inspectorias.

Não dei ainda as instrucções, que me incumbe o § 25 do supracitado artigo 114, para o curso nocturno, por não ter tido elle exercicio no anno proximo passado, nem ser provavel que o tenha no corrente.

Os multiplicados trabalhos da repartição a meo cargo e os esforços empregados para realisar no corrente anno a reforma feita em 1872, não me permittirão tambem expedir as instrucções para os exames de habilitação dos differentes Professores, como preceitúa o § 24 do referido artigo.

Tratarei entretanto com urgencia da materia.

Com a mobilia fornecida a escola do Professor Manoel Teixeira Coelho, despenceo a Provincia a quantia de 1,812\$000 reis, porem a escola ficou montada de modo a poder desempenhar as suas funcções em todas as classes e secções do ensino.

Cumpre ainda provel-a de cartas impressas e manuscriptas apropriadas às primeiras secções de leitura, e arithmetica, bem como de livros para as ultimas classes das mesmas secções.

Todas as outras pedem, com urgencia, o mesmo provimento, e convem attendel-as para que a escola seja uma verdade.

Da antiga mobilia da escola do Professor Manoel Teixeira Coêlho e da do Curso nocturo da parochia na Sé, aproveitei os bancos e escrivaninhas para suprir a 4.^a escola, creada em Dezembro ultimo, e augmentar a do sexo masculino da parochia de S. Gonçalo de Pedro II.

ORÇAMENTO.

No annexo n. 4 encontrará v. exc. o orçamento da despeza a fazer-se com a instrucção publica primaria e secundaria da provincia no futuro exercicio de 1875.

Parece-me ter demonstrado o estado em que ainda se acha a instrucção publica na provincia.

Muitos esforços, muitos sacrificios pede ella para levantar-se da paralyisa de que foi acommettida, e que se tornou chronica.

Remedios energicos, medicos assiduos e vigilantes a podem ainda salvar.

Aos constantes desvelos de v. exc. está ella hoje confiada.

A patriotica Assembléa provincial, estou certo que não deixará de animar os desejos que reconhece em v. exc.

De minha parte, confesso que, penhorado pela bondade incessante, que me tem sido dispensada por v. exc. afim de bem cumprir com os deveres inherentes ao meo cargo, o codjuvarei nesse empenho com toda dedicação e fidelidade.

A luta será grande, a pugna horrivel; mas a victoria não se alcança sem combate.

Concluindo dirigirei a v. exc. , ao distincto corpo legislativo da provincia e a todos aquelles que cooperarão para mudar a face do ensino primario entre nós, iniciando a reforma, approvando-a, e desenvolvendo-a, as palavras de um distincto portuguez a seus compatriotas.

« Amigos da instrucção publica, lutai a favor da escola primaria. Não ha liberdade nacional sem instrucção nacional. Não vos acovarde o desanimo. Apostolos da grande idêa ! Caminhai affoutamente por entre as indifferenças e os sorrisos !

A immensa verdade lá está corcada no futuro. Lutai em cruzada resoluta contra o inimigo commum !

Não ha trez flagellos, ha quatro, e o quarto, o da ignorancia, resume-os a todos. Lutemos todos, a causa é santa (ensinar os ignorantes) lutemos muito; porque este lutar é nobre; è a conquista da humanidade para a luz: e quando a causa é de Deos, em balde tentão os homens destruil-a. »

A v. exc. está hoje confiada a nobre missão de salva-la, e por isso termino aqui, esperando das luzes de v. exc. indulgencia para as lacunas, que encontrar neste meo humilde trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a v. exc. os protestos sinceros de minha estima e consideração.

Deos Guarde a v. exc.

Inspectoria Geral dos Estudos em Cuiabá, 14 de Abril de 1874.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General Doutor José de Miranda da Silva Reis,
Dignissimo Presidente desta provincia.

O Inspector Geral,

Protonotario Apostolico, Ernesto Camillo Barreto.

PROVINCIA DE MATO-GROSSO

| MUNICIPIOS | FREGUEZIAS | NUMEROS | LOCALIDADE DAS ESCOLAS. | LEI DE CREAÇÃO | ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO PRIMARIA | | | | | | | | | | | | OBSERVAÇÕES | |
|------------|---------------------------------------|---|--|---|--|---------------|-------|----------------|---------------|-------|----------------|---------------|-------|----------------|---------------|-------|-------------|--|
| | | | | | PUBLICOS. | | | ALUMNOS | | | PARTICULARES | | | ALUMNOS | | | | |
| | | | | | Sexo masculino | Sexo feminino | Total | Sexo masculino | Sexo feminino | Total | Sexo masculino | Sexo feminino | Total | Sexo masculino | Sexo feminino | Total | | |
| Capital | Senhor Bom Jesus de Cuiabá | 1 | Rua do Coronel Peixoto. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 96 | | 96 | | | | | | | | |
| | | 2 | Na rua do Barão do Melgaço. | Lei provincial de 7 de Março de 1856. | 1 | | 1 | 123 | | 123 | | | | | | | | |
| | | 3 | Na rua do Rosario. | Lei provincial n. 4 de 27 de Outubro de 1869. | 1 | | 1 | 46 | | 46 | | | | | | | | |
| | | 4 | Na rua de Antonio Maria. | Acto da presidencia de 5 de Dezembro de 1873. | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | |
| | | 5 | No edificio da Camara Municipal. | Acto da presidencia de 5 de Outubro de 1872. | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | |
| | | 6 | Idem. | Idem. | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | |
| | | 7 | Na rua do Barão de Melgaço. | | | | | | | | 1 | | 1 | 28 | | 28 | | |
| | | 8 | Na travessa dos Voluntarios da Patria. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | | 1 | 1 | | 7 | 7 | | | | | | | | |
| | | 9 | Na rua 13 de Junho. | Lei provincial n. 4 de 23 de Maio de 1870. | | 1 | 1 | | 91 | 91 | | | | | | | | |
| | | 10 | Na rua da Princesa Izabel. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 71 | | 71 | | | | | | | | |
| 11 | No edificio da igreja Matriz. | Acto da presidencia de 17 de Outubro de 1872. | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | Idem. | Idem. | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Cadeia Publica. | Idem de 11 de Dezembro de 1872. | 1 | | 1 | 46 | | 46 | | | | | | | | | | |
| 14 | Na Praça do Riachuelo. | | | | | | | | 1 | | 1 | 8 | | 8 | | | | |
| 15 | Na rua da Bella Vista. | | | | | | | | 1 | | 1 | 7 | | 7 | | | | |
| 16 | Na rua de S. Gonçalo. | Lei provincial n. 9 de 9 de Junho de 1857. | | 1 | 1 | | 31 | 31 | | | | | | | | | | |
| 17 | No Arsenal de Marinha. | | 1 | | 1 | 62 | | 62 | | | | | | | | | | |
| 18 | No Arsenal de Guerra. | | 1 | | 1 | 83 | | 83 | | | | | | | | | | |
| 19 | Na sede da Freguezia. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 56 | | 56 | | | | | | | | | | |
| 20 | Idem. | | 1 | | 1 | 66 | | 66 | | | | | | | | | | |
| 21 | No engenho da Chimbuva. | | | | | | | | 1 | | 1 | 20 | | 20 | | | | |
| 22 | Na sede da Freguezia. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | | 25 | 25 | | | | | | | | | | |
| 23 | Idem. | Idem. | 1 | | 1 | | 60 | 60 | | | | | | | | | | |
| 24 | No engenho do Itayse. | | | | | | | | 1 | | 1 | 11 | | 11 | | | | |
| 25 | Na sede da Freguezia. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | | 21 | 21 | | | | | | | | | | |
| 26 | Idem. | | | | | | | | 1 | | 1 | 3 | | 3 | | | | |
| 27 | Idem. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | | 29 | 29 | | | | | | | | | | |
| 28 | Idem. | Idem. | 1 | | 1 | | 36 | 36 | | | | | | | | | | |
| 29 | Na sede da freguezia. | Lei provincial de 25 de Outubro de 1859. | 1 | | 1 | 49 | | 49 | | | | | | | | | | |
| 30 | Idem. | Lei provincial n. 9 de 6 Dezembro de 1872. | 1 | | 1 | 18 | | 18 | | | | | | | | | | |
| 31 | Idem. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 32 | Idem. | Lei provincial n. 4 de 18 de Junho de 1868. | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 33 | Idem. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 20 | | 20 | | | | | | | | | | |
| 34 | Idem. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 60 | | 60 | | | 1 | 42 | | 42 | | | | |
| 35 | Idem. | | | | | | | | 1 | | 1 | 16 | | 16 | | | | |
| 36 | Idem. | | | | | | | | 1 | | 1 | 6 | | 6 | | | | |
| 37 | Idem. | | | | | | | | 1 | | 1 | 6 | | 6 | | | | |
| 38 | Idem. | | | | | | | | 1 | | 1 | 21 | | 21 | | | | |
| 39 | Idem. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 91 | | 91 | | | 1 | 21 | | 21 | | | | |
| 40 | Na canga. | | | | | | | | 1 | | 1 | | | | | | | |
| 41 | Na sede da freguezia. | Lei provincial n. 8 de 5 de Maio de 1837. | 1 | | 1 | 53 | | 53 | | | | | | | | | | |
| 42 | Idem. | Lei provincial n. 4 de 27 de Maio de 1870. | 1 | | 1 | 21 | | 21 | | | | | | | | | | |
| 43 | Idem. | Lei provincial n. 4 de 27 de Outubro de 1869. | | 1 | 1 | | | | | | 1 | | | | | | | |
| 44 | Idem. | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 45 | Idem. | | | 1 | 1 | | | | | | | 5 | 16 | 21 | | | | |
| 46 | Idem do Batalhão 19. | | | | 1 | 17 | | 17 | | | | 2 | 7 | 19 | | | | |
| | | | | | 28 | 6 | 34 | 948 | 300 | 1248 | 14 | 1 | 15 | 173 | 18 | 191 | | |

Só foi installada á 3 de Fevr. de 1874.
Pertence ao curso nocturno.

Pertence ao curso nocturno

Vagas

Supprimida em 30 de Dezembro de 1873

Vaga

Mixta

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PROFESSORES PUBLICOS DE INSTRUCCAO PRIMARIA DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO.

| FREGUEZIAS. | NOMES | CLASSES | EFFECTIVOS OU INTERINOS | VENCIMENTOS | GRATIF. ^m | TOTAL | DATA DAS NOMEACOES | OBSERVAÇÕES. |
|-----------------------|--------------------------------------|---------|-------------------------|-------------|----------------------|---------|------------------------|--------------|
| Sé | Manoel Teixeira Coelho..... | 1.ª | Interino | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 20 de Setembro de 1872 | |
| » | Benedicto Francisco de Paula..... | 1.ª | » | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 15 de Julho de 1870 | |
| » | Egydio Angelo Bueno Mamoré..... | 1.ª | » | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 20 de Setembro de 1872 | |
| » | Camillo Senechal Goffredo..... | 1.ª | » | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 24 de Janeiro de 1874 | |
| » | D. Maria José Gaudie de Albuquerque | 1.ª | » | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 11 de Agosto de 1871 | |
| » | D. Anna Josetti Salamonowsky..... | 1.ª | » | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 5 de Outubro de 1872 | |
| » | Thomaz de Aquino Rodrigues..... | | | 300\$000 | 100\$000 | 400\$ | | |
| São Gonçalo | João Baptista da Silva e Albuquerque | 1.ª | » | 800\$000 | 200\$000 | 1:000\$ | 25 de Abril de 1870 | |
| » | D. Maria Justina da Gama..... | 1.ª | Effectiva | 1:200\$000 | 400\$000 | 1:600\$ | 17 de Outubro de 1873 | |
| Guia | João Augusto de Araujo..... | 3.ª | Interino | 400\$000 | 200\$000 | 600\$ | 21 de Setembro de 1868 | |
| Brotas | João Geraldo Martins Galvão..... | 3.ª | » | 400\$000 | 200\$000 | 600\$ | 21 de Julho de 1872 | |
| Livramento | José Cyrillo Fontoura..... | 3.ª | » | 400\$000 | 200\$000 | 600\$ | 22 de Julho de 1870 | |
| Chapada | Joaquim Sulpicio de Cerqueira Caldas | 3.ª | » | 400\$000 | 200\$000 | 600\$ | 22 de Maio de 1872 | |
| Santo Antonio | Gustavo Pinto de Souza..... | 3.ª | » | 400\$000 | 200\$000 | 600\$ | 28 de Setembro de 1870 | |
| Rosario | Manoel Pedroso de Barros..... | 2.ª | » | 600\$000 | 200\$000 | 800\$ | 5 de Outubro de 1859 | |
| Poconé | Manoel Felicissimo Pereira..... | 2.ª | » | 600\$000 | 200\$000 | 800\$ | 3 de Maio de 1869 | |
| Diamantino | Luiz Felipe de Araujo..... | 2.ª | Effectivo | 900\$000 | 400\$000 | 1:300\$ | 21 de Agosto de 1873 | |
| Miranda | Jacinto Antonio de Assumpção..... | 2.ª | Interino | 600\$000 | 200\$000 | 800\$ | 2 de Julho de 1863 | |
| Corumbá | Luiz da Costa Pinto..... | 2.ª | » | 600\$000 | 200\$000 | 800\$ | 17 de Abril de 1872 | |
| Mato-Grosso | João Carneiro Geraldés..... | 2.ª | » | 600\$000 | 200\$000 | 800\$ | 17 de Janeiro de 1872 | |
| S. A. do Parahyba | | | | 600\$000 | 200\$000 | 800\$ | | |
| Villa-Maria | Roberto Alves da Cunha..... | 2.ª | Effectivo | 900\$000 | 400\$000 | 1:300\$ | 20 de Outubro de 1873 | |
| S. José de Herculanía | José Bento da Silva Graça..... | 3.ª | Interino | 400\$000 | 200\$000 | 600\$ | 12 de Maio de 1873 | |

CURSO NOCTURNO DA FREGUEZIA DA SÉ E SÃO GONÇALO DE PEDRO II.

| FREGUEZIAS. | CADEIRAS. | PROFESSORES. | GRATIFICAÇÃO | DATA DAS NOMEACOES |
|-------------|---------------------------------|--|--------------|--------------------|
| Sé | Instrucção primaria..... | Benedicto Francisco de Paula..... | | |
| | Grammatica da lingua nacional | | | |
| | Latim..... | Conego José Joaquim dos Santos Ferreira | | |
| | Francez..... | Capitão Joaquim José Rodrigues Calháo | | |
| Pedro II | Arithmetica e partidas dobradas | | | |
| | Geographia e Historia..... | | | |
| | Instrucção primaria..... | João Baptista da Silva e Albuquerque.... | | |
| | Grammatica da lingua nacional | Conego Antonio Henrique de Carv.º Ferro | | |
| | Francez..... | Camillo Senechal Goffredo..... | | |
| | Geographia e Historia..... | Capitão João Roberto da Cunha Baccellar. | | |
| | Aarithmetica e Algebra..... | Luiz Francisco Henriques..... | | |

| NOMES DOS PROFESSORES JUBILADOS | VENCIMENTOS. | DATAS |
|--|--------------|------------------------|
| Conego José Joaquim dos Santos Ferreira..... | 660\$352 | 27 de Abril de 1871 |
| Conego Manoel Pereira Mendes..... | | |
| Sebastião José da Costa Maricá..... | 746\$031 | 30 de Setembro de 1872 |
| D. Umbelina Carolina Barreto Rodrigues..... | 200\$000 | 3 de Outubro de 1864 |
| D. Anna Brazilia de Almeida Louzada..... | 326\$262 | 2 de Agosto de 1873 |
| D. Maria de Almeida Ramos..... | 314\$160 | 19 de Setembro de 1872 |
| Capitão Manoel Sergio da Costa..... | 371\$638 | 3 de Abril de 1873. |

Cuyabá 14 de Abril de 1874.

O Inspector geral,

Protonotario, Ernesto Camillo Barreto,

ORÇAMENTO DAS DESPEZAS A FAZER-SE COM A INSTRUÇÃO PUBLICA DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO NO VINDOURO EXERCICIO DE 1875.

| NATUREZA DA DESPEZA | | LEGISLAÇÃO. | URÇ. PARA 1875 | VOT. PARA 1874 | DIFF. PARA MAIS. |
|---------------------|--|---|----------------|----------------|------------------|
| 1. | Inspector geral (ordenado e gratificação)..... | Lei n. 15 de 4 de Julho de 1873 e n. 16 do m. sm. anno. | 1:000\$000 | | |
| 1 | Amanuense (ordenado e gratificação)..... | Idem..... | 600\$000 | | |
| 3 | Professores effectivos de instrução primaria sendo um desta capital, e outro de Villa do Diamantino e outro de Villa Maria na razão de 1:600\$ reis para o desta capital e 1:300\$ para cada um dos outros d'is..... | Regulamento de 4 de Julho de 1873..... | 4:200\$000 | | |
| 4 | Ditos que pó-lem ser effectivamente providos nesta capital, à 600\$ reis cada um..... | Idem..... | 2:400\$000 | | |
| 9 | Ditos interinos na razão de 1.000\$ reis cada um..... | Idem..... | 9:000\$000 | | |
| 14 | Ditos interinos das cadeiras de Mato-grosso, Poconó, Villa Maria, dita de Sant'Anna do Paranahyba, Rosario, Miranda, Corumbá, e Freguezias do Livramento, Cha. Brotas, Chapada, Santo Antonio, São José de Herculania..... | Idem..... | 10:000\$000 | | |
| 1 | Dito de musica desta capital (gratificação)..... | Lei n. 11 de 17 de Setembro de 1871.. | 400\$000 | | |
| 5 | Ditos adjuntos nas escolas desta capital a 200\$ reis cada um..... | Regulamento organico artigo 88..... | 1:000\$000 | | |
| 1 | Professor de Geographia e Historia do Brazil (ordenado)..... | Lei n. 3 de 23 de Maio..... | 1:200\$000 | | |
| 1 | Dito de Mathematicas elementares (ordenado)..... | Idem..... | 1:200\$000 | | |
| 1 | Dito de grammatica da lingua nacional (ordenado)..... | | 1:200\$000 | | |
| 1 | Dito de Pedagogia ou methodo (ordenado)..... | | 1:200\$000 | | |
| | Gratificação aos 9 leutes das aulas nocturnas..... | Lei do orçamento n. 15 de 1872..... | 2:160\$000 | | |
| MATERIAL. | | | | | |
| | Consignação para compra de compendios para provimento das escolas desta capital como do interior..... | | 2:400\$000 | | |
| | Idem para compra de utensilios para os alumnos pobres..... | Regulamento organico artigo 34..... | 1:200\$000 | | |
| | Expediente da inspectoría, despezas com a mudança das escolas..... | | 150\$000 | | |
| | Mobilia para 7 escolas desta capital a 700\$ reis cada uma..... | Regulamento organico artigo 33..... | 4:900\$000 | | |
| | Consignação para construcção de 2 predios nesta capital para escolas..... | | 10:000\$000 | | |
| | Dita para reparo dos proprios provinciaes em que funcioão as escolas das freguezias do Barão de Melgaço e Rosario..... | | 6:000\$000 | | |
| | Aluguel de casas para 8 escolas nesta capital a 30\$000 reis mensaes para cada uma..... | Regulamento organico artigo 149..... | 2:880\$000 | | |
| | Idem para 14 escolas das freguezias, villas e cidades do interior a 24\$000 reis annuaes a cada uma..... | | 3:360\$000 | | |
| | | Somma.... | 66:450\$000 | 27:560\$000 | 38:890\$000 |

1.ª OBSERVAÇÃO.

A differença para mais na despesa com o pessoal da instrução publica, no valor de 10:000\$000 provem 4:200\$000 de augmento de vencimentos de 7 professores effectivos na razão de 600\$000 reis a cada um, 3:000\$000 reis da criação de mais tres escolas nesta capital das quaes ja se tem provida, na razão de 1:000\$000 a cada uma, 2,400\$000 reis da criação de mais duas cadeiras de instrução secundaria para com as existentes formar-se o curso normal, na razão de 1:200\$ reis cada uma, e de 400\$000 reis de engano abonados para mais na lei do orçamento que vigora no corrente exercicio de 1874, tendo nella se eliminado o ordenado do professor da cadeira publica, e omittido a quantia de 1:200\$000 reis de vencimentos para a cadeira de portuguez, latim, francez e arithmetica, creada pela lei n. 12 de 2 de Julho de 1873.

2.ª OBSERVAÇÃO

A differença para mais no material das escolas provem da falta de quantia em que se achão ellas de mobílias, utensilios, casas e mais necessidades, que demonstrei no relatorio.

Cuyabá 14 de Abril de 1874.

O Inspector geral,

Protonotario, Ernesto Camillo Barreto.

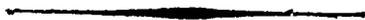
QUADRO DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA DOS ESTUDOS DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO RELATIVO AO ANNO DE 1873.

| EMPREGOS. | NOMES. | DATAS DAS NOMEAÇÕES | JURAMENTO | OBSERVAÇÕES |
|--|---|----------------------------|-------------------------|-------------|
| Inspector Geral..... | Padre Ernesto Camillo Barreto..... | 12 de Outubro de 1872. | 14 de Outubro de 1872 | |
| Amanuense..... | João Paulino dos Santos Velho..... | 16 de Outubro de 1872. | 17 de Outubro de 1872 | |
| INSPECTORES PAROCHIAES. | | | | |
| PAROCHIA DA SÈ. | | | | |
| Inspector..... | Conego João Leocadio da Rocha..... | 17 de Outubro de 1872. | 31 de Dezembro de 1872 | |
| <i>Parochia de Pedro II</i> | | | | |
| Inspector..... | Tenente-coronel Ricardo Franco de Almeida Serra | 10 de Outubro de 1854. | | |
| Substituto..... | Capitão Caetano Maria Albernaz..... | Idem..... | | |
| <i>Parochia das Brotas.</i> | | | | |
| Inspector..... | Frei Antonio de Molinetto..... | 4 de Fevereiro de 1870.. | 18 de Fevereiro de 1870 | |
| Substituto..... | Francisco Corrêa de Moraes..... | 28 de Novembro de 1862 | | |
| <i>Parochia de Santo Antonio.</i> | | | | |
| Inspector..... | Capitão Miguel Angelo de Oliveira Pinto..... | 11 de Janeiro de 1873... | 20 de Janeiro de 1873 | |
| Substituto..... | Vigario Padre José Ignacio Seixas de Britto..... | 30 de Novembro de 1870 | | |
| <i>Parochia do Livramento</i> | | | | |
| Inspector..... | Conego José Antonio Peixoto..... | 19 de Junho de 1871 .. | 21 de Agosto de 1871 | |
| Substituto..... | Tenente Domingos Monteiro da Silva..... | Idem Idem..... | 28 de Janeiro de 1871 | |
| <i>Parochia da Chapada.</i> | | | | |
| Inspector..... | Conego Joaquim de Souza Caldas..... | 6 de Março de 1865. . . | 11 de Abril de 1865 | |
| Substituto..... | Commendador João José de Siqueira..... | 10 de Dezembro de 1854 | | |
| <i>Parochia da Guia.</i> | | | | |
| Inspector..... | Padre Manoel Ignacio Pereira de Mesquita..... | 14 de Setembro de 1871 | 13 de Novembro de 1871 | |
| Substituto..... | Capitão Antonio Maria Pinto de Figueiredo..... | 31 de Julho de 1868. . . | | |
| <i>Villa do Diamantino</i> | | | | |
| Inspector..... | Tenente José Sabo Alves de Oliveira..... | 22 de Junho de 1871. . . | 21 de Agosto de 1871 | |
| Substituto..... | Francisco Rodrigues Fontes..... | | | |
| <i>Villa do Rosario.</i> | | | | |
| Inspector..... | Vigario Antonio Ferreira Mendes..... | 6 de Abril de 1867 . . . | 30 de Maio de 1867 | |
| Substituto..... | Cesario da Silva Campos | Idem Idem. | | |
| <i>Cidade de Poconé.</i> | | | | |
| Inspector..... | Vigario Manoel Francisco de Araujo Bastos | 11 de Novembro de 1870 | 24 de Dezembro de 1870 | |
| Substituto..... | | | | |
| <i>Villa Maria</i> | | | | |
| Inspector..... | Tenente Francisco Pinto de Arruda..... | Não consta a data. . . . | 20 de Maio de 1867 | |
| Substituto..... | Doutor Luiz Terencio de Carvalho..... | 5 de Novembro de 1872 | | |
| <i>Cidade de Matto-Grosso.</i> | | | | |
| Inspector..... | Major João Manso Pereira..... | 31 de Agosto de 1871.. | 4 de Setembro de 1871 | |
| <i>Villa de Miranda.</i> | | | | |
| Inspector..... | Capitão Caetano da Silva Albuquerque..... | 22 de Julho de 1868. . . . | 28 de Julho de 1868 | |
| Substituto..... | José Francisco Fialho..... | Idem Idem. | 10 de Dezembro de 1868 | |
| <i>Villa de Corumbá.</i> | | | | |
| Inspector..... | José Joaquim de Souza Franco..... | 14 de Março de 1870. . . . | 14 de Março de 1870 | |
| <i>Parochia de Sant'Anna do Paranahyba</i> | | | | |
| Inspector..... | Joaquim Leal Garcia..... | | | |
| <i>Parochia de São José de Herculanã.</i> | | | | |
| Inspector..... | Tenente Rogaciano Monteiro de Lima..... | 14 de Maio de 1873. | | |

O Inspector geral,

Protonotario Ernesto Camillo Barreto

ANNEXO N. 4.



TESOURARIA PROVINCIAL.

*THEsouraria Provincial em Cuiabá 12 de Abril
de 1874.*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Apresentando a v. exc. o orçamento da Receita e Despeza da provincia para o exercicio de 1875, Balanço definitivo de 1872, Dito provisório de 1873, Synopse do 1.^o trimestre do corrente anno, e a presente exposição dos trabalhos feitos nesta Thesouraria, cumpro o dever que me é imposto pelo artigo 4.^o § 14 do Regulamento n. 2 de 30 de Dezembro de 1871.

ORÇAMENTO PARA 1875.

No seguinte resumo da Tabella annexa sob letra — *A* — apreciará v. exc. as differenças de augmento e diminuição de cada verba das rendas provinciaes nos exercicios de 1870, 1871 e 1872; e é delle que resultará o termo medio arrecadavel no exercicio de 1875.

| Rendas..... | 1870 | 1871 | 1872 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Decimas prediaes | 3:551\$820 | 978\$300 | 1:436\$460 |
| Meia siza de escravos.... | 12:341\$751 | 14:716\$990 | 9:107\$277 |
| Addicional..... | 50\$000 | 236\$000 | 191\$000 |
| Emolumentos provinciaes | 1:363\$800 | 4:654\$792 | 2:266\$761 |
| Taxa de heranças..... | 14:397\$839 | 16:515\$895 | 12:859\$319 |
| Imposto sobre o gado do consumo | 9:697\$860 | 9:820\$000 | 7:648\$000 |
| Idem sobre o gado expor- tado..... | 8:000\$000 | 2:551\$000 | 10:383\$009 |
| Dizimos..... | 25:392\$634 | 40:051\$339 | 43:251\$753 |
| Imposto sobre os couros- exportados..... | \$ | \$ | \$ |
| Idem de 5 por % sobre o matte..... | \$ | \$ | 78\$800 |
| Dito de 25 por % sobre a agoardente | 16:314\$200 | 18:045\$955 | 12:813\$900 |
| Dito sobre as casas que a vendem ao miudo..... | 6:468\$000 | 7:132\$000 | 6:468\$000 |

| | | | |
|---|---------|----------|-------------|
| Dito sobre Olerias..... | \$ | \$ | \$ |
| Dito sobre as redes de ar- rastar..... | \$ | 545\$000 | 370\$000 |
| Dito de 25 por % sobre os officios de justiça..... | 66\$666 | 66\$666 | 66\$666 |
| Multa sobre os contribu- intes morosos..... | 14\$100 | \$ | \$ |
| Juros de 9 por % sobre quantias indevidamente de- tidas..... | \$ | \$ | \$ |
| Imposto de 200 reis por ar- roba de generos transporta- dos de uns à outros pontos da Provincia..... | \$ | \$ | 12:444\$000 |

Este imposto passou a renda municipal desta capital e por isso não en-
trará no calculo para a futura receita.

| | | | |
|------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Multas por infracção de leis | \$ | 653\$000 | \$ |
| Cobrança da divida activa | 2:109\$580 | 11:523\$270 | 16:556\$933 |
| Passagens de rios..... | 4:698\$697 | 1:368\$780 | 3:331\$042 |

Sommão por tanto as rendas arrecadadas :

Em 1870 R. 104:466\$887.

Em 1871 Rs. 128:860\$107.

Em 1872 Rs. 126:828\$911, excluindo desta a de 12:444\$600.

Eno trienio Rs. 360:155\$905.

E pela regra adoptada, e a mais aproximada possivel, resulta que o
termo medio dessas tres verbas, e que torna-se a base do orçamento de
Receita para 1875, é a quantia de Reis..... 120:051\$968

Os novos impostos que parecem razoaveis de proposta, são: ..

| | |
|--|------------|
| 5 por % sobre a exportação de todo e qualquer genero de lavoura, e de assemelhação..... | 2:000\$000 |
| 5 por % sobre o matte, café, algodão e seringa..... | 3:000\$000 |
| 10 por % sobre os couros e quaesquer peles de animaes, carne secca e charque..... | 948\$032 |

(Sobre os couros já existe taxa e vai produzindo bons resultados.)

Póde pois a renda provavel de 1875 attingir a mais de 130:000\$000

A creação destes ultimos impostos, longe de tornar-se vexatorio à
agricultura e industria do Paiz, é uma garantia ao exportador que muitas
vezes tem procurado nas repartições provinciaes pagar um imposto qual
quer (sem resultado até então) com o fim de apresentar no estrangeiro

a procedencia do objecto de seu commercio; e não sujeitar-se ahí o pesado onus de uma contribuição, ou consequencias da suspeita de contrabando. E' tambem taxa muito modica, e que anima aos que tenham de concorrer a cultura e exportação de generos do Paiz; por que nos mercados das cidades e villas paga-se o dizimo em muito maior escala.

O quadro—*B*--è a proposta da nova Reccita, formulada com um pouco de inovação, pelos motivos que afinal procuro justificar.

DESPESA.

A quantia de 130:000\$000 reis em que está orçada a Receita no exercicio de 1875 é applicada a Despeza da provincia, no mesmo exercicio, e distribuida do seguinte modo, mais desenvolvido no Quadro lettra—*C*— sendo com a

| | |
|--|-------------|
| Representação Provincial..... | 8:280\$000 |
| Secretaria do Governo..... | 16:100\$000 |
| Fazenda Provincial..... | 22:800\$900 |
| Instrução Publica..... | 66:450\$000 |
| Culto Publico..... | 7:160\$000 |
| Força Policial..... | 33:432\$500 |
| Aposentados..... | 5:051\$793 |
| Obras publicas a juizo da Presidencia..... | 3:596\$900 |
| Diversas despezas, eventuaes e reposições..... | 17:129\$807 |

Agora cumpre-me ponderar a v. exc. que pela pouca experiencia que tenho da legislação de fazenda entendo de alguma conveniencia que se vá uniformisando a denominação das rendas provinciaes com a da taxa e formula de cobrança que se acha estabelecida nas Leis geracs e peculiares do municipio da Corte, e é por isso que no respectivo orçamento lembrei de incluir a adopção dos direitos estabelecidos para a taxa de herança e legados e meia siza de escravos que, se por um lado parece que diminuirá as actuaes arrecadações, por outro se verá que o 1.º onus comprehende heranças de descendentes e ascendentes em diminuta quota, fazendo mui justa proporção no augmento para com os collateraes e estranhos, e tambem na herança por testamento e ab-intestato, como dispõe o primitivo alvará que creou esse imposto.

Diminue sim o da meia siza, que mercede devéras que se attenda ao elevado preço que tem chegado as aquisições d'escravos, nos ultimos tempos, aliás, em que sobre o elemento servil ainda existe o direito de propriedade.

Lembrei-me tambem para disposições geracs a necessidade de uma autorisação legislativa no sentido de alterar-se a taxa de passagens de rios, somente em relação a aquelles pontos em que forem adoptados os melhoramentos de barcas-pendulo.

Em algumas provincias, como por exemplo do Amasonas, tem sido quitados de seus debitos, e relevados de lançamentos futuros aquelles proprietarios de pequenas cazas como unico objecto possuido, para não se considerarem em completa pauberdade. Aos que estiverem pois em taes circumstancias nesta provincia parece de justiça, e equidade ao mesmo tempo, que sejam remidos de seus debitos, desde que provarem convenientemente perante o juizo dos feitos (juizo competente) pobreza, e que não possuem outro bem movel ou immovel de que tirem subsistencia.

Quanto ao lançamento das casas de individuos taes tem sido elles, neste anno, mui bem attendidos, nas raias porem que me ontorga o respectivo regulamento de 14 de Agosto de 1852, § 2.º do art. 7.º de suas disposições, o que ainda fica-lhes pesadissimo.

Se o snr. Procurador fiscal tivesse executado à alguns desses devedores, era possível que recorressem a um asylo de indigentes, porque a propriedade não chegaria a saldar os debitos das decimas que não poderão pagar nos devidos tempos.

Dignando-se v. exc. proteger esta humilde lembrança, será sem duvida secundada em taes favores pela illustrada Assembléa Provincial muito competente ao acto, como depreheñde-se das ultimas explicações que baixarão do Governo Imperial por Aviso n. 64 de 6 de Março de 1872.

O Quadro— CC —é o balanço definitivo de 1872.

BALANÇO PROVISORIO.

No decurso de Janeiro á 31 de Dezembro de 1873, tem sido a receita de..... 131:898\$955

E a despeza..... 127:464\$448

Tendo de encerrar-se definitivamente a 1.º de Julho ficão essas contas por prestar-se na sessão vindoura de 1875. Este inconveniente se havia removido com a lei provincial n. 8 de 3 de Junho de 1870, que foi revogada pela de n. 3 de 13 de Novembro de 1872.

Depende agora que voltem os financeiros provinciaes a serem de Junho a Julho, porque encerrados definitivamente as contas em fim de Dezembro, serão ellas apresentadas a v. exc. em principio de Abril de cada anno.

As verbas da Recceita e Despeza em relação ao mesmo exercicio por encerrar-se, formão os dous quadros seguintes, recapitulados dos competentes annexos— *D* e *E*.

RECEITA.

| | |
|--|-------------|
| Decimas prediaes..... | 8:823\$820 |
| Meia siza d'escravos..... | 11:243\$697 |
| Imposto de 200\$000 sobre os escravos que entrão e são vendidos na provincia..... | 1:400\$000 |
| Emolumentos provinciaes..... | 2:622\$818 |
| Taxa de heranças e legados..... | 879\$572 |
| Imposto de 2\$ reis sobre o gado do consumo..... | 12:174\$000 |
| Dito de 2\$ reis sobre cada uma cabeça de gado vaccum que sahir da provincia de 3\$ reis porem, sendo vaccas ou novilhas..... | 4:789\$000 |
| Dizimos dos generos de lavoura..... | 31:580\$438 |
| Imposto de 36\$ reis sobre as casas que vendem aguardente ao miudo..... | 5:660\$000 |
| Dito de 25\$ reis sobre cada oleria..... | 75\$000 |
| Dito sobre as redes de arrastar..... | 200\$000 |
| Dito sobre a lotação dos officios de justiça..... | 66\$666 |
| Dito por uma só vez de 200 reis por arroba de cada um volume de generos que forem transportados de uns á outros pontos da provincia..... | 10:687\$250 |
| Dito de 2\$500 reis sobre cada uma besta nova que for introduzida na provincia..... | 15\$000 |
| Cobrança de divida activa..... | 17:843\$831 |
| Passagens de rios..... | 3:151\$632 |
| Bens do evento..... | 673\$992 |
| Saldo de exercicios findos..... | 11:433\$958 |

DESPEZA.

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Representação provincial..... | 7:814\$394 |
| Secretaria da presidencia..... | 16:475\$192 |
| Fazenda provincial..... | 23:240\$498 |
| Instrucção publica..... | 21:949\$782 |
| Culto publico..... | 4:696\$337 |
| Força policial..... | 31:673\$597 |

| | |
|---|-------------|
| Aposentados. | 5:038\$470 |
| Diversas despesas e eventuaes | 10:653\$806 |

O Synopse das operações principiadas no corrente exercicio, de Janeiro a Março ultimos em relação sómente aos balanços recebidos, desta Capital e Pedro 2.º até Março, Corumbã, Villa Maria e Agencia Fiscal de Santo Antonio, Agencia Fiscal de Herculanía até Janeiro é o seguinte :

| | |
|--|------------|
| Decimas prediacs. | 12\$960 |
| Emolumentos provinciaes | 391\$100 |
| Meia siza d'escravos | 1:415\$607 |
| Taxa de heranças e legados | 65\$000 |
| Imposto de 36\$ reis sobre as casas em que se vende aguardente ao miudo. | 766\$000 |
| Dizimo dos generos de lavoura. | 5:068\$989 |
| Imposto de 25 por % sobre a aguardente. | 1:425\$167 |
| Dito de 2\$ reis sobre o gado de consumo. | 1:920\$000 |
| Dito de 10 por % sobre os couros exportados | 649\$550 |
| Dito de 2\$ reis sobre o gado exportado. | 108\$000 |
| Dito de 25\$ reis sobre cada oleria. | 25\$000 |
| Dito de 200 reis por fracção de 15 kilogrammas, sobre os volumes de generos transportados de uns a outros pontos da provincia. | 17\$400 |
| Divida activa. | 153\$896 |
| Bens do evento. | 40\$000 |

DESPEZA.

| | |
|---|------------|
| Secretaria da presidencia | 2:789\$997 |
| Thesouraria provincial | 2:049\$715 |
| Secretaria d'assembléa. | 66\$666 |
| Instrucção publica. | 3:422\$688 |
| Culto publico. | 174\$999 |
| Exacção das rendas | 1:952\$177 |
| Força policial | 3:108\$870 |
| Aposentados. | 498\$827 |
| Diversas despesas e eventuaes | 384\$998 |

DIVERSOS ASSUMPTOS.

THELOURARIA PROVINCIAL. — Todos os empregados de titulo desta Repartição e o collaborador José Felipe da Cruz cumprem satisfactoria-

mente as suas obrigações mostrando sempre muito boa conducta, reconhecido zelo e fidelidade a toda a prova.

O expediente d'ella está em dia, quanto a escripturação do Diario, Livro mestre, Caixa, Classificação da Reccita e Despeza, Divida activa, Folha de pagamento, *C C*, com diversos responsaveis, Actas das sessões da junta de Fazenda, Termo de juramento e titulos d'empregados subalternos, de fianças & de que dão conhecimento os trabalhos effectuados no anno de 1873, cujo exercicio se hade encerrar em 1.º de Julho proximo venturo, alem dos que estão se elaborando no exercicio corrente. Honroso seria a mesma Repartição se uma Commissão d'Assembléa Provincial viesse examinar tudo isso, porque bem poderia conhecer de uma ou outra necessidade de refôrma ou alteração no pessoal da Repartição ou de sua propria escripturação.

Digno de especial menção é a dedicação sem igual, do snr. Thesoureiro capitão Feliciano Pereira dos Guimarães, a quem aliás não coube uma elevação de ordenado na proporção em que forão outros empregados attendidos na reforma desta repartição.

Ainda agora está lhe incumbida a nova tarefa de Thesoureiro de Loterias provinciaes, que se não correo a roda da 1.ª, em bem do elemento servil, foi porque apesar de sua boa vontade e de seus bem reconhecidos esforços não realisou-se a venda de bilhetes que existião em Corumbá. Breve porem deve correr ella e com a reforma de seu plano a que está v. exc. disposto e autorizado a alterar, è de esperar-se que se facilite a extracção dos bilhetes da 2.ª e seguintes.

Diversos cidadãos (autoridades, empregados e particulares) tem-se prestado em auxilio de levar-se a effeito a roda da 1.ª Loteria a bem do elemento servil, e ainda se esforçoão na venda do restante dos bilhetes; ao meu humilde relatorio, porem, não compete mencionar esses illustres nomes, porque offuscaria o merito de serviços tão relevantes ! Mas v. exc. está ao facto de tudo e reconhece em alto gráo a necessidade de taes auxilios, sem os quaes é impossivel uma tarefa de grande alcance n' esta Provincia, por ser a primeira que vai ter execução nella, tendo abortado a que foi tentada pela Ley Provincial n. 2 de 15 de Abril de 1840.

Me é lisongeiro tambem mencionar, aqui, que occupa o emprego de Procurador Fiscal, interinamente, o 1.º Escripturnario desta Thesouraria João Bonifacio Monteiro, pois que em Junho e Julho do anno passado, e Fevereiro e Março deste anno (4 mezes apenas) arrecadou por si e por seus agentes e recolheu ao cofre a bem significante quantia de 19:485\$453 reis.

Sendo por cobranças amigáveis..... 18:780\$773
Por execução..... 704\$680
Pelo Sollicitador João Baptista Monteiro tambem por meios amigáveis
foi arrecadada a quantia de Reis..... 3:193\$800

Uma tal arrecadação não foi feita em tempo algum pelos antecessores do mesmo snr. Procurador Fiscal interino, e é difficil que para o futuro se lhe iguale na actividade e na devida moderação que soube até aqui empregar para tão bons resultados em uma agencia tão espinhosa, e só devido a esta arrecadação poude o cofre provincial satisfazer sexta parte da despeza effectiva do anno de 1873.

DIVIDA ACTIVA.

O Quadro da divida activa sob annexo lettra —*F*— mostra em divida a somma de Reis 82:420\$649, que é a liquidada em 1.º de Julho de 1873, no encerramento do exercicio de 1872. O que apresentei a v. exc. em 13 de Abril do anno passado demonstrava a somma de Reis 91:413\$020, em cujo numero de devedores comprehendem-se não poucos individuos reconhecidamente pobres, que só possuem um insignificante immovel de pouco valôr que, collectado por diversos annos pelo imposto da decima, em uma execução fiscal ficarão reduzidos a completa indigencia.

Tambem comprehendem-se muitos outros insoluveis, á cuja justificação mandarei proceder muito breve, apenas para illiminal-os do Quadro.

RECEBEDORIA DA CAPITAL.

E' Administrador desta mais importante Repartição, subalterna á Thesouraria, o snr. Tenente coronel honorario do exercito João d'Albuquerque e Silva, que de 1.º d' Abril do anno passado até hoje ha desenvolvido, por maneira muito activa, a mais exacta fiscalisação nas rendas á seo cargo, achando-se em dia toda a escripturação de seus livros e expediente, porque tem um habil e intelligente auxiliar, que é o respectivo escrivão (já afiançado) Eufrosino Soares de Moraes.

Pela responsabilidade de 4:000\$000 reis está o mesmo afiançado pelo snr. Tenente coronel Francisco Xavier Castello e sua mulher a Exm.ª Snr. D. Maria Ignez, que offerecerão em garantia um immovel em valôr superior a oito contos de reis, segundo a 1.ª prova do talão da respectiva decima predial, que a terá completa na devida especialisação e inscripção. Este empregado tem arrecadado no pouco tempo de seu exercicio a somma de Reis 50:396\$216, que entrou ao cofre nos devidos tempos, e

até por adiantamentos precisos e autorizados. Suas contas estão quasi tomadas, e a quitação, em referencia no exercicio de 1873, lhe será dada quanto antes, visto que para sua Repartição encerrou-se a escripturação em 31 de Março ultimo.

COLLECTORIA DO MERCADO DO PORTO.

Sendo aposentado por v. exc. á seu pedido, o antigo e muito probo Collector, o snr. Tenente coronel Ricardo Franco de Almeida Serra, não estando affiançado seu escrivão Agostinho Teixeira Coêlho, foi nomeado para esse emprego, interinamente, o snr. Thesoureiro de Fazenda aposentado Raymundo de Assiz Monteiro, habil e pratico de Repartições Fiscaes, só tendo de esperar-se do seu zelo iguaes serviços aos que dignamente prestou por espaço de seis mezes, em que substituiu-me na inspectoría desta Thesouraria Provincial. por occasião da licença que por igual tempo concedeo-me v. exc. sem vencimentos, para tratar de meos interesses particulares. Está o mesmo affiançado pelos seus sogros o capitão José Theofilo da Silva Rondão e sua mulher a Exm.^a snr.^a D. Francisca Theodora Carolina d' Arruda com garantia de immovel rustico que terá avaliação no processo de especialisação para a devida inscripção e pela quantia de 3:000\$000 reis.

A datar de 13 de Fevereiro até 31 de Março ultimos arrecadou a quantia de 1:640\$349 reis que entrou ao cofre muito em tempo.

O seu escrivão prestou ultimamente fiança legal.

Em Matto-Grosso, não ha Collector ou Agente Fiscal, nem pessoa sufficiente que queira occupar o encargo, desde que não acceitou a nomeação que teve o honrado cidadão Antonio Antunes Maciel Pindahyval. Entretanto acho muito preciso que desde ja o snr. Procurador Fiscal tenha ali um Delegado para as causas que devem correr no foro, e assim reclamou o juiz municipal supplente desse termo que, muito incompetente nomeou quem substituisse ao Procurador Fiscal ! Em regra, na falta de Collectores deve ser incumbida a arrecadação de rendas provinciaes ao Agente do Correio que ali tambem serve de Collector geral, se v. exc. assim resolver. Em menos de dous annos hade mudar-se o aspecto d'aquelle importante ponto da provincia, que pela riqueza das matas do Guaporè e Madeira, muito mais importantes que as do Tapajoz, se centuplicará com a estrada de ferro á cargo do snr. coronel Jorge E. Chruck, se não for elle estorvado por qualquer inconveniencia de fianças que lhe exige o art. 4.^o da Lei promulgada pela Assembléa Nacional da

Republica de Bolivia, em Dezembro do anno findo, e em termos taes te-
rão de surgir d'ali, por correntes rapidas de commercio e exportação de
productos naturaes do solo, grandes rendas a Provincia. O mesmo è de
esperar se do Rio Tapajoz nos confins de limites desta provincia com o
Pará e Amasonas, e no districto da Collectoria do Diamantino, pontos
aliás ja explorados e com pretendentes em pequena escala, por óras, nos
trabalhos de seringaes.

COLLECTORIA DE POCONÉ

Depois que foi nomeado Collector o intelligente cidadão Joaquim Vic-
torino da Costa Marques tem havido muito mais actividade na exação
das rendas provinciaes que ali havião decrescido consideravelmente. El-
le está afiançado pela quantia de 1000\$000 reis, por seo irmão o sur.
Tenente João Epiphanio da Costa Marques, cuja especialização de bens
a garantia da fiança lhe está determinada convenientemente.

Este e outros exactores tem entrado em exercicio de seus empregos
sem findar-se as fianças e devidas inscripções de bens offerecidos em ga-
rantia, por falta absoluta de quem sirva esses lugares e não fiança dos
escrivães a quem compete a substituição, e por isso que o immediato
exercicio justifica-se com identicos casos das Repartições Geraes, appro-
vadas pelas ordens de 28 de Junho de 1866 e 17 de Junho de 1868.

De Dezembro de 1872 a Dezembro do anno findo arrecadou o mesmo
Collector 2:371\$142, que entrou ao cofre nos devidos tempos.

COLLECTORIA DE CORUMBÁ.

Durante quasi todo o tempo de minha licença, estive na Villa de Co-
rumbá, onde não deixei de particularmente encaminhar a tarefa da Col-
lectoria Provincial, por que assim recommendou-me v. exc., e meus pa-
receres erão sempre acceitos pelo respectivo Collector o snr. capitão Ja-
cinto Pompéo de Camargo, e por mais esta vez reconheci n' elle aquillo
mesmo que sempre informei a v. exc. e aos exms. Antecessores de v.
exc. No desempenho de serviços publicos principiou elle sua vida civil,
e ultimamente transtornos bem notorios da invasão paraguayana lhe obri-
garão a procurar novamente um emprego, em que sacrifica sua velhice.
Mas n' elle tem encontrado a Administração Publica um auxiliar para
diversos ramos de serviço e com especialidade um encarregado de exa-
ções fiscaes que não tem igual no excesso a que leva seu zelo, sua pro-
bidade e sua intelligencia.

E' alem disso um pae de familia, reduzido a pobreza, depois de uma vida prospera, e que se torna digno de muitas atenções.

Não está ainda afixado, porque só ultimamente fixou-se sua mudança de Chefe da 2.ª secção desta Thesouraria, em commissão na mesma Collectoria, para Collector effectivo; mas tem immoveis em valôr superior a 3:000\$000 reis de sua fiança, que offerece por garantia, e serão em tempo especializados e inscriptos. O seu escrivão tambem tem fiador idoneo a offerecer, como de tudo estou pessoalmente informado.

Desde Fevereiro de 1872 até fins de Fevereiro ultimo arrecadou 32:810\$110 reis, que, em principio, remetteo por diversos negociantes, e como de alguns houvesse demora na prompta entrega, prefere, hoje, remetter pelo digno commandante do vapor Leocadia, o snr. Boaventura da Motta, que tão louvavelmente tem-se prestado a essa condução e devida entrega, sem outro interesse mais que ao reconhecimento desse seu relevante serviço aos cofres provinciaes.

Ha mais um motivo que devo mencionar para pôr mais patente e justificar o que deixo dito.

Em mais de 13 mezes que servio de Collector em Corumbá, o snr. Alferes Miguel Henriques de Carvalho, e de escrivão o snr. José da Costa Leite, pessoas probas e intelligentes, apenas conseguirão arrecadar e remetter a importancia de 575\$030 reis; o que patentea a grande actividade que desenvolveo o snr. capitão Pompéo, por elevar-se a sua Collecta a quasi conto de reis mensaes !

COLLECTORIA DA VILLA DO DIAMANTINO.

Por falta de Collector afixado passou essa arrecadação ao snr. Agente do Correio José Lopes Gomes, que desde Julho até Dezembro de 1873 arrecadou 518\$974 reis, que está recolhido ao cofre.

A penultima remessa foi de 268\$000 reis, em officio que dirigio-me, sem declarar o conteudo, pelo que fiz-lhe ver em data de 12 de Fevereiro, ultimo, que não continuasse á proceder d'essa maneira, visto que era inteiramente vedado passar por minhas mãos taes quantias.

Recebi ultimamente mais 20\$000 reis, por identica forma, o que tolerei por parecer-me que elle não tinha presente, ainda aquella admoestação.

Faço menção desse facto como protesto de não consentir que em tempo algum diga um ou outro dos exactores de rendas provinciaes que tive em meo poder remessas suas ao cofre da Thesouraria Provincial, e mesmo para fazer sentir a todos que, quando preferirão remetter pequenas

sommas de dinheiros pelo Correio, devem declarar a quantia contida, que sendo examinada pelo Agente, dá disso um certificado, cobrando 2 por % pela remessa, o que entretanto torna-se oneroso ao exactor, que deve preferir por outros meios satisfazer os deveres que lhe estão impostos.

As duas quantias a que me refiro entreguei em carga ao respectivo Thesoureiro, tão logo as encontrei nos officios por mim abertos.

COLLECTORIA DE VILLA MARIA.

Não posso negar actividade e zelo ao respectivo snr. Collector, Alferes Luiz Gonzaga de Oliveira, que está afiançado pelo importante fazendeiro o snr. Major João Carlos Pereira Leite, dependendo a garantia de competente especialisação e inscripção de immoveis. O limitado numero de rezes mortas porem, que pagão imposto de 2\$000 reis por cabeça, quando d'ali mesmo se informa que numero superior é morto para consumo, faz necessario que v. exc. attenda a indicação que ora apresento em officio especial, para que haja mais fiscalisação n'esse especial imposto sobre rezes mortas para consumo, nas cidades e villas fóra da capital.

O mesmo Collector tem arrecadado desde Maio de 1872, epocha de sua nomeação, até Dezembro de 1873, Reis 11:833\$659, que teve entrada para o cofre nos prazos estabelecidos para cumprimento do dever.

COLLECTORIA DO ROZARIO.

Dizendo a v. exc. que esta Collectoria em todo o decurso de 1870, 1871, 1872 e 1873 tem apenas produzido 186\$713 reis, conclúo que devia ser supprimida a propria cathegoria de Villa e Municipio que tem. Com tudo ainda propuz á v. exc. a nomeação de novo collector, que melhor relacionado com as pessoas mais importantes dos collectados, poderá talvez colher algum resultado.

Os anteriores se desculpão com temores de indisposições para serem mais rigorosos no cumprimento de deveres, e também que as rendas de imposto sobre a vendagem de agoardente ao miudo pertence a municipalidade; o que nada procede.

COLLECTORIA DA VILLA DE MIRANDA.

E' Collector desta villa, restabelecida e ainda não installada, o cidadão Joaquim José de Araujo, afiançado pelo snr. Tenente Tiberio Augusto de Arruda, cujo termo depende de especialisação e inscripção d' im;

moveis que devem ser offerecidos em garantia. Tem elle arrecadado desde sua nomeação, em Abril de 1873 até Dezembro ultimo, Reis 1:285\$640 da qual só remetteo Reis 554\$590.

Achei irregular que uma só vez não remetteste balancete mensal de suas arrecadações, porem com a remessa antecipada dos livros do exercicio de 1873 (que só depois de 31 de Março ultimo devião ser encerrados) vi que elle lançou e assignou nos mesmos livros todos os balancetes que devia ter recebido.

Forão-lhe dadas as explicações precisas por intermedio do Delegado desta inspectoría n'aquella villa, o snr. capitão Luiz Generoso da Silva Albuquerque, que aqui esteve, e espero que, com a pratica, elle se desenvolverá satisfactoriamente.

No destacamento dos Dourados, que está no territorio da mesma villa de Miranda, ha agencia fiscal sobre a exportação do gado, incumbida ao snr. capitão João Caetano Teixeira Muzy, da qual nada posso ainda informar, por ser ha muito pouco tempo creada por v. exc.

COLLECTORIA DE SANTA ANNA DO PARANAHYBA.

O snr. collector Manoel Pereira Dias, que serve desde 1863 está afiançado em epocha anterior ao Regulamento hypothecario, pelo Reverendo Francisco de Salles Souza Fleury.

Suas arrecadações montão á 91:556\$174 até Novembro de 1873, que tem nesta repartição balancetes remettidos. V. exc. conhece pessoalmente a probidade desse cidadão, que como collector mereceo sempre muito conceito de todos os chefes desta Repartição a quem segui, por convencer-me da muita confiança que merece.

Sou o primeiro a reconhecer os inconvenientes da distancia que está essa villa desta capital, e quão difficil é a remessa das arrecadações, segundo o mesmo empregado por vezes tem me lembrado.

Afianço a v. exc. que ainda elle não deixou de cumprir um unico saque dos diversos que se lhe tem feito pela Thesouraria, comtudo, de ordem de v. exc. acabo de significar ao mesmo que se dentro de mui breve praso não entrar com o saldo que demonstrão suas contas lançadas em face de seus proprios balancetes, que importa em 23:323\$803, soffrerá os rigores da lei, com immediato sequestro de bens, prisão administrativa e perda de commissão.

AGENCIA FISCAL DO COXIM.

O encarregado dessa importante agencia è o digno commandante do

respectivo destacamento, o snr. Tenente Rogaciano Monteiro de Lima, cujo desenvolvimento é assaz louvavel. Não tem fiador.

Suas arrecadações sobem á 9:611\$520 desde Abril de 1872 á Dezembro de 1873, que teve entrada ao cofre nos devidos tempos, inclusive 1:548\$350 por parte do snr. capitão Nuno Anastacio Monteiro de Mendonça, que o substituiu provisoriamente no commando do destacamento.

AGENCIAS FISCAES DO DISTRICTO DESTA CAPITAL.

Só no districto de Santo Antonio do Rio abaixo accitou e mui dignamente exerce o lugar de Agente um empregado aposentado desta Repartição, o snr. José da Costa e Arruda.

De Maio de 1872 até Fevereiro ultimo, arrecadou 732\$050 reis, quantia que mais ou menos corresponde a que produzio a Collectoria do Diamantino, e comparativamente superior a do Rozario.

Todos os mais que forão nomeados para a Chapada, Livramento, Guia e Brotas não accitarão, e os que em substituição forão nomeados e accitavão, regeitarão ao depois o encargo, movidos por influencias locais, para que não hajão essas agencias nos districtos de fóra da capital.

E' preciso tambem ponderar a v. exc. que nessas pequenas povoações, e mesmo Villas e cidades do interior, são os professores publicos quasi os unicos que podem ser incumbidos d'essas agencias.

Existe, é verdade para com os professores incompatibilidade expressa nos regulamentos provinciaes, mas v. exc. bem póde dispensal-a pela excepção que soffre, em direito, a regra geral, quando forem dous os officios de pequeno rendimento, ou quando da accumulção não resultar prejuizo ao exercicio de um ou outro, como é doutrina da Resolução de Consulta de 24 de Abril de 1818.

DIVERSAS OUTRAS AGENCIAS.

Ainda resultado algum tem-se colhido das Agencias Fiscaes creadas no Rio Grande, de que era encarregado o snr. Alferes José Leite da Silva, e hoje è o snr. Alferes Lourenço Rodrigues Lisboa, em São Lourenço, de que era encarregado o snr. Alferes Manoel Boeno Feio e hoje è o snr. Alferes Deocleciano Fausto de Araujo.

Estou informado que uma agencia no lugar denominado—Bahús—é que completará a fiscalisação sobre exportação do gado desta provincia.

MERCADOS.

Reservei para aqui juntar em resumo sob Anexo—G—o Quadro da

quantidade e qualidade dos productos da Provincia entrados para consumo das cidades e villas que pagarão o dizimo, durante o anno de 1873, porque com a nova epocha da reunião da Assembléa Legislativa Provincial, para 3 de Maio de cada anno, é como posso satisfazer o que me impõe o preceito n. 4 do § 14 do art. 4.º do já citado Regulamento de 30 de Dezembro de 1871.

E como de outras Collectorias não chegarão até hoje as precisas informações, completo o mesmo Quadro com as relativas aos annos anteriores, para fazer-se a comparação da grande differença desta capital, onde existe um edificio proprio em que os lavradores recolhem os seus generos, para com outros pontos em que as casas alugadas não satisfazem as exigencias do espaço preciso. No Corumbá, v. g. devia-se ao menos arrendar por maior quantia de 83:000 reis mensaes uma propriedade á beira do rio, que faria duplicar a fiscalisação e augmentar muito a arrecadação, o que afual servirá de liccibedoria provincial. O aluguel porem de uma casa n'essas proporções não é inferior á 400:000 reis mensaes, 5 por % dos rendimentos actuaes da mesma Collectoria; entretanto que a quantia precisa para levantar-se um telheiro com as proporções devidas, e em que os conductores de generos encontrarião facilidade de um recolhimento, não excederia á 3:000:000 reis, sendo de pedra e cal as paredes do exterior, e de adobes singelos os compartimentos; pedindo-se para isso terrenos de marinha, ao lado direito da Alfandega ou da ladreira que sobe ao largo da Matriz. E seria mais um edificio dos indispensaveis á Provincia.

No porto desta cidade tambem é de necessidade ou augmentar-se a autorisação de despeza com aluguel de uma sufficiente casa que sirva para accomodações dos lavradores, ou a compra de uma qualquer nessas circumstancias.

Agora que tem de ficar desoccupado grande espaço do edificio da marinha é bem possivel algum contracto no sentido de ceder-se á Provincia um dos seus compartimentos ao fim indicado, e v. exc. é quem pôde proporcionar os meios dessa importante acquisição.

PASSAGENS DE RIOS.

No Porto geral desta cidade existe uma Barca de passagem, cujo custo foi arrematado pelo snr. Luiz Monteiro de Aguiar, pelo espaço de 4 annos á contar de 1872, pagando por trimestre a quantia de 752\$500. Salvo uma ou outra reclamação, sempre injustas para com as tarefas de-

pendentes de diversas vontades e complicados interesses, elle satisfaz as obrigações do seu contracto ; e è muito competente para contractar a mesma passagem pelo systema de Barca-pendulo, de que trata a Lei Provincial n. 4 de 18 de Junho de 1873, supprimindo-se então a que existe no lugar denominado —Conceição— ha uma legua de distancia d'esta cidade, rio acima, ou sujeitando-se ella a uma dependencia da empresa que estabelecer-se no Porto geral ; pois que serve para ser preferida por aquelles tropeiros que sempre se subtraem a entrar para o mercado publico desta cidade, embora vendendo seus generos por menor valor da praça. Está actualmente arrematada esta ultima passagem por Pedro Antonio da Conceição, sob a quantia annual de 145\$000 reis, dando elle a barca. Na Villa do Rosario ha outra barca de passagem, que tem sido arrematada por 120\$000 reis até 160\$000 ; actualmente, porem existe sob a administração da Collectoria da mesma villa, a quem incumbi. a reconstrucção d'ella remettendo para isso reis 300\$000 ; e devido a dedicação do actual escrivão interino encarregado da Collectoria, o snr. Manoel Raymundo Antunes Maciel, espero brevemente a conclusão da obra, para pôr de novo em praça o custeio da passagem, que em geral nada produz, sempre que está sob administração. Tambem existe outra barca de passagem no rio Paraguay, em Villa Maria; mais para recurso dos que tranzitão á Matto Grosso que por interesses ao cofre, por não haver absolutamente quem arremate o seu custeio, existindo por isso sob a pesada tarefa de uma administração e custeio da collectoria respectiva. Existe finalmente uma outra no rio Paranyhyba, que tem sido sempre arrematada, e não foi no corrente anno, porque o empresario não munio ao seu procurador nesta cidade de sufficientes poderes do mandato, ainda o será, porem, tão logo appareça o pretendente.

DECIMAS PREDIAES.

Para conhecimento do maior ou menor numero de edificios, predios collectados e em ruina das diversas cidades e villas da provincia organizei o seguinte resumido.

QUADRO.

| <i>Cidade de Cuyabá</i> — Numero das casas—collecta—anno do lançamento. | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|-------------------------|----|-----------------------|---|----------------------|-----|---|-------------------|------|
| 1465 | <table border="0"> <tr> <td>{</td> <td>Edificios publicos.....</td> <td>28</td> <td rowspan="3">} 14:629\$500 — 1874.</td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>Casas em ruinas.....</td> <td>152</td> </tr> <tr> <td>{</td> <td>Collectadas</td> <td>1285</td> </tr> </table> | { | Edificios publicos..... | 28 | } 14:629\$500 — 1874. | { | Casas em ruinas..... | 152 | { | Collectadas | 1285 |
| { | Edificios publicos..... | 28 | } 14:629\$500 — 1874. | | | | | | | | |
| { | Casas em ruinas..... | 152 | | | | | | | | | |
| { | Collectadas | 1285 | | | | | | | | | |

Cidade de Poconè.

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------|----|---|------------------|
| 134 | { | Edificios publicos..... | 1 | } | 311\$760 — 1874. |
| | | Casas em ruinas..... | 56 | | |
| | | Collectadas..... | 77 | | |

Villa de Corumbá

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------|-----|---|--------------------|
| 191 | { | Edificios publicos..... | 3 | } | 5:141\$880 — 1874. |
| | | Casas em ruinas..... | 31 | | |
| | | Collectadas..... | 157 | | |

Villa Maria.

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------|-----|---|--------------------|
| 328 | { | Edificios publicos..... | | } | 1:669\$240 — 1874. |
| | | Casas em ruinas..... | 119 | | |
| | | Collectadas..... | 209 | | |

Cidade de Matto Grosso.

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------|-----|---|------------------|
| 212 | { | Edificios publicos..... | | } | 171\$300 — 1848. |
| | | Casas em ruinas..... | | | |
| | | Collectadas..... | 212 | | |

Villa do Rosario.

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------|----|---|------------------|
| 113 | { | Edificios publicos..... | 2 | } | 354\$150 — 1874. |
| | | Casas em ruinas..... | 24 | | |
| | | Collectadas..... | 87 | | |

Villa de Sant' Anna do Paranahyba.

| | | | | | |
|----|---|------------------------|----|---|-----------------|
| 32 | { | Eificios publicos..... | | } | 60\$210 — 1872. |
| | | Casas em ruinas..... | | | |
| | | Collectadas..... | 32 | | |

Villa de Miranda.

| | | | | | |
|--|---|-------------------------|--|---|--|
| | { | Edificios publicos..... | | } | Ainda não ha lançamento, por não estar installada a villa. |
| | | Casas em ruinas..... | | | |
| | | Collectadas..... | | | |

Villa do Diamantino.

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------|----|---|--|
| 166 | { | Edificios publicos..... | 3 | } | |
| | | Casas em ruinas..... | 68 | | |
| | | Collectadas..... | 95 | | |

OBSERVAÇÕES SOBRE O QUADRO.

Nesta capital existe maior numero de predios que em todos os outros pontos em que ha direito a collecta para o pagamento de decimas.

Por espeziaes recommendações, que dirigi em circular de 10 de Fevereiro deste anno, fiz que se attendesse nos lançamentos um modico e justo valôr às casas, o exacto cumprimento do regulamento quanto ás dos pobres, em obras e em ruinas. Aos diversos delegados desta inspeç

ctoria incumbi a fiscalisação sobre taes lançamentos, e delles tenho recebido as informações precisas que me habilitão a approvação, alteração ou diminuição de taes actos á cargos dos respectivos collectores.

Não tem por ora apparecido reclamação alguma, e por isso parece-me que pôde se contar com a renda collectada, salvo o que resolver a Assembléa Provincial, na dispensa total a respeito das casas dos indigentes. E' notavel que 157 casas collectadas em Corumbá dêm de rendimento 5:141\$880, quando 1285 nesta Cidade foram lançadas apenas em 14:629\$500 reis. E' bem sabido, porem, que as propriedades de Corumbá tem uma construcção de maior valor que as desta cidade, que ali quasi todas são alugadas por elevados preços, cujo valor serve de base ao lançamento.

E' uma prova tambem de progressivo augmento d'aquelle 1.º ponto da provincia, cujas rendas a cargo do digno collector Pompéo, provão a toda evidencia, que essa nova villa, depois de um golpe mortal com a invasão paraguaya, ressurgio e dá passos os mais adiantados que qualquer outro povoado antigo ou contemporaneo com elle.

Se me couber ainda voltar a presença de v. exc. com um novo relatório no anno de 1875, estou certo que não poderei deixar de propôr a creação de uma recebedoria provincial nesse importante imporio do commercio, em que a exportação se fará então em maior escala.

Se braços indigenas ou de uma colonisação regular vierem tirar das mattas do Paraguay e seus affluentes os ricos dons da propria natureza, essas 119 casas em ruinas, no municipio de Villa Maria, tornar-se-hão ricas propriedades, que a par de outras, terão valor igual e maior das de Corumbá presentemente.

O mesmo acontecerá em Matto-Grosso e Diamantino, cujos novos progressos ainda apparecerão em um dia que não está longe. Outros pontos como Poconé, Rosario e Santa Anna do Paranahyba dependem de animação por diversos meios que tornão o terreno productivo, para que com a agricultura aperfeiçoada e creação de animaes em pastos artificiaes centupliquem de estima todas as propriedade hoje quasi sem valor. E' ainda com o auxilio de nossos braços que tudo isso se conseguirá.

COLONISAÇÃO.

Até hoje não se demarcarão as seis legoas em quadra de terras devolutas em um mesmo ou differentes lugares de territorio com que o art. 16 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848 doou as provincias, as quaes devem ser exclusivamente destinadas á colonisação e não poderão ser

roteadas por braços escravos. Essa concessão está em vigor, visto que o direito adquirido pelas provincias do imperio desde a promulgação da dita lei não foi prejudicado pelo que dispoz em geral, a respeito das terras publicas, a posterior de 18 de Setembro de 1850, sendo com tudo indispensavel que, depois de feita a escolha das terras devolutas apropriadas a colonisação desta provincia, se apresente ao Governo Imperial a descripção do lugar ou lugares do territorio em que mais convenha estabelecer-a, para que o mesmo Governo ordene que a medição e demarcação das terras concedidas se fação pelos meios convenientes, antes de serem ellas distribuidas. Ora, pertencendo essas terras ás provincias, cabendo ás Assembléas Provinciaes legislar sobre colonisação, e decretar os fundos para despeza de medição, cumpre haver disposição legislativa provincial para que a Presidencia disponha das mesmas terras, mantendo uniformemente o systema de distribuição adoptado pela Lei de 1850 a respeito dos colonos que nas terras venhão a estabelecer-se.

E' tempo de aproveitar-se o quadrado de seis legoas concedidas pela Lei de 1868; e eu ousou indicar que sejão preferidos na escolha tres legoas em quadra nas mattas entre o Rio vermelho e Cabaçal ou lugares adjacentes. Ahi se levantará um povoado d'aquelles que na extracção da Ipecacuanha luctão com necessidades de madeiras e terrenos para plantações. Ahi a uberidade da terra é das melhores desta provincia, o madeiramento encontra-se de todas as especies para construcção, e o clima é sadio.

Com iguaes proporções ou superiores, talvez, poderá escolher-se outras tres legoas nas margens do Guaporé, Madeira, ou mesmo no Tapajoz; e sendo neste rio; cabe toda preferencia ao terreno que fica entre o Juruena e Arinos—Lat. Merid. 10.º 24 " 30 " Longitude 58.º 2 " 45 " a Oeste de Greenwich.

A largura da barra do Juruena é de 450 metros e da foz do Arinos 270 metros.

As rendas provinciaes se augmentaráõ, sinão ja, em tempos bem proximos, ainda mesmo com concessões gratuitas de limitada extensão de terras a empresarios que pretendão estabelecer colonos e a isso se obriguem com solidas garantias.

E com o fim da extracção da seringa e ipecacuanha logo um ou outro contracto se effectuará, e como compensação ao imposto creado sobre a exportação desses productos deve a provincia ter terras nessas circunstancias para distribuir aos 1.º empresarios, até que a prosperidade de uns chame a concurso muitos outros.

Tudo que deixo dito neste sentido tem o assenço do Governo Imperial sob Resolução de consulta, que aliás não encontra-se nas Collecções de Leis e Decisões, mas posso apresentar de modo que faz fé.

PROPRIOS E BENS PROVINCIAES.

Paço da Assembléa Provincial.

Esta Provincia possui ha 40 annos o edificio que serve para sessões da Assembléa Legislativa Provincial.

Ou pela prescripção ou pelo direito que—Possessor præsumitur dominus, os Altos Podores do Estado tem dado suas determinações no sentido de acabar-se pelos meios mais proficuos aos interesses desta Provincia a questão já uma vez officialmente levantada sobre o jus ad rem da Fazenda Nacional nessa propriedade.

Não me cumpre dizer mais palavra a respeito, por que não me foi transmittida ainda resolução alguma no sentido final do adquirido direito nesse proprio provincial.

CURRAL PUBLICO.

Pela quantia de 800\$000 reis comprou a Contadoria Provincial de João Fernandes Contadoria em 17 de Maio de 1844. um quintal amurado, alem do Campo de Ourique, autorizado pelo officio da Presidencia de 28 d' Abril do mesmo anno, com 38 braças de frente para a rua Formosa ao Nascente e com 42 braças ao Norte, tendo por limites a travessa denominada—Independencia—com 47 braças inclusive pequena casa de telha, em obras de um matadouro publico, com que despendeo-se já a quantia de 3:658\$560, e paralisou-se pela morte do ex Presidente da Camara, á testa dellas, Joaquim Alves Ferreira Sobrinho, que ainda não prestou contas. E ultimamente ainda despendeo-se 100\$000 reis com o levantamento do portão e mais reparos.

MANGUE PUBLICO.

No lugar denominado — Vaga-fogo, — onde se acha o mangue para passagem do gado, comprou a provincia 20 braças de terras com fundo competente, fazendo frente para o rio Cuiabá e fundos ao sul—pelo preço de 106\$000. Mais para o mesmo fim 40 braças de terreno, nas extremas da chacara que foi do padre Francisco Pereira de Moraes Jardim.

CADÉA PUBLICA.

O terreno em que edificou-se a cadéa desta cidade é de 29 1/2 braças

de frente e 30 de fundos, que a provincia foi doada no valôr de 2:000\$000 reis.

Assim mais tem as :

Casas da rua do Campo n. 30, arrematadas pela quantia de 4:500\$000 reis, para servirem à instrucção publica.

Casas n. 20 da rua da Misericordia, com frente ao norte e fundo ao sul comprados por 4:000\$000 reis.

Casa antiga do assougue, sita à rua do Rosario, arrematada em praça por 801\$000 reis.

MERCADO.— No largo do Ipiranga levantou-se um edificio com a compra de duas casas ns. 37 e 37 A, da rua Bella do Juiz que com os reparos contractados e autorizados ficou em reis 48:838\$990, e tendo-se despendido por duas vezes com seus indispensaveis reparos a quantia de 1:369\$450 reis.

CADÊA DE VILLA MARIA. — Está construida em terreno de 6 braças de frente ao norte e 9 de fundo, que a provincia foi doado, em valôr de 60\$000 reis.

Nesta minha exposição, fico muito a quem do que devia informar a v. exc. , protesto porem, de prestar qualquer outro esclarecimento que pela Assemblêa Provincial for exigida da Thesouraria Provincial ou por v. exc. me fôr determinado.

Illm. e Exm. Sr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia.

O Inspector,
Benedicto José da Silva França.

*THEsouraria Provincial em Cuiaba, 23 de Abril
de 1874.*

Illm. e Exm. Sr.

Vou dar a v. exc. as informações que julgo precisas em additamento a meu Relatorio, e referencia á Divida Activa da provincia, que fiz organizar provisoriamente até 31 de Março deste anuo.

Em 1869, quando fui nomeado contador interino da repartição de Fazenda provincial, era a divida activa de reis 38:873\$979. Existião em atrazo algumas tomadas de contas e verificação da mesma divida por falta de recebimento de livros das repartições subalternas.

Quando em 1871 apresentei um quadro com a elevada quantia liquidada de 85:073\$268, em relação ao financeiro de 1870, entendo o exm. antecessor de v. exc. que o estado financeiro da provincia era pouco lisongeiro —, e á pagina 54 do seu relatorio impresso e com data de 20 d'Agosto de 1871 diz:—« Intentae sobre elle, medi toda a discussão, indagae as causas, deduzi os effeitos e indicae o remedio. » Taes informações que chegavão ao conhecimento de s. exc. erão sempre desfavoraveis a ultima reforma que eu havia obtido da Assembléa, apesar do que disse elle no mesmo relatorio que — não tinha motivo de desconher minhas habilitações. Os dignos membros da Assembléa provincial sabião muito bem que de minha parte só houvêrão sacrificios penosos para obter os dados que habilitarão-me a verificar essa enorme divida que existia por liquidar-se, e só então poude-se extrahir certidões e effectuar-se alguma cobrança mais avultada.

Ainda assim deu-se uma autorisação a presidencia para rever o novo regulamento que então regia esta thesouraria, e nessa revisão diminuiu-se o numero de empregados e, fazendo cessar a recebedoria creada, annexou-se á 2.ª secção a exacção das rendas provinciaes e mercado. Essa tarefa impossibilitou quasi completamente á secção dos deveres da tomada de contas, virificação da divida activa, e mesmo da cobrança da decima predial, imposto sobre casas que vendem aguardente ao miudo, gado de consumo, etc, ficando por tanto em divida grande somma a liquidar-se.

Quando se pretende uma reforma em repartições desta ordem nem sempre são consultadas as conveniencias do serviço ; e por isso — se por um lado verificou-se maior interesse as rendas provinciaes com a nenhuma commissão aos empregados da 2.ª secção arrecadadora, por outro lado

do perdeo-se o necessario serviço com o limitado numero d'empregados para tantas tarefas, procurando-se supprir a falta com chamada de collaboradores sem prestimo algum ; porque é d'entre individuos insufficientes ha quem esteja desoccupado a prestar-se por pouca retribuição e sem garantia a tudo quanto é preciso em repartições dependentes d'estudo ou pratica, visto só mirarem o interesse. Ainda por ahí esteve sempre mil a 2.ª secção.

Portanto, só d'Abril de 1873 para cá desembaraçou-se a 2.ª secção da commissão espinhosa que tinha, e então entregou-se a novas liquidações, resultando dahi a grande somma que ainda apparece, apezar da effectiva arrecadação de 1872 e 1873.

Tenho luctado com difficuldades para ter em dia uma escripturação regular quanto a receita e despeza da provincia, e quanto mesmo a um lançamento em 3 grandes livros de toda a divida activa, constante de cadernos e lançamentos de exactores ; estando longe porem o dia em que poderá conseguir-se reduzi-la ao methodo da divida activa geral, porque são mesmo precisos livros especiaes e melhor organização do contencioso da Fazenda e escripturação peculiar. Sem isso pesa-me exigir do actual procurador fiscal interino, como sempre pesou-me para com o ex-procurador, o relatorio semestral minucioso dos negocios a seu cargo, tratados durante o mesmo semestre, acompanhado do quadro da divida activa e da arrecadação effectuada, assim como de relações nominaes dos devedores da Fazenda.

Pessoal habilitado que bem dirija a secção do contencioso, não se encontra, pelo modico ordenado de 800\$000, em cujo caso procura-se supprir a falta de conhecimentos theoreticos com a boa fiscalisação na arrecadação. De minha parte suppro o que posso, mas sem poder conseguir de um 2.º escripturario chefe interino da 2.ª secção e de um collaborador servindo de escripturario mais serviços do que fazem, com bem merecidos louvores, pois dão conta de grande numero de certidões para habilitar as arrecadações, alem do expediente a que se entregão e lhes marca o regulamento. E por isso que — de prompto — só posso accrescentar em observação ao quadro da divida activa que apresentei em annexo — *R* : Que ella foi liquidada até Julho de 1872 em reis 91:413\$020 :

E que a provisoriamente organizada até 31 de Março do corrente anno (para corresponder, já não a uma epocha tão anterior de 1.º de Julho de 1873 que só correspondia a abertura da Assembléa provincial em 20 de Agosto) è de 82:420\$649.

Disse, é verdade, v. exc. em seu luminoso relatorio de 3 de Maio do

anno passado que a divida activa da provincia era de 75:751\$056, cobra-vel; 14:474\$259, duvidosa; e 1:187\$705, insolavel, em referencia ao qua-dro de 1.º de Julho de 1872, e que por conta della só tinha se arrecada-do a de 6:224\$838.

Essa arrecadação porem é só declarada pelo ex-procurador fiscal te-nente José Joaquim Paula em simples relatorio que apresentou-me á 5 de Abril, annexo ao meu de 13 do mesmo mez do anno passado ; porem vejo que elle o escreveu aereamente embora com elevado estylo, pois não se refere a que epocha corresponde essa sua arrecadação, attento que do quadro junto de suas contas ultimamente tomadas, vê-se ter elle arrecada-do em 3 mezes de 1870 — 1:652\$400 — em 1871 — 11:128\$710 — em 1872 inclusive os 4 mezes addicionaes de 1873—10:506\$710—, das quaes não se pôde tirar a quantia de 36 reis das unidades e dezenas dos 6:224\$836 reis, e nem saber-se a que mezes corresponde, quando do respectivo quadro provisorio da receita de 1872 consta a arrecadação de 8:582\$607, que até o encerramento delle para o difinitivo que ora apresentei sóbe a 16:556\$933 reis.

Entretanto que da escripturação regular da receita e despeza e auxi-liares della consta que

| | |
|---|-------------|
| A divida activa arrecadada em 1870 foi de reis..... | 2:109\$580 |
| Em 1871 | 11:523\$270 |
| Em 1872 | 16:556\$933 |
| Em 1873 | 17:843\$831 |
| De Janeiro a Março de 1874 que lhe são addicionaes até Junho nas regras dos financeiros | 6:253\$735 |

Parece que assim terei satisfeito o que v. exc. determinou-me; porque deixo explicado os motivos de não poder—de prompto—dizer qual a liqui-dação em cada anno salvo com a addição simples da nota junta, em quan-to maior esclarecimento depende de espaço de tempo e relação nominal que está em mãos para o quadro difinitivo de 1.º de Julho do corrente anno.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis, Dignis-simo Presidente da Provincia.

O Inspector,

Benedicto José da Silva França.

- A -

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA PROVINCIAL DE MATTO-GROSSO, PARA O FUTURO EXERCICIO DE 1875.

| §§ | RENDAS DA RECEITA | LEGISLAÇÃO | RENDIMENTOS DOS EXERCICIOS | | | TERMO ME- DIO |
|----|--|---|----------------------------|-------------|-------------|------------------|
| | | | 1870 | 1871 | 1872 | |
| 1 | Decimas prediaes | Lei de 27 de Agosto de 1830, n. 17 de 30 de Dezembro de 1836, Regul. de 14 de Agosto de 1852..... | 3:551\$820 | 978\$300 | 1:436\$460 | 1:988\$860 |
| 2 | Meia siza de toda e qualquer aquisição de escravos, salvo nas insinuações de dotes ou adiantamento de legitima de ascendentes a descendentes e <i>vice versa</i> | Lei n. 13 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 d'Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847, e alterada pela lei do orçamento de 1870..... | 12:341\$751 | 14:716\$990 | 9:107\$277 | 12:055\$339 |
| 3 | Dita adicional das 1.ª vendas de escravos vindos de outras provincias..... | Lei do orçamento..... | 50\$000 | 236\$000 | 191\$000 | 159\$000 |
| 4 | Novos e velhos direitos e emolumentos das repartições provinciaes..... | Lei n. 16 de 30 de 10br.ª de 1835, n. 8 de 28 d'Abril de 1838, e do Orç. de 1870 | 1:363\$800 | 4:654\$792 | 2:266\$761 | 2:761\$784 |
| 5 | Taxa de heranças e legados..... | Alvará de 17 de Junho de 1809, e lei n. 8 de 29 de Dezembro de 1836 e n. 4 de 6 de Julho de 1853 e do orçamento..... | 14:397\$839 | 16:515\$895 | 2:859\$319 | 14:591\$017 |
| 6 | Imposto de 2\$ reis sobre o gado de consumo..... | Lei n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 d'Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847, Regul. de 6 de Outubro de 1847 e alterada pela lei do orçamento de 1871..... | 9:697\$800 | 9:820\$000 | 7:648\$000 | 9:055\$266 |
| 7 | Dito de 2\$ reis sobre o gado exportado..... | Lei n. 22 de 16 de Janeiro de 1857, Regul. de 15 de Junho de dito e do orçamento..... | 8:000\$000 | 2:551\$000 | 10:383\$000 | 6:974\$666 |
| 8 | Dito de 10 por cento sobre os couros exportados..... | Lei do orçamento de 1871..... | \$ | \$ | \$ | \$ |
| 9 | Dizimos dos generos de lavoura e produção da provincia..... | Lei n. 7 de 22 de Junho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito, lei n. 4 de 11 de Julho de 1851 e do orçamento..... | 25:392\$634 | 40:051\$339 | 43:251\$753 | 36:565\$242 |
| 10 | Imposto de 25 por cento sobre o matte fabricado na provincia..... | Lei do orçamento de 1871..... | \$ | \$ | 78\$800 | 78\$800 |
| 11 | Dito de 25 por cento sobre a agoardente..... | Lei n. 7 de 22 de Junho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito e lei do orç. | 16:314\$200 | 18:045\$955 | 12:813\$900 | 15:724\$658 |
| 12 | Dito de 36\$ reis sobre as casas em que vendem agoardente pelo miudo..... | Lei n. 4 de 30 de Dezembro de 1836 e do orçamento..... | 6:468\$900 | 7:132\$000 | 6:468\$000 | 6:689\$333 |
| 13 | Dito de 25\$ reis sobre cada oleria em que se fabricarem telhas ou tijolos..... | Lei n. 3 de 5 de Julho de 1848 e do orçamento..... | \$ | \$ | \$ | \$ |
| 14 | Dito sobre as redes de arrastar..... | Lei n. 20 de 11 de Maio de 1844, Reg. de 1.º de Abril de 1852 e do orç. | \$ | 545\$519 | 370\$000 | 272\$759 |
| 15 | Dito de 25 por cento sobre a lotação dos officios de justiça..... | Decreto de 4 de Outubro de 1827, leis n. 7 de 25 de Dezembro de 1865 e do orçamento..... | 66\$666 | 66\$666 | 66\$666 | 66\$666 |
| 16 | Multa sobre os contribuintes morosos..... | Lei n. 10 de 26 de Dezembro de 1836 e do orçamento..... | 14\$100 | \$ | \$ | 14\$100 |
| 17 | Juros de 9 por cento pela detenção indevida de qualquer quantia em poder dos exactores | Lei n. 8 de 26 de Julho de 1854 e do orçamento..... | \$ | \$ | \$ | \$ |
| 18 | Imposto por uma só vez de 200 reis por arroba de cada volume de generos que fôr transportado de uns para outros pontos da provincia..... | Lei do orçamento..... | \$ | \$ | 12:444\$600 | 12:444\$600 |
| 19 | Multa por infracção de leis e regulamentos e outras..... | Lei do orçamento..... | \$ | \$ | 653\$601 | 653\$601 |
| 20 | Cobrança da divida activa..... | Lei de 31 de Outubro de 1836 e do orçamento..... | 2:109\$580 | 11:523\$270 | 16:556\$933 | 10:063\$261 |
| 21 | Passagens de rios..... | Lei n. 9 de 29 de Dezembro de 1836, n. 3 de 18 de Maio de 1864 e do orçamento..... | 4:698\$697 | 1:368\$780 | 3:928\$042 | 2:331\$839 |
| | | | | | 130524112 | 133:490\$818 |

Thesouraria Provincial em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O Inspector,

Benedicto José da Silva França.

É orçada a receita da Provincia em 130:000:000 reis que provirá das seguintes rendas no exercicio de 1875.

§ 1.º Decimas prediaes em todas as cidades e villas.

§ 2.º Direitos de transmissão na fórma que para o Município da Corte estabeleceu o Decreto Regulamentar n. 4:355 de 17 de Abril de 1868, em relação á taxa de heranças e legados e meia siza, ut ns. 1 e 5 da respectiva tabella.

§ 3.º Emolumentos provinciaes.

§ 4.º Dizimo dos generos de lavoura e produccão da Provincia.

§ 5.º Imposto de 25 por cento sobre a aguardente introduzida nos mercados das cidades, villas e povoados.

E' de esperar-se a diminuição deste imposto.

§ 6.º Taxa de 200:000 reis sobre cada escravo introduzido na Provincia e que nella for pela 1.ª vez vendido.

§ 7.º Imposto de 36:000 reis sobre as casas que venderem agoardente ao miudo em Povoados ou estradas.

Póde elevar-se a 60:000 reis incluindo-se a venda de todos os liquidos e de qualquer procedencia que seja.

§ 8.º Dito de 2:000 reis sobre o gado que entrar para o curral publico nesta capital, e que em outros lugares for morto para consumo em parte ou no todo.

§ 9.º Dito de 25:000 reis sobre cada oleria em que se fabricarem telhas ou tijolos.

§ 10.º Dito sobre as redes de arrastar, como anteriormente tem se fixado.

§ 11.º Dito de 25 por cento sobre as lotações de officios de justiça.

§ 12.º Passagens de rios nos Barcos e mangas que forem construidas para transito publico.

§ 13.º Cobrança da divida activa.

§ 14.º Multa sobre contribuintes morosos, quando executados.

§ 15.º Juros de 9 por cento pela indevida detenção de dinheiros publicos em mãos de responsaveis exactores.

§ 16.º Multa por infracção de Leis e Regulamentos, Bens do evento, premios de loterias provinciaes não reclamados & e saldo de exercicios findos.

EXPORTAÇÃO.

§ 17.º 5 por cento sobre a exportação de todo o qualquer genero de lavoura ou industria.

§ 18.º Dito sobre o do matte, café, algodão e siringa.

§ 19.º 10 por cento sobre couros seccos, salgados ou envenenados, o quaesquer pelles de animaes, carne secca ou charque.

§ 20.º 2\$000 reis sobre cada uma cabeça de gado vaccum, e mais 1\$000 reis se ella for de ventre.

Serão cobrados por assemelhação todos os artigos que actualmente se acharem incluídos na Pauta para cobrança de dizimo ou de exportação.

IMPORTAÇÃO.

Imposto de 2\$500 reis sobre cada uma besta nova que for introduzida na Provincia.

Thesouraria Provincial em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O Inspector,

Benedicto José da Silva França.

ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVINCIAL DE MATTO-GROSSO PARA O FUTURO EXERCICIO DE 1875.

| §§ | NATUREZA DA DESPEZA | | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS §§ | SOMMA | FINADA PARA 1874. |
|---------------------------------|---|-------------|---|--------------|-------------|-------------------|
| <i>Representação Provincial</i> | | | | | | |
| 1 | Subsidio aos membros da Assembléa Provincial na razão de 5\$ reis diarios em 60 dias. | 6:600\$000 | | | | |
| 7 | Ajuda de custo presumível. | 600\$000 | | 7:200\$ | | |
| 2 | Ordenado aos empregados da Secretaria sendo: | | | | | |
| | Ao official maior | 400\$000 | | | | |
| | Ao porteiro | 360\$000 | | | | |
| | A' dous collaboradores á 120\$ reis cada um. | 240\$000 | | 1:000\$ | | |
| 3 | Expediente e asscio da casa. | 80\$000 | | 80\$ | 8:280\$000 | 9:720\$000 |
| <i>Secretaria do Governo</i> | | | | | | |
| 4 | Vencimento aos empregados, sendo: | | Tabella annexa ao regul. n. 1 de 30 de Dezembro de 1872. | | | |
| | Secretario gratificação | 1:000\$000 | | | | |
| | Chefes de secção (2). Gratificação | 800\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Officiaes (2). gratificação | 600\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Amanuenses (2). gratificação | 600\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Porteiro. gratificação | 100\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | | | | 7:300\$ | | |
| 5 | Expediente, impressão e encadernação | 1:000\$000 | | 1:000\$ | | |
| 6 | Com a publicação dos actos officiaes | 6:000\$000 | | 6:000\$ | 14:300\$000 | 16:100\$000 |
| <i>Fazenda Provincial.</i> | | | | | | |
| 7 | Vencimentos aos empregados da Thesouraria : | | Tabella annexa ao regulamento n. 2 de 30 de Dezembro de 1872. | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Inspector gratificação | 400\$000 | | | | |
| | Procurador fiscal. ordenado | 800\$000 | | | | |
| | Solicitador. ordenado | 500\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Chefe de secção (2). gratificação | 2:000\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | 2.º Escripturarios (2). gratificação | 800\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Thesoureiro para quebras | 1:600\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | Porteiro. gratificação | 200\$000 | | | | |
| | | ordenado | | | | |
| | | | | 10:300\$ | | |
| 8 | Commissão aos exactores | 10:000\$000 | | 10:000\$ | | |
| 9 | Despezas miudas e custeio de um lampeão na guarda do edificio | 200\$000 | | 200\$ | | |
| 10 | Expediente e mobilia | 400\$000 | | 400\$ | | |
| 11 | Aluguel de casa para os mercados. | 800\$000 | | 800\$ | | |
| 12 | Compra de canôas e concertos de barcas. | 800\$000 | | 800\$ | | |
| 13 | Ben efício do curral publico e passagens de gado. | 300\$000 | | 300\$ | 22:300\$000 | 22:800\$000 |
| <i>Instrucção Publica.</i> | | | | | | |
| 14 | Inspector geral | 1:000\$000 | | | | |
| | Amanuense | 600\$000 | | | | |
| 3 | Professores já effectivos | 4:200\$000 | | | | |
| | Para mais 4 ditos que pôdem ser providos effectivamente | 2:400\$000 | | | | |
| 9 | ditos interinos nesta capital. | 9:000\$000 | | | | |
| 14 | ditos das cidades villas e freguezias. | 10:000\$000 | | | | |
| 1 | Dito de musica. | 400\$000 | | | | |
| 5 | Adjuntos. | 1:000\$000 | | | | |
| | Professor de grammatica e historia | 1:200\$000 | | | | |
| | 1 Dito de mathematicas | 1:200\$000 | | | | |
| | Para um dito de grammatica da lingua nacional | 1:200\$000 | | | | |
| | Para 1 dito de pedagogia. | 1:200\$000 | | | | |
| | Gratificação aos lentes das aulas nocturnas | 2:160\$000 | | | | |
| | | | | 35:560\$000 | | |

| SS | NATUREZA DA DESPEZA | LEGISLAÇÃO | TOTAL DOS SS | SOMMA | FIXADA PARA 1874. |
|--------------------------|---|-------------|--------------|--------------|-------------------|
| <i>Material.</i> | | | | | |
| 15 | Consignação para compra de compendios para todas as escolas..... | 2:400\$000 | | | |
| | Idem para compra de utensilios para os alumnos pobres..... | 1:200\$000 | | | |
| | Expediente da inspectoría, despeza com mudança das casas..... | 150\$000 | | | |
| | Mobilia para 7 escolas desta capital..... | 4:900\$000 | | | |
| | Consignação para construcção de 2 predios nesta capital para escolas..... | 10:000\$000 | | | |
| | Dita para reparo dos proprios provinciaes em que funciona as escolas das ruas do Barão de Melgaço e Rosario..... | 6:000\$000 | | | |
| | Aluguel de casa para oito escolas a razão de 30\$000 reis mensaes..... | 2:880\$000 | | | |
| | Dita para 14 escolas das freguezias, villas e cidades d'interior a 240\$ cada uma por anno | 3:360\$000 | 30:890\$000 | 66:450\$000 | 27:560\$000 |
| <i>Culto Publico.</i> | | | | | |
| 16 | Guisamento á 17 igreja parochiaes, sendo 500\$000 para a Sé..... | 2:100\$000 | 2:100\$000 | | |
| 17 | Gratificação á 14 vigarios encommendados..... | 4:200\$000 | 4:200\$000 | | |
| 18 | Dita a 2 coadjutores, sendo 500\$ reis ao da Sé, e 360\$ reis ao da freguezia de Pedro 2.º | 860\$000 | 860\$000 | 7:160\$000 | 7:160\$000 |
| <i>Força Policial.</i> | | | | | |
| 19 | Vencimentos aos officiaes e praças da companhia de policia..... | 32:352\$500 | 32:352\$500 | | |
| 20 | Aluguel de casa para o quartel de policia..... | 480\$000 | 480\$000 | | |
| 21 | Expediente, luzes e eventuaes..... | 600\$000 | 600\$000 | 33:432\$500 | 33:232\$500 |
| <i>Aposentados</i> | | | | | |
| 22 | Pessoal inactivo..... | 5:051\$793 | 5:051\$793 | 5:051\$793 | 5:207\$548 |
| <i>Obras Publicas</i> | | | | | |
| 23 | A' juizo da presidencia..... | 3:595\$900 | 3:595\$900 | 3:595\$900 | 15:900\$000 |
| <i>Diversas Despezas</i> | | | | | |
| 24 | Gratificação ao encarregado do relógio da Sé, sujeito aos concertos e limpeza do mesmo | 300\$000 | | | |
| | Idem ao escrivão do jury desta capital..... | 450\$000 | | | |
| | Idem ao escripturario da directoria dos indios..... | 300\$000 | | | |
| | Idem ao agente de colonisação..... | 1:200\$000 | | | |
| | Idem ao carcereiro da cadeia..... | 360\$000 | | | |
| | Idem a dous officiaes de justiça a 200\$000 reis cada um..... | 400\$000 | | | |
| | Com a illuminação publica..... | 9:000\$000 | | | |
| | Exercicios findos..... | 1:000\$000 | | | |
| | Eventuaes e reposições, inclusive o ordenado ao escrivão do jury desta capital em referencia ao anno de 1874..... | 4:119\$807 | 17:128\$807 | 17:129\$807 | 21:629\$807 |
| | O Dificit será supprido como parecer a assembléa provincial | | | 180:000\$000 | 159:309\$855 |

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º O Presidente da Provincia é autorisado :

§ 1.º A dar regulamento para as arrecadações dos impostos novamente creados e alterados de modo a uniformisar-se com as disposições das leis geraes ou peculiares do municipio da Corte.

§ 2.º A mandar reunir do que estiverem devendo, e isentar de novos lançamentos, aos proprietarios de casas pouco importantes, desde que provem em juizo competente indigencia e que não possuem outro bem movel de que tirem sua subsistencia.

§ 3.º Aincumbir a agentes fiscaes das repartições provinciaes do Pará e Amazonas a arrecadação dos direitos de exportação que não forem pagos nesta provincia, e seguirem dos pontos do Madeira e Tapajoz ou seus affluentes.

Art. 2.º Tambem é autorisado a applicar as sobras de quaesquer verbas e o augmento de quaesquer rendas nas despezas autorisadas com a instrucção publica, sem prejuizo dos vencimentos de empregados e policiaes. Thesouraria Provincial em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O Inspector,

Benedicto José da Silva França.

BALANÇO DA DESPEZA.

| §§ | OBJECTOS DA DESPEZA. | LEGISLAÇÃO | FIXADA. | PAGA. | AUGUMENTO | DIMINUIÇÃO. | EM DIVIDA. | OBSERVAÇÕES. |
|---|--|-------------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|--|
| <i>Representação Provincial.</i> | | | | | | | | |
| 1 | Subsidio aos deputados..... | Lei do orçamento. | 7:800\$000 | 5:692\$000 | \$ | 2:108\$000 | \$ | |
| 2 | Ajuda de custo aos mesmos..... | Dita lei..... | 1:320\$ | 478\$800 | \$ | 841\$000 | \$ | |
| 3 | Secretaria, sendo 400\$ ao official maior e 120\$ reis a cada um dos collaboradores..... | Dita lei..... | 640\$ | 640\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 4 | Porteiro..... | Dita lei..... | 300\$ | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 5 | Expediente e asseio da casa..... | Dita lei..... | 340\$ | 340\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 6 | Com os concertos, adornos, pintura da casa e mobilia..... | Dita lei..... | 4:000\$ | 500\$000 | \$ | 3:500\$000 | \$ | |
| | | | 14:400\$000 | 7:950\$800 | \$ | 6:449\$200 | \$ | |
| <i>Secretaria da Presidencia.</i> | | | | | | | | |
| 7 | Ordenado e gratificação aos empregados, inclusive augmento do pessoal já decretado..... | Lei do orçamento. | 9:300\$ | 8:594\$357 | \$ | 705\$643 | \$ | |
| 8 | Expediente..... | Dita lei..... | 1:000\$ | 1:000\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 9 | Impressão e encadernação..... | Dita lei..... | 1:000\$ | 600\$000 | \$ | 400\$000 | \$ | |
| 10 | Com a publicação dos actos officiaes..... | Dita lei..... | 6:000\$ | 6:000\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| | | | 17:300\$000 | 16:194\$357 | \$ | 1:105\$643 | \$ | |
| <i>Arrecadação e fiscalização das Rendas.</i> | | | | | | | | |
| 11 | Com o pessoal da thesouraria provincial..... | Lei do orçamento. | 12:400\$ | 14:940\$394 | 2:540\$373 | \$ | \$ | Este excesso provem de justar-se col-laboradores para a repartição mais para fazel-os praticar nella do que pelos auxilios que tem prestado. |
| 12 | Expediente e asseio da casa..... | Dita lei..... | 600\$ | 600\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 13 | Com o pessoal da recebedoria..... | Dita lei..... | 2:800\$ | \$ | \$ | 2:800\$000 | \$ | |
| 14 | Commissão a diversos exactores na fórma ja decretada..... | Dita lei..... | 14:600\$ | 10:872\$278 | \$ | 3:727\$722 | \$ | |
| 15 | Aluguel de casa para os mercados do 2.º districto desta capital e de outros municipios..... | Dita lei..... | 1:000\$ | 1:000\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 16 | Beneficios ao curral publico e da passagem do gado..... | Dita lei..... | 300\$ | \$ | \$ | 300\$000 | \$ | |
| 17 | Compras de canoas e concertos de barcas..... | Dita lei..... | 900\$ | 270\$000 | \$ | 630\$000 | \$ | |
| 18 | Impressão de conhecimentos e encadernação..... | Dita lei..... | 600\$ | 600\$000 | \$ | 600\$000 | \$ | |
| | | | 33:200\$000 | 27:682\$672 | \$ | 8:057\$722 | \$ | |
| <i>Instrucção Publica.</i> | | | | | | | | |
| 19 | Ordenado ao inspector geral dos estudos..... | Lei do orçamento | 720\$ | 121\$110 | \$ | 598\$890 | \$ | |
| 20 | Gratificação ao amanuense servindo de secretario | Dita lei..... | 200\$ | 50\$000 | \$ | 150\$000 | \$ | |
| 21 | Compra de compendios e mobílias para as escolas inclusive a de 2 globos geographicos, um celeste e outro terrestre para a aula provincial de geographia annexa as do seminario episcopal, sendo para este 1:000\$000 reis..... | Dita lei..... | 1:900\$ | 1:690\$487 | \$ | 209\$513 | \$ | |
| 22 | Ordenado aos professores da capital, Pedro 2.º, Diamantino, Sant'Anna do Paranyha, Matto-Grosso, Poconé, Villa Maria, Rosario, Miranda, Livramento, Guia, Brotas e Chapada, e professoras da capital, Pedro 2.º Sant'Anna do Paranyha e Villa Maria..... | Dita lei..... | 19:440\$ | 18:339\$022 | \$ | 1:100\$978 | \$ | |
| 23 | Gratificação ao professor do Livramento por licionar um numero maior de 50 alumnos..... | Dita lei..... | 200\$ | 149\$998 | \$ | 50\$002 | \$ | |
| 24 | Aluguel de casa..... | Dita lei..... | 1:500\$ | 1:235\$822 | \$ | 264\$178 | \$ | |
| | | | 23:960\$000 | 21:586\$439 | \$ | 2:373\$561 | \$ | |
| <i>Culto Publico.</i> | | | | | | | | |
| 25 | Gratificação a 13 vigarios encommendados.... | Lei do orçamento | 3:900\$ | 3:376\$650 | \$ | 523\$350 | \$ | |
| 26 | Idem a coadjutores, sendo 500\$ reis ao da S6 e de 360\$ reis aos de Pedro II, Diamantino, Poconé Santo Antonio..... | Dita lei..... | 1:940\$ | 860\$000 | \$ | 1:080\$000 | \$ | |
| 27 | Idem a 2 vigarios collados..... | Dita lei..... | 600\$ | 600\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 28 | Idem ao vigario geral..... | Dita lei..... | 300\$ | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 29 | Idem ao escrivão da camara ecclesiastica..... | Dita lei..... | 300\$ | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 30 | Idem a musica organista da S6..... | Dita lei..... | 300\$ | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 31 | Guisamento a 16 igrejas, sendo 200\$000 para a S6 | Dita lei..... | 1:700\$ | 1:475\$650 | \$ | 214\$350 | \$ | |
| | | | 9:040\$000 | 7:212\$300 | \$ | 1:827\$700 | \$ | |

| 56 | OBJECTOS DA DESPEZA. | LEGISLAÇÃO | FIXADA. | PAGA. | AUMENTO | DIMINUIÇÃO. | EM DIVIDA. | OBSERVAÇÕES. |
|----|---|-------------------|-------------|-------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | <i>Aposentados.</i> | | | | | | | |
| 32 | Pessoal inactivo..... | Lei do orçamento. | 5:033\$350 | 3:293\$702 | \$ | 1:739\$648 | \$ | |
| | | | 5.033\$350 | 3:293\$702 | \$ | 1:739\$648 | \$ | |
| | <i>Força Policial.</i> | | | | | | | |
| 33 | Vencimentos dos officiaes e praças de pret e cavalgadura..... | Lei do orçamento. | 33:192\$500 | 28:215\$365 | \$ | 4:977\$135 | \$ | |
| 34 | Aluguel de casa para o quartel..... | Dita lei..... | 480\$000 | 480\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 35 | Expediente luzes e eventuaes..... | Dita lei..... | 500\$000 | 500\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| | | | 34:172\$500 | 29:195\$265 | \$ | 4:977\$135 | \$ | |
| | <i>Obras Publicas</i> | | | | | | | |
| 36 | Com as obras publicas a juizo do presidente da provincia..... | Lei do orçamento | 30:900\$000 | 10:861\$911 | \$ | 19:138\$089 | \$ | |
| 37 | Com a conclusão do concerto da ponte e aterro da matta do rio Aricã-merim na passagem denominada — Boa-vista — já começada pelo capitão José Leite Pereira Gomes..... | Dita lei..... | 1:400\$000 | 1:400\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 38 | Com o concerto da estrada que desta cidade vai para Goyaz, do lugar denominado Agua-fria até o engenho do cidadão João Germano Guimarães | Dita lei..... | 2:000\$000 | \$ | \$ | 2:000\$000 | \$ | |
| 39 | Com o aterro e calçamento da rua Conde d'Eu na freguezia de Pedro II, a partir da extremidade da rampa do porto geral desta cidade..... | Dita lei..... | 5:000\$000 | \$ | \$ | 5:000\$000 | \$ | |
| 40 | Com o aterro da rua que vai ter ao porto da passagem da barca começando da esquina da casa do negociante Salustiano Servolo da Cruz até a travessa da marinha..... | Dita lei..... | 1:000\$000 | \$ | \$ | 1:000\$000 | \$ | |
| 41 | Com a abertura da rua que tem de seguir da travessa de S. Gonçalo até a travessa da marinha..... | Dita lei..... | 1:000\$000 | \$ | \$ | 1:000\$000 | \$ | |
| 42 | Com as obras da Matriz da freguezia de Santa Cruz de Corumbá..... | Dita lei..... | 2:000\$000 | 2:000\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 43 | Com as obras da igreja da freguezia das Brotas a disposição do respectivo vigario..... | Dita lei..... | 500\$000 | 500\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 44 | Com as obras da igreja de S. Gonçalo de Pedro II, e seo cemiterio repartidamente..... | Dita lei..... | 1:000\$000 | 1:000\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 45 | Gratificação ao Engenheiro que for encarregado das obras da Provincia..... | Dita lei..... | 1:200\$000 | \$ | \$ | 1:200\$000 | \$ | |
| 46 | Ajuda de custo ao mesmo Engenheiro á 1\$500 reis por legoa, sempre que em serviço tiver de viajar alem de 5 legoas..... | Dita lei..... | 400\$000 | \$ | \$ | 400\$000 | \$ | |
| | | | 45:500\$000 | 15:761\$911 | \$ | 29:738\$089 | \$ | |
| | <i>Despezas diversas</i> | | | | | | | |
| 47 | Gratificação ao amanuense da secretaria geral dos indios..... | Lei do orçamento. | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 48 | Idem ao escrivão privativo do jury da capital.. | Dita lei..... | 450\$000 | 450\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 49 | Idem ao carcereiro da cadeia da capital..... | Dita lei..... | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 50 | Idem ao encarregado do relógio da Sé..... | Dita lei..... | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 51 | Idem ao Inspector de saúde e commissario vaccinador..... | Dita lei..... | 2:400\$000 | \$ | \$ | 2:400\$000 | \$ | |
| 52 | Para aquisições de alfaias, inclusive dous sinos pequenos para a capella de Santa Cruz do cemiterio da freguezia do Livramento..... | Dita lei..... | 500\$000 | 500\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 53 | Idem de alfaias a Matriz da freguezia do Livramento..... | Dita lei..... | 700\$000 | 700\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 54 | Para se fechar um quadro de terreno que sirva para cemiterio dos estrangeiros de religiões dissidentes, ficando a quantia a disposição do exm. Diocesano..... | Dita lei..... | 1:500\$000 | \$ | \$ | 1:500\$000 | \$ | |
| 55 | Com affugentação dos indios coroados, como protecção aos criadores e agricultores..... | Dita lei..... | 8:000\$000 | \$ | \$ | 8:000\$000 | \$ | |
| 56 | Com a subvenção para o reparo da Cathedral a disposição do exm. Diocesano..... | Dita lei..... | 2:000\$000 | 2:000\$000 | \$ | \$ | \$ | |

| §§ | Obras ou Despesa. | LEGISLAÇÃO | FINADA. | PAGA. | AUMENTO | DIMINUIÇÃO. | EM DIVIDA. | OBSERVAÇÕES. |
|----|---|---|--------------|--------------|-------------|-------------|------------|--|
| 57 | Com o pagamento ao Arsenal de guerra de despesas feitas com a collocação do relogio da Sé. | Lei do orçamento. | 554\$275 | \$ | \$ | 554\$275 | \$ | Este augmento provem do acrescimo dos presos pobres da cadeia da capital. |
| 58 | Com alimentação e curativo dos presos pobres. | Dita lei | 4:000\$000 | 5:000\$174 | 1:000\$174 | \$ | \$ | |
| 59 | Subvenção a Santa Casa da Misericordia quando lhe falté meio | Dita lei | 2:400\$000 | 2:400\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 60 | Com a iluminação publica | Dita lei | 9:000\$000 | \$ | \$ | 9:000\$000 | \$ | |
| 61 | Com o ensino dos presos da cadeia publica desta capital | Dita lei | 1:500\$000 | 111\$659 | \$ | 1:388\$341 | \$ | |
| 62 | Gratificação a dois officiaes de justiça que accumularem o exercicio nos feitos | Dita lei | 400\$000 | \$ | \$ | 400\$000 | \$ | |
| 63 | Auxilio a irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, afim de levar a effeito o respectivo Cemiterio | Dita lei | 400\$000 | 400\$000 | \$ | \$ | \$ | |
| 64 | Restituição ao Tenente Antonio Maria de Moraes Navarros, pelo que indevidamente pagou de taxa, como herdeiro do Conego José Jacintho da Costa e Silva | Dita lei | 866\$694 | 866\$694 | \$ | \$ | \$ | |
| 65 | Eventuaes e reposições inclusive dividas de exercicios findos. | Dita lei | 7:823\$181 | 328\$600 | \$ | 7:494\$581 | \$ | |
| | | | 43:394\$150 | 13:657\$127 | 1:000\$174 | 39:737\$197 | \$ | |
| | A directora de meninas D. Carolina Amelia Castro da Camara. | § 4.º art. 4 da lei do orçamento. | | 886\$658 | 886\$658 | \$ | \$ | Por ordem da Presidencia de 14 de Fevereiro de 1872, foi aberto um credito de 2:400\$000 |
| | Ao mestre de musica da capital | Lei n. 11 de 17 de Setembro de 1871, art. 3.º | | 99\$973 | 99\$973 | \$ | \$ | |
| | Subvenção para o reparo da capella do Snr. dos Passos desta cidade. | Art. 5º do orçamento | | 1:600\$000 | 1:600\$000 | \$ | \$ | |
| | Concerto da torre da igreja do Diamantino | Dita lei | | 206\$045 | 206\$045 | \$ | \$ | |
| | Que passou para o exercicio de 1873 conforme a ordem do snr. Inspector de 14 de Junho do dito anno | | | 5:409\$000 | 5:409\$000 | \$ | \$ | |
| | | | 226:000\$000 | 150:736\$340 | 11:742\$223 | 87:005\$895 | | |

Thesouraria Provincial de Matto Grosso em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O Inspector,
Benedicto José da Silva Franca,

BALANÇO DA DESPEZA.

| OBJECTOS DA DESPEZA. | LEGISLAÇÃO | FIXADA. | PAGA. | AUMENTO | DIMINUIÇÃO. | OBSERVAÇÕES. |
|--|-------------------|-------------|-------------|------------|-------------|--|
| § 1.º Representação Provincial | | | | | | |
| 1 Subsídio aos membros da Assembléa..... | Lei do orçamento. | 7:800\$000 | 5:111\$000 | \$ | 2:689\$000 | |
| 2 Ajuda de custo aos mesmos..... | Dita lei..... | 1:320\$ | 496\$000 | \$ | 824\$000 | |
| 3 Ordenado aos empregados da Secretaria, sendo 400\$ ao official maior e 120\$ a cada um dos collaboradores | Dita lei..... | 640\$ | 689\$334 | 49\$334 | \$ | |
| 4 Ordenado ao Porteiro..... | Dita lei..... | 360\$ | 360\$000 | \$ | \$ | |
| 5 Expediente, asseio da casa e pintura..... | Dita lei..... | 1:340\$ | 1:158\$060 | \$ | 181\$940 | |
| | | 11:460\$000 | 7:814\$394 | 49\$334 | 3:694\$940 | |
| § 2.º Secretaria da Presidencia | | | | | | |
| 1 Ordenado a 2 chefes de secção..... | Lei do orçamento. | 2:400\$ | 2:400\$000 | \$ | \$ | |
| 2 Dito á 2 officiaes..... | Dita lei..... | 1:800\$ | 1:618\$316 | \$ | 181\$648 | |
| 3 Dito á 2 amanuenses..... | Dita lei..... | 1:200\$ | 969\$989 | \$ | 230\$011 | |
| 4 Dito ao Porteiro..... | Dita lei..... | 600\$ | 600\$000 | \$ | \$ | |
| <i>Gratificação aos mesmos</i> | | | | | | |
| 5 Ao Secretario..... | Lei do orçamento. | 1:000\$ | 1:000\$000 | \$ | \$ | |
| 6 A 2 Chefes de Secção..... | Dita lei..... | 800\$ | 790\$000 | \$ | 10\$000 | |
| 7 A 2 Officiaes..... | Dita lei..... | 600\$ | 244\$962 | \$ | 355\$038 | |
| 8 A 2 Amanuenses..... | Dita lei..... | 600\$ | 463\$639 | \$ | 136\$361 | |
| 9 Ao Porteiro..... | Dito lei..... | 100\$ | 100\$000 | \$ | \$ | |
| 10 Expediente..... | Dita lei..... | 800\$ | 800\$000 | \$ | \$ | |
| 11 Impressão e encadernação..... | Dita lei..... | 300\$ | 156\$680 | \$ | 143\$320 | |
| 12 Com a publicação dos actos officiaes..... | Dita lei..... | 6:000\$ | 6:000\$000 | \$ | \$ | |
| Com collaboradores..... | Dita lei..... | \$ | 1:331\$606 | 1:331\$606 | \$ | A despesa com os collaboradores foi feita por ordem da Presidencia. |
| | | 16:200\$000 | 16:475\$192 | 1:331\$606 | 1:056\$414 | |
| § 3.º Arrecadação e fiscalização das Rendas | | | | | | |
| 1 Com o pessoal da Thesouraria Provincial..... | Lei do orçamento | 10:850\$ | 13:447\$909 | 2:597\$909 | \$ | Este excesso provem das gratificações aos collaboradores. |
| 2 Comissão a diversos exactores na forma já estabelecida..... | Dita lei..... | 10:000\$ | 8:498\$249 | \$ | 1:501\$751 | |
| 3 Expediente e asseio da casa..... | Dita lei..... | 600\$ | 418\$340 | \$ | 181\$360 | |
| 4 Aluguel de casa para os Mercados do 2.º Districto da Capital e de outros municipios..... | Dita lei..... | 1:000\$ | 686\$000 | \$ | 314\$900 | |
| 5 Beneficio aos curraes publicos da passagem do gado | Dita lei..... | 300\$ | 90\$000 | \$ | 210\$000 | |
| 6 Compras de canoas e concertos de barcas..... | Dita lei..... | 800\$ | \$ | \$ | 800\$000 | |
| | | 23:550\$000 | 23:140\$498 | 2:597\$909 | 3:007\$411 | |
| § 4.º Instrução Publica | | | | | | |
| 1 Ordenado e gratificação ao Inspector geral das aulas | Lei do orçamento | 1:000\$ | 1:000\$000 | \$ | \$ | |
| 2 Ordenado e gratificação ao amanuense..... | Dita lei..... | 600\$ | 600\$000 | \$ | \$ | |
| 3 Consignação para compra de compendios, exemplares e outros objectos..... | Dita lei..... | 1:000\$ | 1:000\$000 | \$ | \$ | |
| 4 Ordenado aos professores da Capital, Pedro II, Diamantino, Santa Anna do Parahyba, Matto-Grosso Poconé, Villa Maria, Rosario, Miranda, Livramento, Guia, Brotas, Chapada, Corumbá, Santo Antonio do rio abaixo e Herculania e Professoras da capital, Pedro II, Santa Anna do Parahyba e Villa Maria, adjunto e Professores de musica..... | Dita lei..... | 19:400\$ | 15:660\$141 | \$ | 3:739\$859 | |
| 5 Gratificação a 2 professores de mathematicas elementares de geographia e Historia do Brasil no Seminario Episcopal..... | Dita lei..... | 2:400\$ | 2:400\$000 | \$ | \$ | |
| 6 Gratificação para aluguel de casa aos Professores, cujas aulas não forem em proprios provincias na razão de 200\$000 reis..... | Dita lei..... | 1:000\$ | 1:289\$641 | 289\$641 | \$ | |
| 7 Dito a 9 lentes das aulas nocturnas que liccionarem pelo menos 10 discipulos a 240\$000..... | Dita lei..... | 2:160\$ | \$ | \$ | 2:160\$000 | Por acto da Presidencia de 28 de Outubro e 31 de Dezembro, tudo de 1873, foi aberto dous creditos na importancia de 535\$140 réis. |
| | | 27:560\$000 | 21:949\$782 | 289\$641 | 5:899\$859 | |

| OBJECTOS DA DESPEZA. | LEGISLAÇÃO | FIXADA. | PAGA. | AUGMENTO | DIMINUIÇÃO. | OBSERVAÇÕES. |
|--|------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|---|
| § 5.º Culto Publico | | | | | | |
| 1 Guisamento à 17 Igrejas parochiaes, sendo 300\$000 para a Sé. | Lei do orçamento. | 2:100\$ | 1:594\$147 | \$ | 505\$853 | |
| 2 Gratificação a 14 vigarios encommendados. | Dita lei. | 4:200\$ | 2:200\$000 | \$ | 2:000\$000 | |
| 3 Dito a 2 coadjuutores, sendo 500\$000 ao da Sé e 360\$000 ao de Pedro II. | Dita lei. | 860\$ | 455\$530 | \$ | 404\$470 | |
| 4 Dito a 2 vigarios collados a 300\$000. | Dita lei. | 600\$ | 446\$660 | \$ | 153\$340 | |
| 5 Com as primeiras despezas da igreja matriz da nova freguezia de Herculania para compra do paramento &. | Dita lei. | 600\$ | \$ | \$ | 600\$000 | |
| 6 Para compra de paramento para a freguezia de Pedro II. | Dita lei. | 500\$ | \$ | \$ | 500\$000 | |
| 7 Para occorrer aos mais urgentes reparo da capella de Nossa Senhora da Conceição erecta alem do rio Cuiabá, no lugar denominado Pissarão desde ja a disposição de S. Exc. Rvm.*. | Dita lei. | 200\$ | \$ | \$ | 200\$000 | |
| | | 9:060\$000 | 4:693\$337 | \$ | 4:363\$663 | |
| § 6.º Aposentados | | | | | | |
| 1 Pessoal inactivo. | Lei do orçamento. | 4:496\$082 | 5:038\$476 | 542\$394 | \$ | Este augmento provem da autorisação da lei do orçamento vigente. |
| | | 4:496\$082 | 5:038\$476 | 542\$394 | \$ | |
| § 7.º Força Policial | | | | | | |
| 1 Vencimentos dos officiaes e praças de pret. | Lei do orçamento. | 32:352\$500 | 30:805\$537 | \$ | 1:546\$963 | |
| 2 Aluguel da casa para o Quartel. | Dita lei. | 480\$ | 480\$000 | \$ | \$ | |
| 3 Expediente, luzes e eventuaes. | Dita lei. | 400\$ | 388\$060 | \$ | 11\$940 | |
| | | 33:232\$500 | 31:673\$597 | \$ | 1:558\$903 | |
| § 8.º Obras Publicas | | | | | | |
| 1 Com as que o Presidente julgar convenientes, inclusive o pagamento da estrada que desta capital vai ter a de Goyaz feita pelo capitão Antonio Gomes, logo que for examinada e julgada nas condições do contracto. | Lei do orçamento | 15:000\$ | 1:855\$700 | \$ | 13:144\$300 | |
| 2 Auxilio para pintura da Sé a disposição do Exm. Bispo Diocesano. | Dita lei. | 500\$ | 500\$000 | \$ | \$ | |
| 3 Com a factura de uma ponte no ribeirão Aguassú na estrada denominada Picada que desta cidade vai ao Livramento. | Dita lei. | 1:500\$ | \$ | \$ | 1:500\$000 | |
| 4 Com a factura de uma outra ponte no rio do Peixe, pertencente ao municipio de Santa Anna do Paranahyba. | Dita lei. | 1:000\$ | \$ | \$ | 1:000\$000 | |
| 5 Com os reparos da igreja da mesma Villa. | Dita lei. | 500\$ | \$ | \$ | 500\$000 | |
| 6 Para coadjuvar a construcção da igreja matriz de Corumbá. | Dita lei. | 500\$ | 500\$000 | \$ | \$ | |
| 7 Com reparos da cadêa de Santa Anna do Paranahyba. | Dita lei. | 600\$ | \$ | \$ | 600\$000 | |
| 8 Com dito de dita de Santa Anna da Chapada. | Dita lei. | 500\$ | \$ | \$ | 500\$000 | |
| 9 Com concertos e reparos do tanque do Livramento | Dita lei. | 1:200\$ | \$ | \$ | 1:200\$000 | |
| 10 Com ditos de ditos da torre e consistorio da igreja matriz da mesma Freguezia. | Dita lei. | 700\$ | \$ | \$ | 700\$000 | |
| 11 Com o calçamento das ladeiras de Corumbá. | Dita lei. | 4:000\$ | \$ | \$ | 4:000\$000 | |
| 12 Para conclusão das obras do Cemiterio de S. Gonçalo de Pedro II. | Dita lei. | 600\$ | 500\$000 | \$ | 100\$000 | |
| Com os concertos das pontes Aguassú e Formigueiros. | Lei n. 13 de 1.º de Julho de 1870. | \$ | 2:666\$666 | 2:666\$666 | \$ | Em virtude d'ordem da Presidencia de 7 de Julho de 1873, e do inspector do 1.º do dito mez deliberado em junta foi mandado passar do exercicio de 1872 para o de 1873 a quantia de 4:000\$ metade da votada no art. 3.º da lei n. 13 de 1.º de Julho de 1870. |
| | | 26:600\$000 | 6:022\$366 | 2:666\$666 | 23:244\$300 | |

| OBJECTOS DA DESPEZA. | LEGISLAÇÃO | FIXADA. | PAGA. | AUMENTO | DIMINUIÇÃO. | OBSERVAÇÕES. |
|--|-------------------|--------------|--------------|------------|-------------|---|
| § 9.º <i>Diversas despesas eventuaes</i> | | | | | | |
| 1 Gratificação ao carcereiro da cadeia da Capital.... | Lei do orçamento. | 360\$000 | 360\$000 | \$ | \$ | Por acto da Presidencia de 28 de Janeiro de 1874 foi augmentada esta verba com a quantia de 470\$819. |
| 2 Dita ao escripturario da Directoria dos Indios.... | Dita lei..... | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | |
| 3 Dita ao escrivão privativo do jury..... | Dita lei..... | 450\$000 | 450\$000 | \$ | \$ | |
| 4 Dita ao escrivão da Camara ecclesiastica..... | Dita lei..... | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | |
| 5 Dita ao encarregado do relógio da Sé, sujeitos aos concertos e limpeza do mesmo..... | Dita lei..... | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | |
| 6 Com a alimentação e curativo dos presos pobres.. | Dita lei..... | 4:000\$000 | 4 314\$419 | 314\$419 | \$ | |
| 7 Subvenção a Santa Casa da Misericórdia desta cidade quando lhe faltarem os meios..... | Dita lei..... | 2:400\$000 | 2:200\$000 | \$ | 200\$000 | |
| 8 Com a illuminação publica..... | Dita lei..... | 9:000\$000 | \$ | \$ | 9:000\$000 | |
| 9 Com o ensino dos presos da cadeia publica desta Capital..... | Dita lei..... | 1:000\$000 | 753\$313 | \$ | 246\$687 | |
| 10 Gratificação a 2 officiaes de justiça que accumularem o exercicio nos feitos da fazenda provincial, a 200\$000 reis..... | Dita lei..... | 400\$000 | 328\$864 | \$ | 71\$136 | |
| 11 Com as despesas para um gabinete de leitura nesta Capital..... | Dita lei..... | 1:200\$000 | \$ | \$ | 1:200\$000 | |
| 12 Premio a quem descobrir um remedio seguro e eficaz para a cura e extincção da epidemia que ha annos afflige esta Provincia..... | Dita lei..... | 10:000\$000 | \$ | \$ | 10:000\$000 | |
| 13 Auxilio a igreja do Rozario desta Capital..... | Dita lei..... | 300\$000 | 300\$000 | \$ | \$ | |
| 14 Eventuaes e reposições inclusive dividas de exercicios findos..... | Dita lei..... | 4:701\$500 | 1:047\$210 | \$ | 3:654\$290 | |
| | | 34:711\$500 | 10:653\$806 | 314\$419 | 24:372\$113 | |
| | | 186:870\$082 | 127:464\$448 | 7:791\$969 | 67:197\$603 | |

Thesouraria Provincial em Cuiabá, de Abril de 1874.

O Inspector,
Benedicto José da Silva França.

QUADRO DA DIVIDA ACTIVA DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO
ATE O ANNO DE 1872.

| | |
|--|-------------|
| Decimas prediaes desta capital | 50:432\$502 |
| Imposto de 35\$000 reis sobre as casas em que se vende aguardente ao miudo. | 10:161\$125 |
| Dito sobre o gado do consumo. | 8:198\$600 |
| Dito sobre as rodas de arrastar | 1:219\$000 |
| Dito sobre olerias. | 713\$000 |
| Dito sobre a poaia. | 48000 |
| Terças partes de officios de justiça | 3:588\$748 |
| Meia siza | 252\$500 |
| Decimas da cidade de Povoado | 1:803\$689 |
| Dita de Villa Maria. | 3:625\$880 |
| Dita de Diamantino | 2:415\$614 |
| | 82:420\$649 |

2.ª Secção da Thesouraria Provincial em Cuyabá, 6 de Abril de 1874.

Servindo de Chefe,

Pedro Augusto de Araujo.

MAPPA DOS GENEROS MANIFESTADOS NA RECEBEDORIA PROVINCIAL, MERCADO DO 2.º DISTRICTO, COLLECTORIA DO DIAMANTINO E ROSARIO, DURANTE O ANNO DE 1873.

| 1873, | NATUREZA DOS GENEROS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|------------------|----------------|---------------|---------------|---------------------|---------------|---------|---------|-----------------|---------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-----------|-------|----------|--------|--------|----------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|----------------------|-----------------|---------------|------------------------|--------------------|--|---------------------------|-------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| | LITROS. | | | | | | | | | KILOGRAMMAS | | | | | | | | | | CABEÇA | | CENTO | MED | UNIDAD | DUZIA | | UNIDADES | | | | | | | | | | | | | |
| | Aguardente | Azeite de mamona | Dito do peixe. | Arroz pillado | Cal de pedra. | Farinha de mandioca | Dito de milho | Frijol | Milho. | Algodão em rama | Assucar | Café | Carne secca | Fumo | Ipecacuanha | Sabão | Toucinho. | Gado | Repodora | Solla | Couros | Caibros de 16 a 20 palmos. | Ditos de 21 a 25 ditos. | Estreitos de 12 palmos | Ditos de 16 palmos | Ditos de 20 ditos | Ditos de 25 ditos | Frechas de 20 palmos | Jogo de janella | Dito do porta | Pranchões de 16 palmos | Linha de 30 palmos | Taibas de cedro ou peroba de 10 palmos | Dito do dito de 12 palmos | Ditos de 15 ditos | Virgotes de 25 palmos | | | | |
| Recebedoria da capital.... | 113:838 | 1:624 | | 141:217 | 2:675 | 275:945 | 84:700 | 169:102 | 357:814 | 387 | 39:011 | 48 | 2:047 | 1:285 | 5:395 | 1:657 | 33:140 | 1:088 | 19:915 | 857 | 4:153 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mercado do 2.º districto. | 9:535 | | 238 | 35:352 | 5:000 | 72:593 | 1:900 | 39:332 | 103:275 | | 36:160 | | 30:564 | 525 | 2:017 | 1:447 | 13:512 | 3:072 | 34:875 | 329 | 8:214 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Collectoria do Diamantino. | 2:119 | 21 | | 1650 | | 6:850 | 300 | 4:700 | 100 | | 3:350 | | 810 | 45 | | 425 | 1:080 | | 1:659 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Data do Rosario..... | 52 | | | | | 460 | | 200 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total... | 125:543 | 1:685 | 238 | 178:217 | 7:675 | 355:848 | 86:900 | 213:354 | 461:189 | 587 | 78:521 | 48 | 33:631 | 1:855 | 7:802 | 3:529 | 49:732 | 4:179 | 56:869 | 1:186 | 12:367 | 29 1/2 | 9 1/2 | 29 | 66 | 59 | 16 | 132 | 3 | 23 | 4 | 8 | 1:764 | 2:035 | 150 | 62 | | | | |

OBSERVAÇÃO.

Não são incluídos os generos manifestados em outras Collectorias por não terem sido remetidos á esta repartição os mapps respectivos.

Thesouraria Provincial em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O 2.º Escripturario, *Pedro Augusto de Araujo*

BALANÇO DA RECEITA.

| §§ | DENOMINAÇÃO DAS RENDAS | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA. | OBSERVAÇÕES. |
|----|--|--|--------------|--------------|
| 1 | Decimas prediaes | Lei de 27 de Agosto de 1830, n. 17 de 30 de Dezembro de 1836, Regul. de 14 de Agosto de 1852 e lei do orçamento..... | 1:436\$460 | |
| 2 | Meia siza de toda e qualquer aquisição de escravos, salvo nas insinuações de dotes ou adiantamento de legitima de ascendentes a descendentes e <i>vice versa</i> | Lei n. 13 de 30 Dezembro de 1836, n. 3 de 11 d'Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847 e alterada pela de n. 23 de 9 de Julho de 1870..... | 9:107\$277 | |
| 3 | Dita adicional das 1. ^{as} vendas de escravos vindos de outras provincias..... | Lei n. 23 de 9 de Julho de 1870..... | 191\$000 | |
| 4 | Novos e velhos direitos e emolumentos provinciaes..... | Leis n. de 30 de Dezembro de 1836, n. 8 de 28 d'Abril de 1838, e do Orç. Alvarà de 17 de Junho de 1809, e lei n. 8 de 29 de Dezembro de 1836 e n. 4 de 6 de Julho de 1853 e art. 2. ^o § 5. ^o do orçamento..... | 2:266\$761 | |
| 5 | Taxa de heranças e legados..... | Lei n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 d'Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847, Regul. de 6 de Outubro do dito anno e do orçamento..... | 12:859\$319 | |
| 6 | Imposto de 2\$ reis sobre o gado de consumo..... | Lei n. 2 de 16 de Janeiro de 1857, Regul. de 15 de Junho de dito e do orçamento..... | 7:648\$000 | |
| 7 | Imposto de 1\$ reis sobre cada cabeça de gado que sahir da provincia excepto vaccas ou novilhas que será 2\$000..... | Lei do orçamento n. 23 de 9 de Julho de 1870..... | 10:383\$000 | |
| 8 | Dito de 10 por cento sobre os couros exportados..... | Lei do Orçamento..... | \$ | |
| 9 | Dito de 25 por cento sobre o matte fabricado na provincia..... | Lei n. 7 de 22 de Junho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito, n. 4 de 11 de Julho de 1851 e do orçamento..... | 78\$800 | |
| 10 | Dizimos dos generos de lavoura e producção da provincia..... | Lei n. 7 de 22 de Julho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito e do orç. Lei n. 4 de 30 de Dezembro de 1836 e do orçamento..... | 43:251\$753 | |
| 11 | Dito de 25 por cento sobre a agoardente..... | Lei n. 3 de 5 de Julho de 1848 e do orçamento..... | 12:813\$900 | |
| 12 | Dito de 36\$ reis sobre cada casa em que vender agoardente pelo miudo..... | Lei n. 20 de 11 de Maio de 1844, Reg. de 1. ^o de Abril de 1852 e do orç. Decreto de 4 de Outubro de 1827, e lei do orçamento..... | 6:468\$000 | |
| 13 | Dito de 25\$ reis sobre cada oleria em que se fabricarem telhas ou tijolos..... | Lei n. 10 de 26 de Dezembro e do orçamento..... | \$ | |
| 14 | Dito sobre as redes de arrastar..... | Lei n. 8 de 6 de Julho de 1854 e do orçamento..... | 370\$000 | |
| 15 | Dito de 25 por cento sobre a lotação dos officios de justiça..... | Lei do orçamento..... | 66\$666 | |
| 16 | Multa sobre os contribuintes morosos..... | Dta Lei..... | \$ | |
| 17 | Juros de 9 por cento pela detenção indevida de qualquer quantia em poder dos exactores | Lei de 31 de Outubro de 1836 e do orçamento..... | 12:444\$600 | |
| 18 | Imposto por uma só vez de 200 reis por arroba de cada volume de generos que fôr transportado de uns para outros pontos da provincia | Lei n. 9 de 29 de Dezembro de 1836, n. 3 de 18 de Maio de 1864 e do orçamento..... | 653\$601 | |
| 19 | Multa por infracção de leis e regulamentos e outras..... | Lei do orçamento..... | 16:556\$933 | |
| 20 | Cobrança da divida activa..... | Lei n. 9 de 29 de Dezembro de 1836, n. 3 de 18 de Maio de 1864 e do orçamento..... | 3:928\$042 | |
| 21 | Passagens de rios | Lei do orçamento..... | 16:237\$195 | |
| 22 | Saldo de exercicios findos | | 156:761\$307 | |

Thesouraria Provincial em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O Inspector,

Benedicto José da Silva França,

BALANÇO DA RECEITA.

| §§ | DENOMINAÇÃO DAS RENDAS | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA. | OBSERVAÇÕES. |
|----|--|---|--------------|--------------|
| 1 | Decimas prediaes..... | Lei de 27 de Agosto de 1830, n. 17 de 30 de Dezembro de 1836, Regul. de 14 de Agosto de 1852 e do orçamento..... | 8:823\$820 | |
| 2 | Meia siza de toda e qualquer aquisição de escravos, salvo nas insinuações de dotes ou adiantamento de legitima de ascendentes a descendentes e vice versa..... | Leis n. 13 de 30 Dezembro de 1836, n. 3 de 11 d'Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847 e alterada pela do orçamento..... | 11:243\$697 | |
| 3 | Imposto de 200\$ reis sobre cada um escavo que entrar de qualquer ponto do imperio para a provincia e nella for vendido..... | Lei do orçamento..... | 1:400\$000 | |
| 4 | Novos e velhos direitos e emolumentos das repartições provinciaes..... | Leis n. 16 de 30 de Dezembro de 1836, n. 8 de 28 d'Abril de 1838, e do Orç. Alvará de 17 de Junho de 1809, e leis n. 8 de 29 de Dezembro de 1836 e n. 4 de 6 de Julho de 1853 e do orçamento..... | 2:622\$818 | |
| 5 | Taxa de heranças e legados..... | Lei n. 13 de 30 de Dezembro de 1836, n. 3 de 11 d'Abril de 1838, n. 3 de 28 de Maio de 1847, e do orçamento..... | 879\$572 | |
| 6 | Imposto de 2\$ reis sobre o gado de consumo..... | Lei n. 2 de 16 de Janeiro de 1857, Regul. de 15 de Junho de dito e do orçamento..... | 12:174\$000 | |
| 7 | Imposto de 2\$ reis sobre cada cabeça de gado que sahir da provincia excepto vaccas ou novilhas que será 3\$000..... | Lei n. 7 de 22 de Junho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito, n. 4 de 11 de Julho de 1851 e do orçamento..... | 4:789\$000 | |
| 8 | Dizimos dos generos de lavoura e producção da provincia inclusive couros a exportar e matte | Lei n. 7 de 22 de Julho de 1850, Regul. de 2 de Julho de dito e do orç. | 31:580\$438 | |
| 9 | Imposto de 25 por cento sobre a agoardente..... | Lei n. 4 de 30 de Dezembro de 1848 e do orçamento..... | 8:578\$281 | |
| 10 | Dito de 36\$ reis sobre as casas em que vendem agoardente pelo miudo..... | Lei n. 3 de 5 de Julho de 1848 e do orçamento..... | 5:660\$000 | |
| 11 | Dito de 25\$ reis sobre cada oleria em que se fabricarem telhas ou tijolos..... | Lei n. 20 de 11 de Maio de 1844, Reg. de 1.º de Abril de 1852 e do orç. | 75\$000 | |
| 12 | Dito de 20\$000 reis sobre as redes de arrastar..... | Decreto de 4 de Outubro de 1827, e do orçamento..... | 200\$000 | |
| 13 | Dito de 25 por cento sobre a lotação dos officios de justiça..... | Lei n. 10 de 26 de Dezembro e do orçamento..... | 66\$666 | |
| 14 | Multa sobre os contribuintes morosos..... | Lei n. 8 de 6 de Julho de 1854 e do orçamento..... | \$ | |
| 15 | Juros de 9 por cento pela detenção indevida de qualquer quantia em poder dos exactores | Lei do orçamento..... | \$ | |
| 16 | Imposto por uma só vez de 200 reis por arroba de cada volume de generos que fôr transportado de uns para outros pontos da provincia..... | Dita lei..... | 10:687\$250 | |
| 17 | Dito de 2\$500 reis sobre cada uma besta nova que for introduzida na provincia..... | Dita lei..... | 15\$000 | |
| 18 | Multa por infracção de leis e regulamentos e contrato..... | Dita lei..... | \$ | |
| 19 | Bens do evento e outros..... | Dita lei..... | 673\$992 | |
| 20 | Cobrança da divida activa..... | Lei de 31 de Outubro de 1836 e do orçamento..... | 17:843\$831 | |
| 21 | Passagens de rios..... | Lei n. 9 de 29 de Dezembro de 1836, n. 3 de 18 de Maio de 1864 e do orçamento..... | 3:151\$632 | |
| 22 | Saldo de exercicios findos..... | Lei do orçamento..... | 11:433\$958 | |
| | | | 131:898\$955 | |

Thesouraria Provincial em Cuiabá, 12 de Abril de 1874.

O Inspector,

Benedicto José da Silva Franca.

ANNEXO N. 3.



CORPO DE SAUDE DO EXERCITO.

PROVINCIA DE MATO-GROSSO.

MAPPA GERAL ESTATISTICO PATHOLOGICO DAS ENFERMIDADES TRATADAS NAS DIVERSAS ENFERMIARIAS MILITARES DESTA PROVINCIA, DURANTE O ANNO DE 1873.

| CLASSIFICAÇÃO DAS MOLESTIAS | | HOVERÃO | | SAHIRÃO | | EXISTEM | OBSERVAÇÕES | OPERAÇÕES | CURADOS | FALLECIDOS | | | |
|----------------------------------|--|--|----------|---------|------------|---------|-------------|--|---------------|------------|--|-----|---|
| | | EXISTIÃO | ENTRARÃO | CURADOS | FALLECIDOS | | | | | | | | |
| MOLESTIAS DE SEDES DETERMINADAS. | APPARELHO DE SENSACÃO. | Molestias do aparelho do tacto..... | 10 | 145 | 135 | | 20 | Predominarão as molestias do aparelho da respiração, digestão, visão e syphilis. | ALTA CIRURGIA | | | | |
| | | Molestias do aparelho da olfacção..... | 1 | 2 | 3 | | | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho da audição..... | | 2 | 2 | | | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho da gustação..... | 1 | 3 | 1 | 1 | 2 | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho da visão..... | 1 | 50 | 49 | | 2 | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho da reproducção..... | 16 | 17 | 24 | | 9 | | | | | | |
| | APPARELHO DE NUTRIÇÃO. | Molestias do aparelho da digestão..... | 5 | 241 | 222 | 11 | 13 | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho da circulação..... | 2 | 4 | 1 | 2 | 3 | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho da respiração..... | 10 | 203 | 197 | 13 | 3 | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho urinario..... | 1 | 6 | 5 | | 2 | | | | | | |
| | | Molestias do aparelho lymphatico..... | 9 | 21 | 19 | 1 | 10 | | | | | | |
| | | Molestias constituidas por um estado anormal do sangue..... | 6 | 39 | 40 | 5 | | | | | | | |
| | APPARELHO DE LOCOMOÇÃO. | Molestias do systema osseo e dos seus accessorios..... | 4 | 14 | 18 | | | | | | | | |
| | | Molestias do systema muscular e dos seus accessorios..... | 4 | 115 | 109 | 1 | 9 | | | | | | |
| | | Molestias dos orgãos articulares e dos seus accessorios..... | 5 | 47 | 51 | | 1 | | | | | | |
| MOLESTIAS DE SEDES INTERMINADAS. | MOLESTIAS MANIFESTADAS POR UM EST. FEBRIL. | Febres continuas..... | | 67 | 64 | 3 | | PEQUENA CIRURGIA | | | | | |
| | | Febres intermitentes..... | 1 | 26 | 27 | | | | | | | | |
| | | Febres remittentes..... | | 8 | 7 | | 1 | | | | | | |
| | | Febres eroptivas..... | 1 | 1 | | | 2 | | | | | | |
| | | Febres amarellas..... | | | | | | | | | | | |
| | | Typho..... | | 9 | 7 | 1 | 1 | | | | | | |
| ENVENENAMENTO. | Por toxicos..... | | 1 | | 1 | | | | | | | | |
| | Por toxicos narcoticos..... | | | | | | | | | | | | |
| | Por toxicos narcoticos acres..... | | | | | | | | | | | | |
| | Por toxicos septicos..... | | | | | | | | | | | | |
| | Syphilis..... | 6 | 258 | 253 | 2 | 9 | | | | | | | |
| | Nervozes..... | 2 | 82 | 67 | 6 | 11 | | | | | | | |
| | Molestias constituidas por productos morbidos ao organismo..... | | 1 | 1 | | | | | | | | | |
| | Molestias constituidas por transformações organicas dos tecidos uns nos outros | | | | | | | | | | | | |
| | Idem constituidas primitivam.* por um principio animal communicado ao homem | 1 | 1 | 1 | | 1 | | | | | | | |
| | Molestias determinadas pela decrepitude..... | | | | | | | | | | | | |
| | Feridas diversas..... | 11 | 332 | 321 | 1 | 21 | | | | | | | |
| | Defeitos phisicos..... | | 2 | 2 | | | | | | | | | |
| | Hernias..... | | 7 | 6 | | 1 | | | | | | | |
| | Cholera morbus..... | | | | | | | | | | | | |
| | Somma..... | 97 | 1704 | 1632 | 48 | 121 | | | | | | 213 | 2 |

RESUMO.

| | | | |
|---------------|-------|----------------------|-------|
| Existião..... | 97 | Sahirão curados..... | 1:632 |
| Entrarão..... | 1:704 | Fallecidos..... | 48 |
| Total..... | 1:801 | Existem..... | 121 |
| | | Total..... | 1:801 |

Delegacia do Corpo de Saude do Exercito em Cuiabá, 16 de Abril de 1874.

Dr. José Antonio Murtinho,
Delegado do Cirurgião mór do Exercito.

ANEXO N. 6.



CONTRACTOS.

CONTRACTO

CELEBRADO ENTRE S. Exc. o Sr. DR. JOSÈ DE MIRANDA DA SILVA REIS,
GENERAL PRESIDENTE DA PROVINCIA E O SR. COMMENDADOR MANOEL
LEITE DO AMARAL COUTINHO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA
LINHA DE CARRIS DE FERRO NA CIDADE DE CUIABÁ.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio, compareceu n'esta Secretaria do Governo da Provincia o Commendador Manoel Leite do Amaral Coutinho, afim de, conforme requereu, de conformidade com a Lei Provincial numero 5 de 7 de Outubro de 1871, contractar o estabelecimento de uma linha de carros de conducção de passageiros e de transporte de cargas, movidos sobre carris de ferro que serão assentes entre o porto geral d'esta Capital e a praça em frente ao Palacio do Governo; e depois de conferenciar com S. Exc. o Snr. General Presidente da Provincia, com o mesmo Exm. Snr. concordou em acceitar o presente contracto, mediante as condições abaixo declaradas, que por sua parte se obrigou a fielmente cumprir.

E como concordassem ambas as partes contractantes na acceitação das referidas condições, determinou S. Exc. o Snr. General Presidente da Provincia que por mim João Bueno de Sampaio, Chefe de Secção servindo interinamente de Secretario da Presidencia da Provincia, fosse lavrado e subscripto o presente termo de contracto que será assignado por S. Exc. o Snr. General Presidente da Provincia, pelo empresario Commendador Manoel Leite do Amaral Coutinho e pelas testemunhas, Exm. Barão de Diamantino, e cidadão Silverio Candido Tavares Cardoso.

CONDIÇÕES.

Primeira.—Obriga-se o empresario a construir e conservar um trilho de ferro pelo systema geralmente usado, o qual partirá do porto geral desta cidade e virá ter ao largo do Palacio, passando pelas ruas que melhor lhe convierem (artigo 1.º da Lei numero 5 de 7 de Outubro de 1871.)

Segunda.—Os trilhos offerecerão a necessaria solidez ou resistencia para supportar, sem perigo, a tracção dos carros, tanto de passageiros como de cargas, conformè a lotação de cada um delles (§ 1.º)

Terceira.—A distancia dos trilhos entre si será a de onze decimetros e de quinze decimetros a largura dos carros.

Quarta.—Estes carros serão de primeira e segunda classe, os de primeira, com accomodações precisa para passageiros decentemente tra-

gados, e os de segunda adaptados a todo o género de cargas e á condução de passageiros descalços ou mal trajados (§ 1.º)

Quinta.—O empresario se obriga a estabelecer nos pontos extremos da linha ferrea, estações com accommodações para deposito e segurança das cargas e espera dos passageiros. Estas estações nunca serãõ construidas no pavimento de ruas ou praças publicas, mas sim em terrenos cuja propriedade o empresario tiver legalmente adquirido.

Sezta.—Obriga-se o mesmo empresario a fazer a tracção dos carros por animaes e ter a necessaria vigilancia sobre toda a linha, afim de que não se dê qualquer sinistro, tendo para isso os precisos empregados.

Setima.—Os trilhos ficarão ao nivel do calçamento actual, salvo o caso em que for preciso, por necessidade do serviço, fazer pontes ou boeiros. rebaixamentos do sóio ou elevação de atterros precedendo accordo a respeito com a Camara Municipal; não ficando o empresario obrigado a trazer ao mesmo nivel toda a extensão não occupada pelos trilhos, mas sim a concertar e harmonisar esta com aquella, de modo a não ficarem entre ambas resaltos ou tão fortes rampas ou declives que tornem perigoso ou mesmo embaraçoso o transitto publico em qualquer direcção.

Outava.—Nas ruas largas os trilhos serãõ assentados no meio das mesmas e nas estreitas a um lado, podendo ser successivamente por elles occupados ora um. ora outro dos mesmos lados, de modo que fique sempre a parte desoccupada livre ao transitto publico.

Nona.—A tarifa para pagamento das passagens e frete das cargas, feitas conforme o Art. 4.º da Lei numero 5 de 7 de Outubro de 1871, será revista todos os annos pelo Presidente da Provincia de accordo com o empresario.

Decima.—Obriga-se o empresario a ter sempre por sua conta em perfeito estado de conservação o revestimento do espaço comprehendido pelos trilhos.

Decima primeira.—Obriga-se mais a dar transporte gratuito a quaesquer funcionarios publicos e agentes de policia em acto de serviço com o competente—passe—da autoridade que ordenar a diligencia ou serviço e bom assim ás malas do correio.

Decima segunda.—O empresario fará nos lugares que for conveniente ao serviço e sem prejuizo do transitto publico os necessarios desvios afim de evitar-se o encontro dos carros e facilitar-se-lhes a entrada e sahida nas estações.

Decima terceira.—As obras começarão dentro do prazo de oito e terminarão no de quinze mezes, ambos estes prazos serãõ contados da data do presente contracto e pelo excesso de qualquer delles pagará o empre-

zario a multa de um conto de reis por cada um mez que de excesso se completar, salvo o caso de força maior provado a juizo do Governo da Provincia.

Decima quarta.—Se a demora em começar os trabalhos da linha ou em concluil-os exceder a seis mezes, ou se por igual prazo fôr interrompido o serviço dos carros depois de começado, salvo caso de força maior devidamente provado, entender-se-ha ficar este contracto rescindido e sem effeito o privilegio por elle conferido ao empregario; não podendo neste caso ao empregario caber direito a qualquer indemnisação do Governo.

Decima quinta.—As obrigações constantes do presente contracto, e bem assim os favores e vantagens por elle conferidos serãõ extensivos à sociedade com firma que celebrar o concessionario para execução d'este contracto, ou à qualquer companhia, que para o mesmo fim organise, com approvação do Governo.

Decima sexta.—Quando o permittirem as circumstancias financeiras da Provincia, usará a Presidencia desta da faculdade que lhe confere o § 4.º do artigo 1.º da citada Lei numero 5 de 7 de Outubro de 1871, ficando desde ja estabelecido que, caso o capital da empreza seja representado por acções, o valor das que, na conformidade da dita Lei, resolver o Governo tomar, será pago ao par, quer no mercado se achem ellas com agio, quer deprociadas.

Decima setima.—Ficão concedidos ao empregario e aos seus successores, na fórmula da condição 15.ª o privilegio e mais favores ou vantagens consignados na Lei Provincial numero 5 de 7 de Outubro de 1871.

Decima oitava.—O Governo da Provincia nomeará pessoa de sua confiança para fiscalisação da execução do presente contracto.

Decima nona.—Pelas interrupções do serviço ordinario dos carros que se derem por mais de uma hora, bem como por qualquer falta de execução do presente contracto ou das disposições do Regulamento que, de accordo com o empregario, promulgará o Governo para o serviço da linha, pagará o empregario a multa de 20\$000 reis, salvo caso de força maior reconhecida pelo Governo Provincial.

Vigesima.—No costeio e direcção da respectiva empreza fica o empregario sujeito ao Codigo de posturas municipaes.

O Secretario interino do Governo da Provincia, João Bueno de Sampaio, o escreveu e subscreveu.—O Presidente Bacharel José de Miranda da Silva Reis.—Manoel Leite do Amaral Coutinho.—Barão de Diamantino.—Silverio Candido Tavares Cardoso.—N. 1.—Rs. 500\$000.—Pagou quinhentos mil reis de sello.—Collectoria de Cuiabá, 4 de Julho de 1873.—*Neces.*—*Catilina.*

CONTRACTO

CELEBRADO ENTRE S. EXC. O SNR. DR. JOSÉ DE MIRANDA DA SILVA REIS,
GENERAL PRESIDENTE DA PROVINCIA E O SNR. COMMENDADOR MANOEL
LEITE DO AMARAL COUTINHO, POR SI, E COMO PROCURADOR DO
DR. ANTONIO PEREIRA PINTO JUNIOR E JOÃO PEREIRA
DARRIGUE FARO, PARA FAZEREM A ILLUMINAÇÃO A GAZ
NA CIDADE DE CUIABÁ.

Aos vinte e dous dias do mez de Julho de mil e oitocentos setenta e trez, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio, compareceu nesta Secretaria do Governo da Provincia o Commendador Manoel Leite do Amaral Coutinho, por si e como procurador do Dr. Antonio Pereira Pinto Junior e João Pereira Darrigue Faro, afim de, conforme requererão, de conformidade com a Lei Provincial numero 10 de 2 do corrente mez, contractar a illuminação publica desta cidade, a qual deverá ser á gaz; e depois de conferenciar com S. Exc. o Snr. General Presidente da Provincia, com o mesmo Exm. Snr. concordou em aceitar o presente contracto, mediante as condições abaixo declaradas, que por sua parte e de seus constituintes se obrigou a fielmente cumprir. E como concordassem ambas as partes contractantes na acceitação das referidas condições, determinou s. exc. o Senhor General Presidente da Provincia que por mim João Bueno de Sampaio, Chefe de Secção servindo interinamente de Secretario da Presidencia da Provincia, fosse lavrado e subscripto o presente termo de contracto, que será assignado por S. Exc. o Snr. General Presidente da Provincia, pelos empregarios Commendador Manoel Leite do Amaral Coutinho, por si e pelos seus ditos constituintes Dr. Antonio Pereira Pinto Junior e João Pereira Darrigue Faro, e pelas testemunhas, cidadãos José Magno da Silva Pereira e Dr. Augusto Novis.

CONDIÇÕES.

Primeira.—Os empregarios ficam obrigados a fazer a illuminação desta cidade, á gaz, dentro do perimetro em que existiu a illuminação á azeite, ou em todo aquelle que o governo julgar conveniente estabelecer, não podendo ser menor de cem o numero dos lampeões.

Segunda.—Serão feitas à custa dos empregarios as officinas para a producção do gaz, a aquisição e collocação de machinas, aparelhos, combustores e a canalisação e derivação, e tudo o mais que for necessario para o completo desempenho da obrigação contrahida na condição primeira.

Terceira. — Os tubos de canalisação geral serão de ferro fundido com a capacidade precisa, perfeitamente unidos, e os de derivação, isto é os de alimentação dos combustores poderão ser de ferro, de chumbo ou de cobre.

Quarta. — Os conductores geraes serão collocados n'uma profundidade de sessenta centímetros, pelo menos, abaixo do nivel do pavimento das ruas, e seguirão, quanto for possível, a direcção das mesmas ruas e praças.

Quinta. — Os lampeões serão collocados nas ruas em arandelas de ferro, e nos largos ou praças em columnas, tambem de ferro ou de madeira, podendo neste caso ser os lampeões substituidos por candelabros, á vontade do Governo.

Sexta. — Estes combustores ou lampeões e arandelas serão collocados nos lugares determinados pelo funcionario, a quem de os designar o Governo da Provincia incumbir; a distancia entre elles, porem, nunca será maior de quarenta e cinco metros.

Setima. — Os combustores da illuminação das ruas e praças fornecerão uma luz de intensidade equivalente a que é produzida por nove velas de esparmacete das que queimão o pezo de seis grammas por hora.

Oitava. — Por cada combustor ou lampeão pagará o Governo aos empregarios a quantia de cento e vinte mil reis annuaes, moeda corrente do Paiz, ao cambio de 27, queimando cada lampeão oito a dez horas por noite, sendo que nas noites escuras terá a luz a sua maxima intensidade, e nas horas de pleno luar terá sómente a precisa para a combustão.

Nona. — Para o effeito da primeira parte da condição antecedente considerar-se-ha cada braço dos candelabros de que trata o final da condição quinta, como um lampeão distincto.

Decima. — Os empregarios se obrigão a augmentar o numero dos combustores, sempre que o governo o exigir, debaixo das condições acima estipuladas.

Decima primeira. — Obrigão-se mais os empregarios a illuminar os edificios e estabelecimentos publicos actuaes e futuros, mediante o pagamento de doze reis por cada pé cubico de gaz que se consumir, sendo as despesas com a canalisação, collocação e conservação dos combustores e respectivos tubos de derivação, aparelhos etc., pagas pela administração publica.

Decima segunda. — Os empregarios se responsabilizão pelos aparelhos que se collocarem, tanto nos edificios publicos de que trata o artigo antecedente, como nas casas particulares, e serão os unicos a fornecer os e

collocal-os. Seus preços constarão de uma tabella, que será apresentada á aprovação do Governo, e o preço do gaz consumido pelo serviço de particulares nunca será superior ao contractado com o Governo da Provincia para a illumination dos edificios e estabelecimentos publicos, conforme a condição decima primeira.

Decima terceira. — Os empresarios começarão a perceber dos cofres provinciaes o preço da illumination pelo modo aqui estabelecido, desde que ella estiver no caso de funcionar e for aceita pelo Governo.

Decima quarta. — Os pagamentos devidos pela illumination, de conformidade com o que aqui fica estipulado, serão feitos por prestações mensaes na Thesouraria Provincial até o dia quinze do mez seguinte. A móra obriga ao pagamento de juros á razão de seis por cento ao anno.

Decima quinta. — Os empresarios obrigão-se a concluir todos os trabalhos e estabelecer toda a illumination no perimetro designado pelo Governo, no prazo maximo de dous annos e meio, contados desta data, sob pena de uma multa de cinco contos de reis. Este prazo, porem, poderá ser prorogado pelo Governo, se a falta provier de causas inevitacs consideradas de força maior.

Decima sexta. — Este contracto, e como elle o privilegio exclusivo, que fica aos empresarios concedido, na fórma da Lei Provincial numero dez de dous do corrente mez, durará pelo espaço de cincoenta annos, que serão contados da data em que principiar a illumination total, não sendo permittido a nenhuma companhia ou particular o estabelecimento de igual empreza nesta capital durante o tempo acima indicado.

Decima sétima. — Fimdo o prazo do privilegio, o Governo Provincial, caso não seja renovado o contracto por qualquer circumstancia, poderá apropriar-se da empreza, pagando aos empresarios o valor della, conforme a avaliação feita por arbitros; e quando, neste caso, esta não possa ser immediata e totalmente paga, o Governo o fará por prestações, segundo as forças dos cofres, ou em apolices da Provincia, resgataveis em prazos, que se convencionar, com os juros de seis por cento ao anno, na primeira e na segunda hypotheses, da quantia que restar, até a extincção da divida.

Decima oitava. — Ficão livres de todos os direitos provinciaes e municipaes os materiaes e estabelecimentos destinados ao serviço contractado.

Decima nona. — A despeza feita com alteração ou deslocação do material da illumination, em consequencia de trabalhos publicos, correrá por conta do Governo.

Vigesima. — Os empresarios incorrerão na multa de dez mil reis por

cada um combustor que, em hora da noute que não houver pleno luar, for encontrado com intensidade de luz menor do que a estabelecida no presente contracto, e na do dobro daquella quantia por cada um combustor que em semelhantes condições de falta de pleno luar estiver á noute apagado, salvo circumstancia repentina e imprevista de força maior a juizo do Governo da Provincia.

Vigesima primeira.—Estas multas serão descontadas mensalmente da importancia que os empregarios tiverem de receber da Thesouraria Provincial.

Vigesima segunda.—As multas pelos lampeões apagados ou com luz amortecida serão impostas por quem for prèviamente designado pelo Governo para fiscalizar o serviço, o qual procederá, ou por sua propria inspecção occular, ou por informação de seus agentes; sendo o Presidente da Provincia o unico competente para relevar essas multas.

Vigesima terceira.—No caso de paralisação da illumination, por culpa dos contractantes, correrá por sua conta o excesso da despeza, que o Governo fizer com esse serviço.

Vigesima quarta.—O Governo poderá nomear pessoa de sua confiança para examinar o estado do machinismo e canalisação, appparelhos etc., á qual os empresarios darão todos e quaesquer esclarecimentos. Os proponentes se obrigão a prestar-se a quaesquer requisições que, a bem do serviço da illumination, lhes forem por ella exigidas.

Vigesima quinta.—Fica reservado aos empregarios o direito de organizarem companhia, dentro ou fóra do Imperio, ou a transferirem a outrem o presente contracto, com prévia approvação do Governo Provincial. Esta transferencia importará para os transferentes a sua inteira desobrigação, passando assim para os novos empregarios toda e qualquer responsabilidade, vantagens e privilegios derivados do presente contracto.

Vigesima sexta.—Os empregarios se obrigão a extrahir o gaz das substancias actualmente reconhecidas pela sciencia para se obter uma luz brilhante, serena e inoffensiva. Verificando-se, na duração deste contracto, aperfeiçoamento ou descoberta scientifica de outro agente productor de luz do qual possa resultar melhoramento notavel no desempenho desse serviço poderão os contractantes lançar mão delles, obtendo prévio consentimento do Governo.

Vigesima setima.—Todas as questões que se suscitarem, alem d'aquellas que se achão previstas neste contracto e cujas penas se achão designadas em multas respectivas, serão decididas, sem recurso de qualquer

natureza, por dous arbitros nomeados pelas partes, os quaes, no caso do discordancia entre si, nomearão um terceiro, a cujo laudo serão os interesses submittidos.

Vigesima oitava.—Quando os numeros dos combustores exceder à quatrocentos na illuminação publica, o preço da luz de cada um delles será diminuido, ficando reduzido a dez reis por cada pé cubico.

Vigesima nona.—No caso que se tenha de estender a illuminação á gaz à qualquer outra cidade da Provincia ficará aos emperezarios actuaes rezervado o direito de serem preferidos em igualdade de circumstancias.

Trigesima.—As horas de accender e apagar os lampeões serão fixadas em uma tabella, sujeita á approvação do Governo, tendo-se attenção ao disposto no artigo setimo: no caso, porem, de acontecimento imprevisto, poderá a illuminação ser espaçada; devendo os emperezarios executar com urgencia as ordens que a este respeito receberem do Governo da Provincia, sem que lhes assista direito à outra indemnisação alem da resultante de maior duração da illuminação, calculada na proporção da condição oitava; devendo ordinariamente o serviço de accender os combustores ser feito dentro de quinze minutos, contados da hora determinada, e o de os apagar sómente começar á hora para isso fixada na tabella.

Trigesima primeira.—Os emperezarios deverão numerar os lampeões ou arandelas, collocando o numero de cada um de modo que seja facilmente visto; e a conservarem em perfeito aceio os mesmos lampeões, arandelas e todos os mais aparelhos da illuminação publica.

O Secretario interino do Governo da Provincia, João Bueno de Sampaio, o escreveu e subscreveu. O Presidente Bacharel José de Miranda da Silva Reis.—Manoel Leite do Amaral Coutinho.—José Magno da Silva Pereira.—Dr. Augusto Novis.—N. Rs. 500\$000.—Pagou quinhentos mil reis de sello.—Collectoria de Cuiabá. 22 de Julho de 1873.—*Nerves.*—*Catilina.*

TERMO DE CONTRACTO

CELEBRADO PELO EXM. SNR. GENERAL PRESIDENTE DA PROVINCIA COM LUIZ MONTEIRO DE AGUIAR PARA A CONSTRUÇÃO E COLLOCAÇÃO DE UMA BARCA-PENDULO PARA O SERVIÇO DA PASSAGEM DO RIO « CUIABÁ » NO PORTO GERAL DESTA CAPITAL, E BEM ASSIM PARA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS OU DESEMBARQUES FEITOS COM TODA A SOLIDEZ E COMMODOS PARA O PUBLICO NAS DUAS MARGENS DO MESMO RIO, TUDO NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE A LEI PROVINCIAL N.º 4 DE 18 DE JUNHO DE 1873.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da Independencia e do Imperio, nesta cidade de Cuiabá e na Secretaria do Governo da Provincia, presente o Illm. e Exm. Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis, Presidente da mesma Provincia, como testemunhas os Snrs. Capitão João Roberto da Cunha Bacellar e José Ignacio de Souza e o Snr. Tenente Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior como fiador para garantir as multas e a fiel execução deste contracto, compareceo o Snr. Luiz Monteiro de Aguiar, que havia requerido para si a concessão das vantagens, que outhorga a Lei Provincial n. 4 de 18 de Junho de 1873 ao empresario ou empreza que construir uma barca-pendulo para passagem no Rio Cuiabá, no porto geral desta cidade e sob as condições da mesma lei; e foi por elle declarado que se sujeitava ás seguintes clausulas, que vão especificadas por artigos.

Art. 1.º O empresario Luiz Monteiro de Aguiar obriga-se a construir uma barca de passagem pelo systema das barcas dencminadas « pendulos ».

§ 1.º — A mesma barca — pendulo será composta de duas ígarités de sessenta palmos de comprido, pelo menos, cada uma, dez de bocca e trez e meio de pontal.

§ 2.º O estrado que fôrma a barca, terá, pelo menos, quarenta palmos de comprido e vinte e quatro de largo, com grade corrida em roda, com seis palmos de altura.

§ 3.º O estrado será dividido na pôpa e na prôa, quatro palmos para cada lado, deixando-se no centro vinte e oito palmos destinados unicamente para animaes e cargas, sendo os quatro de prôa e os mesmos de pôpa para passageiros, com os respectivos assentos ou bancos e morduras ou resguardos.

§ 4.º Os pontos de embarque serão, — um na conveniente proximidade do que actualmente serve do lado da Cidade, que será convenientemente construido em rampa não mais forte de 1 para 15, e será o outro do lado opposto e paralelo a este, com a largura de quarenta palmos convenientemente construido com aquella declividade, e ambos calçados até vinte metros acima do desembarque.

§ 5.º Os pontos de embarque serão auxiliados com rampas fluctuantes e moveis construidas com toda segurança para facilitar, não só o desembarque de passageiros, quando as agoas do rio crescerem nas cheias, como para sem difficuldade fazer-se o embarque e desembarque de carros ou de quaesquer outros vehiculos, atracando a barca pendulo ás ditas rampas.

Art. 2.º Obriga-se mais o empresario á fazer collocar e perfeitamente fixar uma igarité distante da barca-pendulo, e com cento e oitenta braças de cabo de arame de cobre, com um mastro de vinte palmos de alto para gornir o cabo, sendo este o ponto fixo principal, e alem deste, a partir da igarité, haverão mais trez igarités, como pontos moveis de apoio e suspensão ao dito cabo, os quaes, com o ponto principal, permitirão que a barca-pendulo oscille livremente, sendo o mesmo cabo collocado sobre os mastros das igarités, onde for conveniente e preso á barca por uma chapa corredissa entre os mastros das igarités que a constituem.

§ 1.º— Nas rampas de embarque haverão postes convenientemente collocados, tendo argolões de ferro ou bronze para prender a barca-pendulo quando esta tenha de atracar, e carregar ou descarregar, e bem assim na prôa da barca haverá um colxete ou grampo do mesmo metal para o mesmo fim.

§ 2.º Durante a noite conservará sempre á bordo da barca um pharol em um dos mastros, e constantemente terá a bordo duas boias salva-vidas, facilmente desprendiveis do logar, junto aos passageiros, no qual devem ser guardadas, e que serão empregadas por pessoal de bordo para o fim a que se destinão, quando disto houver mistér.

Art. 3.º Obriga-se o empresario á dar passagens gratuitas:

§ 1.º Ás autoridades, suas cavalgaduras, cargueiros e bagagens, quando em serviço se acharem.

§ 2.º Ás praças de pret e mais agentes do serviço publico que apresentarem — passe — das autoridades, por ordem de quem seguirem, bem como ás suas cavalgaduras.

§ 3.º A' todo o material, animaes e cargas pertencentes á Fazenda publica, uma vez que seos conductores apresentem guias ou passes das mesmas.

Art. 4.º A' cobrar as passagens de conformidade com a tabella, de accordo com elle organizada pela Presidencia da Provincia, e annexa ao Regulamento desta data.

Art. 5.º Sujeita-se mais a observar e fazer observar exactamente as horas de demóra ou estada durante o dia nos pontos de embarque, em uma e outra margem, de conformidade com o que dispõe o artigo 4.º do Regulamento desta data, e bem assim tudo quanto este determina sobre o serviço da passagem á noite.

Art. 6.º Obriga-se mais a ter sempre em perfeito estado de segurança a barca-pendulo, que, quando for de madeira será toda ella de lei, bem como quando de ferro será tambem de lei o madeiramento, que se houver de empregar para o estrado e o mais que for mister ao serviço, tendo sempre naquelle estado todo o material auxiliar, rampas e mais accessorios, bem como o curral na manga do lado d' alem do rio, e o terreno do lado d'aquem, no Vaga-fogo, sempre limpo até o campo e facil para a passagem de boiadas e trépas.

Art. 7.º Uso-fruirá a cobrança do imposto das passagens, na fórma da referida Tabella, pelo praso de dez annos marcado na Lei para o caso de ser a barca-pendulo construida de madeira, e pelo de tres annos mais, se for ella substituida por outra de ferro durante o primeiro prazo.

Art. 8.º Obriga-se á entregar em perfeito estado de funcionar a barca-pendulo e todo o material da passagem, e o da manga, á Fazenda provincial, quer a barca seja de madeira, quer de ferro, quando concluido o praso estipulado na Lei.

Art. 9.º Sujeita-se ás multas, que lhe forem impostas pelo Chefe de Policia e pelo Inspector da Fazenda provincial, com o recurso unicamente para a Presidencia da Provincia, no praso de dez dias da intimação.

Art. 10.º Obriga-se mais a não dar passagem á noite, quer na barca-pendulo, quer nas igarités, batelões ou canôas ou outros quaesquer vasos auxiliares, á genero algum sujeito á imposto geral ou provincial, sem prévio conhecimento do Collector do 2.º districto.

Art. 11.º Aceita o favor do art. 7.º da Lei, o qual lhe dá o direito de preferencia na arrematação, em igualdade de circumstancias, bem como as demais vantagens que lhe garante o art. 3.º da mesma Lei.

Art. 12.º Para garantir o pontual pagamento das multas que lhe forem impostas pelo Chefe de Policia e pelo Inspector da Fazenda Provincial, por qualquer infracção do Regulamento desta data, e que será o empresario pontual na execução deste contracto, apresenta, como seo fiador e responsavel o snr. Tenente Antonio Thomaz d' Aquino Corrêa Junior.

Art. 13.º Obriga-se a não fazer funcionar a barca-pendulo, nem o seo material, accessorio e auxiliar, sem que primeiramente dê parte á Presidencia da Provincia de estar tudo prompto para esse fim, para que tenha lugar o exame prévio, pelo qual se conheça, se está tudo nas condições de solidez, commodo e segurança para poder bem funcionar, sem o que não se começará o serviço de passagem por este systema.

Art. 14.º Que lhe ficará pertencendo a passagem do rio Cuiabá no porto geral desta Cidade, cinco legoas abaixo, sendo para cima até o porto do—Pary—samente, pelo espaço de tempo, que uso fruir esse serviço nas condições determinadas na Lei, e no Regulamento desta data.

Art. 15.º Obriga-se dentro do praso de dez mezes, a contar da data de presente contracto, a fazer trabalhar a barca-pendulo e seus auxiliares, ainda que não estejam completamente aperfeiçoadas todas as demais obras accessorias, se assim então approuver á Presidencia da Provincia, mediante exame prévio de tudo; e garante terminar, com completa perfeição, todas as obras no prazo de dois annos, á contar do mesmo modo.

Art. 16.º Finalmente sujeita-se absolutamente o empresario a todas as disposições da Lei Provincial n. 4 de 18 de Julho de 1873, e à tudo quanto a si e seus empregados dispõe o Regulamento desta data e Tabella annexa ao mesmo, e obriga-se a dar-lhes fiel e pontual execução, devendo-se-lhe dar copia authentica da mesma Lei, do Regulamento e Tabella.

E nesta data e occasião tambem foi declarado por seo fiador e principal responsável o snr. Tenente Antonio Thomaz d'Aquino Corrêa Junior que se obrigava a fazer pontual pagamento das multas, que por infracção do que dispõe o Regulamento da presente data e Tabella annexa fossem impostas ao empresario Luiz Monteiro de Aguiar, quando este, por qualquer circumstancia, as não quizesse ou não podesse pontualmente satisfazer, e bem assim que garantia por si e por seus bens presentes e futuros, a fiel execução deste contracto, na falta do empresario. Que por esta expressa declaração renuncia por si e seo affiançado todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, todos os casos solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e que em todos e em cada um delles, ficam sempre obrigados, sem d'elles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum para qualquer effeito que seja, na fórma da Lei de 22 de Setembro de 1711 Titulo 2.º. O Exm. Snr. General Dr. Presidente da Provincia, acceitando as condições supra estipuladas em dezeseis artigos e seus paragraphos, houve por bom e valioso o presente contracto, e por elle ficarão assim garantidas as vantagens que ao empresario conce-

de a Lei Provincial n. 4 de 18 de Junho de 1873, assignando-o, nesta occasião, conjunctamente, com o mesmo Luiz Monteiro d'Aguiar e seu fiador e principal responsavel Tenente Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior e as testemunhas, Capitão João Roberto da Cunha Bacellar e José Ignacio de Souza, e depois de lido por mim João Bueno de Sampaio, Secretario interino do Governo da Provincia, que o escreví.—Assignados.—O Bacharel José de Miranda da Silva Reis. — Luiz Monteiro de Aguiar.—Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior.—João Roberto da Cunha Bacellar.—José Ignacio de Souza.—N. 1—Rs. 300\$000.—Pagou trescentos mil réis de sello. Collectoria em Cuiabá 25 d' Abril de 1874. *Calháo.*—*Nonato.*

REGULAMENTO.

O General Presidente da Provincia, em virtude da autorisação que lho é conferida pelos artigos 2.º e 9.º da Lei Provincial n. 4. de 18 de Junho de 1873. ordena que na passagem do rio « Cuiabá » e em uma e outra margem, no porto desta cidade, em que tem de funcionar a barca-pendulo, e a seo bordo, se observe o seguinte Regulamento e a Tabella ao mesmo annexa para a percepção do respectivo imposto, e para policia do serviço da mesma passagem.

Art. 1.º A passagem do rio « Cuiabá » será feita pela barca-pendulo e seus auxiliares, e, concluido o praso que a Lei concede ao empresario para gozar de seo uso fructo, será arrematada annualmente por quem maior vantagem offerrecer á Fazenda Provincial, devendo o seo serviço estar em actividade, durante dia e noite, em todo o anno, quer no dito prazo, quer concluido elle.

§ 1.º O serviço da passagem feito pela barca-pendulo e seus auxiliares, ainda, terminada a concessão do praso feita ao empresario, poderá ser por administração, quando assim mais convenha aos interesses da Fazenda Provincial.

§ 2.º Quando o serviço for por administração, perceberá o encarregado e responsavel por elle, que será pessoa idonea e afiançada, nomeada pela Presidencia da Provincia, a commissão de vinte por cento do rendimento mensal liquido da passagem; devendo este ser impreterivelmente recolhido mensalmente ao cofre provincial.

Art. 2.º Prohibe-se aos particulares, moradores em uma e outra margem do rio Cuiabá, no porto geral desta cidade, para cima até o porto do Pary e para baixo até onde fizer cinco legoas, dar passagens à pessoas, animaes e cargas, que não sejam de sua propriedade, sob pena de pagar a multa de 20\$000 reis pela primeira vez, e nas reincidencias o dobro, cobrado tudo administrativamente pela Fazenda provincial.

Art. 3.º As mesmas multas serão impostas e cobradas pelo Chefe de Policia, ao empresario que, por si e seus empregados, exigir taxas não autorizadas pela tabella annexa ao presente Regulamento e maiores do que as n'ella fixadas, e salvo força maior provada, se não funcionar a barca-pendulo nas horas que lhe são marcadas para largar de uma para outra margem, e não estacionar no ponto que neste Regulamento vai designado, quando a mesma não estiver funcionando.

Art. 4.º O serviço da passagem começará ás cinco horas da manhã pela margem direita do rio Cuiabá, e as cinco e meia horas estará a barca pendulo na margem opposta, e assim, de meia em meia hora, estará ella nesta ou n'aquella até seis horas da tarde, quando as noites forem escuras, e até as sete heras, quando fizer luar.

Art. 5.º Durante as horas da noite estacionará a barca-pendulo no meio do rio, tendo porem sempre a seo bordo o pessoal preciso para levar-a á qualquer dos dous pontos de embarque, tão logo lhe seja reclamada passagem por quem quer que seja, não devendo porem consentir por modo algum que então passe de um para outro lado do rio, a seo bordo, ou de seos auxiliares, quaesquer generos sujeitos ao imposto, sob pena de soffrer o empresario as multas de que trata o art. 3.º e pelo mesmo modo cobradas, salvo o caso porem de taes generos passarem com prévio conhecimento do Collector do mercado do 2.º Districto.

Art. 6.º Fica tambem sujeito ás multas d'esse artigo 3.º o empresario, se por si ou seos empregados, não fizer que nos pontos de embarque e a bordo da barca-pendulo se mantenha a maior decencia, ordem e asseio possivel, não consentindo que ali se profirão palavras indecentes e se pratiquem actos offensivos á moralidade publica, ou outros violentos o criminosos.

Art. 7.º Terminado o praso concedido ao empresario para uso-fruir o producto da passagem feita pela barca-pendulo e seos auxiliares e mais accessorios, e assim ser tudo propriedade da provincia, quer nesta época se faça o serviço por administração, quer por arrematação, continuará a ter vigor tudo quanto dispõe o presente Regulamento, menos quanto as multas, quando o serviço for feito por administração.

Art. 8.º O empresario conservará constantemente em perfeito estado de segurança o curral e manga alem do rio, e bem assim da parte d' a quem, no lugar denominado « Vaga Fogo » terá sempre tudo bem limpo até o campo, sob pena de lhe serem impostas as multas de que trata o art. 2.º pela Fazenda provincial e por esta cobradas administrativamente.

Art. 9.º O empresario deverá ter sempre a bordo duas boias salva-vidas e facilmente desprendiveis do lugar junto aos dos passageiros, em que devem ser guardadas para de prompto funcionarem, quando seja mister soccorrer á qualquer passageiro que caia ao rio e esteja em risco de afogar-se, e bem assim deverá, durante a noite, ter sempre acceso um pharol, que estará collocado em um dos mastros da barca-pendulo, e que offereça bastante luz e claridade a bordo, sob pena de lhe serem impostas as multas de que trata o art. 3.º e do mesmo modo cobradas, quando falte á bordo quer aquellé meio de segurança, quer este ultimo.

Art. 10.º Das multas que forem impostas em virtude do que dispõe o presente Regulamento, quer pelo Chefe de Policia, quer pelo Inspector da Fazenda provincial, haverá somente recurso para o Presidente da Provincia no praso de dez dias, á contar da intimação.

Art. 11.º A taxa da passagem do rio Cuiabá feita pela barca-pendulo e seus auxiliares, durante todo o anno, quer seja dia quer noite, será cobrada conforme a Tabella, que ao prezente Regulamento vai annexa.

Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 25 de Abril de 1874.—O Bacharel José de Miranda da Silva Reis.

TABELLA DA TAXA A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DO REGULAMENTO DESTA DATA.

§ 1.º A taxa da passagem do rio Cuiabá, no porto geral desta cidade feita pela barca-pendulo e seus auxiliares, será cobrada, durante todo o anno, quer seja dia, quer noite, na razão seguinte:

| | |
|--|--------|
| § 2.º Per pessoa maior de quatro annos..... | \$100 |
| § 3.º Per cabeça de gado vaccum..... | \$320 |
| § 4.º Por dita de dito orelhuna, cabrum e suino..... | \$160 |
| § 5.º Idem de animal cavallar ou maaar..... | \$320 |
| § 6.º De cada sella ou cangalha..... | \$020 |
| § 7.º Por cargas de bestas ou de bois, cada costado..... | \$100 |
| § 8.º Barcadas de madeiras, telhas tijollos, quaesquer materias ou outros objectos volumosos e de grande peso..... | 2\$000 |
| § 9.º Por carro tirado por bois, com ou sem cargas e todos os seus accessorios fóra os animaes..... | 1\$600 |
| § 10.º Por carroça tirada por bestas, com ou sem carga, e todos os seus accessorios, fóra os animaes..... | \$800 |
| § 11.º Por boiadas auxiliadas com canoas, por cada cabeça.. | \$320 |

Deve entender-se por barcada de qualquer material a porção deste, assim como de objectos volumosos e de grande peso, que possa ser convenientemente contida e transportada no espaço da barca-pendulo, o qual é destinado para animaes e cargas.

Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 25 de Abril de 1874.—O Bacharel José de Miranda da Silva Reis.